



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 198

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de outubro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Integração Nacional	66
Ministério da Justiça	67
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	74
Ministério da Previdência Social.....	74
Ministério da Saúde	74
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	106
Ministério do Esporte.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	110
Ministério do Turismo	112
Ministério dos Transportes	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	114
Ministério Público da União	118
Tribunal de Contas da União	129
Poder Legislativo.....	150
Poder Judiciário.....	150
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	167

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 430, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão nº 18.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto/SP.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto/SP e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto/SP com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 858, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 439, de 11 de outubro de 2011, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Presidente Prudente/SP prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Presidente Prudente/SP e a Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o *caput* o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Adamantina/SP e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Adamantina/SP, observadas as respectivas competências territoriais.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Adamantina/SP permanece com a representação judicial do INSS no âmbito de sua competência territorial, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 6 (seis) meses, conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação dos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.39	Outros	-
	Ex 019 - Concentrado de Fator VIII	41.170 frascos de 500 unidades internacionais (UI)
	Ex 020 - Concentrado de Fator IX	78.760 frascos de 500 unidades internacionais (UI)
3002.10.37	Soroalbumina humana	429.600 frascos com 10g

AVISO

CIRCULARAM EM 13/10/2011 AS EDIÇÕES EXTRAS Nºs 197-A e 197-B
Também disponíveis no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2011

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	20.679.528,49
Disponibilidades	8.791.395,51
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	11.840.339,65
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	47.793,33
Ativo Não Circulante	468.804.244,54
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.174.149,31
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	460.600.550,63
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	489.483.773,03
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.565.520,42
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.565.520,42
Passivo Não Circulante	122.675.896,30
Patrimônio Líquido	347.242.356,31
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	553.040.076,58
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	553.040.076,58
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(409.739.907,11)
T O T A L D O P A S S I V O	489.483.773,03

Natal, 31 de Julho de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.978, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica da Uni Evangélica Centro Universitário.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Grupo Motopropulsor, Célula e Avionicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da Uni Evangélica Centro Universitário., situada na Avenida Universitária-KM. 3,5 - Setor Universitário - Anápolis, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.026355/2010-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.009047/2011-70, resolve:

Art. 1ª Alterar a redação dos açúcares totais constante dos subitens 4.2.2 dos Anexos II e IV da Instrução Normativa nº 4, de 31 de julho de 2000, a qual aprova os Regulamentos Técnicos de Identidades e Qualidades de Mortadela e Salsicha, respectivamente, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Anexo II

4.2.2.

(1)A somatória dos açúcares totais (carboidratos totais incluindo os de origem do amido ou da fécula) não deverá ultrapassar o teor de 10% (dez por cento), sendo que o teor máximo de amido se limita a 5% (cinco por cento)."(NR)

"Anexo IV

4.2.2.

(1)A somatória dos açúcares totais (carboidratos totais incluindo os de origem do amido ou da fécula) não deverá ultrapassar o teor de 7% (sete por cento), sendo que o teor máximo de amido se limita a 2% (dois por cento)."(NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIIO ANTONIO MARQUES FERREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.009047/2011-70, resolve:

Art. 1ª Alterar a redação dos açúcares totais constante do subitem 4.2.2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000, a qual aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Apresuntado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

4.2.2.

(1) A somatória de açúcares totais (carboidratos totais incluindo os de origem do amido ou da fécula) não deverá ultrapassar o teor de 5% (cinco por cento), sendo que o teor máximo de amido se limita a 2% (dois por cento)."(NR)

Art. 2ª Acrescentar no subitem 4.2.2 do Anexo III da Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Fiambre, a seguinte redação:

"Anexo III

4.2.2.

A somatória de açúcares totais (carboidratos totais incluindo os de origem do amido ou da fécula) não deverá ultrapassar o teor de 10% (dez por cento), sendo que o teor máximo de amido se limita a 5% (cinco por cento)."(NR)

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.008388 /2011- 28, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Morangueiro (*Fragaria x ananassa* Duch.) bem como seus padrões de identidade e de qualidade e anexos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico esm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 9, de 2 de junho de 2005, e nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.00xxxx/2011-xx, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Morangueiro (*Fragaria x ananassa* Duch.), bem como seus padrões de identidade e de qualidade.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos I, II, III para a inscrição de Plantas fornecedoras de material de propagação; inscrição de Viveiro; e Declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio; respectivamente.

Art. 3º Fica aprovado o modelo do formulário constante do Anexo IV para a renovação da inscrição de Plantas fornecedoras de material de propagação.

Art. 4º Fica aprovado o modelo do formulário constante do Anexo V para a Caracterização do viveiro.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos VI e VII para o Laudo técnico para validação da identidade da planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada e para o Laudo técnico para renovação da inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação, respectivamente.



Art. 6º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos VIII e VIII-A para os Laudos de vistoria para a planta fornecedora de material de propagação e para o viveiro; respectivamente.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos IX, X, X-A, XI, XI-A para o Atestado de Origem Genética, para o Certificado de Muda para material de propagação; para o Certificado de Mudanças para mudas certificadas; para o Termo de Conformidade para material de propagação; e para o Termo de Conformidade para mudas; respectivamente.

Art. 8º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos XII e XII-A para os Mapas de Produção e Comercialização de Material de propagação e de Mudanças; respectivamente.

Art. 9º Estabelecer que as inscrições de plantas fornecedoras de material de propagação e dos viveiros, da safra em curso, já homologadas, obedecerão às disposições vigentes até a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. Estabelecer que as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Morangueiro (*Fragaria x ananassa* Duch.), bem como seus padrões de identidade e de qualidade referidos no art. 1º, terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 11. As plantas fornecedoras de material de propagação: Planta Básica; Planta Matriz; Jardim Clonal e Campo de plantas sem origem genética comprovada deverão ser inscritos junto ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde os mesmos estiverem localizados.

Art. 12. A Planta Matriz deverá ser composta por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica, por meio de propagação *in vitro*.

Art. 13. O Jardim Clonal deverá ser composto por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica ou de Planta Matriz originadas de propagação *in vitro* ou de ambiente com telado anti-afídico.

Art. 14. Para a inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação será necessário apresentar:

I - requerimento de inscrição de plantas fornecedoras de material de propagação, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo; conforme modelo constante do Anexo I;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - *croquis* de localização da propriedade e da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, na propriedade; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do *caput*, em quantidade compatível com a área a ser inscrita, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: atestado de origem genética, conforme modelo constante do Anexo IX;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo IX;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo IX; ou certificado de mudas, conforme modelo constante do Anexo X, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico ou especialista, conforme modelo constante do Anexo VI ;

§ 2º A Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal habilitados para a produção de propágulos anteriormente à vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, poderão ser inscritos mediante a apresentação da documentação prevista no *caput* deste artigo, sendo que a comprovação da origem genética prevista no § 1º poderá ser substituída por documento que ateste uma habilitação anterior.

Art. 15. A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada, a partir da primeira inscrição efetuada após a publicação destas normas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição de plantas fornecedoras de material de propagação; conforme modelo constante do Anexo IV ;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo VII, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. Quando da renovação da inscrição, será mantida a categoria da primeira inscrição.

Art. 16. A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação será automaticamente cancelada quando:

I - as plantas fornecedoras de material de propagação deixarem de atender os requisitos estabelecidos nestas Normas;

II - a cultivar for excluída do Registro Nacional de Cultivares - RNC; ou

III - a renovação da inscrição não for solicitada até 90 dias da data de seu vencimento.

Art. 17. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e o Campo de plantas sem origem genética comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica inscrita sob o nº" ou "Planta Matriz inscrita sob o nº" ou "Jardim Clonal inscrito sob o nº" ou "Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada inscrito sob o nº", conforme o caso; e

II - nome da espécie e da cultivar.

Art. 18. O material de origem, o explante, utilizado na propagação *in vitro* deverá ser:

I - obtido de Planta Básica; de Planta Matriz; de Jardim Clonal; ou de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, e

II - retirado do tecido meristemático de gema apical ou lateral.

Parágrafo único. O número de subcultivos não poderá ser superior a oito.

Art. 19. É permitida a comercialização de plântulas *in vitro* desde que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º Na comercialização de plântulas *in vitro*, a indicação do número correspondente ao subcultivo deverá estar expressa no campo "outras características do lote" do Atestado de Origem Genética, Certificado de Mudanças ou Termo de Conformidade, conforme o caso.

§ 2º A plântula *in vitro*, para ser comercializada, deverá ter as seguintes características:

I - pelo menos três folhas expandidas, com altura mínima de 3 cm medida a partir do ponto de inserção; e

II - presença de raízes

Art. 20. Não será permitida a produção de mudas pelo processo de multiplicação via embriogênese somática a partir de calos.

Art. 21. A taxa de variação somaclonal não deverá ser superior a 2% do lote produzido *in vitro*.

Art. 22. A comercialização de micro-mudas será permitida desde que conste do Certificado de Mudanças ou do Termo de Conformidade, conforme o caso, a expressão: "ESTE MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ACLIMATAÇÃO ANTES DO PLANTIO".

Parágrafo único. Para efeito destas normas entende-se como micro-mudas ou micro-plantas ou mericlones ou vitro-plantas o material resultante da multiplicação *in vitro* e ainda não submetido à aclimação.

Art. 23. As mudas serão produzidas nas seguintes categorias:

I - muda; e

II - muda certificada.

Art. 24. O produtor de mudas deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo estiver localizado, anualmente, até 15 (quinze) dias após o início da atividade de produção, caracterizada pelo plantio dos propágulos.

Art. 25. Para inscrever o viveiro o produtor de mudas deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição do viveiro, conforme modelo constante do Anexo II;

II - caracterização do viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo V, em duas vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V - *croquis* do viveiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

V - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VII - contrato com o certificador, quando for o caso;

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas a serem produzidas, apresentando os seguintes documentos:

I - para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudanças, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal;

II - para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Termo de Conformidade.

§ 2º A comprovação da origem do material de propagação, quando importado, será feita mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.

§ 3º O material de propagação importado que não atender às exigências estabelecidas para especificação das categorias, previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, será enquadrado como proveniente de Jardim Clonal não certificado.

§ 4º O produtor de mudas poderá alterar a inscrição do viveiro, devendo neste caso comunicar ao órgão de fiscalização a alteração ocorrida, até 15 dias após a alteração, por meio do formulário de caracterização de viveiro previsto no inciso II do *caput* deste artigo, anexando os documentos referentes à alteração.

Art. 26. As mudas no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie,

II - nome da cultivar, e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor poderá disponibilizar as informações prevista no *caput* de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.

Art. 27. Os canteiros deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a amostragem representativa dos mesmos.

Art. 28. O monitoramento e o controle das pragas no viveiro deverão ser feitos, observada a legislação fitossanitária.

Art. 29. A área reservada para a instalação do viveiro não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas.

Art. 30. A produção de material de propagação de morangueiro deverá atender aos seguintes parâmetros:

Categorias	Planta Básica	Planta Matriz	Jardim Clonal, Campo de plantas ¹ , Muda Certificada	Muda
PA R Â M E T R O S	PA D R Ô E S			
1. Fora de tipo (plantas atípicas) ²	zero	2%	3%	4%
2. Área máxima da gleba para vistoria (ha)	-	0,5	0,5	0,5
3. Número mínimo de vistorias ^{2 e 4}	1	1	2	2
4. Prazo máximo para solicitação de inscrição do viveiro (dias após o plantio)	-	-	30	30
5. Diâmetro da coroa (mínimo, em mm)	-	3	3	3
6. Raiz principal				
6.1. número (mínimo)	-	4	6	5
6.2. comprimento (mínimo, em cm)	-	3	5	5

¹ Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.

² Plantas da mesma espécie, que apresentem qualquer característica que não coincida com os descritores da cultivar.

³As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante dos Anexos VIII e VIII-A, nas seguintes fases:



a)na pré-coleta do material de propagação (meristemas), quando se tratar de Plantas Básicas;
b)na pré-comercialização, quando se tratar de Plantas Matrizes; e
c)entre 60 e 90 dias após o plantio e na pré-comercialização, quando se tratar de Jardim Clonal,
Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, Muda e Muda Certificada.

4 A vistoria na unidade de propagação *in vitro* obedecerá ao estabelecido em normas específicas.

Art. 31. O lote, quando comercializado em molhos, deverá conter, no máximo, 50 mudas por molho.

Art. 32. A muda, quando comercializada com a raiz nua, deverá estar acondicionada em tubete, bandeja, saco plástico ou em embalagem que preserve sua integridade.

Art. 33. A identificação da muda para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de morango" ou "Muda certificada de morango", conforme o caso;

III - indicação da identificação do lote;

IV - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - indicação do número de mudas por embalagem;

VI - especificação do tratamento com agrotóxico, quando for o caso, constando:

a) nome comercial do produto e a dosagem utilizada;

b) nome e concentração do ingrediente ativo; e

c) a expressão "IMPRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tibias, em destaque, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência.

Art. 34. A safra de produção deverá ser expressa:

I - pelo ano da brotação seguido do ano da retirada dos propágulos; quando se tratar de material de propagação; e

II - pelo ano do plantio dos propágulos seguido do ano da colheita das mudas, quando se tratar de mudas.

Art. 35. O produtor deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização da respectiva unidade da federação onde está inscrita a produção, o Mapa de produção e comercialização de material de propagação e o Mapa de produção e comercialização de mudas, conforme modelos constantes dos Anexos XII e XII-A, respectivamente, até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a inscrição de:
PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ
JARDIM CLONAL CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO
SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
END:			
TEL:	ENDEREÇO	ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CO:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:		
END.:			
TEL.:	ENDEREÇO	ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:		

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:			
Cultivar:			
Composto por	plantas		
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:			
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):		

Documentos anexos:
I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - comprovação da origem genética:
a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;
b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:
b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da planta básica;
c) quando se tratar de inscrição de jardim clonal:
c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou certificado de mudas, quando oriundo de planta matriz;
d) quando se tratar de inscrição de campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico ou especialista, constante do Anexo VI destas Normas;
III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
IV - *croquis* de localização da propriedade e da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, na propriedade;
V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

Nestes Termos, pede deferimento.

__-UF, __de __de__

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VIVEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
END:			
TEL:	ENDEREÇO	ELETRÔNICO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:			
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:		
END.:			
TEL.:	ENDEREÇO	ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:		

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

I - caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo V destas Normas, em DUAS vias;

II - comprovação de origem do material de propagação:
a) para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:
a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
a.2) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudas, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal; ou
b) para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:
b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b.2) Termo de Conformidade; ou
c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.
III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;
IV - *croquis* do viveiro;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;
VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
VIII - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

__-UF, __de __de__

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS PARA USO PRÓPRIO

SAFRA: _____

Nome do usuário:	_____	CNPJ/CPF:	_____
PROPRIEDADE			
Nome:	_____	Área total (ha):	_____
Endereço:	_____		
Município/UF:	_____	CEP:	_____
Tel.:	Fax: _____	Endereço eletrônico:	_____

Roteiro detalhado de acesso:

Espécie	Cultivar	Quantidade de mudas de morango reservada para plantio próprio na safra seguinte	Área (ha)		Aquisição do material de multiplicação			
			Plantios existentes com a espécie morango	Destinada para plantio das mudas na próxima safra	Nota Fiscal		Quanti-dade	RENASEM Nº
					nº	data		

Declaro que a produção informada de mudas para uso próprio será utilizada, exclusivamente, na próxima safra, e é compatível com a necessidade de mudas para plantio da área a ser cultivada em minha propriedade.

__, __ de __ de __

Identificação e assinatura do declarante

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº __/__/__

PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº __/__/__

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº __/__/__

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº __/__/__

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
END:	
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:	
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):

Documentos anexos:

- I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
- II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
- IV - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
- V - contrato com o certificador, quando for o caso;

Nestes Termos, pede deferimento.

__-UF, __ de __ de __

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO

Produtor:		RENASEM nº:	
-----------	--	-------------	--

Cooperante:		Nome da propriedade:		Município/UF:	
-------------	--	----------------------	--	---------------	--

Latitude (XX°YY'ZZ"):		Longitude (XX°YY'ZZ"):	
-----------------------	--	------------------------	--



Espécie:		Categoria a produzir:	☐ Muda	Área:		Safra:	
			☐ Muda certificada				

Nº de or-dem	Data da instalação do viveiro	Cultivar que pretende produzir	Nº de mudas que pretende produzir
T O T A L			
Observações:			

Nº de Or-dem	ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS											
	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade	Atestado de origem genética		Certificado de muda		Termo de conformidade		Nota fiscal		RENASEM Nº
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	
Observações:												

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de morangueiro:

☐ Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

☐ Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO VI

LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO

()RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR () ESPECIALISTA

NOME:		RENASEM Nº:		CREA Nº/VISTO	
CPF:					
END.:					
TEL:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
MUNICÍPIO/UF:				CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente)

NOME:		RENASEM Nº:			
CNPJ/CPF:					
END.:					
TEL:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
MUNICÍPIO/UF:				CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:	
Cultivar:	
Nº de Plantas:	
a.Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):	
b.Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):	
c.Flor (ou inflorescência):	
d.Fruto (ou infrutescência):	
e. Outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise:	
f.Referência(s) Bibliográfica(s):	
g.Coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos:	

Validamos a identidade genética da(s) planta(s) para a(s) qual(is) se requer a inscrição como fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada, como sendo da espécie e da cultivar descritas acima.

__-UF, __de __de __

Identificação e assinatura do responsável pela emissão

ANEXO VII

LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		RENASEM Nº:			
CNPJ/CPF:					
END.:					
TEL:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
MUNICÍPIO/UF:				CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
CPF:	RENASEM Nº:	CREA Nº/VISTO
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº __/__/__
PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº __/__/__
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº __/__/__
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº __/__/__

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):

Atesto que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

__-UF, __ de __ de __

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VIII

LAUDO DE VISTORIA (PARA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREA Nº:
CPF:	RENASEM nº:	

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
Cooperante:	
Município/UF:	

IDENTIFICAÇÃO PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº __/__/__
PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº __/__/__
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº __/__/__
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº __/__/__

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):

Fase:	☐ pré-coleta do material de propagação (meristemas), para Planta Básica ☐ dias após o plantio (p/Jardim Clonal e Campo de plantas fornec. material prop. s/origem genética comprovada) ☐ pré-comercialização (p/ P. Matriz, J. Clonal e Campo de plantas fornec. material prop. s/origem genética comprovada) ☐ Outra (especificar):
☐	
☐	
☐	
Incidência de pragas:	
Tratamento recomendado:	

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

☐ Aprovadas

(un)

☐ Condenadas

(un)

☐ Revistoria

(un)

__, __ de __ de __

Assinatura do responsável técnico

Ciente, __, __ de __ de __

Assinatura do cooperante ou produtor



ANEXO VIII - A

LAUDO DE VISTORIA (PARA VIVEIRO) Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREA Nº:	
CPF:	RENASEM nº:		

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
Cooperante:	
Município/UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

Espécie:	
Cultivar:	
Endereço do viveiro:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):
Cultivares:	
Nome da cultivar	Número de mudas
Total	

Fase:	dias após o plantio Pre-comercialização Outra (citar):
Incidência de pragas:	
Tratamento recomendado:	

Não conformidades encontradas:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

☐ Aprovadas	_____ (un)	☐ Condenadas	_____ (un)	☐ Revistoria	_____ (un)
------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------

_____, ____ de ____ de ____
Assinatura do responsável técnico

Ciente, ____ de ____ de ____
Assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO IX

ATESTADO DE ORIGEM GENÉTICA
IDENTIFICAÇÃO DO MELHORISTA

Nome:		Endereço eletrônico:		Tel:	
CPF:					
End:					
Município/UF				CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:	
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:
End:	
Endereço eletrônico:	Tel:
Município/UF	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA BÁSICA

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Representatividade		Outras características do lote*
			Unidade	Quantidade	

* Informações a critério do melhorista.

Atesto que os materiais de propagação discriminados são provenientes da Planta Básica acima identificada e foram produzidos sob minha responsabilidade, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 2º, do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004.

__,_ de _de_

Assinatura do melhorista

ANEXO X

CERTIFICADO DE MUDAS (PARA MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA MATRIZ JARDIM CLONAL

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Outras características do lote
		Unidade	Quantidade		

Certificamos que os materiais acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

__,_ de _de_

Assinatura do responsável técnico do certificador assinatura do certificador

ANEXO X-A

CERTIFICADO DE MUDAS (PARA MUDA CERTIFICADA) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:



DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

Espécie	Cultivar	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Lote	
			Nº	Quantidade de mudas (un)

Certificamos que as mudas acima discriminadas foram produzidas dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

__, __ de __ de __

__

Assinatura do responsável técnico do certificador assinatura do certificador

ANEXO XI

TERMO DE CONFORMIDADE (PARA MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:	
CPF:		RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO :

- Jardim Clonal
- Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Outras características do lote
		Unidade	Quantidade		

Atesto que os materiais acima discriminados foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

__, __ de __ de __

__

Assinatura do responsável técnico

ANEXO XI-A

TERMO DE CONFORMIDADE (PARA MUDAS) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:	
CPF:		RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA

Espécie	Cultivar	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Lote	
			Nº	Quantidade de mudas (un)

Atesto que as mudas acima discriminadas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

__, __ de __ de __

Assinatura do responsável técnico

ANEXO XII

MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Produtor:

RENASEM nº:

Espécie:

Safra:

Semestre/ano:

PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ

JARDIM CLONAL CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

Cultivar	UUF	Produção acumulada (un)		Distribuição acumulada (un)				Saldo (un)
		Bruta	Aprovada	Comercializada			Plantio próprio	Outras destinações
				Na UF	Outra UF*	Exportada		
TOTAL:								
OBSERVAÇÕES:								
*Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da unidade da federação de destino.								

Local/data

Assinatura e identificação do produtor

ANEXO XII-A

MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS

Produtor:

RENASEM nº:

Espécie:

Categoria:

Safra:

Semestre/ano:

Cultivar	UUF	Produção acumulada (un)		Distribuição acumulada (un)				Saldo (un)
		Bruta	Aprovada	Comercializada			Plantio próprio	Outras destinações
				Na UF	Outra UF*	Exportada		
TOTAL:								
OBSERVAÇÕES:								
*Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da unidade da federação de destino.								

Local/data

Assinatura e identificação do produtor

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO EXECUTIVA Nº 206, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 07 de abril de 2004, e publicado no Diário Oficial da União, em 08 de abril de 2004, decide:

1. Instituir, junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), nova sistemática de funcionamento para as ações de ampliação e atualização dos acervos das bibliotecas de acesso público cadastradas no Cadastro Nacional de Bibliotecas Públicas, composta por:

1.1 Chamada pública para inscrição, por parte de editoras e/ou titulares de direitos de publicação, de livros para as ações de ampliação e atualização dos acervos de bibliotecas de acesso público;

1.2 Chamada pública para inscrição de estabelecimentos comerciais interessados em fornecer livros no âmbito das ações de ampliação e atualização dos acervos de bibliotecas de acesso público; e

1.3 Chamada pública destinada à convocação de bibliotecas de acesso público para receber recursos provenientes de editais públicos para seleção e aquisição de livros para integrar seus acervos bibliográficos.

2. A ação de ampliação e atualização de acervos de bibliotecas de acesso público prevista nesta Decisão Executiva atenderá:

2.1 Bibliotecas Públicas Municipais;

2.2 Bibliotecas Públicas Estaduais;

2.3 Bibliotecas Comunitárias;

2.4 Bibliotecas Rurais;

2.5 Pontos de Leitura.

3. Para participar das ações de ampliação e atualização de acervo bibliográfico as bibliotecas de acesso público deverão, obrigatoriamente, estar inscritas no Cadastro Nacional de Bibliotecas Públicas, do Sistema Nacional de Bibliotecas Pública (SNBP), da Fundação Biblioteca Nacional, mantido junto ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) do Ministério da Cultura.

4. A presente Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

LOANA MAIA

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 4, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de pesquisa e experimentação, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 40 (quarenta) projetos que demonstrem um histórico de protagonismo em ações de Cultura Digital no contexto do Programa Cultura Viva, resolve:

Art.1º - Incluir na lista dos selecionados dos projetos de abrangência Regional/Nacional e excluir na lista dos classificados:

N.º	PROponente/INS-TITUIÇÃO	P R O J E T O	CIDA-DE	UF
1	Associação Artística Saudáveis Subversivos	Rede Olhar Circular	Recife	PE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO
DE SOUZA

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 590, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5107 - O GATO MALHADO E A ANDORINHA
SINHA: O AMOR ENTRE AS DIFERENÇAS.

Janaina Chelo Amaral Galdi

CNPJ/CPF: 222.442.418-31

Processo: 01400.020798/20-11

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 80.353,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "O GATO MALHADO E A ANDORINHA SINHA: O AMOR ENTRE AS DIFERENÇAS" trata-se da montagem de um espetáculo infantil, na linguagem cênica, baseado na obra original de Jorge Amado. Serão 23 apresentações em praças públicas de 22 cidades do Estado de São Paulo, atingindo um público de 13.800 pessoas, no mínimo.

11 7377 - Quem Apagou a Luz?

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.026961/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 310.073,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Criação, Produção, Execução e Circulação do espetáculo infantil "Quem Apagou a Luz?", da Cia República Ativa de Teatro. O espetáculo usará de diversos recursos artísticos e tecnológicos para falar sobre o Medo na infância, procurando um diálogo efetivo com as crianças da "geração google". O projeto contemplará 22 apresentações públicas do espetáculo, bem como 8 horas de ciclos de debates e 12 horas de oficinas, tudo em 6 meses de trabalhos.

11 5166 - É só amor apenas eu

Ricardo Silva Malta

CNPJ/CPF: 252.981.248-95

Processo: 01400.020873/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 207.893,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do processo de pesquisa, montagem e temporada artística do espetáculo É só amor apenas eu, com direção de Sergio Milagre e dramaturgia de Cássio Junqueira. Serão realizadas 38 (trinta e oito) apresentações em teatro privado na cidade de São Paulo-SP, aos sábados e domingos no primeiro semestre de 2012. Serão realizados também 02(dois) Workshop's direcionados à alunos de teatro de instituições com demanda de vulnerabilidade social e agentes fazedores de cultura.

11 5104 - A Verdade Relativa da Coisa em Si

Basílico Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.191.866/0001-15

Processo: 01400.020795/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 468.450,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo A Verdade Relativa da Coisa em Si, de Beto Matos e Marcos Azevedo (Prêmio FUNARTE de Dramaturgia 2005 região Sudeste.) com a companhia Phila7, no Tucarena da PUC/SP. A temporada terá 36 apresentações.

11 5264 - Circulação (PR e SP) - O dia em que morreu

Leminski

Expressão Criação e Produção

CNPJ/CPF: 06.159.977/0001-32

Processo: 01400.021007/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 164.300,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na circulação e difusão do espetáculo de teatro "O dia em que morreu Leminski" em 15 cidades, com 19 apresentações, sendo: Cascavel, Toledo, Loanda, Paranavai, Maringá, Londrina, Araucária e Ponta Grossa do Estado do Paraná e Campinas, Ribeirão Preto, São Carlos, Rio Claro, Piracicaba, Sorocaba e São Paulo do Estado de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 1886 - HINOS DOS MUNICÍPIOS DE SANTA

CATARINA INDUSTRIA BRASIL PRODUÇÕES LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 07.780.168/0001-06

Processo: 01400.005520/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 4.105.335,01

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Registar os hinos das cidades do estado de Santa Catarina de uma forma atualizada com novos arranjos, novos instrumentos, contextualizando-os, possibilitando desta forma, o conhecimento e a difusão entre os jovens e toda população, visando a preservação deste patrimônio cultural, principalmente nas escolas de todo estado, sob a coordenação do Maestro Carlos Domingues e participação de diversos músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná.

11 4069 - Duo Cara&Coroa

Kalimba Produções S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92

Processo: 01400.018533/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 52.630,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto contemplado pelo Programa Petrobras Cultural 2010, prevê a gravação para disponibilizar na internet do trabalho musical dos músicos Gabriel Improta e Robertinho Silva, e a criação de um site. Esses projeto possibilitará a disponibilização das músicas do duo, gravações em vídeo do trabalho, making off das gravações e músicas gravadas em shows pré-existente, como atualizações, por exemplo, imagens dos shows de lançamento. O material ficará disponível para execução assim como download.

11 6894 - PROJETO ALTERNATIVA MUSICAL - PAM

Vânia da Conceição Ribeiro

CNPJ/CPF: 299.482.578-39

Processo: 01400.026457/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 239.565,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a integração da produção de música instrumental desenvolvendo como produto principal o CURSO DE FORMAÇÃO para 200 crianças entre 6 a 12 anos, sendo 100 crianças em Bateria e 100 em Piano, ampliando na comunidade de São Miguel Paulista o acesso ao produto cultural através da Apresentação e/ou Evento - em 04 ruas de lazer que circundam a comunidade aos domingos último Mês completando 01 de curso e semanal em escolas públicas onde os participantes frequentam como estudantes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4331 - EXPOSIÇÃO MARCIA PASTORE

Daiana Castilho Dias

CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85

Processo: 01400.019846/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 263.400,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Marcia Pastore propõe, sob a curadoria de Fernanda Pitta, uma intervenção inédita no espaço expositivo do CCBF Brasília utilizando cabos de aço, roldanas, pesos e tubos de latão cheios de areia como contrapeso, cuja proposta é provocar no visitante, que poderá transitar por entre a obra, os estímulos dos sentidos humanos desde o visual até o tátil, dando origem a uma escultura que permite total interação com o espectador, por sua carga de elegância, placidez e movimento.

11 4644 - Cada - Exposição Mariana Manhães

Daiana Castilho Dias

CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85

Processo: 01400.020216/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 291.378,40

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de exposição individual inédita da artista Mariana Manhães, que apresentará 5 obras-máquinas e desenhos inéditos instalados na Galeria 02 do Centro Cultural Banco do Brasil Brasília. O projeto prevê a interação entre obra e público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 3587 - Plano Anual de Atividades da Fundação Cultural

Suábio-Brasileira para 2012

Fundação Cultural Suábio-Brasileira

CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07

Processo: 01400.008382/20-11

PR - Guarapuava

Valor do Apoio R\$: 2.581.000,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proponente possui infraestrutura própria, contando com auditório (capacidade para 600 pessoas), foyer, salas de aula para música, dança, arquivos, administrativas e reunião. Além disso, conta com um museu histórico instalado em outro prédio; com um espaço denominado Jugendcenter também em outro lugar. Conta com funcionários de carreira e cronograma de atividades. Dessa forma, o presente projeto visa o custeio das atividades.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 6154 - CARNAVAL 2012 DE ARAXÁ

Associação Carnavalesca de Araxá

CNPJ/CPF: 23.369.275/0001-00

Processo: 01400.025715/20-11

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 346.726,50

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Carnaval Novos Ritmos; será para reciclarmos o ritmo do samba em nossa cidade, já que existe uma constante evolução rítmica nas escolas de samba, dos grandes centros. Razão pela qual esta será uma grande oportunidade para aprimorarmos o nível do carnaval Araxaense. Neste cenário estamos realizando um grande intercâmbio cultural dos grandes centro, para colhermos bons frutos no resultado final de nosso projeto.

11 6197 - GAMBIOCICLO NA ESTRADA

Morgana Rissinger

CNPJ/CPF: 981.125.030-87

Processo: 01400.025763/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 433.012,00

Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:



Este projeto propõe uma turnê; do GAMBIOCICLO por oito cidades brasileiras, realizando projeções de vídeo e graffiti digital interativo no espaço urbano e rural. GAMBIOCICLO e uma Unidade Móvel de Transmissão Multimídia. Este projeto contempla também oficinas gratuitas de customização de bicicletas nas cidades por onde passa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4993 - Gravação de CD/DVD e divulgação do cantor Alex Prata
Alexandre Ferraretto Stuhlberger
CNPJ/CPF: 325.120.718-04
Processo: 01400.020659/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 525.000,00
Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temos por objetivo a gravação de CD/DVD com 12 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do Rock
11 6458 - CD ANA MARTEL II
Ana Lucia Martel Nobre
CNPJ/CPF: 171.404.632-04
Processo: 01400.026044/20-11
AP - Macapá
Valor do Apoio R\$: 75.655,00
Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar o segundo CD da cantora e compositora amapaense Ana Martel, contendo doze faixas, com composições próprias e de outros compositores, com ritmos nacionais e amapaenses como o batuque e o marabaixo.
11 6449 - FOBICÃO ESPACIAL
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Processo: 01400.026034/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 765.946,00
Prazo de Captação: 14/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PROJETO QUE VISA A PARTICIPAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO ARMANDINHO, DODÔ & OSMAR NO CARNAVAL DE 2012 EM SALVADOR/BAHIA, COM QUATRO APRESENTAÇÕES GRATUITAS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, SEM DISTINÇÃO DE COR, CREDO, RAÇA OU CONDIÇÃO SOCIAL, MANTENDO VIVA A TRADIÇÃO E A DEMOCRACIA CARNAVALESCA SURGIDA COM A INVENÇÃO DO TRIO ELÉTRICO POR DODÔ & OSMAR EM 1950.

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4031 - III Festival Internacional Carlos Gomes Zada Produções Culturais LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.733.460/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 9431 - Intervenção urbana: olhares sobre o consumo cotidiano
Instituto Akatu Pelo Consumo Consciente
CNPJ/CPF: 04.366.057/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.097/MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes Estratégicas para o Programa Calha Norte (PCN), do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Estratégicas para o Programa Calha Norte (PCN), do Ministério da Defesa, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Esta Portaria Normativa revoga a Portaria Normativa nº 329/MD, de 13 de março de 2009.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O PROGRAMA CALHA NORTE (PCN), DO MINISTÉRIO DA DEFESA

INTRODUÇÃO
O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo Governo Federal, visando a promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

Nos últimos anos, o PCN tem executado suas ações mediante a transferência de recursos orçamentários, de forma direta para as Forças Singulares, por meio de convênios firmados entre o Ministério da Defesa e os Estados e as Prefeituras Municipais abrangidos pelo Programa, para atendimento de Projetos de infraestrutura básica, complementar e aquisição de equipamentos.

O PCN depara-se com desafios estratégicos, visando à mudança de mentalidade no tocante às fronteiras e aos Municípios mais carentes de sua área de atuação, que não podem mais ser entendidas como áreas longínquas e isoladas, e sim como uma região com a singularidade de estimular processos de desenvolvimento e integração regional.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país, visando à integração do continente e a necessidade de se incrementar as medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do PCN configura-se como importante diretriz da política nacional e brasileira. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda apresenta-se como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Atualmente o Programa abrange cento e noventa e quatro Municípios em seis Estados da Federação (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima), dos quais noventa e cinco se encontram ao longo dos 10.938 km da faixa de fronteira. O PCN tem uma área de atuação que corresponde a trinta e dois por cento do território nacional, onde habitam cerca de oito milhões de pessoas, dentre as quais se incluem quarenta e seis por cento da população indígena do Brasil.

Ressalte-se, ainda, que o entendimento do que seja o Programa Calha Norte, deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região de relevante interesse político-estratégico, para se mostrar como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é um fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo, apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para engrandecimento, cada vez maior da nação brasileira.

O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa (MD): Manutenção da Soberania e Integridade Territorial e Apoio às Ações de Governo na Promoção do Desenvolvimento Regional.

A dimensão de Manutenção da Soberania e Integridade Territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na sua etapa de implantação, era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada, prioritariamente à área de fronteira. Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância, em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico.

Entre os principais aspectos adversos figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas, a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

A presente publicação tem a finalidade de estabelecer as Diretrizes Estratégicas para o PCN, no âmbito do Ministério da Defesa, de modo a:

I - orientar a destinação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares, destinadas ao MD, segundo os objetivos estratégicos do programa;

II - orientar os governos estaduais e municipais, contidos na área de atuação do PCN, a respeito das normas e legislação pertinentes à elaboração de convênios, contidas em Convênios: Normas e Instruções - 2011 que deverá estar à disposição na internet, no site do MD, até 30 de agosto de 2011, no seguinte endereço: http://www.defesa.gov.br/programa_calha_norte/convenios/manual_pcn_2011.pdf; e

III - assegurar, no âmbito das Forças Armadas, a aplicação dos recursos oriundos do PCN, com exclusividade na região amazônica.

O Capítulo V do presente documento estabelece os critérios para a alocação das emendas parlamentares, com o título "Critérios para Apresentação de Propostas" onde são estabelecidos os critérios para celebração de convênios com este Ministério e a relação dos tipos de obras pertinentes em cada uma das áreas específicas, tendo suas tabelas atualizadas anualmente.

A ampla divulgação desta publicação para os senhores parlamentares do Congresso Nacional e dirigentes dos Estados e Municípios interessados nos convênios com o PCN contribuirá para a consecução dos objetivos do Programa, priorizando a fixação do homem nas fronteiras da área de sua atuação.

O incremento de investimentos em infraestrutura contribuirá para criar atrativos para os cidadãos permanecerem em suas localidades, evitando o fluxo migratório e êxodo desordenado para os grandes centros urbanos da Amazônia e para outras regiões do País, vivificando e contribuindo para a integridade territorial.

Finalmente, cumpre destacar o papel do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), com ações de proteção ambiental desempenhadas pelos órgãos regionais e pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), que envolvem uma série de ações integradas no território da Amazônia.

Suas ações vão desde o desenvolvimento de estudos e projetos, com eixos temáticos definidos (desflorestamento, detecção de raios e meteorologia) com vistas a avaliar e monitorar os impactos da ação antrópica, até a aplicação de técnicas de geoprocessamento e de sensoriamento remoto, ambos voltados à caracterização desses impactos e de suas medidas mitigadoras, apoiadas por uma logística local implantada. Para tanto, Estados e Municípios deverão consultar e solicitar análises e o devido assessoramento a ser prestado pelo SIPAM em proveito de objetos estabelecidos em proveito da área social desenvolvida pelo PCN.

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÕES

Para melhor entendimento das Diretrizes, serão apresentadas algumas conceituações.

1.1 Programa

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, na concepção inicial da reforma orçamentária de 2000, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

1.2 Ação

As ações podem ser classificadas em atividades, projetos e operações especiais.

O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado por sua implementação.

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a idéia de produto (bem e serviços).

As operações especiais poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuam para a consecução de seus objetivos.

1.3 Atividade

É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: "Conservação de Rodovias na Região do Calha Norte".

1.4 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: "Implantação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte".

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

2.1 Objetivo Principal

O Programa Calha Norte tem por objetivo principal o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação, contribuindo para a Defesa Nacional, proporcionando assistência às populações e fixando o homem na região.

2.2 Objetivos específicos

- Aumento da presença do Poder Público na área de atuação do PCN;

- Contribuição para a defesa nacional;
- Assistência às populações da área de atuação do PCN;
- Fixação do homem na área de atuação do PCN;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Ocupação de vazios estratégicos;
- Integração da população à cidadania e ao conjunto nacional;

- Melhoria do padrão de vida das populações da área de atuação do PCN;
- Modernização do sistema de gestão municipal da área de atuação do PCN;
- Fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais na área de atuação do PCN.

CAPÍTULO III
AÇÕES

3.1 Para atingir seus objetivos, atualmente o PCN possui seis ações, que são aprovados em Lei Orçamentária, anualmente, cujo valor é complementado por Emendas Parlamentares propostas pelo Congresso Nacional.

3.2 As ações serão implementadas pelo Ministério da Defesa, por intermédio de órgãos e instituições governamentais e complementadas, mediante parcerias com iniciativa privada e/ou órgãos governamentais nos três níveis (Federal, Estadual e Municipal), onde se buscará a integração de esforços direcionados, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte, contribuindo para a melhoria das condições de defesa das fronteiras amazônicas e da qualidade de vida das comunidades da região abrangida pelo Programa.

3.3 Todas as ações programáticas do PCN serão implementadas de forma direta pela União (modalidade de Aplicação 90), devendo a descentralização dos recursos orçamentários aprovados nessas ações ser efetuada para as Unidades Militares das Forças Armadas ou para a administração central do Ministério da Defesa.

3.4 As ações que receberem ampliação oriundas de Emendas Parlamentares, aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, poderão ser implementadas além da Modalidade de Aplicação 99 - Voluntárias, destinadas a Estados ou Municípios - Modalidade de Aplicação 40, desde que pertencentes à área de atuação do Programa.

3.5 O PCN possui as seguintes ações:

- Infraestrutura de Unidades Militares na região do Calha Norte;

- Adequação de Embarcações para o Controle, Segurança da Navegação Fluvial e Infraestrutura na Região do Calha Norte;

- Logística Operacional para apoio às atividades do Programa Calha Norte;

- Manutenção de Aeródromos na Região do Programa Calha Norte;

- Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte; e

- Implementação de Infraestrutura Básica nos Estados e Municípios da Região da Calha Norte.

3.6 A Ação 1211 - Implantação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região da Calha Norte - poderá ser implementada mediante transferência a Estados (Modalidade de Aplicação 30) e Municípios (Modalidade de Aplicação 40).

3.7 O PCN possui as seguintes atividades voltadas para a vertente militar (Modalidade de Aplicação fonte 90):

2272 - Gestão e Administração do Programa Calha Norte.

2439 - Apoio Aéreo na Região do Calha Norte.

2441 - Manutenção de Aeródromos na Região do Calha Norte.

2444 - Apoio às Comunidades da Região do Calha Norte.

2445 - Manutenção de Embarcações na Região do Calha Norte.

2452 - Manutenção da Infraestrutura instalada nos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESTRATÉGIAS

4. Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, ficam estabelecidas as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

4.1 Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas de Defesa, Econômica, Educação, Esporte, Saúde, Social e Transportes nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região.

4.2 Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas.

4.3 Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na Região.

4.4 Intensificar a troca de informações e articular com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.

4.5 Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, a melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades, sendo as aplicações para todas as áreas consideradas de cunho social, de acordo com o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

4.6 Estabelecer o limite de emenda parlamentar destinada a Municípios com população inferior a vinte e cinco mil habitantes no valor de até três milhões de reais. Para Municípios e Estados com população superior, o limite de até cinco milhões de reais para cada convênio.

4.7 O PCN deverá, sempre que possível, priorizar as análises dos projetos estaduais e municipais que receberam a assessoria do SIPAM.

4.8 Com vistas a propiciar maiores facilidades para aqueles Municípios que venham a enfrentar dificuldades na contratação de projetistas, na elaboração de seus respectivos projetos, o PCN deverá disponibilizar a todos os interessados, os projetos (plantas baixas) existentes no seu acervo.

4.9 Os objetos de convênios relativos à elaboração de projetos de infraestrutura básica estadual ou municipal, à melhoria das condições de cidadania, de acesso aos serviços públicos via rede de telecomunicações e à melhoria do sistema de gestão governamental ou municipal, no âmbito do SIPAM, contarão com o apoio técnico do CENSIPAM.

4.10 Ficam estabelecidos os "objetos" abaixo descritos, em consonância com suas respectivas áreas de atuação, podendo os mesmos ser modificados, à medida que, em algum projeto de obra ou aquisição de equipamentos, apresentarem problemas por ocasião das análises para a aprovação ou para o recebimento final do convênio celebrado.

A - ÁREA SOCIAL - IMPLANTAÇÃO DE:

Iluminação de campo de futebol.

Iluminação de praça pública.

Rede elétrica e rural (de baixa tensão).

A-1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA

DE:

Creche.

Praça pública.

Sede de Câmara Municipal.

Casa ou centro de convivência do idoso.

Hospitais, centros de saúde, postos de saúde.

Urbanização de áreas públicas - pavimentação com drenagem e/ou terraplanagem e/ou construção de calçadas com meio-fio e sarjetas.

Centros administrativos e/ou sedes de secretarias.

Pontes de pequeno porte.

Centro comunitário.

A-2 - SANEAMENTO BÁSICO - IMPLANTAR OU AMPLIAR SISTEMA DE:

Abastecimento de água.

Coleta e tratamento de esgoto.

Preservação de nascentes, mananciais e cursos d'água.

Drenagem urbana.

Aterro sanitário.

B - ÁREA DE ESPORTE - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE:

Vestário e cobertura de arquibancadas para campo de futebol.

Quadra poliesportiva.

Estádio de futebol.

Piscinas.

Pistas de atletismo.

C - ÁREA ECONÔMICA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE:

Galpão em alvenaria, mercados, feiras cobertas.

Centro de beneficiamento.

Armazéns de carga.

D - ÁREA DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE:

Centro de inclusão digital.

Biblioteca, casa da cultura.

E - ÁREA DE SEGURANÇA E DEFESA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE:

Sede de quartéis.

Delegacias e/ou presídios.

F - ÁREA DE TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE:

Pequenos aeroportos e/ou pistas de pouso.

Portos e/ou terminais hidroviários.

Terminais de passageiros, terminais de carga.

G - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VIATURAS E ACESSÓRIOS - EXEMPLOS:

Aquisição de viaturas utilitárias, ônibus, tratores, máquinas agrícolas, equipamentos agrícolas e/ou acessórios, tais como:

Caminhão basculante, caminhão com carroceria tipo carga seca.

Carreta agrícola, grade aradora, motoniveladora.

Ônibus escolar.

Pá carregadeira, retroescavadeira.

Tanque de resfriamento de leite.

Trator agrícola de pneus, trator compactador, van.

Veículo tipo microônibus, veículo utilitário tipo pick-up.

Máquina de fabricação de tijolos e/ou bloquetes.

4.11 O PCN deverá acompanhar projetos, realizar avaliações de impacto, de resultados dos produtos (obras) e dos recursos aplicados, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação.

4.12 Executar convênios com Estados e Prefeituras abrangidos pela área de atuação do PCN, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Diretriz, levando em consideração as seguintes variáveis:

a) localização das obras, priorizando as realizadas na faixa de fronteira;

b) tipo de obra a ser executada; e

c) população dos Municípios com referência a dados do IBGE, divulgados após primeiro de julho de dois anos anteriores à Lei Orçamentária em vigor - valor da contrapartida.

4.13 Somente serão aceitas as propostas consentâneas com as diretrizes aqui apresentadas e dentro dos critérios estabelecidos, de forma a mantê-las dentro dos limites da capacidade técnica e administrativa do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONVÊNIO

5.1 Os critérios aqui estabelecidos restringem os convênios a serem firmados, dentro da capacidade técnica administrativa do Ministério da Defesa, mantendo os cento e noventa e quatro Municípios já incluídos dentro da área de atuação do Programa Calha Norte em consonância com seus objetivos precípuos.

5.2 Desta forma, o proponente deverá observar o previsto no Capítulo IV - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, nas áreas de cunho social e as condições para a aplicação abaixo especificadas.

5.3 O critério 'faixa de fronteira' tem como referência o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Ministério da Integração que define:

"A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira (Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange onze unidades da Federação e quinhentos e oitenta e oito Municípios e reúne aproximadamente dez milhões de habitantes." (Fonte: http://www.integração.gov.br/programasregionais/faixamunicipios.asp?area=spr_frenteira).

5.4 O valor da emenda parlamentar deverá ser limitado em até cinco milhões de reais para os Municípios com população superior a vinte e cinco mil habitantes. Para os demais, permanece o teto de até três milhões de reais.

CAPÍTULO VI

INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1 A utilização de indicadores de desempenho para aferir os resultados alcançados pelos administradores é uma metodologia que está relacionada ao conceito de gerenciamento voltado para resultados (results oriented management - ROM). Esse conceito tem sido adotado nas administrações públicas de diversos países, especialmente nos de cultura anglo-saxônica (Estados Unidos da América, Austrália e Reino Unido).

6.2 Nesta publicação optou-se por adotar o conceito descrito no Guia Metodológico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre construção de indicadores para Programas do PPA do Governo Federal.

6.3 Do ponto de vista de políticas públicas, os indicadores de desempenho são instrumentos que permitem identificar e medir aspectos relacionados a um determinado conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade. A principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável, determinado aspecto de uma realidade dada (situação social) ou construída (ação do governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação.

6.4 Indicadores utilizados para avaliação do Programa Calha Norte:

6.4.1 Taxa de cobertura de atendimento aos Municípios do PCN - relação entre o número de Municípios atendidos, no período do Plano Plurianual vigente, pelas ações do PCN e o número de Municípios existentes na área de atuação do Programa.

6.4.2 Extensão de fronteira por núcleo de povoamento integrado à pequena Unidade Militar - comprimento médio da faixa de fronteira defendido por Pelotão Especial de Fronteira.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 A presente Diretriz Estratégica deverá ser colocada em prática a partir de sua publicação e com efetivação para a LOA subsequente ao ano em curso.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 2756, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2011, seção 1, página 13, na ementa, onde se lê: "...do Conselheiro...", leia-se: "...de Conselheiro..."; no art. 2º, onde se lê: "...Assembleia...", leia-se: "...Assembleia..."; no art. 3º, onde se lê: "...Representação no Brasil, leia-se: "...Representação do Brasil..." e onde se lê: "...massa-nucleares...", leia-se: "...massa - nucleares..."; no inciso III do art. 4º, onde se lê: "...pra...", leia-se: "...para..."; e, no art. 6º, onde se lê: "...atividade do Conselheiro Militar e do Assessor...", leia-se: "...atividade de Conselheiro Militar e de Assessor...".

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

ASSESSORIA DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 515/GC1, de 20 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2011, Seção 1, onde se lê: "...inciso I do Art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010...", leia-se: "...incisos I, XVII e XVIII do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010...".

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas - NORMAM-15/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156 do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:



Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC), aprovada pela Portaria nº 113/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004 e alterada pela Portaria nº 106/DPC, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2005 (Mod.1), que a esta acompanha. Esta revisão é denominada Rev.1.

Art. 2º Esta Portaria cancela e substitui o contido na NORMAM-15/DPC Mod.1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8/SEC-IMO, DE 6 OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), promulgada pelo Decreto nº 2508, de 04MAR1998, emendada e consolidada até as emendas adotadas pela Resolução MEPC.190(60).

Art. 2º A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, na língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo poderá ser obtida conforme tabela abaixo:

ARQUIVO	FUNÇÃO "HASH" TIPO "SHA1"
MARPOL_Anexo1-01AGO11.pdf	9c16e753c2f291518068a2d88f2a837213585cd8
MARPOL_Anexo1-01AGO11.pdf	546dbd49cb25eb0484a3aaa546ad0354ae526978
MARPOL_Anexo2-01JAN07.pdf	6f485807e8700a1ba8f30033cc7a37c39af7e35d
MARPOL_Anexo3-01JAN10.pdf	0498002771416ff0d9f5e5e382650ce6b6389515
MARPOL_Anexo4-01DEZ08.pdf	79ecd9c84a15a1fc028f65c282f0462edc8f3473
MARPOL_Anexo5-01AGO05.pdf	63703d45bc9f7305dddb51c37abedf1b6c91d0e
MARPOL_Anexo6-01AGO11.pdf	91f3c3e16ebbd928ded232b8f265806b71383c4e

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se, nesta data, a Portaria nº 10/Sec-IMO, de 15SET2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE PESSOAL

ATA DA 6.670ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011

(terça-feira)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.590/2010 e 25.534/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.773/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PROTON", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Georgios Vattis (Comandante) e Sergiy Prishchenko (Imediato).

Nº 25.541/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma de seus ocupantes, ocorridos no rio São Francisco, município de São Francisco, Minas Gerais, em 18 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Tiago Pereira do Rosário Júnior (Condutor inabilitado), Antônio Delvace Ribeiro Costa (Responsável pela canoa) e Renato Soares dos Santos.

Nº 25.897/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IONIAN EAGLE", de bandeira grega, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 17 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Angelos Chortis (Comandante).

Nº 25.924/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Pelotas, município de Anita Garibaldi, Santa Catarina, em 21 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado). Decisão: recebida por maioria nos termos do Exmº Sr. Juiz-Relator. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Revisor que não recebia a Representação e mandava publicar Nota para Arquivamento, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, no que foram vencidos.

Nº 25.511/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MEDITERRÂNEO", ocorrido nas proximidades do Parcel do Areal Grande, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Santos Alves de Lima (Proprietário/Armador).

Nº 26.006/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TRINDADE II" com uma laje, ocorrido nas proximidades da ilha da Gipóia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Israel de Oliveira (Mestre).

JULGAMENTO

Nº 23.141/2007 - Acidente da navegação envolvendo um bote inflável do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não inscrito, com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia Comprida, conhecida como Curva da Jurema, Vitória, Espírito Santo, em 28 de maio de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: José Luiz dos Santos Antunes - Revel e Sergio Luiz Anechini, Adv. Dr. Fabiano de Assis Rosa (OAB/ES 12.520). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 58/62), para responsabilizar por imprudência, o ora primeiro Representado JOSE LUIZ DOS SANTOS ANTUNES pelo acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (colisão com banhista), da Lei nº 2.180/54, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, ambos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Exculpar o ora segundo Representado Sérgio Luiz Anechini. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações aos artigos 11 e 16, inciso I, do RLESTA, ao proprietário do bote envolvido no acidente.

Nº 24.766/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "NI-KI", ocorrido no cais flutuante do posto de abastecimento da Marina Porto Imperial, Paraty, Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM. Representação de Parte: Autora: Paula Marinho de Azevedo (Proprietária) Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Representado: Resort Portobello Ltda. Adv. Dr. Alexandre José de Souza Thiago (OAB/RJ 74.818). Decisão unânime: indeferir a preliminar. Julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e pela não comprovação do fato da navegação, arquivando-se os autos e exculpando-se a representada de parte.

Às 15h12min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h17min.

Nº 25.113/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "IPANEMA", de bandeira cingapuriana, e seis clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Rio Haina, República Dominicana, para o porto de Navegantes, Santa Catarina, Brasil, em 10 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Hermano Rodelio Puada (Comandante) Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando HERMANO RODELIO PUADA à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais

Nº 24.629/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "TS ARROJADO" e "SEABULK IPANEMA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Ferreira de Souza (Comandante), Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Comandante do R/M "TS ARROJADO", MCB, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, as atenuantes previstas no art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", e o previsto no art. 128, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe à pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.422/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BEL-

LATRIX" com o fundo do Recife do Meireles, porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, ocorrido em 23 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Ademar Vilela de Jesus (Comandante) Adv. Dr. Joel Pereira Rodrigues (OAB/RJ 39.772) e José Roberto Santos da Costa (Tiomoneiro), Adv. Dr. Eugênio de Aquino dos Santos (OAB/CE 13.169). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do primeiro Representado e imperícia do segundo, responsabilizando ADEMAR VILELA DE JESUS, condenando-o à pena de suspensão por trinta (30) dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, incisos II e VII e §§ 1º e 5º e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DA COSTA, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas divididas na forma da lei.

Nº 24.487/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NOR-SUL CAMOCIM", ocorrido no rio Amazonas, próximo ao município de Santana, Amapá, em 27 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Ferreira Leal (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (encalhe), como decorrente da imprudência do representado, Sr. ANTÔNIO FERREIRA LEAL, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, para que a autoridade faça a oitiva da testemunha no processo 24.890/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 11 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa critérios para a revalidação de diplomas concedidos por instituições estrangeiras, nos casos específicos de cursos oferecidos na modalidade de educação a distância (EAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, e § 2º do art. 80, todos da Lei nº 9.394/1996, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem a Administração Pública, referidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º, caput e incisos IX e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A revalidação de diploma concedido por estabelecimento estrangeiro a egressos de cursos realizados na modalidade a distância (EAD) ficará restrita às universidades federais:

I - devidamente credenciadas no Ministério da Educação para modalidade de educação a distância; e

II - que possuem oferta de curso de graduação a distância equivalente ao que se refere o diploma em análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.503, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de outubro de 2011

Do IFSRIOGRAN para o MEC		
Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSRIOGRAN)	
15000 MEC	Cargo:	Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701226
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	834633
Do IFSRIOGRAN para o MEC		
Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSRIOGRAN)	
15000 MEC	Cargo:	Técnico em Agropecuária
	Código SIAPE:	701214
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	672096
Do MEC para o IFSRIOGRAN		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26436 IFSRIO- GRAN	Cargo:	Técnico de Laboratório-Área
	Código SIAPE:	701244
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	833871, 833872

PORTARIA Nº 1.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSULMG		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26412 IFSULMG	Cargo:	Contador
	Código SIAPE:	701015
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Código:	0579350

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.274 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	20h	Professor Auxiliar I	Jefferson Moreira de Medeiros	1º
		Traumatologia/ Ortopedia	20h	Professor Auxiliar I	Carlos Eduardo Meireles da Costa	1º
					Paulo Daw-Wen Su	2º
		Urologia	20h	Professor Auxiliar I	Marcelo Loquette Damasceno	3º
					Jonas Rodrigues de Menezes Filho	1º
		Psicologia Médica	20h	Professor Auxiliar I	André Luiz Campos Mancini	2º
					Michele Rocha de Araújo	1º
	Clínica Médica	Clínica Psiquiátrica e Psiquiatria	20h	Professor Auxiliar I	Adriana Mendonça Rodrigues	1º
		Iniciação ao Exame Clínico e Propedêutica Médica	20h	Professor Auxiliar I	Cláudio Renato Cunha Freire	1º
					Narjara de Oliveira Boechat	2º
					Maria Auxiliadora Trindade Rebelo	3º
					Ada Maria Loredó Baez	4º
	Saúde Materno Infantil	Pediatria e Puericultura	20h	Professor Auxiliar I	Ana Maria de Mendonça Oliveira	5º
					Renata Vieira Amorim	1º
					Judith Barroso de Queiroz	2º
					Tatiana Valois Coelho	1º
	Saúde Coletiva	Clínica Dermatológica	20h	Professor Auxiliar I	Maria de Fátima Marója	1º
					Lisiane Machado Contente Nogueira	2º
					Sandra Adolfiná Reyes Romero	3º
					Antonio de Pádua Quirino Ramalho	1º
		Saúde Coletiva I, II, III e IV	40h	Professor Auxiliar I	Maria Angela Gomes da Silva	2º
					Gabriel Cortes	3º
					Israel Brito de Souza	4º
					João Ricardo Rodrigues Maia	1º
	Doenças Infecciosas e Parasitárias		20h	Professor Auxiliar I		

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.275 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 009/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Ciências Fisiológicas	Fisiologia I; Fisiologia Humana II	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Elisa Brosina de Leon	1º
		Farmacologia	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Raphael Borges Serra	1º
					Vitor Renato Carvalho e Silva	2º



ICHL	História	Prática Integrada II; Prática Integrada IV	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Antônio Alexandre Isidio Cardoso	1º
		História da Amazônia I; História da Amazônia II; Tópicos Especiais em História Regional	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Maria Célia Santiago	1º
					Ygor Olinto Rocha Cavalcante	2º
					Robeilton de Souza Gomes	1º
		História Moderna; História Contemporânea I	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Alba Barbosa Pessoa	1º
	Prática Integrada V; Prática Integrada VII	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1			
FACED	Teoria e Fundamentos	Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Maria do Perpétuo Socorro Bandeira Morais	1º
FT	Eletricidade	Proteção de Sistemas Elétricos de Potência; Aacionamento de Máquinas Elétricas;	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Luana Beatriz Silva Santa Rita	2º
					Kenny Vinente dos Santos	1º
					Miguel Angel Orellana Postigo	2º
					Nadir Cantanhede da Silva Filho	3º
CAUA	Centro de Artes	Trompete e Teoria Musical	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Lorne Porfírio do Nascimento	1º
		Bateria, Percussão e Teoria Musical	20h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Francisco Sérgio dos Santos Lima	2º
ICSEZ	Metodologia do Ensino de Ciências nos anos iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Avaliação Institucional e Educacional	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Nilson Barbosa Lima Filho	1º	
		Ritmo e Movimento; Metodologia do Ensino das Ginásticas; Prática Interdisciplinar V	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Não houve candidato aprovado	

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.276 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 010/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Língua Portuguesa e Lingüística	40h	Professor Assistente, MS-B, nível 1	Ligiane Pessoa dos Santos Bonifácio	1º
ICSEZ	Curso de Artes Plásticas	Programação Visual e Teoria da Percepção Visual	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Joyce Lara Araújo da Fonseca Garcez	1º
		Criação da Forma Bidimensional, Teoria da Cor e Didática Geral	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Luina Batista de Almeida	1º

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.277 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Materiais	Materiais Metálicos/ Fundamentos de Metalurgia/ Processamento de Fabricação de Materiais Metálicos/ Transformações de Fases e Tratamentos Térmicos	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	João José Melo dos Santos	1º
		Química de Materiais/ Degradação dos Materiais/ Termodinâmica dos Materiais/ Caracterização de Materiais/ Materiais e Recursos da Amazônia	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Tayana Mara Freitas da Cunha	1º

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0005	Jacques Miranda Filho	72,20	1º
0007	Tallis Amorim Simões	55,60	2º
0004	Gabriel Tozatto Zago	52,20	3º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 406, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200814939	Agronomia	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Rodovia MS 306 Km , Estrada da Fazenda Campo Bom, nº 105, Chapadão do Sul/MS
02	201002215	Agronomia	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Pampa	Fundação Universidade Federal do Pampa	Campus Fora de Sede, na Rua Luiz Joaquim de Sá Brito, s/n, bairro Promorar, Itaqui/RS



03	200900582	Ciência da Com-putação	40 (quarenta)	Universidade Federal de Alfenas	Universidade Federal de Alfenas	Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas/MG
04	200910097	Ciência da Com-putação	140 (cento e quarenta)	Fundação Universidade Federal do ABC	Universidade Federal do ABC	Avenida dos Estados nº 5.001, bairro Bangu, Santo André/SP
05	200904238	Ciências Econômicas	90 (noventa)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Campus Fora de Sede, Rua Roberto Silveira, s/n, Centro, Nova Iguaçu/RJ
06	200907281	Enfermagem	80 (oitenta)	Universidade Federal de Campina Grande	Universidade Federal de Campina Grande	Campus Fora de Sede, Olho D'Água da Bica, s/n, Centro, Cuité/PB
07	200907800	Enfermagem	100 (cem)	Universidade Federal de Mato Grosso	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus Fora de Sede, na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1.200, bairro Distrito Federal, Sinop/MT
08	201004937	Engenharia Civil	88 (oitenta e oito)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus Fora de Sede, na Via do Conhecimento, Km 01, bairro Fraron, Pato Branco/PR
09	200801604	Engenharia de Controle e Automação	60 (sessenta)	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Ministério da Educação	Unidade de Ensino Descentralizada ,na Rua José Peres, nº 558, Centro, Leopoldina/MG
10	201004473	Engenharia Elétrica	100 (cem)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Unidade de Ensino Descentralizada na, Avenida Amazonas, nº 3.150, bairro Zabelê, Vitória da Conquista/BA
11	200800062	Engenharia Mecânica	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Campus Fora de Sede, Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 510, bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA
12	201014761	Engenharia Mecânica	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Praça da Liberdade, nº 1.597, Centro, Teresina/PI
13	201002221	Engenharia Química	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Rua Carlos Barbosa, s/nº, bairro Getúlio Vargas, Bagé/RS
14	200907254	Farmácia	90 (noventa)	Universidade Federal de Campina Grande	Universidade Federal de Campina Grande	Campus Fora de Sede, Sítio Olho D'Água da Bica, s/n, Centro, Cuité/PB
15	200910096	Física	50 (cinquenta)	Universidade Federal do ABC	Universidade Federal do ABC	Rua Santa Adélia, nº 166, Blocos A e B, bairro Bangu, Santo André/SP
16	200907749	Fisioterapia	60 (sessenta)	Universidade Federal do Triangulo Mineiro	Ministério da Educação	Rua Frei Paulino, nº 30, bairro Abadia, Uberaba/MG
17	200900379	Geografia	40 (quarenta)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	Avenida Capitão Ene Garcez, nº 2.413, bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
18	200900055	Medicina Veterinária	100 (cem)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Campus Fora de Sede, Campus Professora Cí-nobélina Elvas, Planalto Horizonte, s/n, Centro, Bom Jesus/PI
19	200910086	Química	50 (cinquenta)	Fundação Universidade Federal do ABC	Universidade Federal do ABC	Rua Santa Adélia, nº 166, bairro Bangu, Santo André/SP
20	200807975	Zootecnia	70 (setenta)	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, Cruz das Almas/BA

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109965	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	Rua Dom Henrique Mourão, 201, Santa Terezinha, São Paulo/SP
2.	200809756	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA.	Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS
3.	201009970	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE AVEC DE VILHENA AVEC	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	Avenida Lílíana Gonzaga, 1265, Nova Vilhena, Vilhena/RO
4.	201110899	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentos)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA	SESSA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SEMI -ÁRIDO LTDA	BR-110- KM 07 Ribeira do Pombal, s/n, Pombalzinho, Ribeira do Pombal/BA
5.	201105067	COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Av. Ministro Ivan Lins , 304, Barrá da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
6.	200910810	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	Rua do Rosário, 90, Centro, Rio de Janeiro/RJ
7.	200903924	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Avenida da União, 500, Vila Becker, Toledo/PR
8.	201100743	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA.	Estrada do Coco Km 4,5, S/N, Centro, Lauro de Freitas/BA
9.	201006495	HISTÓRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Rua Humberto de Campos, 508, São João, Araguaína/TO
10.	201109249	HISTÓRIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, Picos/PI
11.	201103392	INFORMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOÃO JAZBIK, S/N, AEROPORTO, Santo Antônio de Pádua/RJ
12.	201107384	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Avenida Manoel Severino Barbosa, S/N, Bom Sucesso, Arapiraca/AL
13.	201009833	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA CORONEL BERNARDINO DE MELLO, 1771, CENTRO, Nova Iguaçu/RJ



14.	200907673	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentos)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS - ESAMC - CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMNISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA.	Rua José Paulino, 1345, Centro, Campinas/SP
15.	201105699	COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Av. Ministro Ivan Lins , 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
16.	201108578	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Rua Sebastião de Abreu, 64, Centro, Vargem Grande/MA
17.	201003914	FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	LINHA 08, KM 05, SETOR ITAPIREMA , s/n, CASA PRETA, Ji-Paraná/RO
18.	201108579	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Avenida Santos Dumont , 00, Centro, Turiaçu/MA
19.	201108583	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Avenida Profeta Isaías , 00, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA
20.	201108595	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Avenida Santos Dumont , 00, Centro, Turiaçu/MA
21.	201006930	ESTÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MEZEZES LTDA.	Rua das Palmeiras, 184, Santa Cecília, São Paulo/SP
22.	201108552	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Avenida Getúlio Vargas, 00, Centro, Pinheiro/MA
23.	200904741	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Avenida Independência, 3751, Boa Vista, Palmeira das Missões/RS
24.	200809390	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA.	Avenida Brasil, 1360, Centro, Nova Esperança/PR

PORTARIA Nº 408, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200806966	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Avenida Luiz Viana Filho, 3100, Paralela, Salvador/BA
2.	200807153	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	28 (vinte e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coraado II, Manaus/AM
3.	200905399	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PORTAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSÕES	Rodovia RS 153, 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS
4.	20072560	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	Rua Fioravante Rossi, 2930, Martinelli, Colatina/ES
5.	20073493	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA.	Rua 743, 2043, Cristo Rei, Vilhena/RO
6.	200804733	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Avenida José João Dib , 2545, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG
7.	20074015	PRODUÇÃO TÊXTIL (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA	Rua São Paulo, 1147, Victor Konder, Blumenau/SC
8.	200800433	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Avenida Interlagos, 1.329, Jardim Marajoara, São Paulo/SP
9.	200809485	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439, Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP
10.	200907373	RADIOLOGIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, Conjunto H, Conj. B Bloco 3, Asa Sul, Brasília/DF
11.	200907746	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE DE RONDÔNIA	INSTITUTO JOÃO NEÓRICO	Br 364 - Km 6,5, S/N, Campus FARO, Zona Rural, Porto Velho/RO
12.	201005696	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	Br 364 Km 02, 200, Alameda Hungria, Jardim Europa II, Rio Branco/AC
13.	201003267	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Avenida 28 de Março, 423 - Centro, 423, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ
14.	200802719	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	Avenida Universitária, s/n, Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO
15.	200903012	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Avenida Manoel Severino Barbosa, S/N, Bom Sucesso, Arapiraca/AL
16.	200907573	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA.	Rua do Rosário, 300, Macedo, Guarulhos/SP
17.	200901168	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, Picos/PI



18.	200802564	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE HORIZONTINA	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Buricá, 725, Centro, Horizontina/RS
19.	200808201	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	Rua Uruguai, 277, 3º pavimento, Centro, Porto Alegre/RS
20.	200801501	MARKETING (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.	Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS
21.	200712906	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI	Avenida Borges Medeiros, 2113, Champagnat, Getúlio Vargas/RS
22.	200911553	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.	Avenida Transamazônica, 405, Jardim Brasil II, Olinda/PE
23.	200807317	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	Rua Fioravante Dalla Stela, 90, Cristo Rei, Curitiba/PR
24.	200800790	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.	Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS
25.	200806238	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Irmã Armanda, 10-50, Jardim Brasil, Bauru/SP
26.	200807840	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	Rua da Bahia, 2.020, Funcionários, Belo Horizonte/MG
27.	200801504	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PE	Avenida Visconde de Suassuna, 500, Boa Vista, Recife/PE
28.	200812491	RADIOLOGIA (Tecnológico)	300 (trezentos)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA	Rua Tamburugy, 474, Colégio Diplomata, Patamares, Salvador/BA
29.	200712542	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	Rua Dom Bosco, 100, Santa Catarina, Americana/SP
30.	201005294	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	INSTITUTO J. ANDRADE LTDA.	Avenida Tanus Saliba, 468, CENTRO, Juatuba/MG
31.	200807607	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, Goiânia/GO
32.	200912953	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rua 67-A, 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO
33.	20073513	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Jardim Sans Souci, s/nº, Braunes, Nova Friburgo/RJ
34.	200913824	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	Avenida Imperatriz Leopoldina , 550, Vila Leopoldina , São Paulo/SP
35.	200909836	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA	Av. Beira Rio, 2000, Distrito Industrial III, Santa Luzia/MG
36.	20079678	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	Rua Eduardo Nielsen, 960, Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
37.	200803826	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentos)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Estrada Doutor Plínio Casado, 1466, Centro, Nova Iguaçu/RJ
38.	20078060	ARTES (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	Avenida Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520, Jardim Independência , Ribeirão Preto/SP
39.	200905590	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS	Rua Romeu do Nascimento, 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP
40.	200815179	LOGÍSTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225, Vila Jacui, São Miguel, São Paulo/SP
41.	200901162	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, Parnaíba/PI
42.	200807203	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	400 (quatrocentos)	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	Rua Municipalidade, 839, Reduto, Belém/PA
43.	200711579	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	Rua Oswaldo Cruz, 266, Boqueirão, Santos/SP
44.	20074245	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Major Júlio Ferreira, s/n, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC
45.	20073449	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Santa Catarina, 75, Vila Pinheiro, Jacareí/SP
46.	200904144	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	Avenida Brasil, 1000, Covoá, Goianésia/GO
47.	200907759	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SO-REC	Avenida Cuiabá, 3087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO
48.	200806861	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	AA. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA	Rodovia Br 316 Km 07, 590, Centro, Ananindeua/PA
49.	20077194	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	0 ()	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA S/A	Avenida Zilda Seixas Amaral, 4350, Parque Industrial Norte, Apucarana/PR
50.	20076080	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentos)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA.	Rua do Rosário, 300, Macedo, Guarulhos/SP



PORTARIA Nº 409, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073523	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rod. Gal. Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n Lote 19 - Braga, s/n Lt 19, lote 18, Braga, Cabo Frio/RJ
2.	20075543	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Estrada Doutor Plínio Casado, 1466, Centro, Nova Iguaçu/RJ
3.	20079515	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SORRISO	UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA.	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, 2499, Parque Universitário, Sorriso/MT
4.	200712634	ENGENHARIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rua Monte Elísio, s/n, Visconde de Araújo, Macaé/RJ
5.	200802720	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	Avenida Universitária, s/n, Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO
6.	200813507	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	Avenida Ana Costa, 95, Vila Mathias, Santos/SP
7.	200813729	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentos)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO	ETAPA EDUCACIONAL LTDA	Rua Vergueiro, 1951, Vila Mariana, São Paulo/SP
8.	200901541	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Juracy Magalhães, 222, Prédio, Ponto Central, Feira de Santana/BA
9.	200902030	ENFERMAGEM (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	Avenida Carlos Amaral (Antigo Campus do Governo), 1015, Campus Santo Antonio de Jesus, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/BA
10.	200902177	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	Avenida Dom Pedro I, 151, Dom Pedro, Manaus/AM
11.	200902544	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	Rua Visconde de Itaborahy, 682, Amaralina, Salvador/BA
12.	200903162	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rua Eduardo Luiz Gomes, 134, Centro, Niterói/RJ
13.	201004124	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	Avenida Machadinho, 4.349, Setor 6, Ariquemes/RO

PORTARIA Nº 410, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20077680	ZOOTECNIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	BR 020 Km 12 / DF 335 Km 4,8, S/N, Planaltina, Brasília/DF
2.	20077993	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
3.	200710171	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	Avenida Jean Emile Favre, 422, Imbiribeira, Recife/PE
4.	200712307	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Avenida Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE
5.	200800172	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
6.	200802662	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	Av. Victor Barreto, 2288, Centro, Canoas/RS
7.	200805148	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Rodovia BR 465 - KM 7, s/n, Campus Universitário, Seropédica/RJ
8.	200805229	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	Rua Ramos de Azevedo, 423, Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP
9.	200807591	MODA (Bacharelado)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rua 239, nº 2755. Vila Nova., 2.755, VILA NOVA, Novo Hamburgo/RS



10.	200810442	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - IPESU	Rua Doutor Marino da Costa Terra, 786, Vila Nery, São Carlos/SP
11.	200812466	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AV. DO TUTUNA, 720, CAIXA POSTAL: 247, TUTUNAS, Uberaba/MG
12.	200812479	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, Salvador/BA
13.	200812810	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, São Paulo/SP
14.	200812820	MARKETING E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA.	Rodovia Pr-218 - Km 01. Saída Astorga .S/N.Jardim Universitário., Km 01, Jardim Universitário, Arapongas/PR
15.	200813117	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	350 (trezentos e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, São Paulo/SP
16.	200813248	PSICOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Avenida Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS
17.	200814150	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Praça Tereza Cristina, 88, Centro, Guarulhos/SP
18.	200815117	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR
19.	200815427	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	Rua 24 de Maio, 135, Centro, Curitiba/PR
20.	200900745	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	Avenida Ainda Mainartina, 80, Ibituruna, Montes Claros/MG
21.	200902339	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	Rua Manoel Vitorino, 553, Prédio ON 4º Andar, Piedade, Rio de Janeiro/RJ
22.	200902406	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
23.	200903386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Avenida João Naves de Ávila, 2121, Reitoria, Santa Mônica, Uberlândia/MG
24.	200904178	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	Praça Dom Helvécio, 74, CDB, Dom Bosco, São João del Rei/MG
25.	200904896	PSICOLOGIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	Praça Mascarenhas de Moraes, 4282, Centro, Umuarama/PR
26.	200905663	CANTO (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BASILIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, Salvador/BA
27.	200905885	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Bagaçu, 1939, Jardim Alvorada, Araçatuba/SP
28.	200905886	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
29.	200905897	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Armando Glassetti, 557, Trevo Itu/Itatiba, Vila Hortolândia , Jundiaí/SP
30.	200905912	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Yojiro Takaoka, 3500, Santana de Parnaíba, Santana de Parnaíba/SP
31.	200905914	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850, Centro, São José do Rio Pardo/SP
32.	200906094	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP
33.	200906097	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Independência, 412, Jardim Eden, Sorocaba/SP
34.	200906128	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 260, JD. SWIFT, Campinas/SP
35.	200906149	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Luís Levorato. Quarteirão 2 / lado par .s/n. Jardim Marabá., Km 335, Chácara Bauruense, Bauru/SP
36.	200906740	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA	Rua Raimundo Santiago, 114, Centro, Ibiúna/SP
37.	200909973	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	42 (quarenta e dois)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coroado II, Manaus/AM
38.	200910039	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Amador Bueno, 389/491, Santo Amaro, São Paulo/SP
39.	200910047	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	280 (duzentos e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Amador Bueno, 389/491, Santo Amaro, São Paulo/SP
40.	200914740	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS - AEMA	Praça Marquês de Herval, 4, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
41.	201000284	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	Avenida Dr. Rudge Ramos, 1501, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP
42.	201000398	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG
43.	201105797	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	210 (duzentos e dez)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	Rua Professor José de Souza Herdy, 1160, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ



PORTARIA Nº 411, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078394	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
2.	200801765	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Avenida Antonio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG
3.	200804903	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Cidade Universitária, Ituverava/SP
4.	200804946	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, Curitiba/PR
5.	200807577	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	Rua Alagoas, 903, Prédio 03 e 04, Higienópolis, São Paulo/SP
6.	200808816	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
7.	200813813	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	Avenida Juscelino Kubitschek, 1626, Centro, Londrina/PR
8.	200814142	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 92,5, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba/SP
9.	200814445	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
10.	200815024	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Rua Taquari, 546, Mooca, São Paulo/SP
11.	200815283	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80, Terreo, Rio Branco, Porto Alegre/RS
12.	200900936	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	Rua Gentios, 1.420, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG
13.	200900948	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	Rua Capri, 251, Arquipélago Verde, Betim/MG
14.	200901676	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	Av. Ministro Olavo Drummond, 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, Araxá/MG
15.	200903132	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, São Luís/MA
16.	200903454	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1588, Centro, Tocantinópolis/TO
17.	200904679	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	Praça Frei Orlando, 170, Campus Santo Antonio, Centro, São João del Rei/MG
18.	200905033	PSICOLOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Campus Universitário, s/n, Trindade, Florianópolis/SC
19.	200905501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
20.	200905909	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Myrtes Spera Conceição, 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis/SP
21.	200906033	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Carlos Consoni, 10, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
22.	200906058	ENFERMAGEM (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Myrtes Spera Conceição, 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis/SP
23.	200906165	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Bagaçu, 1939, Jardim Alvorada, Araçatuba/SP
24.	200906179	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Armando Glassetti, 557, Trevo Itu/Itatiba, Vila Hortolândia, Jundiaí/SP
25.	200906301	PEDAGOGIA (Licenciatura)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Campinas, 1309, Vila Independência, Limeira/SP
26.	200906340	MATEMÁTICA (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
27.	200906387	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Doutor Bacelar, 1212, Mirandópolis, São Paulo/SP
28.	200906865	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
29.	200908647	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UIRAPURU	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Professor Arthur Fonseca, 633, Jardim Panorama, Sorocaba/SP
30.	201007224	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentos)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TEREZA	Rua Leopoldina Rego, 502, Olaria, Rio de Janeiro/RJ



PORTARIA Nº 412, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20075660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	Avenida Tito Muffato, 2317, Santa Cruz, Cascavel/PR
2.	20078037	ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES (Bacharelado)	110 (cento e dez)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
3.	200712559	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, Bento Gonçalves/RS
4.	200800171	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
5.	200801343	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA
6.	200802090	TURISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Rua Taquari, 546, Mooca, São Paulo/SP
7.	200803619	PEDAGOGIA (Licenciatura)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Campus Universitário, s/n, UFJF, Martelos, Juiz de Fora/MG
8.	200804615	FÍSICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
9.	200808027	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentos e cinquenta)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA	Avenida Perimetral Norte, 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO
10.	200812821	MARKETING E PROPAGANDA (Bacharelado)	220 (duzentos e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA.	Rodovia Celso Garcia Cid, KM 377, s/n, Londrina/PR
11.	200815047	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário, 6637, BR 364, km 04, Distrito Industrial, Rio Branco/AC
12.	200815058	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Alameda das Espatódias, 915, Caminho das Árvores, Salvador/BA
13.	200903036	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
14.	200905078	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	BR 356, 25, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ
15.	200905502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
16.	200905913	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Francisco Manoel, s/nº, Vila Mathias, Santos/SP
17.	200906064	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
18.	200908333	LETRAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 600, Centro, Lauro de Freitas/BA
19.	200911215	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	Rua Cesário Galeno, 448/475, 432, Tatuapé, São Paulo/SP
20.	200911274	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SÃO GERALDO LTDA.	Rua 13 de Maio, 40, São Geraldo, Cariacica/ES
21.	200911736	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentos)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA
22.	200913666	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	157 (cento e cinquenta e sete)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
23.	201000936	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	Av. Regente Feijó, 1.295, Jardim Anália Franco, Tatuapé, São Paulo/SP
24.	201014900	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Av. Nene Sabino, 1801, Santa Marta., 1.801, Campus Universitário II, Universitário, Uberaba/MG
25.	201104570	TEATRO - INTERPRETAÇÃO TEATRAL (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	rua Senhor dos Passos, 248, Prédio 13201, Centro, Porto Alegre/RS

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20074267	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida Lourdes Solino, S/N, Setor Universitário, Miracema do Tocantins/TO
2.	20076005	QUÍMICA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG - 07, Ininga, Teresina/PI
3.	200711580	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	Rua Waldemar César da Silveira, 105, Vila Cura D'Ars (Swift), Campinas/SP
4.	200808395	TURISMO (Bacharelado)	300 (trezentos)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB	SGAS Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, S/N, Lotes 97 e 98, Asa Sul, Brasília/DF
5.	200808762	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
6.	200809162	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG
7.	200811367	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Avenida Alberto Carazzai, 1.640, Centro, Cornélio Proença/PR
8.	200811534	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Av. Presidente Vargas, 592-914, 642 - lado par, Centro, Rio de Janeiro/RJ
9.	200811582	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON	Avenida Beira Rio, 3001, Jardim Europa, Cuiabá/MT
10.	200812256	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	225 (duzentos e vinte e cinco)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Av. Presidente Wilson, nº 118 - Centro, 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ
11.	200813756	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO - ACE	RUA SAO JOSÉ, 490, Anita Garibaldi, Joinville/SC
12.	200813925	MÚSICA - INSTRUMENTO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Irmã Armanda, 10-50, Jardim Brasil, Bauru/SP
13.	200814499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA	AV GENERAL OSÓRIO, 522, Centro, Caçapava do Sul/RS
14.	200815481	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ	Qng 46 - Área Especial, 08, Região Administrativa III, Taguatinga, Brasília/DF
15.	200900947	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	Av. Castelo Branco, 82, Chácara das Rosas., 82, Chácara das Rosas, Três Corações/MG
16.	200901232	ENGENHARIA INDUSTRIAL MADEIREIRA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Rua Prefeito Lothário Meissner, 632 , 2º andar, sala 25, Jardim Botânico. , 632, Jardim Botânico, Curitiba/PR
17.	200903446	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, São Luís/MA
18.	200904019	AGRONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 808, Caiaras, Patos de Minas/MG
19.	200904356	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO	Rua do Comércio, 3000, Universitário, Ijuí/RS
20.	200905039	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	Rua Avelino Tallini, 171, Caixa Postal 155, UNIVERSITÁRIO, Lajeado/RS
21.	200905709	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, Curitiba/PR
22.	200905896	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
23.	200905905	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
24.	200906035	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Francisco Manoel, s/nº, Vila Mathias, Santos/SP
25.	200906403	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Doutor Bacelar, 1212, Mirandópolis, São Paulo/SP
26.	200909558	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATUAÍ	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 210, Conjunto Castelo Branco, Cambé/PR
27.	200909813	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO	Rua Boa Morte, 1835, Centro, Piracicaba/SP
28.	200910036	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	780 (setecentos e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP
29.	200910040	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Vergueiro, 235, Liberdade, São Paulo/SP
30.	200910045	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	420 (quatrocentos e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP



31.	201006243	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	Rua Pandiá Calógeras, 272, Jardim Blumenau, Blumenau/SC
32.	201007490	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	Avenida Beira Rio, 3100, Jardim Europa, Cuiabá/MT
33.	201008496	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL	Rua Dr. Álvaro Alvim, 76, Vila Mariana, São Paulo/SP
34.	201009993	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, Lotes 15/16, Taguatinga, Brasília/DF
35.	201013217	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Via Washington Luis, Km 235, S/Nº, Monjolinho, São Carlos/SP
36.	201013769	COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Santos Dumont, 1.001, Do Carmo, Divinópolis/MG
37.	201014941	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Avenida Presidente João Goulart, 600, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG
38.	201110428	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	Praia de Botafogo, 190, 11º Andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20070595	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP	Avenida da Liberdade, 532, Bloco C, Liberdade, São Paulo/SP
2.	20072708	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80, Terreo, Rio Branco, Porto Alegre/RS
3.	200712382	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	Avenida Higyno Muzzi Filho, 1.001, Bloco I, Campus Universitário, Marília/SP
4.	200803328	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Av. Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande/MS
5.	200808838	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
6.	200810794	CIÊNCIA ECONÔMICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande/PB
7.	200811645	ENFERMAGEM (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Fraron, Pato Branco/PR
8.	200812516	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Av. Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro/RJ
9.	200812560	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Av. Lourival de Melo Mota, s/n, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL
10.	200901821	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	Rodovia SC 401 Km 01, 407, km 1, Itacorubi, Florianópolis/SC
11.	200902651	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	Rodovia Mg 179 - Km 0, s/n, Campus Universitário, Alfenas/MG
12.	200903388	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, Palmas/TO
13.	200904303	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	Praça Frei Orlando, 170, Campus Santo Antonio, Centro, São João del Rei/MG
14.	200906140	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
15.	200906294	PEDAGOGIA (Licenciatura)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rodovia Presidente Dutra, Km 157,5, Pista Sul, Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP
16.	200907470	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 4545, Gávea, Uberlândia/MG
17.	200912508	PEDAGOGIA (Licenciatura)	525 (quinhentos e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	Rua Taguá, 150, Prédio 1 - Campus Liberdade I, Liberdade, São Paulo/SP
18.	200913354	QUÍMICA (Licenciatura)	72 (setenta e dois)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coroado II, Manaus/AM
19.	201008487	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	Estrada do Campo Limpo, 3677, Campo Limpo, São Paulo/SP
20.	201009480	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	Rua dos Andradas, 1.614, Centro, Santa Maria/RS



PORTARIA Nº 415, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078260	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
2.	200710935	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rua 239, nº 2755. Vila Nova., 2.755, VILA NOVA, Novo Hamburgo/RS
3.	200802152	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE, CENTRO, Alegrete/RS
4.	200802327	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	0 ()	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Campus Universitário, s/n, Trindade, Florianópolis/SC
5.	200802663	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	Rua do Príncipe, 526, Campus Universitário-UNICAP, Boa Vista, Recife/PE
6.	200803588	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA	Avenida Tupy Silveira, 2099, Campus Sede da URCAMP, Centro, Bagé/RS
7.	200804760	PEDAGOGIA (Licenciatura)	270 (duzentos e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Padre Léo Landers, 2065, Vila Guilhermina, Pirassununga/SP
8.	200811077	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	Avenida dos Expedicionários, 790, São João, Teresina/PI
9.	200812248	COMPOSIÇÃO DE INTERIOR (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
10.	200812795	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	360 (trezentos e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	Avenida Paris, 72, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ
11.	200813958	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439, Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP
12.	200814372	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bloco A, Petrópolis, Caxias do Sul/RS
13.	200815350	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	Rua Pio XII, 355, Jatiúca, Maceió/AL
14.	200900781	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ	Avenida Dr. Antonio Braga Filho, 687, Varginha, Itajubá/MG
15.	200902771	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO CIVIL FACULDADES CATÓLICAS	Rua Marques São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ
16.	200903191	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Rua Gal. Daltro Filho, 772, s/n, Cerro Largo/RS
17.	200903590	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS (AGREGADA À UEMG)	Avenida Paraná, 3001, Jardim Belvedere, Divinópolis/MG
18.	200904142	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Conectora 5, Campo Comprido, Curitiba/PR
19.	200904379	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	Praça Dom Helvécio, 74, CDB, Dom Bosco, São João del Rei/MG
20.	200904917	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	280 (duzentos e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Prédio da Reitoria, Campus Unidade Sede, Campinas/SP
21.	200905446	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201, RIBEIRÂNIA, Ribeirão Preto/SP
22.	200905516	MÚSICA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BASILIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, Salvador/BA
23.	200906077	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Carlos Consoni, 10, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
24.	200906162	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
25.	200906174	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
26.	200906283	FARMÁCIA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Myrtes Spera Conceição, 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis/SP
27.	200907286	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A.	Rua Brás Cubas, 344/346, Vila Mathias, Santos/SP
28.	200910051	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	280 (duzentos e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
29.	200911869	FILOSOFIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	ACEI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL INTERDIOCESANA	Rua Bartolomeu de Gusmão, 531, Jardim América, Marília/SP



30.	200914602	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43433, Agronomia, Porto Alegre/RS
31.	201001996	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE	Rua Padre Marçal, 30, Centro, São Roque/SP
32.	201012000	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Avenida Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS
33.	201106836	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP
34.	201108378	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Juracy Magalhães, 222, Prédio, Ponto Central, Feira de Santana/BA

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20074646	BIOQUÍMICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
2.	20075509	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	Rua Marumby, 283, Campo Comprido, Curitiba/PR
3.	20078053	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
4.	200711703	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Av. Lourival de Melo Mota, s/n, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL
5.	200712610	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Av. da Universidade, 2853, Benfica, 2853, Benfica, Fortaleza/CE
6.	200800003	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	Rua Antenor de Moura Raunheitti, 152, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ
7.	200802161	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS - UDC	Rua Castelo Branco, 349, Centro, Foz do Iguaçu/PR
8.	200804308	HISTÓRIA (Licenciatura)	27 (vinte e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	Av. Itália, S/N, KM - 8, Carreiros, Rio Grande/RS
9.	200804399	QUÍMICA (Licenciatura)	37 (trinta e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
10.	200804559	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	Av. Itália, S/N, KM - 8, Carreiros, Rio Grande/RS
11.	200805361	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	Av. Independência, 2293 - Bairro Universitário, 2293, Universitário, Santa Cruz do Sul/RS
12.	200812235	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
13.	200812835	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA.	Rua Almirante Maximiano da Fonseca, 1395, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
14.	200813924	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Irmã Arminda, 10-50, Jardim Brasil, Bauru/SP
15.	200814448	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	42 (quarenta e dois)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Campus Universitário, s/n, UFJF, Martelos, Juiz de Fora/MG
16.	200815256	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Avenida da Universidade, 2801/2802, Benfica, Fortaleza/CE
17.	200901078	PEDAGOGIA (Licenciatura)	152 (cento e cinquenta e dois)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
18.	200902765	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, São Luís/MA
19.	200902961	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Av. Batista Bonotto Sobrinho, , s/n, São Vicente, Santiago/RS
20.	200905363	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Rua Assis Brasil, 709, Itapagé, Frederico Westphalen/RS
21.	200905775	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	Rua Pernambuco, 4196, Terreo, Centro, Votuporanga/SP
22.	200905978	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP
23.	200910035	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	560 (quinhentos e sessenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
24.	200910049	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	520 (quinhentos e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP



25.	200910624	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO	Rua do Comércio, 3000, Universitário, Ijuí/RS
26.	201001923	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Fraron, Pato Branco/PR
27.	201004681	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Doutor Pedro Zimmermann, 385, Salto do Norte, Blumenau/SC
28.	201006083	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	Rua Pandiá Calógeras, 272, Jardim Blumenau, Blumenau/SC
29.	201010241	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Rua Santa Luzia , 735 , Centro, Rio de Janeiro/RJ
30.	201102337	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, Belém/PA

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20079822	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
2.	200812546	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Av. Lourival de Melo Mota, s/n, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL
3.	200813724	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	Rua Manoel Vitorino, 553, Prédio ON 4º Andar, Piedade, Rio de Janeiro/RJ
4.	200901066	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário, 6637, BR 364, km 04, Distrito Industrial, Rio Branco/AC
5.	200902329	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
6.	200904920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Av. Universidade das Missões, 464, Universitário, Santo Ângelo/RS
7.	200905889	PSICOLOGIA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Luís Levorato, Quarteirão 2 / lado par .s/n. Jardim Marabá., Km 335, Chácaras Bauruense, Bauru/SP
8.	200910041	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP
9.	200911075	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS	Avenida Dr. Dória, 260, Vila Ouro Verde, Assis/SP
10.	200911116	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÁ	Avenida Minas Gerais, 651, Centro, Ivaiporã/PR
11.	200912424	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 4545, Gávea, Uberlândia/MG
12.	201001924	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Fraron, Pato Branco/PR
13.	201003322	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 92,5, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba/SP
14.	201004759	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	Rua dos Andradas, 1.614, Centro, Santa Maria/RS
15.	201008415	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASI	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	Rodovia Benjamin Ielpo, Km 11, Estrada Barra do Pirai x Valença, Barra do Pirai/RJ
16.	201010111	ENFERMAGEM (Bacharelado)	640 (seiscentos e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Avenida Senador Salgado Filho, 1.610, Lagoa Nova, Natal/RN
17.	201010825	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1115 (um mil, cento e quinze)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
18.	201014399	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB
19.	201107864	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA	Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES



PORTARIA Nº 418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073226	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	Rua Quatá, 300, Vila Olímpia, São Paulo/SP
2.	20075104	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000, Loteamento Universitário das Américas, Foz do Iguaçu/PR
3.	200710084	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
4.	200805097	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Avenida BPS, 1303, Campus Professor José Rodrigues Seabra, Píneirinho, Itajubá/MG
5.	200805310	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Avenida Tancredo Neves, 3.500, Caixa Postal 63, Universitário, Coronel Fabriciano/MG
6.	200813169	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	Avenida Dr. Rudge Ramos, 1501, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP
7.	200813240	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	Rua Voluntários da Pátria, 1309, Centro, Araraquara/SP
8.	200813726	PSICOLOGIA (Bacharelado)	320 (trezentos e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Praça Tereza Cristina, 88, Centro, Guarulhos/SP
9.	200814388	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 92,5, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba/SP
10.	200815178	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Avenida da Universidade, 2799/2800, Benfica, Fortaleza/CE
11.	200904012	MATEMÁTICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR
12.	200905633	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Rodovia MT 270, 5055, Sagrada Família, Área Internas, Rondonópolis/MT
13.	200905911	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Carlos Consoni, 10, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
14.	200906106	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Independência, 412, Jardim Éden, Sorocaba/SP
15.	200906176	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
16.	200906518	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
17.	200907683	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Loteamento São Vicente Ferrer, 71, Caja, Vitória de Santo Antão/PE
18.	200911682	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	Rua Félix da Cunha, 412, Centro, Pelotas/RS
19.	201006814	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.	Avenida Transamazônica, 405, Jardim Brasil II, Olinda/PE
20.	201013415	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	164 (cento e sessenta e quatro)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA S/A	Praça da República, 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ
21.	201014400	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073211	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	Rua Tiradentes, 17, Ingá, Niterói/RJ
2.	20076589	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, Parnaíba/PI
3.	200800210	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE



4.	200803106	PEDAGOGIA (Licenciatura)	900 (novecentos)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Conceição, 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP
5.	200807051	EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
6.	200807589	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rua 239, nº 2755. Vila Nova., 2.755, VILA NOVA, Novo Hamburgo/RS
7.	200809489	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
8.	200812480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE, CENTRO, Alegrete/RS
9.	200812811	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentos)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	Avenida Bela Vista, 26, Jardim das Esmeralda, Aparecida de Goiânia/GO
10.	200812912	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Rua Taquari, 546, Mooca, São Paulo/SP
11.	200813302	MARKETING (Bacharelado)	300 (trezentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA	Rua José Bonifácio, 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ
12.	200814980	TURISMO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
13.	200815229	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	270 (duzentos e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Rua Taquari, 546, Mooca, São Paulo/SP
14.	200900649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Rua Rio Comprido, 4580, Cinco, Contagem/MG
15.	200901309	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	360 (trezentos e sessenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB	SGAS Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, S/N, Lotes 97 e 98, Asa Sul, Brasília/DF
16.	200901382	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ	BR 230 - Km 22, s/n, Campus do UNIPÊ, Água Fria, João Pessoa/PB
17.	200902298	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
18.	200903233	TURISMO (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	Rua Ibituruna, 108, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
19.	200904457	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	Avenida Higyno Muzzi Filho, 1.001, Bloco I, Campus Universitario, Marília/SP
20.	200905920	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Independência, 412, Jardim Éden, Sorocaba/SP
21.	200906043	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Independência, 412, Jardim Éden, Sorocaba/SP
22.	200906079	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Francisco Manoel, s/nº, Vila Mathias, Santos/SP
23.	200911735	ENGENHARIA CIVIL - ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA
24.	200911811	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	Avenida Santo Antonio Maria Claret, 1724, Cidade Claret, Rio Claro/SP
25.	201000756	LETRAS - LÍNGUA E LITERATURA PORTUGUESA (Licenciatura)	128 (cento e vinte e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coroado II, Manaus/AM

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20074097	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	Avenida dos Expedicionários, 790, São João, Teresina/PI
2.	20075401	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	107 (cento e sete)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
3.	20078030	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
4.	200712490	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FAZENDA SACO, S/N, Fazenda Saco, Serra Talhada/PE



5.	200712591	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45, Centro, Itatiba/SP
6.	200712714	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentos e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Santa Catarina, 75, Vila Pinheiro, Jacarei/SP
7.	200800195	FÍSICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
8.	200801450	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS - UDC	Rua Castelo Branco, 349, Centro, Foz do Iguaçu/PR
9.	200803770	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Praça Nossa Senhora da Conceição, 163, Centro, Aquidauana/MS
10.	200804232	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	Rua Antonio Afonso de Toledo, 595, Térreo, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP
11.	200804310	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	Av. Itália, S/N, KM - 8, Carreiros, Rio Grande/RS
12.	200806145	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA	Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, 1425, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
13.	200808657	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG
14.	200809293	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
15.	200810680	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	375 (trezentos e setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Rua Doutor Solon Fernandes, 155, Campus de Vila Rosalia, Vila Rosália - Guarulhos, Guarulhos/SP
16.	200812535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Avenida Teotônio Segurado, s/n, 1501 Sul, Área de Expansão Sul, Palmas/TO
17.	200812834	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA.	Rua Almirante Maximiano da Fonseca, 1395, Eng. Luciano Calvalcante, Fortaleza/CE
18.	200813512	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	360 (trezentos e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Rua Taquari, 546, Mooca, São Paulo/SP
19.	200814139	PSICOLOGIA (Bacharelado)	329 (trezentos e vinte e nove)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
20.	200814555	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA	Avenida João Maurício, 1819, BESSA, João Pessoa/PB
21.	200903063	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	Rua Nossa Senhora da Lapa, 284, Lapa, São Paulo/SP
22.	200904661	QUÍMICA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Campus Universitário, s/n., s/n, Não, Capão do Leão/RS
23.	200905916	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rodovia Presidente Dutra, Km 157,5, Pista Sul, Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP
24.	200905954	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Luís Levorato, Quarteirão 2 / lado par .s/n. Jardim Marabá., Km 335, Chácara Bauruense, Bauru/SP
25.	200906042	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rodovia Presidente Dutra, Km 157,5, Pista Sul, Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP
26.	200906155	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Luís Levorato, Quarteirão 2 / lado par .s/n. Jardim Marabá., Km 335, Chácara Bauruense, Bauru/SP
27.	200906166	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
28.	200906282	FARMÁCIA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
29.	200906350	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	270 (duzentos e setenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA.	Avenida dos Andradas, 415, Centro, Juiz de Fora/MG
30.	200909375	CIÊNCIAS AGRÍCOLAS (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Rodovia BR 465 - KM 7, s/n, Campus Universitário, Seropédica/RJ
31.	200910042	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	350 (trezentos e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
32.	200910862	PEDAGOGIA (Licenciatura)	420 (quatrocentos e vinte)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE S/C LTDA.	Estrada Municipal Juca Sanches, 1050, Jardim Brogotá, Atibaia/SP
33.	200914596	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	av. Sarmento Leite, 320, Prédio 12103, Centro, Porto Alegre/RS
34.	200914666	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	av. Oswaldo Aranha, 99, Prédio 11105, Centro, Porto Alegre/RS
35.	200914667	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	av. Oswaldo Aranha, 99, Prédio 11105, Centro, Porto Alegre/RS
36.	201007592	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	Rua Recife Quadra 7, S/N, Lote 1 a 7, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras/RJ
37.	201008475	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	165 (cento e sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	Rua dos Amóres, 1.451, Lourdes, Belo Horizonte/MG



PORTARIA Nº 421, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078281	ENGENHARIA MECÂNICA DE ARMA-MENTO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
2.	200712120	HISTÓRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	Av. Ipiranga, 6681. , 6681, Partenon, Porto Alegre/RS
3.	200712704	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Avenida Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE
4.	200802179	PEDAGOGIA (Licenciatura)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Fragon, Pato Branco/PR
5.	200808744	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	220 (duzentos e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
6.	200808977	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
7.	200809406	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
8.	200810566	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	153 (cento e cinquenta e três)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	Praça Mascarenhas de Moraes, 4282, Centro, Umuarama/PR
9.	200811420	ALIMENTOS (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Rodovia BR 369, km 0,5, Saida para Cascavel, Campo Mourão/PR
10.	200812769	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	Avenida Paris, 72, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ
11.	200812819	TURISMO E HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA.	Rodovia Celso Garcia Cid , KM 377, s/n, Londrina/PR
12.	200813851	DIREITO (Bacharelado)	660 (seiscentos e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	Av. Ipiranga, 6681. , 6681, Partenon, Porto Alegre/RS
13.	200813926	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Rua Irmã Arminda, 10-50, Jardim Brasil, Bauru/SP
14.	200902246	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
15.	200903258	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, São Luís/MA
16.	200903906	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
17.	200904049	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 808, Caiçaras, Patos de Minas/MG
18.	200905634	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
19.	200905655	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.	Avenida Luiz Xavier, 103, Calçadão da XV, Centro, Curitiba/PR
20.	200905904	PSICOLOGIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Campinas, 1309, Vila Independência, Limeira/SP
21.	200905969	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
22.	200906028	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
23.	200906091	ENFERMAGEM (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850, Centro, São José do Rio Pardo/SP
24.	200906297	PEDAGOGIA (Licenciatura)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Independência, 412, Jardim Éden, Sorocaba/SP
25.	200906986	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	117 (cento e dezessete)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA.	Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, São Paulo/SP
26.	201007248	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Av. Nene Sabino, 1801, Santa Marta., 1.801, Campus Universitário II, Universitário, Uberaba/MG
27.	201012534	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	280 (duzentos e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Amador Bueno, 389/491, Santo Amaro, São Paulo/SP
28.	201014416	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Rua Doutor Salles de Oliveira , 1.661, Vila Industrial, Campinas/SP
29.	201101646	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 762, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO
30.	201103547	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	Avenida Santa Cruz, 1631, Realengo, Rio de Janeiro/RJ



PORTARIA Nº 422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200710043	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB
2.	200711243	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	Avenida Prof. Pinto de Aguiar, 2589, Pituauçu, Salvador/BA
3.	200801224	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Estrada de Itapecerica, 5859, Jardim IAE, São Paulo/SP
4.	200801422	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Sete de Setembro, 1621, Centro, Erechim/RS
5.	200802498	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	Av. Ipiranga, 6681. , 6681, Partenon, Porto Alegre/RS
6.	200802861	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	400 (quatrocentos)	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Rua Nelson Raineri, 700, Recanto Vista Alegre, Cotia/SP
7.	200802937	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Rua Farroupilha, 8001. , 8001, Canoas, Canoas/RS
8.	200807468	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG
9.	200808731	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	Avenida das Torres, 500, Loteamento FAG, Cascavel/PR
10.	200813071	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras., LOTE 01, Águas Claras, Brasília/DF
11.	200813272	MARKETING (Bacharelado)	280 (duzentos e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA	Rua Gonçalves Dias, 56, Centro, Rio de Janeiro/RJ
12.	200813762	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, Osasco/SP
13.	200813857	MARKETING (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	Rua Casa do Ator, 275, Vila Olímpia, São Paulo/SP
14.	200814594	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	Rodovia do Açúcar, s/n, Km 156, Taquaral, Piracicaba/SP
15.	200815006	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	Av. D. João VI, 275, Brotas, Salvador/BA
16.	200815428	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	Rua 24 de Maio, 135, Centro, Curitiba/PR
17.	200902379	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua da Paisagem, 240, Vila da Serra, Nova Lima/MG
18.	200902772	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO CIVIL FACULDADES CATÓLICAS	Rua Marques São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ
19.	200904143	DESIGN (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Conectora 5, Campo Comprido, Curitiba/PR
20.	200905970	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Armando Glassetti, 557, Trevo Itu/Itatiba, Vila Hortolândia , Jundiaí/SP
21.	200906030	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Armando Glassetti, 557, Trevo Itu/Itatiba, Vila Hortolândia , Jundiaí/SP
22.	200906071	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, Campinas/SP
23.	200906196	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Carlos Consoni, 10, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
24.	200906202	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Carlos Consoni, 10, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
25.	200907893	ESTUDOS SOCIAIS (Licenciatura)	210 (duzentos e dez)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N, CONJUNTO "A", ASA SUL, Brasília/DF
26.	200907895	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N, CONJUNTO "A", ASA SUL, Brasília/DF
27.	200908343	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Quadra 17 Rua 3, S/N, Jardim dos Ipês II, Porto Nacional/TO
28.	200913711	TURISMO (Bacharelado)	200 (duzentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAPAZ - SODECAM	Avenida Joaquim Nabuco, 1232, Centro, Manaus/AM
29.	201002626	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS	Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, Araras/SP



PORTARIA Nº 423, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078024	ENGENHARIA MECÂNICA E DE AUTOMÓVEIS (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXÉRCITO	Praça General Tibúrcio, 80, URCA, Rio de Janeiro/RJ
2.	200712368	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentos)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS	Rua 18, 81, Centro, Goiânia/GO
3.	200712766	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Av. Amazonas, 7675, DES, Noya Gameleira, Belo Horizonte/MG
4.	200712825	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	Avenida Murilo Dantas, 300, Farolândia, Aracaju/SE
5.	200805223	PEDAGOGIA (Licenciatura)	210 (duzentos e dez)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	Av. General Osório, 35, Trujillo, Sorocaba/SP
6.	200805627	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Avenida Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE
7.	200807787	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
8.	200809628	MATEMÁTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Av. Capitão Ene Garcez, 2413, AEROPORTO, Boa Vista/RR
9.	200811382	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	Avenida Teotônio Vilela, s/n, Campus Universitário, Fernandópolis/SP
10.	200812369	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentos e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	Avenida Vital Brasil, 1000, Butantã, São Paulo/SP
11.	200812506	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	Avenida Alberto Torres, 111, Alto, Teresópolis/RJ
12.	200813056	MARKETING (Bacharelado)	300 (trezentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓS-TOLO - ASSESPA	Rua Dona Isabel, 94, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ
13.	200813134	MARKETING (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓS-TOLO - ASSESPA	Avenida Eptácio Pessoa, 1664, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
14.	200902144	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
15.	200903087	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	BR 491 Km 232, rodovia Varginha/Elói Mendes, S/N, Aeroporto, Varginha/MG
16.	200903286	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	109 (cento e nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Campus Universitário, s/n, UFJF, Martelos, Juiz de Fora/MG
17.	200904473	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, Salvador/BA
18.	200906653	DESIGN (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Av. Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coroado II, Manaus/AM
19.	200907913	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	Avenida Dr. Rudge Ramos, 1501, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP
20.	200911120	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÁ	Avenida Minas Gerais, 651, Centro, Ivaiporã/PR
21.	200914668	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	av. Oswaldo Aranha, 99, Prédio 11105, Centro, Porto Alegre/RS
22.	201007411	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rodovia Regis Bittencourt, 199, Centro, Taboão da Serra/SP
23.	201010162	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	Avenida Frei Pacífico Wagner, 653, Centro, Caraguatatuba/SP
24.	201101487	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	48 (quarenta e oito)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
25.	201102367	QUÍMICA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43433, Agronomia, Porto Alegre/RS



PORTARIA Nº 424, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200711704	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Av. Lourival de Melo Mota, s/n, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL
2.	200712041	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	Alameda Prof. Barros Terra, S/Nº, Centro de Estudos Gerais, Centro , Niterói/RJ
3.	200800196	FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
4.	200802105	MATEMÁTICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
5.	200803280	PEDAGOGIA (Licenciatura)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	Rua Avelino Tallini, 171, Caixa Postal 155, UNIVERSITÁRIO, Lajeado/RS
6.	200812448	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHIA	FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA	GENERAL OSÓRIO, 2289, CENTRO, Bagé/RS
7.	200812559	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Av. Lourival de Melo Mota, s/n, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL
8.	200812964	PSICOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
9.	200814570	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	124 (cento e vinte e quatro)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
10.	200814766	COMUNICAÇÃO SOCIAL - AUDIO VISUAL (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
11.	200901017	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Cobre, 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
12.	200901391	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
13.	200903095	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	Avenida Coronel José Alves, 256, Vila Pinto, Varginha/MG
14.	200903325	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Quadra 17 Rua 3, S/N, Jardim dos Ipês II, Porto Nacional/TO
15.	200903508	TURISMO (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	Estrada das Perynas, s/n, Perynas, Cabo Frio/RJ
16.	200903616	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS (AGREGADA À UEMG)	Avenida Paraná, 3.001, Jardim Belvedere, Divinópolis/MG
17.	200905646	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
18.	200905951	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Myrtes Spera Conceição, 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis/SP
19.	200906280	FARMÁCIA (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Av. Bagaçu, 1939, Jardim Alvorada, Araçatuba/SP
20.	200907892	ESTUDOS SOCIAIS (Licenciatura)	210 (duzentos e dez)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	SEPS EQ 712/912, S/N, CONJUNTO "A", ASA SUL, Brasília/DF
21.	200908342	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Quadra 17 Rua 3, S/N, Jardim dos Ipês II, Porto Nacional/TO
22.	200911998	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA S/C LTDA.	Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA
23.	201007223	PEDAGOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TEREZA	Rua Leopoldina Rego, 502, Olaria, Rio de Janeiro/RJ
24.	201011460	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	Rua Avelino Tallini, 171, Caixa Postal 155, UNIVERSITÁRIO, Lajeado/RS

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200712119	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	Av. Ipiranga, 6681. , 6681, Partenon, Porto Alegre/RS
2.	200811097	HOTELARIA (Bacharelado)	200 (duzentos)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP	Av. Engenheiro Eusébio StevauX, nº 823 - Bairro Jurubatuba, 823, Jurubatuba, São Paulo/SP
3.	200900650	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Rua Rio Comprido, 4580, Cinco, Contagem/MG
4.	200900744	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	Avenida Ainda Mainartina, 80, Ibituruna, Montes Claros/MG
5.	200905950	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentos e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Avenida Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara/SP
6.	200910043	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	280 (duzentos e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
7.	200912171	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Av. da Universidade, 2853, Benfica. , 2853, Benfica, Fortaleza/CE
8.	201008372	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Rua Farroupilha, 8001. , 8001, Canoas, Canoas/RS

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 06 de 08 de julho de 2011 e o Processo 23000.005027/2010-74 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade IBMEC, da Rua Paraíba nº. 330, Edifício Central Shopping - Térreo, CEP 30130-140, bairro Funcionários, para a Rua Rio Grande do Norte, nº. 300, bairro Funcionários, CEP 30130-130, ambos no município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº. de Ordem	Nº. de Relatório Avaliação INEP	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	80217 datado de 04/09/2010	Bacharelado em Administração	Autorizado pela portaria nº 82 de 11/01/2005, DOU 12/01/2005	Rua Paraíba nº. 330, Edifício Central Shopping - Térreo, bairro Funcionários, CEP 30130-140, Belo Horizonte/MG	Rua Rio Grande do Norte, nº. 300, bairro Funcionários, CEP 30130-130, Belo Horizonte/MG
02		Bacharelado em Ciências Econômicas	Autorizado pela portaria nº 81 de 11/01/2005, DOU 12/01/2005		
03		Bacharelado em Relações Internacionais	Autorizado pela portaria nº. 935 de 13/11/2007, DOU 14/11/2007		

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 06 de 08 de julho de 2011 e os Processos e - MEC 201101033, 201101032, 201101030, 201101028 e 201013932 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Zumbi dos Palmares - FAZP, da Rua Padre Luis Alves de Siqueira nº. 640, Barra Fundo, CEP 01137-040 e Rua Washinton Luiz nº 236, Centro, CEP 01033-010, para a Avenida Santos Dumont, nº. 843, Ponte Pequena, CEP 01101-000, ambos no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº. de Ordem	Nº de Relatório Avaliação INEP	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	Datado em 80560 de 21/10/2010	CST Transporte Terrestre	Portaria MEC/SETEC nº32 de 30/01/2008 - Data de Publicação 31/01/2008	Rua Padre Luis Alves de Siqueira nº. 640 , Barra Fundo, CEP 01137-040, São Paulo/SP	Sede - Avenida Santos Dumont, nº. 843, Ponte Pequena, CEP 01101-000, São Paulo/SP
02		Bacharelado Publicidade e Propaganda	Portaria MEC/SESu nº174 de 06/02/2009 Data de Publicação 10/02/2009		
03		Licenciatura Pedagogia	Portaria MEC/SESu nº173 de 06/02/2009 Data de Publicação 09/02/2009		
04		Bacharelado Administração	Portaria MEC nº3.591 de 13/12/2002 Data de Publicação 17/12/2002		
05		Bacharelado Direito	Portaria SESu nº577 de 26/06/2007 Data de Publicação 27/06/2007	Rua Washinton Luiz nº 236, Centro, CEP 01033-010, São Paulo/SP	

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 06 de 08 de julho de 2011 e os Processos e - MEC 201012324, 201012325, 201012326, 201012329 e 201012331 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Nossa Cidade - FNC, mantida pelo Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., com sede no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº. de Ordem	Nº. de Relatório Avaliação INEP	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta	
01	87608 datado em 04/06/2011	CST Gestão de Recursos Humanos	Autorizado pela portaria nº 99 de 30/06/2010, DOU 01/07/2010	Av. Rui Barbosa, 605, CEP 06311-000, Carapicuíba/SP	Av. Francisco Pignatari, 630, CEP 06310-330, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP	
02		CST Gestão de Segurança Privada	Autorizado pela portaria nº 47 de 19/03/2010, DOU 22/03/2010			
03		CST Gestão Financeira	Autorizado pela portaria nº 95 de 23/06/2010, DOU 24/06/2010			
04		CST Logística	Autorizado pela portaria nº 95 de 23/06/2010, DOU 24/06/2010	Avenida Inocêncio Seráfico, 3450, 1º andar, CEP 06380-021, Carapicuíba/SP		
05		CST Marketing	Autorizado pela portaria nº 98 de 30/06/2010, DOU 01/07/2010			

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de outubro de 2011

Nº 200 - Interessado: FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO. UF: MG

Processos: 23000.017036/2006-21 e 23000.016859/2007-11
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 262/2011-CGSUP/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, decide:

1. Indeferir o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 56/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de agosto de 2009, observada as modificações pelo Despacho nº 155/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 23/12/2009, em razão de decisão judicial;

2. Encaminhar os Processos nºs 23000.017036/2006-21 e 23000.016859/2007-11, que contêm recurso da Faculdade Cidade de João Pinheiro, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 00240/2010-94;

3. Determinar que a Faculdade Cidade de João Pinheiro, em autos apartados vinculados aos Processos referidos no item anterior, apresente à Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior a relação nominal, com indicação de CPF, ano de ingresso, contato eletrônico e telefônico, por curso e turma, de matriculados nos cursos, com apresentação de situação acadêmica (quer graduado ou graduando) e semestre/ano atual;

4. Determinar a publicação do presente Despacho e que a Faculdade Cidade de João Pinheiro seja notificada da publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**PORTARIA Nº 7.370, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ nº 15 de 23/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Contabilidade Gerencial
1 - Antonio Paulo Mottin

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

PORTARIA Nº 7.371, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ nº 15 de 23/07/2009 resolve:

tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Relações Trabalhistas
1 - Aurany Millen de Castro

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 480, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O item 8.5 do Art. 2º do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

8.5 - Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional (PSFN), subordinadas às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, ou às Procuradorias da Fazenda Nacional, conforme o caso, cuja abrangência territorial será fixada em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

....."
Art. 2º O artigo 72 do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72....."
XXIII - definir a circunscrição territorial de cada uma das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
....."
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2011

Processo nº: 17944.001428/2011-83

Interessado: Estado do Pará.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará relativos ao exercício de 2010. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado, e relação entre despesas com investimentos e receita líquida real previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Pará adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2010, concedida remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Interino

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 4.022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para redistribuir recursos e estabelecer condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiveram a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de outubro de 2011, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

....."

V -
a) até R\$56.800.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões e oitocentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxa de juros de sete por cento ao ano para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de dez por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

....."
c) até R\$99.900.000.000,00 (noventa e nove bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxa de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de oito inteiros e sete décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo com carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

....."

VIII - prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2012, exceto para os financiamentos a que se refere o § 3º deste artigo, que poderão ser contratados até 30 de junho de 2012.

§ 1º Do limite total autorizado na alínea "a" do inciso V, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, com taxa de juros de cinco por cento ao ano e o prazo de reembolso de até cento e quarenta e quatro meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal.

....."
§ 3º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiveram a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com taxas de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, a critério do BNDES, em financiamentos a capital de giro e investimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.969, DE 11 DE**
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/06/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDILINK & CIA. AUDITORES
CNPJ: 02.163.575/0001-50
Anterior Denominação Social
HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
CNPJ: 02.163.575/0001-50

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.966, DE 11 DE**
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VIRGILIO ARTUR DE CASTRO CUNHA JUNIOR, C.P.F. nº 215.013.768-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.967, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FKG CAPITAL - GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.209.691, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.968, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, C.N.P.J. nº 11.748.236, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.970, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MOYSES RUSSOWSKY ZYNGIER, C.P.F. nº 467.640.700.91 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.971, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO VINICIUS KANITZ, C.P.F. nº 225.056.398-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO**

EMENTÁRIO

Processo nº 10166.001444/2002-01
Recurso nº 168.863 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.319 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LT-

DA

RIO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

Ano-calendário: 2001
SALDO NEGATIVO DE IRPJ. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. TERMO INICIAL.
O direito de postular a restituição/compensação do saldo negativo do IRPJ deve ser exercido em 5 (cinco) anos contados do início do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2001
INOVAÇÃO APÓS O DESPACHO DECISÓRIO. IMPOSIBILIDADE DE APELAÇÃO EM SEDE DE JULGAMENTO.

Caracterizada a inovação relacionada à origem do direito creditório, vinculado a pedido de compensação já analisado pela Receita Federal, não é possível de ser apreciada inicialmente em segunda instância, sob pena de representar supressão de instância.
LIVROS. ESCRITURAÇÃO. CONFIRMAÇÃO.

Os livros da sociedade empresária apenas fazem prova a seu favor quando confirmados pelos respectivos documentos relacionados às operações ali escrituradas.

PROVAS. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.
Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Acompanharam pelas conclusões os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias. A Conselheira Karem Karem Jureidini Dias fará declaração de voto.

--
Processo nº 13808.005971/2001-91
Recurso nº 172.761 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1101-00.337 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrentes SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (atual denominação de AVENTIS PHARMA LTDA)
2a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1996
RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece de recurso de ofício, cujo valor exonerado seja inferior ao previsto na Portaria MF nº 3, de 2008.
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO FISCAL.

A insignificância do valor das operações supostamente omitidas, em confronto com o volume das atividades declaradas para o período, associado à forma como se desenvolveu o procedimento fiscal, operam em favor da dificuldade alegada para apresentação da prova documental dos fatos questionados.

OMISSÃO NA DIPJ. INDÍCIOS DE ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS.

Frente aos indícios de escrituração apresentados, e considerando os valores declarados a título de receita líquida, receitas financeiras e outras receitas operacionais, é razoável concluir que as receitas contabilizadas não tenham sido excluídas do resultado do período para fins de determinação do lucro tributável.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório c voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 15374.003391/00-07
Recurso nº 162.162 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.026 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente MULTI - ÓPTICA DISTRIBUIDORA
Recorrida 5ª Turma da DRJ - Rio de Janeiro
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1998
ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DEDUTIBILIDADE.
Tratando-se de prestação de serviços técnicos especializados, que não envolvam a transferência de tecnologia, circunstância não provada na peça acusatória, e não questionada a efetiva prestação dos serviços ou a sua necessidade ao desenvolvimento da atividade da empresa, a dedutibilidade dos dispêndios segue a regra geral e não o rito do art. 293 do RIR194.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator), José Carlos Passuello e Natanael Vieira dos Santos. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16561.000048/2006-04
Recurso nº 167.963 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.032 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente LABEL PARTICIPACOES LTDA
Recorrida 5ª Turma da DRJ S.Paulo I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
Ementa: VARIAÇÃO CAMBIAL.
A variação cambial de investimentos no exterior não constitui nem despesa dedutível nem receita tributável.
DATA DA CONVERSÃO.

A data da conversão da taxa de câmbio é a da data da demonstração financeira na qual o lucro foi apurado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO: (1) Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. (2) DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário nos seguintes termos: (2.a) por unanimidade de votos, cancelar as exigências relativas à CSLL, ao PIS e à COFINS e, quanto ao IRPJ, manter apenas a glosa dos prejuízos fiscais compensados indevidamente, e a matéria tributável no montante de R\$ 6.060.695,315, referente ao item 03 do auto de infração; (2.b) quanto ao item "juros de mora sobre a multa de ofício", por maioria de votos, manter a multa no percentual de 1%. No que se refere ao item "juros sobre a multa de ofício", emergiram três soluções distintas: (i) afastar os juros; mantê-los A. taxa Selic e mantê-los a 1%. Em primeira votação, pelo voto de qualidade, a decisão foi no sentido de manter os juros sobre multa, vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello, Natanael Vieira dos Santos, e João Carlos de Lima Júnior, que a afastavam. Em segunda votação, por maioria de votos, decidiu-se fixar em 1% o percentual da multa, vencidos os Conselheiros Mario Sérgio Fernandes Barroso e José Sérgio Gomes, que aplicam a Selic. Designada para redigir o voto quanto aos juros sobre a multa a Conselheira Sandra Faroni, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo no 11080.100988/2003-31
Recurso nº 340.914 Voluntário
Acórdão no 1102-00.185 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08/04/2010
Matéria SIMPLES - Exclusão
Recorrente MERCOPRINT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2002
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Inexiste cerceamento do direito de defesa uma vez que a contestação exclusão do Simples é efetuada após o Ato Declaratório de Exclusão, e não antes dele, tendo a interessada exercido plenamente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade na decisão da autoridade julgadora de primeira instância quando se verifica que esta analisou todos os documentos que estavam acostados ao processo, porém entendeu-os insuficientes para fazer prova a favor da recorrente.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2002
Ementa: SIMPLES.EXCLUSÃO.
Exercendo somente atividade que não é vedada ao SIMPLES, apesar de constar no objeto social outra atividade, não deve ser mantida a exclusão da recorrente do regime simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10580.720216/2006-69
Recurso nº 503.726 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.203 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ITALSOFA BAHIA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR /BA
IRPJ EXERCÍCIO 2002
IRPJ - VALORES DECLARADOS EM DIPJ.
INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DIPJ DO EXERCÍCIO - VALIDADE.

Procedem os ajustes realizados que consideram os valores declarados na DIPJ como válidos, ante as provas juntadas aos autos na fase inquisitória e através de diligência.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES. ASSENTAMENTOS CONTÁBEIS.

Livro Razão - Os dados constantes do Razão servem para respaldar exigência fiscal, nos termos do artigo 276 do RIR/1999.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - NULIDADE DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA.

Válido o julgamento que, independente do resultado insatisfatória da diligência fiscal, conclui pela suficiência da instrução e firma convencimento quanto à matéria de fato.

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - PROVIMENTO PARCIAL - VALIDADE.

Acolher parte das razões oferecidas em grau de impugnação e ajustar a exigência frente a este provimento parcial não se reveste em atividade de lançamento, nem implica em nulidade do feito.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO - CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS.

Descabe a Preliminar de nulidade do acórdão de 1o. grau, por invocar o inciso V do § 3o.do artigo 74 da Lei 9430/1996, cuja redação inicial se dá através da Lei 10833/2007, para justificar a negativa de PER/DECOMPs protocolados em outubro de 2003, quando este argumento não vem descolado da base legal do lançamento, dos fatos e das provas juntadas e analisados na decisão.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRECLUSÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

Descabe conhecer, no âmbito deste litígio, razões oferecidas referentes a processo que negou compensação e não teve, tempestivamente, manifestação de inconformidade por parte da Contribuinte.

PREQUESTIONAMENTO.
Apenas se toma conhecimento de matéria não prequestionada quando se tratar de fato superveniente.

PAF PROVAS.
Tratando-se de matéria de prova, o julgador formará livremente a sua convicção, nos termos do art. 29 do Dec. 70.235/72.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IRPJ E CSLL POR ESTIMATIVA MENSAL. MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA.

A multa isolada por falta de recolhimento de IRPJ ou CSLL sobre base de cálculo mensal estimada não pode ser aplicada cumulativamente com a multa de lançamento de ofício prevista no art. 44, I, da Lei 9.430/96, sobre os mesmos valores apurados em procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos afastar as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a exigência da multa isolada, vencido o Conselheiro José Sérgio Gomes que nega provimento ao recurso.Declarou-se impedido o Conselheiro Manoel Mota Fonseca.

--
Processo nº 10580.721813/2008-72
Recurso nº 813.134 Voluntário
Acórdão nº 1102-00204 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ E REFLEXOS
Recorrente JOSÉ EVALDO BEZERRA DE MACEDO
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Assunto - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-Calendário: 2005
Ementa: PAF - NULIDADE.

Descabe a arguição de nulidade quando se verifica que o Auto de Infração foi lavrado por pessoa competente para fazê-lo e em consonância com a legislação vigente.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.

ACESSO A INFORMAÇÕES PELO FISCO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO.

O acesso às informações bancárias por parte do Fisco não configura quebra do sigilo bancário, haja vista prestar-se apenas à constituição de crédito tributário e eventual apuração de ilícito penal, havendo, na verdade, mera transferência do sigilo, que antes vinha sendo assegurado pela instituição financeira e que passa a ser mantido pelas autoridades administrativas.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

Cabível quando o Contribuinte presta declaração, como empresa inativa e a fiscalização aponta movimentação financeira relevante no período, sem qualquer declaração ou pagamento de tributo, conjunto de indícios que apontam para a materialidade da conduta, configurado o dolo específico do agente evidenciando não somente a intenção mas também o seu objetivo.

Súmula CARF No- 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula CARF No- 4 A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL. PIS. COFINS.

Ressalvados os casos especiais, o lançamento reflexo segue a mesma decisão do denominado matriz, em razão da relação de causa e efeito existente entre ambos.

Preliminares Rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos afastar as preliminares, pelo voto de qualidade negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barretto, Manoel Mota Fonseca e João Carlos de Lima Júnior que desqualificavam a multa de ofício aplicada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.005062/2008-00

Recurso nº 513.540 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1102-00.326 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ e Outros

Recorrentes COOPERSERV COOPERATIVA AGRÍCOLA NACIONAL SUDESTE CENTRO OESTE

5ª TURMA DA JULGAMENTO DA DRJ-I EM SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003, 2004

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SISTEMÁTICA. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador. (Ac. 101-96.636, j. 16/04/2008).

OMISSÃO DE RECEITAS. DECLARAÇÃO INEXATA.

Valores de vendas inseridos nos livros "Razão" e "Registro de Saídas", isoladamente, não transitados por contas contábeis de resultados, caracterizam prova direta de omissão de receitas e subtração do crivo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), que tem o lucro como base de cálculo, circunstância não corrigida diante do fato da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) apresentar cifras de receita bruta inferiores àquelas escrituradas. Subsistindo o lançamento principal, na seara do IRPJ, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de decadência das exigências referentes ao 1º trimestre do ano calendário de 2003, em relação ao IRPJ e CSLL.

--

Processo nº 13890.000683/2004-00

Recurso nº 267.834 De Ofício

Acórdão nº 1102-00.333 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM RIBEIRÃO PRETO-SP

Interessado CATERPILLAR BRASIL LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2002, 2003

RECURSO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE ESTIMATIVA MENSAL APÓS ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO.

Se a ação fiscal foi levada a efeito após o encerramento do ano-calendário descabe a exigência de estimativas mensais não recolhidas no curso do período, eis que consubstanciam meras antecipações do tributo devido em 31 de dezembro, cuja apuração e quantificação se opera à vista do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício.

MULTA ISOLADA.

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativa só se justifica se a antecipação não foi adimplida no curso do ano-calendário. A confissão do débito em Declaração de Compensação inibe a aplicação da pena pecuniária, já que este instrumento implica na extinção do crédito tributário, embora sob condição resolutória.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002, 2003

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Tratando-se de ato não definitivamente julgado aplica-se retroativamente a lei nova quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do lançamento (CTN, art. 106, II, "c").

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 10680.910118/2009-36

Recurso nº 508.317 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.335 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ - Declaração de Compensação

Recorrente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BELO HORIZONTE-MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/01/2005

IRPJ. ANTECIPAÇÕES DO TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANO-CALENDÁRIO. COMPENSAÇÃO.

Os recolhimentos mensais do IRPJ calculados sobre balancetes ou receita bruta, as denominadas estimativas, caracterizam meras antecipações do imposto a ser apurado com o balanço patrimonial levantado no final do ano-calendário. A feição de pagamento, modalidade extintiva da obrigação tributária, só se exterioriza em 31 de dezembro, pois aí ocorrente o fato gerador do imposto de renda de pessoa jurídica optante pelo regime de tributação do lucro real anual. Do confronto entre o montante antecipado ao longo do ano-calendário e o quantum do tributo apurado em 31 de dezembro poderá resultar saldo de imposto a pagar ou saldo negativo de IRPJ, este último, pagamento a maior que o devido, é passível de restituição ou compensação, sobre o qual serão acrescidos de juros à taxa Selic contados a partir de 1º de janeiro subsequente. Eventuais diferenças, a maior, de estimativas recolhidas podem ser compensadas com estimativas mensais devidas ao longo do ano-calendário em curso, dada a mesma natureza de antecipação, não, porém, com qualquer outro tipo de dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Oppermann Thomé e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

--

Processo nº 10120.002994/2007-71

Recurso nº 168.711 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.353 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente CELSON BAR E RESTAURANTE LTDA

Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003, 2004

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA. TRANSPOSIÇÃO DO LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL. MARCO TEMPORAL DOS EFEITOS. MIGRAÇÃO AO TRATAMENTO DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

É vedada a permanência no regime do SIMPLES à pessoa jurídica que, na condição de microempresa, ultrapassou o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 no ano-calendário. Os efeitos da exclusão do regime simplificado, quando ultrapassado o limite da receita bruta anual, operam-se a partir do ano-calendário subsequente àquele em que se deu a causa. A migração para empresa de pequeno porte, dentro do regime doSIMPLES, requisito inscrição mediante alteração cadastral que, não exercitada, implica na impossibilidade da exigência tributária lançada de ofício ter por base esse sistema de pagamento de impostos e contribuições.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003, 2004

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam omissão de receita. Subsistindo o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. APLICABILIDADE.

A prática de não registrar na contabilidade conta corrente bancária e sua movimentação evidencia o intuito doloso de ocultar a obrigação tributária principal, o que implica na qualificação da multa de ofício.

OMISSÃO DE RECEITA. RECEITA ESCRITURADA E NÃO DECLARADA. MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

Incabível a exigência da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, § 1º, da Lei nº 9.430/96, afeta às condutas de sonegação, fraude e conluio, quando a receita tomada em conta pelo procedimento fiscal para o lançamento dos tributos foi colhida em na escrituração mercantil da própria contribuinte, aflorando a hipótese de declaração inexata, igualmente prevista no mesmo comando legal e cuja penalidade pecuniária é aquela prevista em seu inciso I, qual seja, multa de 75%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício incidente sobre as diferenças apuradas à fl. 512 ao patamar de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros João Otávio Oppermann Thomé e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Os Conselheiros Silvana Rescigno Barretto e João Carlos de Lima Júnior também desqualificavam a multa de ofício em relação as demais exigências.

--

Processo nº 10120.003460/2007-61

Recurso nº 168.792 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.354 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente CELSON BAR E RESTAURANTE LTDA

Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SISTEMÁTICA. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador. Uma vez observada qualquer dessas condutas o marco inicial de contagem desloca-se para o primeiro dia do exercício subsequente.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam omissão de receita.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. APLICABILIDADE.

A prática de não registrar na contabilidade conta corrente bancária e sua movimentação evidencia o intuito doloso de ocultar a obrigação tributária principal, o que implica na qualificação da multa de ofício.

OMISSÃO DE RECEITA. RECEITA ESCRITURADA E NÃO DECLARADA. MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

Incabível a exigência da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, § 1º, da Lei nº 9.430/96, afeta às condutas de sonegação, fraude e conluio, quando a receita tomada em conta pelo procedimento fiscal para o lançamento dos tributos do SIMPLES foi colhida em livro contábil (Razão) da própria contribuinte, aflorando a hipótese de declaração inexata, igualmente prevista no mesmo comando legal e cuja penalidade pecuniária é aquela prevista em seu inciso I, qual seja, multa de 75%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Barretto e João Carlos de Lima Júnior, que acolhiam a preliminar e, no mérito, também por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício incidente sobre as diferenças apuradas no item 02 do auto de infração ao patamar de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros João Otávio Oppermann Thomé e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, que não desqualificavam a multa. Os Conselheiros Silvana Rescigno Barretto e João Carlos de Lima Júnior também desqualificavam a multa de ofício em relação as demais exigências.

--

Processo nº 13808.001940/97-14

Recurso nº 172.727 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.356 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ. CORREÇÃO MONETÁRIA IPC/BTN.

Recorrente ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1992

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO.



As autoridades administrativas são incompetentes para apre-
ciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada,
tarefa privativa do Poder Judiciário.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1992
PREJUÍZO FISCAL. COMPENSAÇÃO. DIFERENÇA IPC/BTNF.

A diferença de correção monetária entre a variação do Índice de Pregos ao Consumidor - IPC e a variação do BTN Fiscal relativa ao ano de 1990, de prejuízos fiscais apurados nos períodos-base 1986 a 1989, somente poderá ser deduzida se a pessoa jurídica tiver lucro real, nos períodos-base encerrados de 1990 a 1993, suficiente, em cada ano, para a compensação dos valores corrigidos relativos aquela diferença, e esta dedução na determinação do lucro real, somente poderá ser feita em seis anos-calendário, a partir de 1993, à razão de 25% em 199,3 e de 15% ao ano, de 1994 a 1998.

POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

A inexistência quanto ao período-base de escrituração de receita ou despesa pode dar ensejo ao lançamento por redução indevida do lucro e/ou por postergação do pagamento de tributo. Pata que se de o tratamento de postergação de tributo, é necessário verificar quais foram os efeitos tributários que decorreram dos eventos de postergação, ou antecipação, de alguma receita, despesa, ou dedução, fazendo-o para todos os períodos de apuração, a partir do período-base da postergação, até o último período de apuração anterior ao lançamento fiscal, identificando em quais períodos posteriores ao período-base houve pagamento a maior de tributo, cuja causa deste pagamento a maior seja justamente aquela postergação ou antecipação de receita, despesa, ou dedução.

**POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. CAN-
CELAMENTO DA EXIGÊNCIA FISCAL DE REDUÇÃO INDE-
VIDA DO LUCRO.**

Restando provado que a urna parcela do tributo lançado deve ser dado o tratamento de simples postergação do seu pagamento, esta parcela deve ser exonerada, pois, não sendo este Conselho autoridade lançadora, competente para promover a constituição de crédito tributário, deve-se cancelar a autuação nesta parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10283.720420/2006-34
Recurso nº 169.024 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.364 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CASA UNIVERSAL LTDA.
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM
BELEM-PA

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.**

Ano-calendário: 2001
**LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SISTEMÁTICA.
DECADÊNCIA.**

O que determina a natureza do lançamento, se por homolo-
gação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a
circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos a
lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou
simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é
a data da ocorrência do fato gerador. (Ac. 101-96.636, j.
16/04/2008)

**DEPÓSITO BANCÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO
DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.**

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei nº 9.430, de
27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem
dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte
mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam
omissão de receita. Subsistindo, em parte, o lançamento principal, na
seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe
os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma
por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que
define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela
pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre
o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ACOLHER a
preliminar de decadência do PIS e COFINS apurados nos meses de
janeiro a novembro de 2001 e a CSLL apurada nos três primeiros
trimestres civis do ano-calendário de 2001.

--
Processo nº 10580.720217/2006-11
Recurso nº 513.028 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.389 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente ITALSOFA BAHIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
CSLL EXERCÍCIO 2002 - VALORES DECLARADOS EM
DIPJ INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DIPJ DO EXERCÍCIO -
VALIDADE.

Procedem os ajustes realizados que consideram os valores
declarados na DIPJ como válidos, ante as provas juntadas aos autos
na fase inquisitória e através de diligência.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -
NULIDADES**

ASSENTAMENTOS CONTÁBEIS.

Livro Razão - Os dados constantes do Razão servem para
respalda exigência fiscal, nos termos do artigo 276 do RIR/1999.

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL - LIVRE CONVENCIMEN-
TO DO JULGADOR - NULIDADE DA DECISÃO - INOCOR-
RÊNCIA.**

Valido o julgamento que, independente do resultado insa-
tisfatória da diligência fiscal, conclui pela suficiência da instrução e
firma convencimento quanto a matéria de fato.

**DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - PROVIMENTO PAR-
CIAL - VALIDADE.**

Acolher parte das razões oferecidas em grau de impugnação
e ajustar a exigência frente a este provimento parcial não se reveste
em atividade de lançamento, nem implica em nulidade do feito.

**PAF - NULIDADE DA DECISÃO - CITAÇÃO DE DIS-
POSITIVOS.**

Descabe a Preliminar de nulidade do acórdão de 1 0. grau,
por invocar o inciso V do § 3º do artigo 74 da Lei 9430/1996, cuja
redação inicial se dá através da Lei 10833/2007, para justificar a
negativa de PER/DECOMPs protocolados em outubro de 2003, quan-
do este argumento não vem descolado da base legal do lançamento,
dos fatos e das provas juntadas e analisados na decisão.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -
PRECLUSÃO PRECLUSÃO CONSUMATIVA.**

Descabe conhecer, no âmbito deste litígio, razões oferecidas
referentes a processo que negou compensação e não teve, tempesti-
vamente, manifestação de inconformidade por parte da Contribuin-
te.

PREQUESTIONAMENTO.

Apenas se toma conhecimento de matéria não prequestionada
quando se tratar de fato superveniente.

PAF PROVAS.

Tratando-se de matéria de prova, o julgador formará livre-
mente a sua convicção, nos termos do art. 29 do Dec. 70.235/72.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
FALTA DE RECOLHIMENTO DE IRPJ E CSLL POR ESTIMA-
TIVA MENSAL. MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA.**

A multa isolada por falta de recolhimento de IRPJ ou CSLL
sobre base de cálculo mensal estimada no pode ser aplicada cu-
mulativamente com a multa de lançamento de ofício prevista no art.
44, I, da Lei 9.430/96, sobre os mesmos valores apurados em pro-
cedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada,
nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 116118.001523/2007-16
Recurso nº 501.683
Acórdão nº 1102-00.391 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria Recolhimento e destempo - Multa de Mora
Recorrente CIMENTO POTY S/A
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMEN-
TO NO RECIFE

**Assunto: Contribuição Social sobre o lucro Líquido -
CSLL.**

Ano-calendário: 2004

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MA-
TERIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as
alegações não submetidas ao julgamento de primeira instância, apre-
sentados somente na fase recursal.

Assunto: Normas gerais de direito tributário.

Ano-calendário: 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.
O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tri-
butos sujeitos a lançamento por homologação regularmente decla-
rados, mas pagos destempo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do
relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 15521.000299/2007-75
Recurso nº 176.770 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.393 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de fevereiro de 2011
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES e IRPJ e outros
Recorrente 8ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I NO
RIO DE JANEIRO-RJ

**Interessado CCC COMÉRCIO DE CIMENTO CAMBUCI
LTDA ME**

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.**

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

**OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE REGISTRO DE
COMPRAS DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO LEGAL. PAGA-
MENTOS NÃO COMPROVADOS PELO FISCO.**

Por presunção legal contida no artigo 40 da Lei nº 9.430, de
27/12/1996, caracteriza omissão de receitas a falta de escrituração de
pagamentos efetuados pela pessoa jurídica. Afastam-se da demanda
fiscal, contudo, os valores correspondentes às notas fiscais de com-
pras de mercadorias cujos pagamentos não foram comprovados pela
fiscalização, em virtude da falta de previsão legal que autorize a
presunção.

**MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. APLICABILIDA-
DE.**

A prática de não registrar na contabilidade as operações
econômicas de compras e seus pagamentos evidencia o intuito doloso
de ocultar a obrigação tributária principal, o que implica na qua-
lificação da multa de ofício.

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.**

Ano-calendário: 2003

**EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA. TRANSPOSI-
ÇÃO DO LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL.**

É vedada a permanência no regime do SIMPLES à pessoa
jurídica que, na condição de empresa de pequeno porte, ultrapassou o
limite de receita bruta correspondente a R\$ 1.200.000,00 no ano-
calendário de 2003. Remanescente conclusivo que a somatória do valor
da receita omitida e a declarada pelo sujeito passivo não ultrapassou
o limite anual, impõe-se cancelar o ato administrativo de exclusão do
regime simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em dar parcial provimento do recurso de ofício para res-
tabelecer as exigências afetas ao mês de maio do ano-calendário de
2003, respeitada a sistemática do SIMPLES, correlatas à base de
cálculo na ordem de R\$ 13.658,55, ora mantida.

--
Processo nº 10660.002151/2005-03
Recurso nº 169.713 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.394 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente BARBOSA & SILVA SERVIÇOS DE TERRA-
PLANAGEM LTDA
Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM
BELO HORIZONTE-MG

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CIÊNCIA DO
INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO ENDEREÇADO
A SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA. VALIDADE**

É válida a intimação de início de procedimento fiscalizatório
dirigida a sócio de empresa quando o agente dos correios atesta que
na sede da empresa pode ser colhido apenas a informação de que esta
mudou-se.

**RETIFICAÇÃO DE DCTF QUANDO JÁ INSTAURADO O
PROCEDIMENTO FISCAL. PERDA DA ESPONTANEIDADE.**

Reputam-se ineficazes, em face da perda da espontaneidade
do sujeito passivo, as informações veiculadas em declarações ori-
ginárias ou retificadoras apresentadas no curso de ação fiscal.

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.**

Ano-calendário: 2001
**DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DE RECEITA OU
DE TRIBUTOS INSERTOS NA ESCRITA MERCANTIL E AQUE-
LES CONFESSADOS EM DCTF E/OU PAGOS.**

Pertine o lançamento afeto às diferenças, a maior, resultantes
do confronto entre os valores do tributo registrados na escrituração
mercantil ou fiscal e aqueles efetivamente declarados (confessados)
na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou
efetivamente pagos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10935.004349/2006-27
Recurso nº 170.919 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.398 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente ANDRADE & MARTINS LTDA.
Recorrida 7ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I NO
RIO DE JANEIRO-RJ

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.**

Ano-calendário: 2002
**DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DE RECEITA OU
DE TRIBUTOS INSERTOS NA ESCRITA MERCANTIL E AQUE-
LES CONFESSADOS EM DCTF E/OU PAGOS. COMPENSAÇÃO
DE TRIBUTOS POSTERIORES À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66,
DE 29/08/2002.**

Pertine o lançamento afeto às diferenças, a maior, resultantes
do confronto entre os valores do tributo registrados na escrituração
mercantil ou fiscal e aqueles efetivamente pagos ou declarados (con-
fessados) na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
(DCTF). A partir de outubro de 2002 a compensação de tributos
administrados pela Receita Federal requisita a apresentação de de-
claração de compensação (Dcomp).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10980.004264/2007-84
Recurso nº 176.894 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.403 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM
CURITIBA PR

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.**

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003
**APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGA-
MENTO A DESTEMPO. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA.
REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 543C DO CPC. ARTIGO 62º
DO RICARF.**

O recolhimento de tributo a destempo deve se fazer acompanhado do acréscimo de multa de mora, segundo ordenamento jurídico vigente, o qual também prevê a cobrança de ofício da parcela não solvida, integral ou complementarmente. O instituto da denúncia espontânea (CTN, art. 138) não exclui a multa de mora quando o fato gerador do tributo encontra-se regularmente consignado nos livros comerciais e fiscais da contribuinte, ou então, quando a hipótese de incidência do tributo esteja retratada em documentos fiscais ou de compra e venda no caso de se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas de escrituração, sendo irrelevante à questão a distinção doutrinária entre caráter indenizatório ou punitivo da sua exigência. Todavia, em face do julgamento havido na sistemática da repercussão geral no Recurso Especial nº 1.149.022 SP (2009/01341424), e no qual o STJ decidiu que conquanto a denúncia espontânea não resta caracterizada, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento à vista ou parceladamente, ainda que anteriormente a qualquer procedimento do Fisco, ela configura-se na hipótese em que o contribuinte após efetuar a declaração parcial do débito tributário sujeito a lançamento por homologação acompanhado do respectivo pagamento integral retifica-a antes de qualquer procedimento da Administração Tributária noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11516.002394/2005-60
Recurso nº 877.478 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.411 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria Exclusão do Regime do SIMPLES
Recorrente AMÉRICA VIDROS LTDA
Recorrida 5ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM FLORIANÓPOLIS-SC

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002
EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA. SÓCIO COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A DEZ POR CENTO DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE. MARCO TEMPORAL DOS EFEITOS.

É vedada a opção ou permanência no regime do SIMPLES à pessoa jurídica que possua sócio com participação em quadro societário de outra empresa em monta superior a 10% (dez por cento) e que a soma das respectivas receitas bruta ultrapasse o limite de fruição deste regime incentivado. Os efeitos da exclusão do regime simplificado, neste caso, operam-se desde o momento em que for incorrida a situação excludente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 16327.001341/2004-91
Recurso nº 165.627 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.414 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
Recorrida 10ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ.

Ano-calendário: 2001
IRPJ. PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC). INCENTIVOS FISCAIS COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. SÚMULA CARF Nº 37.

"Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72". (Súmula CARF nº 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Ausente momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Mota Fonseca.

--
Processo nº 10073.001673/2003-38
Recurso nº 160.020 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.415 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de março de 2011
Matéria SIMPLES IRPJ e outros.
Recorrente CEAL-RE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Recorrida 8ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I NO RIO DE JANEIRO-RJ

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1999
RECURSO AVIADO APÓS O TRINTÍDIO LEGAL. PEREMPÇÃO.

Revela-se perempto o recurso aviado após trinta dias da data do recebimento da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 10675.000906/2007-20
Recurso nº 504.583 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.418 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria SIMPLES. DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente AGRO MARTINS CARVALHO LTDA - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004
DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.
Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10675.000906/2007-20
Recurso nº 504.583 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.418 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria SIMPLES. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
Recorrente AGRO MARTINS CARVALHO LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004
DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.
Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10283.721285/2008-14
Recurso nº 509.531 - De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1102-00.419 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrentes KEIHN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
1ª.TURMA DRJ BELEM/PA
IRPJ Ano-calendário: 2003

PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO.

Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec. n.º 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF n.º 3, de 03 de janeiro de 2008.

PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. MÉTODO PRI-VEDAÇÃO.

Correta a exclusão procedida pela autoridade e primeiro grau, nos termos do art.18, § 3º da lei 9430/1996.

PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. PESSOAS VINCULADAS.

O conceito de pessoas vinculadas, para efeitos de prego de transferência, se restringe àquelas domiciliadas no exterior (art. 23 e incisos, Lei nº 9.430/96).

PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. ACORDOS INTERNACIONAIS.

Nos termos da solução de consulta COSIT 06 de 23/11/2001, não há contradição entre as disposições da Lei n 9.430/96 e os acordos internacionais para evitar a bitributação, firmados pelo Brasil, em matéria relativa ao princípio arm's length.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. E pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso voluntário, vencidos a Conselheira Silvana Rescigno Guerra Barreto, Manoel Mota Fonseca e João Carlos de Lima Júnior que davam provimento ao recurso voluntário, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13816.000009/2003-29
Recurso nº 138.148 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.420 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de março de 2011
Matéria SIMPLES Inscrição Retroativa
Recorrente NR3 ACABAMENTOS DE SUPERFÍCIE LTDA

Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM CAMPINAS SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano - calendário: 1997
PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

É vedada a opção, inclusão retroativa ou permanência no regime do SIMPLES às pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria. Apurado, contudo, que apesar destes serviços constarem no rol de atividades econômicas inserido no contrato social da empresa eles não foram praticados é de se deferir a inclusão com efeitos retroativos, delimitando-se o período, porém, àquele em que efetivamente ficou constatada a ausência do exercício da atividade vedada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10855.001241/2005-91
Recurso nº 871.446 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.422 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO
Recorrente ACQUAPLAY COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2005
RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 16327.001344/2004-25
Recurso nº 161.132 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.423 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS

Recorrente ITAU SEGUROS S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício. 2002
Ementa: INCENTIVOS FISCAIS - "PERC" - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº. 70.235/72. (Súmula CARF Nº 37)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.001300/2003-95
Recurso nº 165.324 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.424 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente IRUSA ROLAMENTOS LTDA
Recorrida 5ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I EM SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1997
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SISTEMÁTICA. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador. (Ac. 10196.636, j. 16/04/2008). Todavia, em face do julgamento havido no Recurso Especial nº 973.733 - SC (2007/0176994-0), havido na sistemática da repercussão geral, e no qual o STJ decidiu que o deslocamento do termo inicial de contagem para a data da ocorrência do fato gerador exige a figura do pagamento, exterioriza-se, in casu, ante a inexistência de pagamentos, a não ocorrência da decadência do direito fiscal em lançamento procedido em data de 30 de abril de 2003 acerca de fatos geradores ocorrentes no ano-calendário de 1997.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ.

Ano-calendário: 1997
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. LIMITE. POSTERGAÇÃO NO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO EM PERÍODO POSTERIOR.

Segundo a Súmula CARF nº 36 a inobservância do limite legal de trinta por cento para compensação de prejuízos fiscais ou bases negativas da CSLL caracteriza postergação do pagamento do IRPJ ou da CSLL, desde que comprovado pelo sujeito passivo que o tributo que deixou de ser pago em razão dessas compensações o foi em período posterior.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 16045.000247/2005-62
Recurso nº 511.753 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.426 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente A. YAARI HOTEL - EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: SIMPLES - EPP.
Ano-calendário 2003.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PREQUESTIONAMENTO.

Apenas se toma conhecimento de matéria não pré-questio-
nada quando se tratar de fato superveniente.
PAF PROVAS.

Tratando-se de matéria de prova, o julgador formara livre-
mente a sua convicção, nos termos do art. 29 do Dec. 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto
que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14751.000114/2006-75
Recurso nº 173.394 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.427 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente AUTO POSTO MISTURÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Simples Ano-calendário: 2001
OPÇÃO NA DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Ato Declaratório Interpretativo do SRF nº. 16, de 2 de
outubro de 2002, diz que para os fatos ocorridos até o exercício de
2003, ano-calendário 2002, é considerado hábil para comprovar a
intenção de aderir ao Simples a apresentação da declaração do im-
posto de renda, através da PJ Simplifica, pela Contribuinte.

OPÇÃO NA FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO - EN-
TREGA DA DECLARAÇÃO.

Não se alberga na condição de erro de fato, consignado no
art. 147 do CTN, a entrega de nova DIPJ com vistas a alterar a opção
original na forma de apuração do lucro.

CONTRIBUIÇÕES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA -
NÃO UTILIZAÇÃO - SIMPLES.

As empresas na sistemática do SIMPLES não poderão exi-
mir-se do pagamento da parcela correspondente ao PIS e a COFINS
ou deduzir da base de cálculo a parcela já tributada no regime de
substituição tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto
que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.008107/00-97
Recurso nº 341.652 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.428 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de março de 2011
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente LOURDES PANTERI VIDO & CIA. LTDA
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM
CAMPINAS SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 1997
EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA. ATIVIDADE
ECONÔMICA VEDADA. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO.

É vedada a opção ou permanência no regime do SIMPLES
às pessoas jurídicas que prestem serviços de educação salvo, a partir
de 24 de outubro de 2000, em face da Lei nº 10.034, as atividades de
creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10830.007041/2008-73
Recurso nº 505.595 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.429 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de abril de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL.
Recorrente ALT TEC SERVIÇOS TECNICOS EM GERAL
LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Ano-calendário: 2008
VEDAÇÕES À OPÇÃO. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA.

Não pode recolher os impostos e contribuições na forma do
Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que
realize cessão ou locação de mão-de-obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10325.000244/2003-34
Recurso nº 505.466 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.432 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de março de 2011

Matéria IRPJ. CSLL. SALDO NEGATIVO. COMPENSA-
ÇÃO
Recorrente ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Ano-calendário: 2002
SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL NA DIPI. HOMO-
LOGAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE.

Os artigos 150 e 173 do CTN estabelecem o prazo decadencial
aplicável às hipóteses de constituição do crédito tributário pelo lançamen-
to, mas não implicam a homologação tácita dos saldos negativos de IRPJ
e CSLL informados nas declarações apresentadas, os quais são passíveis
de verificação, quanto à sua certeza e liquidez, no âmbito da análise dos
pedidos de restituição ou das declarações de compensação apresentadas.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA
HOMOLOGAÇÃO.

Nos termos da legislação, o fisco dispõe do prazo de cinco
anos, contado da data da entrega da declaração de compensação, para
homologar a compensação declarada pelo sujeito passivo.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO / DECLARAÇÃO DE COM-
PENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A prova do indébito tributário, fato jurídico a dar funda-
mento ao direito de repetição ou à compensação, compete ao sujeito
passivo que teria efetuado o pagamento indevido ou maior que o
devido.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LÍQUIDO CSLL.
Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO DE 1/3 DA COFINS EFETIVAMENTE
PAGA.

No caso de pessoas jurídicas que apuram a CSLL anual-
mente, a compensação de até 1/3 da COFINS efetivamente paga entre
os meses de fevereiro e dezembro de 1999 pode ser efetuada com o
pagamento dos valores devidos por estimativa ou com o saldo apu-
rado em 31 de dezembro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade,
DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o valor ad-
icional de crédito de R\$ 114.495,54 (valor original) relativo ao saldo
negativo de CSLL do ano calendário de 1999, homologando-se as
compensações dele decorrentes, nos termos do voto do relator, ven-
cidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barretto, Manoel Mo-
ta Fonseca e Meigan Sack Rodrigues, que davam provimento ao
recurso.

--
Processo nº 16327.000716/2003-15
Recurso nº 154.271 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.433 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ. CSLL. SALDO NEGATIVO. COMPENSA-
ÇÃO

Recorrente BANCO ITAU BBA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCOR-
RENCIA.

Não resta caracterizado o cerceamento ao direito de defesa
quando se verifica que a autoridade julgadora de primeira instância
analisou os documentos acostados ao processo, porém entendeu-os
insuficientes para fazer prova a favor da recorrente.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL. SUCESSÃO.

Na sucessão empresarial, por força dos eventos de cisão, fusão ou
incorporação, a sucessora assume os direitos e as obrigações da sucedida, den-
tre os quais podem estar inclusos os direitos creditórios decorrentes de saldos
negativos de IRPJ e CSLL apurados no encerramento dos respectivos pe-
ríodos de apuração, devidamente comprovados, e efetivamente transferidos.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. IRRF SOBRE RENDIMEN-
TOS DECLARADOS.

Tendo sido juntadas aos autos comprovantes de rendimentos
emitidos pelas fontes pagadoras, indicando a retenção de imposto de
renda na fonte sofrida pela interessada sobre rendimentos por ela
declarados, impõe-se o reconhecimento da comprovação dos valores
retidos, salvo prova em contrario que venha a ser produzida pelo
fisco.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL. CRÉDITO PAR-
CIALMENTE RECONHECIDO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

Tendo sido parcialmente reconhecido o direito creditório de-
corrente de saldo negativo de IRPJ ou CSLL, por força de estimativas
cuja quitação se deu por compensação, e da comprovação da retenção
parcial de imposto de renda na fonte, homologam-se parcialmente as
compensações efetuadas, ate o limite do direito creditório reconhe-
cido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos,
rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito,
DAR PARCIAL provimento ao recurso para reconhecer como integral-
mente compensadas com créditos das sucedidas os valores das estima-
tivas de IRPJ e de CSLL devidas de fevereiro a abril de 2002, nos valores
de R\$ 4.424.854,76 (IRPJ) e de R\$ 1.197.692,29 (CSLL), e reconhecer
ainda o crédito adicional de R\$ 356.285,57 de saldo negativo de IRPJ de
2002, relativo ao imposto retido na fonte, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 16327.000751/2005-04
Recurso nº 160.524 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 110200.434 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ. MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS
Recorrentes BANCO ITAU BBA S/A. FAZENDA NACIO-
NAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA IRPJ.

Ano-calendário: 2002
MULTA ISOLADA SOBRE ESTIMATIVAS NÃO RECO-
LHIDAS.

Demonstrado que as estimativas alegadamente não recolhi-
das foram compensadas com créditos do sujeito passivo, improcede o
lançamento da multa isolada aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, afastar a preliminar,
e DAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 16327.000752/2005-41
Recurso nº 160.788 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.435 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria CSLL. MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS.
Recorrente BANCO ITAU BBA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LÍQUIDO CSLL.

Ano-calendário: 2002
MULTA ISOLADA SOBRE ESTIMATIVAS NÃO RECO-
LHIDAS.

Demonstrado que as estimativas alegadamente não recolhi-
das foram compensadas com créditos do sujeito passivo, improcede o
lançamento da multa isolada aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, afastar a preliminar, e DAR provimento ao recurso volun-
tário.

--
Processo nº 13894.000334/00-45
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-00436 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente DELPHI CHASSIS NSK DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.
Ano-calendário: 1999
Ementa: COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DO IRPJ.
DEMONSTRAÇÃO.

Homologa-se a compensação pleiteada até o limite do cré-
dito, representado pelo saldo negativo do IRPJ efetivamente demons-
trado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao
crédito no montante de R\$ 265.606,44, homologando-se as com-
pensações até este limite, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10980.007309/2007-72
Recurso nº 514.790 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.437 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria SIMPLES.
Recorrente ALTAMIR ABRÃO JÚNIOR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊN-
CIA PARA APRECIAÇÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apre-
ciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada,
tarefa privativa do Poder Judiciário.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXIS-
TÊNCIA.

A fase litigiosa do procedimento fiscal de exclusão do Sim-
ples inicia-se somente com a impugnação ao Ato Declaratório de
Exclusão, momento a partir do qual tem a pessoa jurídica assegurados
o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei
nº 9.317/96, e do Decreto nº 70.235/72, que rege o processo ad-
ministrativo fiscal.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
SIMPLES. INCLUSÃO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica,
instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os
serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não
se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não
impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no Simples
Federal (Súmula CARF nº 57).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11831.006416/2002-45
Recurso nº 508.307 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.438 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. DCOMP. SALDO NEGATIVO

Recorrente ACCOR PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1999
SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL NA DIPJ. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE.

Os artigos 150 e 173 do CTN estabelecem o prazo decadal aplicável às hipóteses de constituição do crédito tributário pelo lançamento, mas não implicam a homologação tácita dos saldos negativos de IRPJ e CSLL informados nas declarações apresentadas, os quais são passíveis de verificação, quanto à sua certeza e liquidez, no âmbito da análise dos pedidos de restituição ou das declarações de compensação apresentadas.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO.

Nos termos da legislação, o fisco dispõe do prazo de cinco anos, contado da data da entrega da declaração de compensação, para homologar a compensação declarada pelo sujeito passivo.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO / DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A prova do indébito tributário, fato jurídico a dar fundamento ao direito de repetição ou à compensação, compete ao sujeito passivo que teria efetuado o pagamento indevido ou maior que o devido.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999
IRPJ. SALDO NEGATIVO.

O reconhecimento de direito creditório a título de saldo negativo de IRPJ reclama efetividade no pagamento das antecipações calculadas por estimativa, a apresentação do comprovante de retenção do IRRF emitido pela fonte pagadora, a comprovação da oferta à tributação da receita que ensejou a retenção e, ainda, a apresentação dos elementos indicadores dos resultados contábil e fiscal (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício DRE e o Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur), de sorte a aferir a plena identidade entre estes e o teor informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ).

RECEITAS FINANCEIRAS. RETENÇÃO NA FONTE. TRIBUTAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Em razão da adoção do regime de competência para o reconhecimento das receitas financeiras, pode haver descompasso temporal entre a tributação das mesmas pelo imposto de renda ao final do respectivo período de apuração, e a efetiva retenção do imposto na fonte, circunstância esta que não invalida a plena dedução do imposto de renda retido no período de apuração em que ocorrer a retenção, entretanto, é necessário que seja feita a prova, com elementos da escrituração comercial e fiscal da requerente, de que as receitas foram de fato oferecidas à tributação em períodos anteriores.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DIPJ. ERRO DE FATO. NÃO COMPROVAÇÃO.

A alegação de erro de fato no preenchimento de Declaração de Informações Econômico-Fiscais deve ser acompanhada dos elementos de prova convincentes de sua ocorrência, não surtindo tal efeito a apresentação de simples planilhas de controle interno da requerente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto, Manoel Mota Fonseca, e Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, que davam provimento parcial para admitir a compensação do valor correspondente ao saldo oriundo do IRPJ correspondente ao ano de 1997.

--
Processo nº 11610.012813/2006-84
Recurso nº 886.887 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.439 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. DENÚNCIA ESPONTÂNEA
Recorrente ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2000
DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE IDÊNTICA MATÉRIA. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF nº 1)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOBRESTAMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Não há previsão legal para o sobrestamento do julgamento de processo administrativo, em face da existência de processo judicial em que se discute o mérito do lançamento, mas tão somente para, se for o caso, suspender a execução do acórdão enquanto perdure eventual decisão judicial que determine a suspensão da exigibilidade, ou inexigibilidade, do crédito tributário discutido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por concomitância entre os processos administrativo e judicial.

--
Processo nº 13811.000970/2003-63
Recurso nº 865.465 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.440 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria CSLL. DCOMP. SALDO NEGATIVO
Recorrente ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1999, 2000
RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 13839.001190/2007-56
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1102-00.441 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ

Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado PLÁSTICOS MB LTDA.
Assunto: Normas de Administração Tributária.
Ano-calendário: 2002

Ementa: AUSÊNCIA DAS RAZÕES DE DECIDIR. OMISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Devem ser acolhidos os embargos de declaração para suprir a omissão no acórdão que não indicou as razões de decidir em relação a parte das matérias que foram submetidas a julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos interpostos pela Fazenda Nacional para suprir a omissão contida no acórdão 1201-00.005 e especificar as razões de decidir no que se refere à redução do percentual da multa de ofício aplicada e à não incidência dos juros de mora sobre essa multa, sem contudo alterar a decisão ali consubstanciada, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10845.001677/2005-08
Recurso nº 507.965 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.442 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. SIMPLES.
Recorrente AL MARE RESTAURANTE LTDA EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2003
NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA.

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE PERÍCIA E DILIGÊNCIA.

Os documentos que fundamentam contestação a lançamento tributário, bem como o pedido de perícia ou diligência devem acompanhar a impugnação administrativa, a menos que fique demonstrada a ocorrência de alguma das circunstâncias expressamente previstas no Decreto nº 70.235/72, que rege o processo administrativo fiscal.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003
NULIDADE DO ATO DE EXCLUSÃO. INOCORRÊNCIA. PENDÊNCIA DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A partir do momento em que constatada ocorrência de uma das situações previstas em lei como excludentes do Simples, cabe à Administração Pública efetuar a exclusão de ofício, mediante Ato Declaratório, ainda que eventual crédito tributário decorrente das infrações apuradas quando a empresa ainda estava sujeita ao regime simplificado, e das quais decorreu a sua exclusão, esteja com sua exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003
NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. PENDÊNCIA DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE EXCLUSÃO DO SIMPLES.

A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do CTN, de sorte que, uma vez constatada infração à legislação tributária, impõe-se a lavratura do auto de infração, observada a forma de tributação a qual deva se submeter à pessoa jurídica a partir de sua exclusão do regime simplificado, ainda que o Ato Declaratório de exclusão do Simples esteja com seus efeitos suspensos em razão de manifestação de inconformidade ou recurso apresentado em processo administrativo fiscal.

OMISSÃO DE RECEITAS. ÔNUS DA PROVA. PROVA DIRETA. PRESUNÇÕES LEGAIS.

Em regra, ao fisco incumbe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, e ao contribuinte o de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo daquele direito, entretanto, no caso das presunções legais, inverte-se o ônus da prova, de sorte que ao fisco incumbe apenas provar o fato indiciário, definido na lei

como necessário e suficiente ao estabelecimento da presunção, enquanto que ao contribuinte se transfere o ônus de provar que o fato presumido pela lei não aconteceu em seu caso particular.

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.
Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

JUROS DE MORA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora calculados, a partir de abril de 1995, com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE.
Aplica-se às exigências decorrentes, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 16098.000201/2007-90
Recurso nº 877.430 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.443 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO
Recorrente ACAI ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE INFORMATICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1999
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Demonstrado nos autos que os fatos e alegações fiscais foram perfeitamente compreendidos pela interessada, que exerceu plenamente o seu direito ao contraditório, por meio da manifestação de inconformidade e do recurso interpostos contra o não reconhecimento parcial do seu direito creditório, restam descaracterizadas as alegações de cerceamento de direito de defesa.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ.

Ano-calendário: 1999
IRPJ. SALDO NEGATIVO.

O reconhecimento de direito creditório a título de saldo negativo de IRPJ reclama efetividade no pagamento das antecipações calculadas por estimativa, a apresentação do comprovante de retenção do IRRF emitido pela fonte pagadora, a comprovação da oferta à tributação da receita que ensejou a retenção e, ainda, a apresentação dos elementos indicadores dos resultados contábil e fiscal (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício DRE e o Livro de Apuração do Lucro Real Lalur), de sorte a aferir a plena identidade entre estes e o teor informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ).

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO / DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A prova do indébito tributário, fato jurídico a dar fundamento ao direito de repetição ou à compensação, compete ao sujeito passivo que teria efetuado o pagamento indevido ou maior que o devido.

IR FONTE. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO.
Na ausência do comprovante de retenção do imposto, faz-lhe as vezes o registro das informações constantes do banco de dados da Receita Federal, extraídos das Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) apresentadas pelas fontes pagadoras. Cabe ao contribuinte apresentar elementos de convicção que possam comprovar o seu direito creditório, invalidando as informações constantes das DIRF utilizadas pela Administração Tributária para seu reconhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10280.720234/2007-14
Recurso nº 167.959 - De Ofício
Acórdão nº 1102-00.447 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 26 de maio de 2011
Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Embargada 2ª.Turma Ordinária 1ª .Câmara 1ª.Seção do CARF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - CABIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Acolhem-se os embargos declaratórios quanto existente contradição no acórdão vergastado.

PAP PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS OBSERVÂNCIA.
Na função de aplicador da lei não pode o julgador tributário esquecer de integrar a interpretação aos princípios constitucionais que funcionam como "vetores interpretativos".O agente público que fiscaliza e apura créditos tributários está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo -ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução de suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas na Lei 11.5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional".(Aliomar Baleeiro).



IRPJ e CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - ESCRITA FISCAL IMPRESTÁVEL - ARBITRAMENTO.

Mostrando-se imprestável a escrita da Contribuinte para fins de apuração do lucro real, o caminho para exigência dos tributos é o arbitramento. Confirma-se a exoneração procedida pela autoridade de primeiro grau.

PIS E COFINS.

Cancela-se o lançamento que não observou o critério temporal, apenas no valor excedente ao respectivo período da exigência.

Embargos acolhidos.

Recurso de Ofício parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA / 2ª TURMA ORDINÁRIA da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, acolher os embargos interpostos pela Fazenda Nacional, concedendo-lhe efeitos infringentes, e, nessa conformidade retificar o Acórdão, 1102-00247, de 05 de julho de 2010, para, "por maioria de votos, Dar parcial provimento, ao recurso de ofício, para restaurar as exigências das Contribuições para o PIS e Cofins, referentes aos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2003, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ficaram vencidos naquela votação os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto e Manoel Mota Fonseca que negavam provimento ao recurso. O Conselheiro José Sergio Gomes restaurava toda a exigência referente às contribuições.

--

Processo nº 10950.001243/2008=45

Recurso nº 885.979 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.448 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente ADRIANE APARECIDA SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004, 2005

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005

OMISSÃO DE RECEITAS. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÕES LEGAIS.

Em regra, ao fisco incumbe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, e ao contribuinte o de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo daquele direito, entretanto, no caso das presunções legais, inverte-se o ônus da prova, de sorte que ao fisco incumbe apenas provar o fato indiciário, definido na lei como necessário e suficiente ao estabelecimento da presunção, enquanto que ao contribuinte se transfere o ônus de provar que o fato presumido pela lei não aconteceu em seu caso particular.

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13634.000636/2007-21

Recurso nº 510.417 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.449 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria SIMPLES NACIONAL

Recorrente AGNALDO APARECIDO BARROSO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Ano-calendário: 2007

SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. PROVA.

Não constando no sistema de gerenciamento do Simples Nacional registro de solicitação de opção por este regime, incumbe ao requerente a prova de sua efetivação, se existente.

IRREGULARIDADE FISCAL. VEDAÇÃO À OPÇÃO.

Não pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. A regularidade fiscal perante o ente federativo se faz mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 16327.003479/2002-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-451 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente BANCO INTERCAP S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Normas de Administração Tributária.

Ano-calendário: 1998

Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA DE OFÍCIO.

Aplica-se retroativamente o art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que, em irregularidades decorrentes de compensação indevida, limita o auto de infração à imposição de multa de ofício isolada e apenas nos casos nele previstos. Não se enquadrando nessas hipóteses, a multa deve ser exonerada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício. A Conselheira Silvana Rescigno Guerra Barreto acompanhou pelas conclusões.

--

Processo nº 10980.004265/2007-29

Recurso nº 176.895 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.452 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A

Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM CURITIBA PR

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/01/2004, 01/02/2004 a 28/02/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Identificadas omissões e contradição no acórdão guerreado, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição, dando-lhes efeitos infringentes.

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO A DESTEMPO. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE.

O recolhimento de tributo a destempo deve se fazer acompanhado do acréscimo de multa de mora, segundo ordenamento jurídico vigente, o qual também prevê a cobrança de ofício da parcela não solvida, integral ou complementarmente. O instituto da denúncia espontânea (CTN, art. 138) não exclui a multa de mora quando o fato gerador do tributo encontra-se regularmente consignado nos livros comerciais e fiscais da contribuinte, ou então, quando a hipótese de incidência do tributo esteja retratada em documentos fiscais ou de compra e venda no caso de se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas de escrituração, sendo irrelevante a questão a distinção doutrinária entre caráter indenizatório ou punitivo da sua exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acolher os embargos interpostos pelo Relator, concedendo-lhe efeitos infringentes, e, nessa conformidade retificar o Acórdão 1102-00.404, de 22 de fevereiro de 2011, para negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto e Manoel Mota Fonseca.

--

Processo nº 10380.011501/2006-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.457 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria CSLL

Recorrente COMERCIAL IBIAPINA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL.

Ano-calendário: 2003, 2004

Ementa: PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

O indeferimento de perícia por desnecessária não caracteriza nulidade em função de cerceamento do direito de defesa, quando todos os elementos que embasaram a formalização da exigência estão perfeitamente identificados nos autos.

PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. DESTINAÇÃO DIVERSA À SEGURIDADE SOCIAL. EXIGÊNCIA. IRRELEVÂNCIA.

Nos termos do inciso II, do art. 4º, do Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, e a destinação do produto de sua arrecadação é irrelevante para qualificá-la.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INSTITUIÇÃO E REGULAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. LEGALIDADE.

Conforme entendimento consolidado no STF, não há mácula à instituição e regulação da contribuição social sobre o lucro através de lei ordinária.

BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DO IRPJ. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível a dedução do IRPJ pago na base de cálculo da CSLL, por não ter natureza de despesa e ausência de previsão legal.

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO.

Nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, é cabível a imputação da multa de ofício na lavratura de auto de infração, quando inexistente qualquer das hipóteses de suspensão de exigibilidade previstas na legislação.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 16327.000014/00-18

Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1102-00.459 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria PCLD e CSLL FINANCEIRAS

Recorrentes 2ª.TURMA DRJ BRASÍLIA/DF E BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

IRPJ - ano calendário de 1995 e 1996

Processo Administrativo Fiscal.

RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO.

Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec. nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IRPJ E REFLEXO (CSLL). ERRO MATERIAL - DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR TRIBUTÁVEL DO ANO-CALENDÁRIO 1995.

Restando comprovado que na apuração do montante tributável das infrações houve adição indevida do valor constante da conta retificadora do Ativo - Provisão para Devedores Duvidosos - PDD, quando, na verdade, deveria ter sido adicionado apenas o valor da despesa indedutível com PDD é dever exonerar a parcela excedente.

IRPJ E CSLL. LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA.

Demonstrado que à época do lançamento da CSLL do ano-calendário 1996 estava a contribuinte albergada por medida judicial que suspendia a exigibilidade deste tributo, correta a exoneração da multa de ofício procedida pela autoridade recorrida.

CSLL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MATÉRIA OBJETO DE MEDIDA JUDICIAL.

Provado por certidão de objeto e pé que a Recorrente A. época da lavratura do lançamento para prevenir a decadência se encontrava albergada por medida judicial, deve a multa de ofício ser exonerada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10768.900412/2006-27

Recurso nº 177.774 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.460 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -

IRPJ ANO-CALENDÁRIO: 2003 DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO IRPJ.

Descabe conhecer pedido de compensação quando se referir a valores que se contenham em declaração que não mais comportam revisão por se tratar de período alcançado pela decadência.

PAF - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - VALORES REFERENTE AS ESTIMATIVAS.

Após o encerramento do ano calendário 2000, ou há recolhimento do imposto devido apurado no ano de 2000, ou há pagamento indevido. Recolhimentos realizados no ano de 2003 não pode ser tratado como saldo negativo de 2000, mas tão somente como pagamento indevido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11610.001857/2001-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.465 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2000

Ementa: SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.

Comprovada nos autos a regularidade dos valores que compuseram o saldo devedor do IRPJ, deve ser homologada a compensação desse crédito com débitos do sujeito passivo, até o limite demonstrado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. O Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, em relação ao ano-calendário de 1998, acompanhou pelas conclusões.

--

Processo nº 10735.000589/2006-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.466 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente MELPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LT-

DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2003
Ementa: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. SIGILO. INEXISTÊNCIA.

Não há que falar em quebra de sigilo bancário quando o próprio sujeito passivo disponibiliza as informações financeiras, em atendimento à intimação regularmente expedida pela autoridade fiscalizadora.

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO.

Nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, é cabível a imputação da multa de ofício na lavratura de auto de infração, quando inexistente qualquer das hipóteses de suspensão de exigibilidade previstas na legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 15374.000875/2003-91

Recurso nº 162.103 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1102-00.469 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DESPESAS DEDUTIBILIDADE

Recorrentes XEROX COMÉRCIO EXTERIOR S.A. e FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Ano-calendário: 1992.

PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO.

Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec. nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

A homologação do lançamento, nos termos do § 4º. do art. 150, do CTN, pressupõe que tenha havido algum recolhimento do imposto por parte do contribuinte, sob pena de não haver o que se homologar. Não tendo havido, à época, nenhum recolhimento de IRPJ, o direito de a autoridade fiscal constituir, de ofício, o crédito tributário tem sua decadência regulada pelo art. 173 do CTN.

DESPESAS FINANCEIRAS - GLOSA - REPASSE DE RECURSOS SEM RATEIO DOS ENCARGOS.

Na falta de caracterização específica de cada repasse e da correta verificação da matéria tributável, exonera-se a autuação.

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Súmula Vinculante nº 8. O Supremo Tribunal Federal consagrou que o prazo decadencial e prescricional das contribuições previdenciárias, entre as quais de inclui a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL prevalece aqueles estabelecido no Código Tributário Nacional.

DEDUTIBILIDADE TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO.

Somente a partir de 1º de janeiro de 1993, por força do art. 9º. da Lei nº 8.541/92, são consideradas como redução indevida do lucro real, as importâncias contabilizadas como custo ou despesa, relativas a tributos ou contribuições e sua respectiva atualização, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial em garantia.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF ANOCALENDÁRIO: 1992 - ART 35 DA LEI Nº 7.713/1988. INAPLICABILIDADE AS SOCIEDADES POR AÇÕES.

Em consequência de Resolução nº 82/1996 do Senado Federal, as empresas constituídas na forma de sociedade por ações não estão sujeitas ao Imposto de Renda na Fonte Sobre o Lucro Líquido.

POSTERGAÇÃO DE RECEITA DESPESAS ADICIONAIS

- ONUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA.

Não é ônus do fisco proceder a instrução probatória em lugar do Contribuinte.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO CSLL.

Na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusões diversas, o lançamento reflexo colhe a sorte da-quele que lhe deu origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para reconhecer a decadência das exigências para a CSLL, anteriores ao mês de março de 2009, bem como cancelar a exigência referente ao item 5 do termo de verificação fiscal, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19311.000243/2009-17

Recurso nº 517.595 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.470 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente ABBAS - PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Ano-calendário 2005

OMISSÃO DE RECEITAS. LUCRO PRESUMIDO.DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E AQUELES INFORMADOS PELAS FONTES TOMADORAS DOS SERVIÇOS.

Cabe o lançamento de ofício das diferenças detectadas a partir do cotejo entre os valores informados em DIPJ e aqueles que ensejaram os recolhimentos do IRRF, através das DIRFs, realizados pelos tomadores dos serviços.

PAF - PRINCÍPIO INQUISITÓRIO.

O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato impositivo, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso.

PAF - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade autuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS.

O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.

Súmula CARF Nº 2. O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PAF - JUROS. COBRANÇA - Súmula CARF Nº 4.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

PAF - IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO - SUSTENTAÇÃO ORAL.

A forma de cientificar o julgamento se dá nos termos do artigo 23 do Decreto 70235/1972, c/c artigo 55 do anexo II da Portaria Nº 256, de 22 DE JUNHO DE 2009, com alterações das Portarias MF nºs 446, de 27 de agosto de 2009, e 586, de 21 de dezembro de 2010 e art. 69 da Lei 9784/1999.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL. PIS. COFINS.

Ressalvados os casos especiais, o lançamento reflexo segue a mesma decisão do denominado matriz, em razão da relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15586.000277/2006-70

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102- 00.471 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria NULIDADE DECISÃO

Recorrente TAM EX MERCANTIL LTDA

Recorrida 3ª. TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Ano-calendário: 2000, 2001

NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

Apresenta vício de nulidade o julgado proferido com preterição ao direito de defesa, caracterizado pela ausência de análise da impugnação regularmente apresentada pelo responsável tributário identificado pela autoridade fiscal no ato de constituição do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, ANULAR a decisão da 3ª. Turma da DRJ/RJ para que outra seja proferida em boa e devida forma, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11020.002147/2005-35

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.472 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MULTA

Recorrente BANCO DO BRASIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2005

PAF - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

As informações relativas a Requisição de Movimentação Financeira deverão ser prestadas no prazo de vinte dias, admitida a prorrogação, eventualmente requerida, a critério da autoridade administrativa. Havendo nos autos a prova de que a Contribuinte se manifestou, durante este prazo, quanto a sua dificuldade em fornecer esses documentos. Mesmo que não tenha formalizado o pedido de prorrogação, expressamente, ausente reintimação e atendido o pedido, a exigência não prospera.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11020.002155/2005-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.473 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MULTA

Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2005

PAF - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

As informações relativas A Requisição de Movimentação Financeira deverão ser prestadas no prazo de vinte dias, admitida a prorrogação, eventualmente requerida, a critério da autoridade administrativa. Havendo nos autos a prova de que a Contribuinte se manifestou, quanto A dificuldade em fornecer esses documentos, neste prazo, mesmo que não tenha formalizado o pedido de prorrogação, expressamente, ausente reintimação e atendido o pedido, a exigência não prospera.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Otávio Oppermann Thomé que negava provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11020.002161/2005-39

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.474 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MULTA

Recorrente BANCO DO BRASIL S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2005

PAF - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

As informações relativas à Requisição de Movimentação Financeira deverão ser prestadas no prazo de vinte dias, admitida a prorrogação, eventualmente requerida, a critério da autoridade administrativa. Havendo nos autos a prova de que a Contribuinte se manifestou, quanto à dificuldade em fornecer esses documentos, neste prazo, mesmo que não tenha formalizado o pedido de prorrogação, expressamente, ausente reintimação e atendido o pedido, a exigência não prospera.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro João Otávio Oppermann Thomé que negava provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.002033/2006-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.476 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente MOVEIS RUDNICK S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL.

Ano-calendário: 2001

Ementa: COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. DEMONSTRAÇÃO.

O reconhecimento do direito creditório pleiteado deve se limitar ao montante efetivamente demonstrado, de forma a conferir liquidez e certeza ao crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo e João Carlos de Lima Junior, que davam provimento.

--

Processo nº 10920.002036/2006-01

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1102-00.477 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente MOVEIS RUDNICK S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL.

Ano-calendário: 2003

Ementa: COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. DEMONSTRAÇÃO.

O reconhecimento do direito creditório pleiteado deve se limitar ao montante efetivamente demonstrado, de forma a conferir liquidez e certeza ao crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 18471.002772/2002-75

Recurso nº 150.056 De Ofício

Acórdão nº 1102-00.479 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado COMERCIAL RIO DE JANEIRO DE BEBIDAS LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Exercício 1998

PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO.

Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec. nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.

LUCRO REAL. OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO.

Somente prosperam os lançamentos baseados em indícios quando há presunção legal expressa e seus pressupostos se confirmam.

LUCRO REAL. RECEITA NÃO OPERACIONAL. RECONHECIMENTO. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As receitas não operacionais seguem o regime de competência no qual foram reconhecidas, se a empresa não opera no regime de Caixa.



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. DECORRÊNCIA.

Os lançamentos decorrentes, ressalvados os casos especiais, seguem aquele que lhes deu origem, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10865.001126/2005-06
Recurso nº 341.584 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.483 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente MARIA HELENA BENINI RAVAZI & FILHOS

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Simples Ano-calendário: 2002
SIMPLES PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDAS DA OPÇÃO.

Não poderá optar pelo SIMPLES, nos termos do inciso IX do artigo 9º, da Lei 9317/96, a pessoa jurídica cujo sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ultrapassou o limite legal. Correta a exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2002, nos termos do artigo 15, IV, do mesmo dispositivo legal, vez que se encontra expressamente consignado na legislação esses eventos como impedimentos à opção. do(a) relator(a).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.004222/2001-61
Recurso nº 332.867 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.486 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente ITADUR ENGENHARIA E PISOS INDUSTRIAIS

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Exercício: 2005
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES INCLUSÃO RETROATIVA A PARTIR DO ANO CALENDÁRIO DE 2002.

Exclusão. Serviços de Construção civil e Assemelhados. Vedada A Opção.

A Lei IV 9.317, de 1996, dispõe que a vedação ao exercício de opção ao Simples se estende as atividades realizadas em imóveis que abrange as obras e serviços auxiliares e complementares de construção civil tais como: construção, demolição, reforma e ampliação de edificações; pintura, carpintaria, instalações elétricas e hidráulicas, aplicação de tacos e azulejos, colocação de vidros e esquadrias; e quaisquer outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13603.001564/2005-35
Recurso nº 339.638 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.488 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente J C NUNES REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
DCTF. MULTA POR ATRASO.

O contribuinte que está obrigado a entregar DCTF se sujeita as penalidades previstas na legislação vigente, quando deixar de apresentá-la ou apresentá-la em atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13982.000674/2003-09
Recurso nº 341.256 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.489 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente RELATEC ORGANIZAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES INCLUSÃO RETROATIVA. A PARTIR DO ANO CALENDÁRIO DE 2002. Exclusão.

Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica que incorre em uma ou mais das vedações à opção estabelecidas em lei, denominada Simples, por se enquadrar na condição impeditiva prevista no inciso XIII art. 9º Lei 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11516.002356/2003-45
Recurso nº 341.808 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.490 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente SIVERTUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Simples Ano-calendário: 2002
SIMPLES PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDAS DA OPÇÃO.

Não poderá optar pelo SIMPLES, nos termos do inciso IX do artigo 9º, da Lei 9317/96, a pessoa jurídica cujo sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ultrapassou o limite legal. Correta a exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2002, nos termos do artigo 15, IV, do mesmo dispositivo legal, vez que se encontra expressamente consignado na legislação esses eventos como impedimentos à opção.

do(a) relator(a).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.001247/2003-74
Recurso nº 169.276 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.205 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria compensação
Recorrente ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA
Recorrida 1ª Turma de DRJ de Salvador
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano - calendário: 2002
Ementa: COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DO IMPOSTO DE RENDA - RECEITAS FINANCEIRAS - FASE PRÉ-OPERACIONAL.

As despesas financeiras relativas a financiamentos obtidos para construção de bens do ativo imobilizado devem ser ativadas no imobilizado, para serem reconhecidas como despesa por depreciação desses bens. As receitas financeiras, à guisa de reduzir ou limitar o impacto dos encargos financeiros, são vinculares ao imobilizado em construção e são registráveis como redutora do imobilizado. Se não fossem classificáveis como redutora do imobilizado, as receitas seriam registráveis como redutora do ativo diferido, por serem auferidas durante a fase pré-operacional. Tanto as despesas financeiras como as receitas financeiras não são apropriáveis em conta de resultado no ano-calendário de 2002, não havendo lucro real nesse período, de construção de bens do imobilizado e de fase pré-operacional, de molde que o IRRF sobre as receitas financeiras se convola em saldo negativo de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso(Relator). Designado para redigir o voto vencedor conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--
Processo nº 10882.001109/98-90
Recurso nº 170.006 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.287 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de agosto de 2010
Matéria Perc
Recorrente Nova Cidade de Deus Participações S/A
Recorrida 2ª Turma/DRJ/Campinas-SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1995
Ementa: INCENTIVO FISCAL. FINOR. PERC. A verificação da regularidade fiscal do contribuinte, para fins do disposto no art. 60 da Lei 9.069/1995, deve se reportar ao momento em que é feita a opção na declaração de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.000502/2004-20
Recurso nº 166.925 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.289 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BOSTON COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA

Recorrida 4ª Turma da DRJ São Paulo I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1999
VARIAÇÃO CAMBIAL CSLL.
Aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da relação de causa e de efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001687/2007-02
Recurso nº 174.226
Acórdão nº 1103-00.300 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente ELKAGIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

EPP

Recorrida 2ª Turma da DRJ/RJ I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 10850.000826/2004-53
Recurso nº 163.518 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.301 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TARRAF COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Recorrida 3.a. Turma da DRJ de Ribeirão Preto - SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2001, 2002, 2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS.

A instância administrativa não é foro apropriado para discussões desta natureza, pois qualquer discussão sobre a constitucionalidade de normas jurídicas deve ser submetida ao crivo do Poder Judiciário que detém, com exclusividade, a prerrogativa dos mecanismos de controle repressivo de constitucionalidade, regulados pela própria Constituição Federal.

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

A cobrança de juros de mora está em conformidade com a legislação vigente, não sendo da competência desta instância administrativa a apreciação da constitucionalidade de atos legais. Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa Selic, porquanto o Código Tributário Nacional (art. 161, § 1º) outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei. Não é da competência desta instância administrativa a apreciação da constitucionalidade de atos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 10850.000825/2004-17
Recurso nº 163.358 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.302 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente TARRAF COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ de Ribeirão Preto - SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS.

A instância administrativa não é foro apropriado para discussões desta natureza, pois qualquer discussão sobre a constitucionalidade de normas jurídicas deve ser submetida ao crivo do Poder Judiciário que detém, com exclusividade, a prerrogativa dos mecanismos de controle repressivo de constitucionalidade, regulados pela própria Constituição Federal.

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

A cobrança de juros de mora está em conformidade com a legislação vigente, não sendo da competência desta instância administrativa a apreciação da constitucionalidade de atos legais. Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa Selic, porquanto o Código Tributário Nacional (art. 161, § 1º) outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei. Não é da competência desta instância administrativa a apreciação da constitucionalidade de atos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 11516.002262/2007-08
Recurso nº 164.884 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.312 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria Arbitramento
Recorrente COMERCIAL DE VIDROS SÃO PEDRO LTDA

DA
Recorrida 1ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004
MULTA QUALIFICADA.
Presentes os elementos subjetivos dolo (consciência) e elemento subjetivo do injusto (finalidade) pagar menos imposto, correta é a multa qualificada.

CONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a constitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por maioria, vencido o Cons. Marcos Shigueo Takata.

--
Processo nº 10730.002726/2004-28
Recurso nº 160.066 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.313 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria Arbitramento
Recorrente DISBARR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida 1ª Turma da DRJ/Rio I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001
DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.
Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.
Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.
ARBITRAMENTO DE LUCRO.

O imposto devido no decorrer do ano-calendário será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou apresentar escrituração em desacordo com a legislação comercial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento.

--
Processo nº 13603.000635/2007-44
Recurso nº 161.524 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.314 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria Arbitramento
Recorrente FERCOFER FERROS E MAT. DE CONSTR.

LTDA
Recorrida 2ª da DRJ de BHE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003
ARBITRAMENTO DE LUCRO.

O imposto devido no decorrer do ano-calendário será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando sua escrituração for impréstatível para determinação de seu lucro.

DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.
Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

MULTA QUALIFICADA.
A prática reiterada de omissão de receitas em valores vultosos em relação às receitas declaradas caracteriza o dolo de esconder do fisco o fato gerador.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 10920.002507/2005-13
Recurso nº 156325 Voluntário
Acórdão nº 1103-00316 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente DOHLER S A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2000
Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE OFENSA À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE.

A questão de a autoridade fiscal ter presumido ou não a impropriedade da escrituração contábil pode vir a denunciar vício substancial dos lançamentos, que se coloca na esfera de mérito desses. Ademais, no caso vertente, o que houve foi a constatação material de que o procedimento contábil e fiscal do contribuinte não se afinava com os ditames da legislação tributário e contábil, que também é questão de mérito. Rejeição das preliminares de nulidade.

IRPJ, CSLL - POSTERGAÇÃO DE DESPESA DE JUROS - JUROS INCORRIDOS ENTRE 1995 E 1999 - APROPRIAÇÃO EM 2000.

Os elementos constantes nos autos indicam que no ano-calendário de 1999 não foi apurado prejuízo fiscal nem base negativa de CSLL e que não remaneceram prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL anteriores a 1999. Ainda que houvesse apuração de prejuízos fiscais e de bases negativas de CSLL entre 1995 e 1998, a despesa de juros em dissídio não ultrapassa 30% do lucro real e da base de cálculo da CSLL do ano-calendário de 2000.

A postergação de despesa de juros incorridos entre 1995 e 1999 para o ano-calendário de 2000 não implicou postergação e tampouco redução de IRPJ e de CSLL. Dedução de despesa que não merece reparos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar, e, no mérito, DAR provimento ao recurso para determinar a exclusão da parcela relativa à glosa da dedução dos juros. A Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa (OAB/SC 10264) acompanhou o julgamento, pela contribuinte, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10183.002064/2008-63
Recurso nº 168.971 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.325 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente COTTONORTH TECELAGEM E CONF S/A
Recorrida 2ª Turma da DRJ de Campo Grande/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003
DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.
Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 18471.000639/2004-46
Recurso nº 163.665 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 110300.326 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrentes PONTO IV ACESSÓRIOS CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

9ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO IRIJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

O Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), a do lançamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, situação em que se aplica a regra do art. 173, I, do Código. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações não alteram o prazo decadencial nem o termo inicial da sua contagem.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF. APLICAÇÃO.

Tratando-se de lançamento de crédito tributário efetuado com arrimo no art. 45 da Lei nº 8.212/1991 aplica-se a súmula vinculante nº 8 do STF: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.
Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de ofício. Quanto ao recurso voluntário, por maioria, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário em relação aos fatos geradores anteriores a 26/06/1999, vencido o Conselheiro Mário Sergio Fernandes Barroso (Relator), e, no mérito, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percinio da Silva.

--
Processo nº 18471.002146/2007-93
Recurso nº 177.844 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.327 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria Omissão de receitas
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
LANÇAMENTO.
Cancela-se o lançamento realizado sem base legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento ao recurso de ofício, por unanimidade.

--
Processo nº 18471.000295/2004-75
Recurso nº 174.108 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1103-00.338 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRRF

Recorrentes 4ª Turma da DRJ do RIO I
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

Ano-calendário: 1999, 2000
REMESSAS PARA COBERTURA DE GASTOS COM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO EXTERIOR.

Estão sujeitas as retenções na fonte de Imposto de Renda as remessas destinadas a domiciliados no exterior, que não foram comprovadas aplicadas em competições esportivas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Negar provimento aos recursos de ofício e voluntário, por unanimidade. No que se refere ao recurso voluntário, os Cons. Marcos Shigeo Takata e Gervásio Nicolau Recktenvald acompanharam o relator pelas conclusões.

--
Processo nº 18471.001365/2007-55
Recurso nº 504.115 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.339 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria Suspensão de Isenção

Recorrente FEDERAÇÃO BRASILEIRA de VELA e MOTOR

Recorrida 4.a Turma da DRJ do RIO I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002, 2003
SUSPENSÃO DE ISENÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO DA ENTIDADE ISENTA.

Verificado que a escrituração da entidade não possui os requisitos mínimos de transparência, que permitam identificar, de maneira individualizada, as remessas, débitos e saques efetuados em suas contas bancárias, é de se confirmar o ato declaratório de suspensão de isenção do Imposto de Renda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento, por unanimidade.

--
Processo nº 10860.004059/2004-32
Recurso nº 166.795 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.349 - 1ª Câmara/ 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ - restituição/compensação

Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz S/A

Recorrida 2ª Turma/DRJ/Campinas-SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. PROVA DO CRÉDITO.

Cabe ao contribuinte reunir e trazer aos autos os elementos probatórios do crédito alegado em processo relativo a pedido de restituição ou compensação de tributos.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000
Ementa: SERVIÇOS EQUIPARADOS A HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DO LUCRO.

O tratamento tributário pelo coeficiente de presunção de lucro a 8% pressupõe a existência de serviços e estrutura equiparada a de serviço hospitalar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001933/2005-56
Recurso nº 344.513 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.350 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES

Recorrente SHOW POINT COMERCIAL LTDA ME
Recorrida 3ª Turma da DRJ do Rio I
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2000
Ementa: RECEITA BRUTA.

Confirmado que a contribuinte teve mais de R\$1.200.000,00 de receita bruta no ano calendário de 2000, mantêm-se a exclusão no SIMPLES.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 18471.001639/2007-14
Recurso nº 506.019 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.351 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria Arbitramento
Recorrente SHOW POINT COMERCIAL LTDA ME
Recorrida 3ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
ARBITRAMENTO DE LUCRO.

O imposto devido no decorrer do ano-calendário será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou apresentar escrituração em desacordo com a legislação comercial.

DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.
Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento por unanimidade.

--
Processo nº 13807.008884/2001-04
Recurso nº 168.048 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.357 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Agro Pecuária Rio Paraíso Ltda
Recorrida 3ª Turma/DRJ/São Paulo I-SP
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ano-calendário: 1996
Ementa: CSLL. ATIVIDADE RURAL. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS.

Aplica-se retroativamente, por se tratar de dispositivo legal interpretativo, o art. 42 da MP 1.991-15/2000, que determinou a não imposição do limite de 30% na compensação de bases de cálculo negativas de CSLL em relação aos resultados decorrentes de atividade rural.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.003094/2007-81
Recurso nº 503.308 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.363 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ Depósitos bancários
Recorrente SVC JARAGUA COMERCIAL LTDA
Recorrida 8ª TURMA DA DRJ DE SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003
DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.
Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO.
Verificada a omissão de receita, a autoridade determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida à pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão. A falta de escrituração de contas correntes bancárias, por si só, não autoriza ao fisco proceder ao arbitramento do lucro, competindo-lhe demonstrar cabalmente, que essa falha na escrituração constitui vício insanável, que a torna imprestável para determinar o lucro real.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.
Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

PIS E COFINS RECEITA FINANCEIRA.
Em face do STF ter declarado a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo do PIS e da Cofins, não se pode cobrar PIS e Cofins sobre receitas financeiras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso para: (i) excluir das bases de cálculo de PIS e Cofins o valor da receita financeira omitida e (ii) afastar o agravamento em 50% do percentual da multa de ofício.

--
Processo nº 10283.720346/2006-56
Recurso nº 167.632 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.364 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS
Recorrente J A PORTELA MOURA & CIA. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2002

Ementa: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS - ILEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS - BASE DE CÁLCULO COM BASE NOS LIVROS DE SAÍDA DE ICMS.

Sem a apresentação da escrituração contábil regular, sequer do Livro Caixa contendo toda a movimentação financeira (que seria o bastante para quem apura lucro presumido segundo o regime de caixa), a verificação da matéria tributável com base na confissão de valor tributável informada pelas saídas de mercadorias por venda declaradas nos Livros de Registros de Saídas de ICMS não pode ser objetada. Não se trata sequer de caso de prova emprestada. Ilegalidade inexistente.

IRPJ, CSLL - ARBITRAMENTO DO LUCRO.
Diante da não apresentação sequer do Livro Caixa contendo a movimentação financeira, correto o procedimento do autuante de se arbitrar o lucro, sobre receita bruta conhecida, identificada na confissão de valor tributável nos Livros de Registro de Saída de ICMS. Correta a aplicação dos coeficientes de 9,6% (IRPJ) e de 12% (CSLL).

PIS, COFINS - NÃO EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO.

Houve ajuizamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18-5, na qual o STF concedeu a medida cautelar, suspendendo o julgamento das demandas que envolvem a mesma questão. Em função da ADC nº 18-5 e da concessão da medida cautelar, o julgamento do RE nº 240.785-2/MG, invocado pelo contribuinte (que não é parte no feito) se encontra sobrestado. Não se acomoda a exclusão do ICMS na apuração da base de cálculo de PIS e COFINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000448/2004-84
Recurso nº 164.137 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.365 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ, CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SCS SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2000
Ementa: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS INCOMPROVADAS.

Não há documentação comprobatória do lançamento feito na conta 40044-0 Serviços Terceiros PF, mas somente o lançamento a débito nessa conta em contrapartida ao lançamento a crédito na conta 20036-0, no Livro Diário e no Razão Analítico. As demais despesas e custos escriturados tiveram a devida comprovação documental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a glosa de R\$ 41.060,00, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11516.002875/2004-94
Recurso nº 139.554 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.370 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente JORGE LUIZ MEDEIROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003
EXCLUSÃO.
Cancelado o lançamento que comprovava o excesso de receita bruta no SIMPLES, não há como manter a exclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, [Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.]

--
Processo nº 10320.000615/2003-28
Recurso nº 136.933 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.371 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria Restituição
Recorrente LOJAS CRUZEIRO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 1999
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO.
Comprovada a inexistência de direito creditório remanescente, referente a pagamentos a maior do SIMPLES, deve-se indeferir o pedido de restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, [Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.]

--
Processo nº 19515.003153/2006-31
Recurso nº 164.110 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.376 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2001
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

Compete ao Fisco, como regra geral, a prova da ocorrência do fato gerador tributário, cancelando-se a exigência baseada em infração insuficientemente caracterizada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 18471.001364/2007-19
Recurso nº 506.252 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.377 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRRF
Recorrente FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

Recorrida 4ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO IRJ
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF.
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004.
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

O Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), a do lançamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, situação em que se aplica a regra do art. 173, I, do Código. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações não alteram o prazo decadencial nem o termo inicial da sua contagem.

IRRF. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO E SEM IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

Não logrando o sujeito passivo identificar a destinação e os beneficiários dos saques efetuados em sua conta-corrente bancária, é de se manter a exigência do Imposto de Renda na Fonte.

TAXA DE JUROS. SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos até 27/09/2002, vencido o Conselheiro. Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator), e, no mérito, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro. Aloysio José Percínio da Silva foi designado para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correa Sotero (vice-presidente).

--
Processo nº 18471.002066/2008-19
Recurso nº 176.654 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1103-00.378 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRRF
Recorrentes FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

4ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO I-RJ
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

O Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), a do lançamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, situação em que se aplica a regra do art. 173, I, do Código.

Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações não alteram o prazo decadencial nem o termo inicial da sua contagem.

IRRF. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO E SEM IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

Não logrando o sujeito passivo identificar a destinação e os beneficiários dos saques efetuados em sua conta-corrente bancária, é de se manter a exigência do Imposto de Renda na Fonte.

TAXA DE JUROS. SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, por maioria, DAR provimento parcial para reconhecer a decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos até 18/08/2003, vencido o Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator). O Cons. Aloysio José Percínio da Silva foi designado para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correa Sotero (vice-presidente).

--
Processo nº 10670.001451/2004-67
Recurso nº 166.819 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.379 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001
Ementa: IRPJ, CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS POR PASSIVO FICTÍCIO - DUPLICIDADE OU BIS IN IDEM.
ANOS-CALENDÁRIO DE 2000 E 2001

Para o saldo da conta do passivo em dissídio em 31/12/00 e em 31/12/01 foram considerados todos os valores demonstrados e comprovados pelo contribuinte relativos aos saldos finais nesses dois anos-calendário. Ademais, foram constatados pagamentos feitos em 2000, referentes a valores mantidos em 31/12/00 e pagamentos feitos em 2001, relativos a valores mantidos em 31/12/01. Inexistência de duplicidade ou bis in idem quanto à omissão de receitas por passivo fictício em 31/12/00 em 31/12/01.

PIS, COFINS - PASSIVO FICTÍCIO.

A presunção legal de omissão de receitas por passivo fictício milita no sentido de ser decorrente da atividade própria do contribuinte. Se tais receitas omitidas são de atividades diversas (não correspondentes a faturamento em sentido estrito), a ele competiria essa prova.

DESPESAS DE LEASING - VEÍCULO.

As despesas de leasing com uso de veículo de luxo e conforto pelos funcionários e diretores do contribuinte para deslocamento a treinamentos, workshops, reuniões corporativas são dedutíveis, desde que comprovada a utilização do veículo a esse desiderato. Inexistência de provas, ainda que indiciárias, a suportar a dedução.

DESPESAS COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Inexistência de justificativa para pagamento feito em 1º/08/00 diante do contrato de prestação de serviços em vigor a partir dessa data e dos recibos de pro-labore até a referida data.

MULTAS ISOLADAS (ESTIMATIVAS - IRPJ) - CONCOMITÂNCIA COM MULTAS PROPORCIONAIS - 1999, 2000 E 2001

A aplicação da multa de ofício de 75% sobre o valor não pago do IRPJ efetivamente devidos, cobráveis juntamente com esse tributo, exclui a aplicação da multa de ofício de 50% sobre o valor não pago de IRPJ mensal por estimativa, dos mesmos anos-calendário. Apenado o continente, desnecessário e incabível apenas o conteúdo. Penalizar pelo todo e ao mesmo tempo pela parte do todo seria uma contradição de termos lógicos e axiológicos - e mesmo finalísticos.

MULTAS ISOLADAS (ESTIMATIVAS - CSLL) - CONCOMITÂNCIA COM MULTAS PROPORCIONAIS.

As multas isoladas não são exigidas neste feito. Solução que se deve dar em sede própria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso para afastar a multa isolada por falta de pagamento de IRPJ com base em estimativas mensais de dezembro de 1999 a dezembro de 2001, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, que negava provimento integralmente ao recurso.

Processo nº 16327.001685/2005-81

Recurso nº 173.863 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1103-00.383 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrentes 8ª Turma/DRJ/São Paulo ISP

Banco Sudameris Brasil S/A

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.

Ano-calendário: 2000

Ementa: LUCRO REAL. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

Para fins de apuração do lucro real, as despesas com manutenção de software devem ser deduzidas no mesmo período em que forem incorridas.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Ano-calendário: 2000

Ementa: RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se retroativamente a lei que deixou de prever a imposição de multa isolada por pagamento de tributo após o prazo de vencimento desacompanhado de multa de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso de ofício e NÃO CONHECER do recurso voluntário, em razão da desistência da contribuinte. Ausente temporariamente o Conselheiro Hugo Correa Sotero.

Processo nº 10680.014621/2004-54

Recurso nº 152.675 Embargos

Acórdão nº 1103-00.384 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Embargante ER Comercial e ADM. de Negócios LTDA

Interessado Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO.

Acolhe-se os embargos no caso de omissão.

DESÁGIO NA COMPRA DE PREJUÍZOS FISCAL DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO REFS.

Só constituem acréscimo patrimonial, e por isso são tributáveis, os valores dos prejuízos fiscais comprados de terceiros com deságio utilizados para pagamento de multas no âmbito do Refis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, [Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 105-16.722 para: "Dar provimento parcial ao recurso para excluir do valor tributável o montante de R\$ 46.513,81"]

--

Processo nº 13737.000729/2003-74

Recurso nº 137.094 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.387 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente MM PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. ATIVIDADE PROIBIDA. PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de promoção de eventos esportivos está impedida de optar pelo SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, [Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.]

--

Processo nº 19515.000343/2007-87

Recurso nº 165.933 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.388 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

Ementa: GLOSA DE DESPESAS DE EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR - VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A SÓCIA.

A venda da participação societária sem encargos, em si, nada diz com o mútuo e, pois, com as despesas desse. Tal venda, por si só, não permite inferir que as despesas com o mútuo do contribuinte sejam desnecessárias, bem como que aquela tenha alguma referibilidade com o mútuo ou possa ser vinculada economicamente (juridicamente, é certo que não) com o mútuo. "Condição" exigida para dedução, sem lastro em elementos concretos da realidade negocial e econômica, porquanto não há dados coletados que, no conjunto da "obra", acusem inexistir razão econômica das despesas em dissídio. Ademais, o credor do mútuo não é pessoa vinculada ao contribuinte, e, pois, "vinculada" à sócia do contribuinte a quem se deu a venda da participação societária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Vencido o Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald que votou pelo afastamento apenas da multa isolada por falta de pagamento de IRPJ com base em estimativas mensais em razão da concomitância com a multa proporcional de IRPJ.

--

Processo nº 13808.001303/93-97

Recurso nº 166.782 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.389 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ, CSLL

Recorrente QUALITRON TECNOLOGIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 1988

Ementa: PRELIMINARES - DEVIDO PROCESSO LEGAL - MORALIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Conforme a Súmula CARF nº 11, é inaplicável a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal, em que pese o decurso de mais de catorze anos entre a data da autuação e a da ciência do acórdão a quo. A decorrência do entendimento sumulado é a não agressão ao devido processo legal e à moralidade administrativa.

AUDITORIA DE PRODUÇÃO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS.

Para a apuração de omissão de receitas com base em "auditoria de produção" (diferença entre produção registrada e consumo estimado), notadamente para o produto em causa - winchester - e do período autuado (1988), o autuante deveria ter procedido ao emprego da mesma metodologia para outros insumos, não se limitando ao item "base". Se este insumo recebe os demais itens, entre os quais o "motor de passo", que indica perda próxima a zero conforme levantamento feito pelo contribuinte, não há como dizer que a diferença (perda) da "base" verificada revela omissão de vendas a descoberto dos produtos finais (winchester), na medida em que não se constatou omissão de compras de outros insumos. Carência na comprovação de omissão de receitas.

OMISSÃO DE ESTOQUES - DESCONSIDERAÇÃO DE QUEBRAS (SUCATEAMENTO DE MATERIAIS).

Se foram empregados pelo autuante os critérios jurídicos da legislação do IPI para apuração de omissão de receitas e de omissão de estoques, não há juridicidade para se recusar o uso dessa mesma legislação quanto às quebras alegadas pelo contribuinte. Vale dizer, a emissão de laudo emitido por órgão técnico competente a dar co-

bertura a quebras quando não convenientemente comprovadas ou excederem os limites geralmente admissíveis é comando dirigido ao julgador, e não ao contribuinte. Inversão ou desapego ao art. 344 do RIPI/82. Impossibilidade de perícia após mais de catorze anos entre a data da autuação e a da ciência do acórdão a quo.

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO.

Não há documentos veiculadores de contraprova a derruir a presunção legal de omissão de receitas por passivo fictício.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIRPJ.

De ostensiva clareza que o lançamento dessa multa se encontra vitimado por absoluta falta de motivo e de motivação, não havendo sequer indicação de e de qual (quanto) atraso. Lançamento inquinado por vício substancial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial para excluir da base de cálculo os itens relativos à omissão de receitas operacionais e à omissão de estoques e cancelar a multa por atraso na entrega da DIRPJ, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.900739/2008-81

Recurso nº 871.458 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.392 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.

Ano-calendário: 1998

Ementa: COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LUCRO PRESUMIDO DO 4º TRIMESTRE - COEFICIENTE DE 8% OU DE 32%.

Se a pretensão é da contribuinte, dela é o onus probandi, de modo que, se ela se insurge contra despacho decisório sobre sua pretensão, a demonstração e comprovação de seu direito deve ser exercida em seu momento próprio. Sem embargo da questão da produção probatória no momento próprio, compete à contribuinte, no mínimo, anotar ou discriminar todos os lançamentos contábeis relativos às receitas da atividade de construção civil do Livro Diário e indicar um mínimo de conexão de tais receitas com os lançamentos referentes a compras (custos). Isso, para comprovar que a receita bruta do trimestre era somente de atividade de construção civil com emprego de materiais, para aplicação do coeficiente de 8%. O princípio da verdade material ou do formalismo moderado não é absoluto, a permitir a substituição do ônus "primário" das partes, e divorciado da finalidade de eficiência e de não eternização do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10935.008389/2008-18

Recurso nº 885.911 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.426 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente C. W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.

Ano-calendário: 2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IRPJ.

Trata-se de matéria que não se coloca nos limites objetivos da lide, a pretensão fiscal resistida.

PEDIDO DE PERÍCIA.

Direito potestativo há de pedir a perícia, isto é, há um direito de pedir perícia, mas não um direito subjetivo à perícia, competindo ao órgão julgador o juízo quanto à determinação, para formação de sua convicção para solução do feito.

FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - RECEITA BRUTA.

Distingue-se a fornecedora de mão de obra temporária, regulado por lei própria, e que se põe a salvo de marchandage, com a empresa que ou angaria, ou medeia, ou intermedeia a contratação de mão de obra de terceiro. Para a empresa fornecedora de mão de obra temporária, deve transitar por sua conta de resultado, como receita, o valor total que lhe é devido pela tomadora, e o valor a ser pago ao trabalhador temporário e dos encargos trabalhistas e previdenciários a cargo daquela devem transitar por sua conta de resultado como despesa. Sucede que a remuneração do trabalhador temporário, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, são devidos pela fornecedora de mão de obra, ex lege, e não pela tomadora.

COEFICIENTE DO LUCRO PRESUMIDO.

O coeficiente aplicável à fornecedora de mão de obra temporária é de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.001924/2007-36

Recurso nº 167.383 Embargos

Acórdão nº 1103 - 00.431 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ

Embargante Mário Sérgio Fernandes Barroso

Interessado FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

DIFERENÇA.

Constatada diferença entre o decísum e o voto deve-se verificar a diferença e, no caso, retificar o voto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para incluir no Acórdão no 1103-00.292/2010 a especificação das parcelas excluídas das bases de cálculo de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, correspondentes aos créditos em conta bancária sob o histórico de "TED-D", nos valores de R\$ 13.000,00, R\$ 194.200,00 e R\$ 650.000,00, relativamente aos anos-calendário de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

Processo nº 10280.003396/2005-14

Recurso nº 140.709 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.432 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL. Ano-calendário: 2005

Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA.

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

A DCTF do contribuinte evidencia a inexistência do crédito por ele pretendido. O contribuinte não alegou a questão de fato de erro no preenchimento dessa DCTF, e tampouco trouxe aos autos documentos que infirmassem a correção de seu preenchimento. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

Processo nº 10280.003401/2005-99

Recurso nº 162.348 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.433 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF.

Ano-calendário: 2005

Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA.

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

A DCTF do contribuinte evidencia a inexistência do crédito por ele pretendido. O contribuinte não alegou a questão de fato de erro no preenchimento dessa DCTF, e tampouco trouxe aos autos documentos que infirmassem a correção de seu preenchimento. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

Processo nº 10280.003402/2005-33

Recurso nº 162.531 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.437 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF.

Ano-calendário: 2004

Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA.

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação, desacompanhada de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280.003403/2005-88

Recurso nº 162.122 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.441 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

Ano-calendário: 2004

Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA.

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação, desacompanhada de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280.003404/2005-22

Recurso nº 162.532 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.446 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

Ano-calendário: 2004

Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA.

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO.

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação, desacompanhada de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10410.002281/2009-11

Recurso nº 883.743 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.450 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria CSLL

Recorrente ARADISA ARAPIRACA DIESEL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL. Ano-calendário: 2005

Ementa: VALORES DE CSLL SUPERIORES NA DIPIJ EM RELAÇÃO AOS DECLARADOS NA DCTF - ERRO DE INFORMAÇÃO DOS CUSTOS.

No caso vertente, o erro foi levado a efeito pelo contribuinte. A atuação se louvou no quanto informado pelo contribuinte, não se insurgindo contra os dados por ele apresentados. Portanto, sendo erro ou falta precipitada pelo contribuinte, deste é o onus probandi, a infirmar os dados apresentados e a demonstrar qual o custo real de venda de bens e da prestação de serviços. O contribuinte não trouxe aos autos o Livro Razão, com a indicação, nas contas do Razão de "custos" e de "estoques", dos lançamentos contábeis de partida e contrapartida, a comunicar o custo dos bens vendidos em cada trimestre. Muito menos houve indicação na conta do Razão, se é que há conta distinta, dos lançamentos contábeis e a contrapartida com indicação da conta do Razão, do custo de serviços prestados. A determinação de diligência se presta, quando muito, a complementar a produção probatória primariamente feita pela parte a quem imputável (ônus da prova). Embora seja muito provável haver erro na informação dos custos de bens vendidos e de serviços prestados na linha 18 da Ficha 6A da DIPIJ/06, o contribuinte não fez sua parte, a infirmar tais valores e denunciar os valores que seriam corretos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 10880.045481/94-68

Recurso nº 120.707 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.455 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1990

PEDIDO DE REVISÃO.

Não é competência do CARF proceder revisão de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

--

Processo nº 10855.901795/2008-33

Recurso nº 871.467 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.457 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2001

Ementa: COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LUCRO

PRESUMIDO DO 4º TRIMESTRE DE 2001 - COEFICIENTE DE 8% OU DE 32%.

Se a pretensão é da contribuinte, dela é o onus probandi, de modo que, se ela se insurge contra despacho decisório sobre sua pretensão, a demonstração e comprovação de seu direito deve ser exercida em seu momento próprio. Sem embargo da questão da produção probatória no momento próprio, competia à contribuinte, no mínimo, anotar ou discriminar todos os lançamentos contábeis relativos às receitas da atividade de construção civil do Livro Diário e indicar um mínimo de conexão de tais receitas com os lançamentos referentes a compras (custos). Isso, para comprovar que a receita bruta do trimestre era somente de atividade de construção civil com emprego de materiais, para aplicação do coeficiente de 8%. O princípio da verdade material ou do formalismo moderado não é absoluto, a permitir a substituição do ônus "primário" das partes, e divorciado da finalidade de eficiência e de não eternização do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.901797/2008-22

Recurso nº 871.469 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.458 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2001

Ementa: COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LUCRO

PRESUMIDO DO 4º TRIMESTRE DE 2001 - COEFICIENTE DE 8% OU DE 32%.

Se a pretensão é da contribuinte, dela é o onus probandi, de modo que, se ela se insurge contra despacho decisório sobre sua pretensão, a demonstração e comprovação de seu direito deve ser exercida em seu momento próprio. Sem embargo da questão da produção probatória no momento próprio, competia à contribuinte, no mínimo, anotar ou discriminar todos os lançamentos contábeis relativos às receitas da atividade de construção civil do Livro Diário e indicar um mínimo de conexão de tais receitas com os lançamentos referentes a compras (custos). Isso, para comprovar que a receita bruta do trimestre era somente de atividade de construção civil com emprego de materiais, para aplicação do coeficiente de 8%. O princípio da verdade material ou do formalismo moderado não é absoluto, a permitir a substituição do ônus "primário" das partes, e divorciado da finalidade de eficiência e de não eternização do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.901801/2008-52

Recurso nº 871.471 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.459 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CAMF ENGENHARIA

E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

Ementa: COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LUCRO

PRESUMIDO DO 1º TRIMESTRE DE 2002 - COEFICIENTE DE 8% OU DE 32%.

Se a pretensão é da contribuinte, dela é o onus probandi, de modo que, se ela se insurge contra despacho decisório sobre sua pretensão, a demonstração e comprovação de seu direito deve ser exercida em seu momento próprio. Sem embargo da questão da produção probatória no momento próprio, competia à contribuinte, no mínimo, anotar ou discriminar todos os lançamentos contábeis relativos às receitas da atividade de construção civil do Livro Diário e indicar um mínimo de conexão de tais receitas com os lançamentos referentes a compras (custos). Isso, para comprovar que a receita bruta do trimestre era somente de atividade de construção civil com emprego de materiais, para aplicação do coeficiente de 8%. O princípio da verdade material ou do formalismo moderado não é absoluto, a permitir a substituição do ônus "primário" das partes, e divorciado da finalidade de eficiência e de não eternização do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10070.000290/2003-72
Recurso nº 516.347 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.466 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CIA BOZANO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001
IRRF. ANTECIPAÇÃO DO IRPJ DEVIDO.
No caso das empresas tributadas com base no lucro real, o IRRF constitui antecipação do IRPJ devido ao final do período de apuração, podendo ser deduzido na DIPJ no cálculo do imposto a pagar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.002946/2005-51
Recurso nº 174.515 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.470 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CELSO MANOEL FACHADA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJI EM SÃO PAULO SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2002
NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITO BANCÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam omissão de receita. Subsistindo o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10280.003970/2004-53
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1301-00.519 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrentes Y WATANABE, FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1998, 2000
DECADÊNCIA. TERMO INICIAL.
Conforme decisão do STJ em Acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito.

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE.
Comprovado que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não se apresentando, nos autos, as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/1972, não há que se cogitar em nulidade processual, nem em nulidade do lançamento enquanto ato administrativo.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM RECURSOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

O art. 42 da Lei nº 9.430/96, instituiu presunção legal de omissão de receitas em relação aos valores creditados em instituição financeira para os quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprove a origem dos recursos neles utilizados. Tratando-se de presunção legal, ocorre a inversão do ônus da prova em favor do fisco.

COMPROVAÇÃO DOS VALORES APURADOS.
Tendo o lançamento fiscal sido efetuado a partir de divergências constatadas entre valores declarados à Receita Federal e os informados pela contribuinte ao Fisco Estadual, para impugnar os valores não basta ao contribuinte alegar que se equivocou ao prestar as informações à Fazenda Estadual, sendo indispensável identificar os erros cometidos e comprová-los documentalmen-
te.

MATÉRIA PRECLUSA.

Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e nem mesmo vêm a ser demandadas na petição de recurso, e que não consistem em matéria de Ordem Pública, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar as regras do Processo Administrativo Fiscal.

MULTA DE OFÍCIO.

A imposição da cobrança de multa de ofício decorre da lei em vigor, cuja aplicação não pode ser negada pelos agentes públicos.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Por se tratar de lançamentos com base exclusivamente em omissão de receitas, infrações que influencia igualmente a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, o que decidido quanto a esta matéria aplica-se a essas exações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento. Por qualidade, negar a preliminar de decadência relativa ao ano de 1998, vencidos os conselheiros Valmir Sandri, Guilherme Pollastri Gomes da Silva e André Ricardo Lemes da Silva. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os conselheiros Valmir Sandri e André Ricardo Lemes da Silva, que cancelavam os créditos de IRPJ e CSLL do ano calendário 2000. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Waldir Veiga Rocha.

--
Processo nº 19515.002638/2009-50
Recurso nº 523.477 Voluntário
Acórdão nº 1301-521 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL EM EXCESSO
Recorrente SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THE-REZINHA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL.
A atividade da Administração Tributária está intimamente vinculada à busca da verdade material, motivo pela qual a autoridade fiscal não deve poupar esforços para verificar exaustivamente os fatos e consequentemente apurar a verdade. O auto de infração lavrado com base nas informações do SAPLI não pode ser julgado procedente caso o contribuinte apresente esclarecimentos e provas que justifiquem a divergência. No caso, a simples realização de ajuste contábil no ano-calendário 2004, recomendado pela empresa de auditoria Pricewaterhouse, não pode justificar o lançamento, uma vez que não comprovada a supressão de imposto.

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA.

A solicitação de diligência, não se evidenciou necessária na medida em que a contribuinte poderia ter apresentado os dados e documentos durante os trabalhos da auditoria fiscal, com a impugnação ou recurso voluntário, razão porque deve ser indeferida, sem que reste configurado qualquer tipo de cerceamento de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, da 3ª Câmara/ 1ª Turma da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral a advogada Sandra Mara Lopomo OAB/SP nº 159.29.

--
Processo nº 10768.720796/2007-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.545 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2001
COMPENSAÇÃO. FALTA DE ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO. INFORMAÇÃO ERRÔNEA PRESTADA PELO SUJEITO PASSIVO. PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

Constatado, pelo exame dos autos, que o alegado direito creditório trazido à compensação não foi verificado em momento algum, nem neste processo, nem em algum outro, e que essa não verificação decorreu de informação errônea prestada pelo próprio sujeito passivo, o processo deve ser devolvido à unidade da RFB para prosseguimento da análise da compensação, especialmente no que tange à liquidez e certeza do alegado crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, no sentido de que o presente processo seja devolvido à Delegacia da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o contribuinte, para que prossiga na análise da compensação, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10980.010749/2004-64
Recurso nº 345.516 Voluntário
Acórdão nº 1302-000.498 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente W A USINAGEM DE PEÇAS LTDA

Recorrida 2ª TURMA/DRJCURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

CONSTITUCIONALIDADE.

Segundo já sumulado no âmbito administrativo, "o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária" (Súmula nº 2), razão pela qual não se conhece das questões suscitadas sob tal fundamento.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. DECADÊNCIA.

A decadência, por dizer respeito à perda do direito de o fisco constituir o crédito tributário, constitui-se em óbice à autoridade fiscal para efetuar o lançamento do tributo, não cabendo suscitar-la para invalidar constatação de situação configuradora de vedação à permanência no Simples, no caso, o exercício de atividade vedada.

SIMPLES. EXCLUSÃO. PROVA.

Os documentos constantes nos autos não evidenciam de forma inequívoca que a Recorrente tenha auferido receita proveniente de prestação de serviços profissionais de engenheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10980.002422/2005-08
Recurso nº 516.690 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.517 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente ARMANDO NUNES CORDEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. EFEITOS NO TEMPO.

A exclusão do SIMPLES, por exercício de atividades vedadas aos optantes daquele sistema de pagamento, dar-se-á com efeitos retroativos, a partir do mês subsequente ao que for incorrida a situação excludente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10980.003459/2005-45
Recurso nº 506.748 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.518 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente CELAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.

Ano-calendário: 2005

SIMPLES. INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS. ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de instalação de portas, janelas, esquadrias e assemelhados, não consiste em construção de imóvel e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade ded votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10980.005168/2005-91
Recurso nº 517.825 Voluntário
Acórdão nº 130200.519 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente ZHI COMUNICAÇÃO LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJCURITIBA/PR
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2005

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e festividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou assemelhados, e que este ramo não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10980.008461/2005-19
Recurso nº 512.522 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.520 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011



Matéria SIMPLES
Recorrente CALETRANS TRANSPORTES DE CARGAS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJCURITIBA/PR
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2005
SIMPLES.
As atividades de despachantes aduaneiro são impeditivas da
opção pelo Simples, enquanto perdurarem no objeto social da con-
tribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

--
Processo nº 10980.009328/2005-71
Recurso nº 509.766 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.521 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente YOS VIDEO LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJCURITIBA/PR
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
SIMPLES EXCLUSÃO.
Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária
que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de
meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e fes-
tividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, pres-
tados por profissionais de nível médio que independem de habilitação
profissional legalmente exigida, ou assemelhados, e que este ramo
não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de
espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela re-
corrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à
espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema inte-
grado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas
e das empresas de pequeno porte simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de vo-
tos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10980.010598/2005-25
Recurso nº 506.384 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.523 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente TVB SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES
Recorrida 2ª TURMA/DRJCURITIBA/PR
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS
PROCESSUAIS. NULIDADES.
Deixam de ser apreciados os fundamentos da nulidade sus-
citada no recurso quando estes se confundem com a matéria de
mérito.

SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA.
Incumbe ao fisco demonstrar por prova direta que as ati-
vidades exercidas pela contribuinte impedem a sua opção pelo Sim-
ples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

--
Processo nº 11073.000107/2006-14
Recurso nº 503.812 Voluntário
Acórdão nº 1302-000.532 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 31 de março de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente TECNICONFIAL COM. DE PEÇAS E SER-
VIÇOS LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA.
Incumbe ao fisco demonstrar por prova direta que as ati-
vidades exercidas pela contribuinte impedem a sua opção pelo Sim-
ples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 13811.003028/99-82
Recurso nº 155.195 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.558 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU
S/A

Recorrida RECEITA FEDERAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998
COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. IRPJ/CSLL.
Comprovado o efetivo pagamento a maior e sua regular
contabilização, em períodos anteriores, em diligências fiscais rea-
lizadas pela fiscalização em cumprimento a determinação deste Co-
legiado, cabe a homologação da compensação solicitada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo o direito credi-
tório.

--
Processo nº 10980.005334/2006-31
Recurso nº 504.915 Voluntário
Acórdão nº 1302-000.563 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente CESAR BITTENCOURT ALIMENTOS ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO.
Constante do contrato social e documentos societários da
empresa atividades permitidas ao SIMPLES, a exclusão da empresa
somente poderá ocorrer mediante procedimento fiscalizatório que
comprove, por meio de provas hábeis e legais, que a empresa exerce
atividades impeditivas. Na ausência de tais provas, a exclusão é
indevida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 11020.901414/2009-82
Recurso nº 123.456 Voluntário
Acórdão nº 1302-000.564 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria PER/DECOMP
Recorrente TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LT-
DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2005
PAGAMENTO DE ESTIMATIVA A MAIOR. RESTRIÇÃO
DA UTILIZAÇÃO.

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou
arbitrado que efetuar pagamento indevido ou a maior de imposto de
renda ou de CSLL a título de estimativa mensal somente poderá
utilizar o valor pago na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final
do período de apuração em que houve o pagamento indevido ou para
compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito
Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às
partes realizarem sustentação oral.

Dia 26 de outubro de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
1 - Processo: 10380.720769/2010-54 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10380.720771/2010-23 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10380.720772/2010-78 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10380.720773/2010-12 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10380.720774/2010-67 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10380.723080/2009-48 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10380.723081/2009-92 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10380.723082/2009-37 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10380.723083/2009-81 - Recorrente: FUNDA-
CAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 14479.000141/2007-03 - Recorrente: TOR-
NEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
11 - Processo: 11060.002246/2010-16 - Nome do Contri-
buinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA
12 - Processo: 11060.002247/2010-52 - Nome do Contri-
buinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA
13 - Processo: 11060.002248/2010-05 - Nome do Contri-
buinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA
14 - Processo: 11020.002007/2010-24 - Nome do Contri-
buinte: FRAS-LE SA
15 - Processo: 11020.002008/2010-79 - Nome do Contri-
buinte: FRAS-LE SA
16 - Processo: 11020.002010/2010-48 - Nome do Contri-
buinte: FRAS-LE SA

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
17 - Processo: 10932.000876/2007-73 - Recorrentes: BOM-
BRIL S A e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10932.000900/2007-74 - Recorrentes: BOM-
BRIL S A e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 12268.000143/2007-44 - Recorrente: EM-
BRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10680.009690/2007-99 - Recorrente: VIA-
CAO SERRA VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
21 - Processo: 10865.001848/2008-03 - Nome do Contri-
buinte: ISOTRAFO COML DE ISOLADORES E TRANS LTDA
22 - Processo: 10865.001849/2008-40 - Nome do Contri-
buinte: ISOTRAFO COML DE ISOLADORES E TRANS LTDA
23 - Processo: 13748.000123/2008-14 - Nome do Contri-
buinte: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
24 - Processo: 14485.000209/2007-67 - Nome do Contri-
buinte: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
25 - Processo: 15504.002944/2008-83 - Nome do Contri-
buinte: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
26 - Processo: 15540.000575/2009-39 - Recorrente: K 2
CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

27 - Processo: 15586.001155/2009-43 - Recorrente: HOS-
PITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15586.001156/2009-98 - Recorrente: HOS-
PITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15586.001157/2009-32 - Recorrente: HOS-
PITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10580.004572/2007-12 - Recorrente: RIO
REAL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10976.000514/2008-57 - Recorrente: ARTE-
FATOS DE CHAPAS IND E COM SA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

32 - Processo: 11020.005235/2007-51 - Recorrente: FUN-
DACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
33 - Processo: 11020.002174/2010-75 - Nome do Contri-
buinte: SUSPENSYN SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

34 - Processo: 11020.002175/2010-10 - Nome do Contri-
buinte: SUSPENSYN SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

35 - Processo: 11020.002176/2010-64 - Nome do Contri-
buinte: SUSPENSYN SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

36 - Processo: 35172.000733/2006-51 - Nome do Contri-
buinte: INSTITUTO JOAO XXIII

37 - Processo: 35366.002163/2006-66 - Nome do Contri-
buinte: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-
CIAL SENAC

38 - Processo: 35464.001960/2003-75 - Nome do Contri-
buinte: UNILEVER BRASIL LTDA

39 - Processo: 36378.004044/2006-71 - Nome do Contri-
buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.

40 - Processo: 10166.721589/2009-91 - Recorrente: PINUS
AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10166.721590/2009-15 - Recorrente: PINUS
AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10166.721591/2009-60 - Recorrente: PINUS
AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de outubro de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
43 - Processo: 11080.007284/2007-13 - Recorrente: AFIS-
CKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

44 - Processo: 11080.007789/2007-88 - Recorrente: HOS-
PITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11176.000015/2007-67 - Recorrente: FUN-
BEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11176.000204/2007-30 - Recorrente: HUSS-
MANN SERVICE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

47 - Processo: 11330.000089/2007-73 - Recorrente: ASSO-
CIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL



Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
48 - Processo: 35954.001236/2005-91 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
49 - Processo: 35954.001251/2005-30 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
50 - Processo: 35954.001255/2005-18 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
51 - Processo: 35954.001257/2005-15 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
52 - Processo: 35954.001260/2005-21 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
53 - Processo: 35954.002504/2005-92 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
54 - Processo: 10380.008074/2007-03 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10380.011785/2007-57 - Recorrente: QUIMICA FARMACEUTICA GASPAS VIANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10920.004406/2007-18 - Recorrente: HANSON MAQUINAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10920.004414/2007-64 - Recorrente: HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
58 - Processo: 10730.008050/2007-29 - Recorrente: WORLD CONNECTION TELEMARKETING E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10746.000643/2007-78 - Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10805.002145/2007-18 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABR DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
61 - Processo: 11330.000132/2007-09 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 11330.000144/2007-25 - Recorrente: DUARTE DE CARVALHO SERV ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 11330.000150/2007-82 - Recorrente: BHERING ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 11330.000231/2007-82 - Recorrente: BITTENCOURT SA EMPREENDEPARTIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11330.000544/2007-31 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
66 - Processo: 44021.000152/2007-14 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 37311.009098/2005-80 - Nome do Contribuinte: HOPI HARI S/A
68 - Processo: 35254.002328/2005-86 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
69 - Processo: 11330.001186/2007-83 - Recorrente: MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 18192.000324/2007-88 - Recorrente: PAES E DOCES FIORELA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 19647.007476/2007-89 - Recorrente: SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 35383.000420/2007-06 - Recorrente: LENS SERVICE COM REPR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 36624.013290/2006-65 - Recorrente: BITTIME INCENTIVOS E DATABASE MARK. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
74 - Processo: 11330.000423/2007-99 - Recorrente: CURSO TAURUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 12267.000480/2008-22 - Recorrente: BIOMEREUX BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 15586.000971/2007-78 - Recorrente: SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de outubro de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
77 - Processo: 10950.005909/2008-34 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10950.005911/2008-11 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10950.005914/2008-47 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 11070.000405/2008-04 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 11070.000407/2008-95 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11070.000409/2008-84 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
83 - Processo: 11020.002307/2009-70 - Nome do Contribuinte: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
84 - Processo: 11020.002308/2009-14 - Nome do Contribuinte: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
85 - Processo: 11020.002309/2009-69 - Nome do Contribuinte: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
86 - Processo: 11020.002310/2009-93 - Nome do Contribuinte: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
87 - Processo: 10805.001437/2007-33 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10805.001441/2007-00 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 12259.001101/2009-00 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 12259.001103/2009-91 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
91 - Processo: 15889.000372/2009-10 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 15889.000374/2009-09 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 15889.000375/2009-45 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 15889.000377/2009-34 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 15889.000378/2009-89 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 15889.000379/2009-23 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 15889.000382/2009-47 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da 1ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de outubro de 2011

PERTO - Termo Descritivo Funcional nº 016/2011.

Nº 185 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO DE HARDWARE
0016/2011	07/10/2011	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 115/08.	ITE 020A/2009 - PUCRS

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	PERTO	PERTO PRINTER II 1EF	01.02.04	6014 hex	M27C160 DIP42 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 9247D6A10DA8E66F95ADAB1BEFE1A252					
SHA1: 375B38247C40D19D77145472593BD525C766DF22					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 28.06.03					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): PE	
MM (MODELO): 04	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (RS)
PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO	92.080.035/0001-04	057/0074851

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação em intervenção (MIT). Não possibilita efetuar acréscimo e desconto no mesmo item e em subtotal do Cupom Fiscal em emissão.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	30	- para o ICMS: xxTnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente - para o ISSQN: xxSnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NAO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NAO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRESCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X E "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X E "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	Total ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	20	19 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	30	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (30 CONTADORES e 30 TOTALIZADORES NÃO FISCAIS)	CON	A denominação dos Totalizadores Não Fiscais são programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (30 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	POR
Loja	LJ	LJ

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Localizado na parte lateral direita em haste que transpassa o ECF da esquerda para a direita, ficando o lacre protegido em invólucro transparente de plástico..
01 INTERNO	Para lacração do dispositivo do software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte lateral esquerda

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-639MCL103	Térmico	48 caracteres por linha/densidade máxima de 17 caracteres/pol e de 9 linhas/pol	Com sensor óptico de fim de papel. Não possui sensor de pouco papel.
GUILHOTINA: Agregado opcionalmente - TIPO FTP-639CT081 - Marca FUJITSU				

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
OTP PROM	M27C801 ou equivalente	1 MByte	NÃO	Resina
Observação: vide observação do item 10.5.				



10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware ITE 020A/2009 - PUCRS	1 GB	Um	Resina
Observação: o equipamento permite a instalação de dispositivo adicional de Memória de Fita Detalhe (MFD) em caso de esgotamento da capacidade do dispositivo original. No caso de esgotamento da capacidade do dispositivo de Memória Fiscal (MF) o equipamento deverá ter seu uso cessado.				

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	Externo	Barra de pinos 2x10	Conetor placa modem/rede de ecfs
CN2	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação serial (Fisco)
CN3	Interno	Molex 4x1	Conexão da microchave e alimentação da RAM
CN4	Interno	Mini Mate 6x1	Conexão com a placa de teclas e leds
CN5	Interno	Barra de pinos 2x8	Conexão com a Memória de Fita detalhe
CN6	Interno	Barra de pinos 2x8	Conexão com a Memória Fiscal
CN7	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação serial com o PC
CN8	Interno	Barra de pinos 1x2	MIT
CN9	Externo	RJ12	Conector para gaveta
CN10	Interno	Molex 4x1	Chave Liga/Desliga
CN11	Interno	Barra de pinos 2x20	Conexão com a placa de potência do mecanismo impressor
CN12	Externo	Mini Din	Fonte de alimentação externa
IV8, 3V3, 5V, 24V, GND, TP1, TP2, TP3 e TP4	Interno	Pontos	Pontos para teste industrial

Placa Modem

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	Externo	RJ45	Rede de ECF's
CN2	Externo	RJ11	Linha Telefônica Discada

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio eletrônico: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo APLICATIVO PERTO.exe disponibilizado pelo fabricante.
- 11.6 - O acesso ao ECF via MODEM necessita de senha obtida no endereço da www.perto.com.br, no menu Suporte e Serviços e opção Serviços Fiscais.
- 11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.8 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:
 - a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
 - b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
 - c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.
- 12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Laurismar Braz da Costa	UF: GO
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Sidnei Laerte de Moraes	UF: PR
NOME: Wellington Mijolario	UF: GO

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

1 Marcirio Osório Nunes - PERTO S/A - monunes@perto.com.br
2 Vitor Renan Castro Batista - PERTO S/A - ycastro@perto.com.br
3 Miguel Eduardo Gomes da Silva - PERTO S/A - msilva@perto.com.br
Goiânia, 07 de outubro de 2011.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 187 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Picos Informática TDA	69.623.684/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3602011, nome: PICOSPDV, versão: 1.00, código MD-5: 9CCFB107305466527F3BADD8C2F14EB4*PicosPDV
Sistech Informática Comercio e Serviços Ltda	69.715.357/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3612011, nome: PDV SISTECH, versão: 8.0.0.0, código MD-5: 07fcd74f22a52861ada482e63d53b2c *PDV
SIG Informática Ltda	01.526.558/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3692011, nome: SIG Frente, versão: 3.0, código MD-5: 0A8E4459CBD0129F62CB19F2096C0D0D*sig.pdv
CFE Informática Ltda	03.637.885/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3852011, nome: Versatil PAF-ECF, versão: 11, código MD-5: 3E9FDCC02375C023BD997601ED32DA2D *VersatilPafEcfC
Ingresso.com Ltda	00.860.640/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3862011, nome: BOMBONIERE-IN-TIME, versão: 10.2, código MD-5: D40DFBB3D9F8245D07EB6A023EB10024* Pdvloc

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SCA Sistemas Comerciais e Automação Ltda	01.004.682/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0702011, nome: SCAPDV, versão: 1.9, código MD-5: bd890bc02a9f496b975d434393d29b15

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Panorama Sistemas e Comercio Ltda	04.983.932/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0632011, nome: PANORAMA SISTEMAS, versão: 3.01.00, código MD-5: b8ca222f43e12cb9e27ba46a592783f1
Method Comércio e Serviço de Informática Ltda	82.882.903/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0642011, nome: SGM, versão: 1.2, código MD-5: 35962a67e138ad993b66f5a94469a237

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Polimport Comércio e Exportação Ltda	00.436.042/0047-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0432011, nome: SIP, versão: 1.3.0.30, código MD-5: 48172b65d2b760dc9a3b27ead9f2bdb3

5. Faculdade Idez - i10		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
R A Sistemas Informática Ltda	06.901.817/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100672011, nome: RAECF, versão: 4.0.2, código MD-5: B723AB88F8DFE4D8C7BA85A0E76763A3
PL Sistemas de Informática Ltda	10.791.509/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100562011, nome: Sistema Comanda Ideal, versão: 3.19, código MD-5: 7D4A41337C6D9CC384101B48AC072C7C
Inform Sistemas Ltda	35.559.616/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100682011, nome: Inform Ponto de Venda, versão: 4.5, código MD-5: 232d41cbbd9fb25dc47d1e969a4f410b
Tech Sistemas Ltda	10.577.560/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100692011, nome LIVE PDV, versão: 1.3, código MD-5: ba0fbf04f01b7de62c3f433857b08717
R B dos Santos	70.005.566/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100702011, nome Caixa Vip, versão: 3.15, código MD-5: 0774cce41da5b29eb40bcbd89cb1d962
Softec Informatica Ltda	09.020.947/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100712011, nome SOFPDV, versão: 2.3.025, código MD-5: 0944C0031D888AA5297A458D6A322A3F

6. Universidade Potigua - UNP		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ipojuca Moares da Cruz ME	02.074.356/0001.03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0182011, nome: FrenteLojaPDV.exe, versão: 2.0, código MD-5: ac6acc4bb8a40797595b86bf36017a74
Solução Sistemas Ltda	23.454.176/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0192011, nome: SS Restô PAF, versão: 2012.1.3, código MD-5: 02fddda7eaeec07d57a0739b375b16e1

7. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Highsoft Sistemas Ltda	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0012011, nome: HSCorpFC, versão: 1.0.3.1, código MD-5: a9fad3a82e02de88c7c071d96717d692

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 188 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Uaitec Soluções em Informática Ltda	10.721.328/0001-50	Rua Celina Lisboa Frederico, 212, Centro Unai/MG CEP: 38.610-000
WLE Desenvolvimento de Softwares e Assessoria Ltda EPP	00.101.878/0003-85	Rua Sete de Setembro, 358, Centro Porto União/SC CEP: 89.400-000
Tecnocart Comercio e Serviços Ltda	09.550.122/0001-26	Rua Benjamin Constant, 886 , Centro Juiz de Fora/MG CEP: 36.015-400

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 72/11, de 30 de setembro de 2011, publicado no DOU de 7 de setembro de 2011, Seção 1, página 37:
a) No preâmbulo: onde se lê: "...Estados do Amapá, Ceará e Pernambuco, ...", leia-se: "...Estados do Amapá e Pernambuco...";
b) Na lista de assinaturas: onde se lê: "...Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara....", leia-se: "...Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara....".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Inclui pessoa no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 13116.720228/2011-25, resolve:
1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:
Nº REGISTRO: 1A.00.326
NOME: EVANDER GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 022.864.541-75
2º. CANCELAR o Ato Declaratório Executivo Nº 40, de 12 de setembro de 2011, publicado na seção 1, página 47, do Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2011.
3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DURADOS/MS, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 220 c/c Art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e considerando o disposto no Art. 30, inciso III e no Art. 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, resolve:
Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude nas suas inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
043.093.821-77	Neide Souza Pereira	13161.000012/2011-02
013.709.231-80	Orlando Ferreira dos Santos	13161.000010/2011-13
033.694.141-20	Altemar Bobadilha Sanabria	13161.000053/2011-91

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.728533/2011-47, DECLARA:
Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades, conforme fatura nº 0571, de 26/08/11 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL - SCOTLAND, conforme especificações abaixo:
1. 40340132 - JAMES KING 12YO BLENDED SCOTCH WHISKY JAM12 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ.
750 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 80,00, totalizando 9.000 unidades.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101400057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. 40345011 - JAMES KING 15YO BLENDED SCOTCH WHISKY JAM15 12 X 1.0L RO IND 40.0 SQ.

100 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 120,00.

TOTAL DE SELOS = 10.200 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA
NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 220, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, c/c o Art. 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 08/04/2011 e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.728.837/2011-12, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido à empresa DOMAINE MONTES CLAROS IMPORTADORA LTDA, estabelecida à Rua José Edmilson Barros de Oliveira, 99, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-520, inscrita no CNPJ sob nº 00.784.948/0001-85, o Registro Especial, previsto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o nº 03101/0064 como IMPORTADOR, referente à importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto a alimentação do Sistema Selecon;

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica TINTAS IQUINE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.722.463/0001-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso da competência delegada pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - CANCELAR o Ato Declaratório Executivo nº 09, de 17 de agosto de 2007, que concedeu a redução do IRPJ à fabricação de tintas seladores e solventes, à empresa TINTAS IQUINE LTDA., tendo em vista que o contido no Laudo Constitutivo 0023/2007, que subsidiou o ato, foi tornado sem efeito pela SUDENE;

2º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 78, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; parágrafos 1º e 3º do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Termo de Informação Fiscal de folhas 201 a 204 do processo nº 19647.004691/2007-28, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica TINTAS IQUINE LTDA. ESTABELECIMENTO MATRIZ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.722.463/0001-31, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0053/2011, expedido em 06/07/2011, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: TINTAS IQUINE LTDA.;

2-C. N. P. J.: 09.722.463/0001-31;

3-Endereço da sede: Rua Porto Franco, nº 325 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: Rua Porto Franco, nº 325 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes (PE);

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 14, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as alterações introduzidas pelo § 2º, Incisos I, II e III do art 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

7-Condição onerosa atendida: MANUTENÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 37, inciso II e no artigo nº 39, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetência da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
16.398.125/0001-51	VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA	10580.731.482/2011-84

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.421.347/0001-69 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade VP CRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720189/2011-81.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109 de 02 de outubro de 1992.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.822	WAGNER CARDOSO	840.712.307-20	10768.008780/2009-64
7A/04.823	LEONARDO FARIA SIQUEIRA	077.801.427-44	10768.003204/2010-64
7A/04.824	DIOGO ROBERTO DE OLIVEIRA	089.367.797-37	12749.000159/2010-40
7A/04.825	DANIELE DA SILVA MACHADO	090.059.247-80	12749.720025/2011-20

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal e demais informações constantes do processo 15586.720121/2011-76 declara que:

A empresa COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 36.008.274/0001-74, localizada na Rua Rosa Vermelha, nº 733, bairro Novo México, Vila Velha-ES, CEP: 29.104-030, está ha-

bitilada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/00432, de estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF 504, de 3 de fevereiro de 2005, inclusive com as alterações promovidas pelas IN SRF nº 782/07, nº 824/08, nºs 1026 e 1065, de 2010, e de nºs 1128 e 1135, de 2011

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/05, com suas alterações, podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Baixa a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 28 e no parágrafo 2º do art. 30, ambos, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Baixar a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
Carlos Alberto Bueno Hortifrutigranjeiros - ME	08.212.460/0001-95	15885.000271/2010-12

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720379/2011-20, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Clayton Eder dos Santos.
CPFs: 082.269.009-80, 103.189.586-86, 104.866.506-26, 151.702.588.52, 346.425.968-44, 379.141.998-69, 390.017.408-39, 392.696.628-29, 393.996.628-29, 407.512.768-04, 434.757.818-08, 438.579.018-37, 371.757.208-31.

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SACAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP e nas suas respectivas agências jurisdicionadas.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos NI(S) dos contribuintes excluídos

30220031360200	30220031460800	52097326000182
30220031240000	50011308630500	57135113000111
38170002496700		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial:

META VEICULOS LTDA	54.473.160/0001-87
E.A.MELO & CIA LTDA ME	59.501.999/0001-03
D GUST CHOPERIA LTDA ME	00.601.587/0001-94
JOSE BALTAZAR DOS SANTOS	45.288.693/0001-96
ELETRO VINTE INDUSTRIA ELE-TROELETRONICA LTDA	44.781.276/0001-20
GAPI-ARTEFATOS E ACESSÓRIOS EM COURO LTDA	67.730.201/0001-52

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP e nas suas respectivas agências jurisdicionadas.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, nos termos do art. 23 do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, situada na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação,

CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União aos 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria DRE/GUA nº 82, de 25 de abril 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III. preparar e instruir processo administrativo de contencioso fiscal, lavrar termo de revelia e perempção nos casos de falta de impugnação ou recurso voluntário, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, encaminhamento de processo às instâncias de julgamento e emissão de intimação para ciência e execução de decisão; (NR)

IV. decidir quanto ao encaminhamento de processo para inscrição na Dívida Ativa da União, bem como sobre pedido de revisão de débito inscrito, solicitando à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em despacho fundamentado, a anulação ou alteração, quando ficar demonstrada sua improcedência; (NR)

§1º A delegação de competência prevista nos incisos IV e V deste artigo, fica limitada às hipóteses em que valor total exonerado, por processo, na data da decisão, seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para pessoas físicas e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pessoas jurídicas.

§2º Fica estendidas aos servidores em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, em relação aos processos sob sua responsabilidade, a delegação de competência prevista no inciso III deste artigo." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA PIMENTEL COSTA DO
NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2011

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.720517/2011-79, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica QUENIA ORLANDI 20060725877 - CNPJ nº 13.082.597/0001-02, localizado à Rua Carlos Gomes, 862 - Casa 70 - Ponte São João - Jundiaí - SP, SP, CEP 13218-005, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, sob o nº UP-08124/00122.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a partir de 20 de março de 2002.

INTERESSADO: MC SPANANBERG LENK

CPF/CNPJ: 04.983.671/0001-70

ENDEREÇO: RUA PEREIRA BARRETO, 42, PISO I - EUC - LOJA 301

CEP: 09190-120 - SANTO ANDRÉ - SP

§ 1º Situação excludente: constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não seja o verdadeiro titular, no caso de firma individual;

§ 2º Fundamentação legal: Lei nº 9.317/1996: artigo 12; artigo 14, caput e inciso IV; artigo 15, caput e inciso V, Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, Artigo 21, artigo 23, caput, inciso IV e parágrafo único, artigo 24, inciso VII e Representação Fiscal formalizada no Processo Administrativo nº 15764.720001/2011-71.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da ciência do presente ADE, caberá manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP, protocolizada na unidade da Receita Federal do Brasil em Santo André, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 3º Não havendo manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

NOME EMPRESARIAL: MC SPANANBERG LENK

CPF/CNPJ: 04.983.671/0001-70

ENDEREÇO: RUA PEREIRA BARRETO, 42, PISO I - EUC - LOJA 301

CEP: 09190-120 - SANTO ANDRÉ - SP

§ 1º Situação excludente: constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas;

§ 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, permanecendo impedida de optar pelo regime diferenciado Simples Nacional, até 30 de junho de 2017;

§ 3º Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores: art. 28; art. 29, caput, inciso IV e §§ 1º e 2º; Resolução CGSN nº 15/2007, art. 5º, inciso IV, art. 6º, inciso 6º, § 6º e Representação Fiscal formalizada no Processo Administrativo nº 15764.720001/2011-71.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da ciência do presente ADE, caberá manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Santo André, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
J. MAZETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PAINEIS LTDA. EPP	01.421.891/0001-12	19515.720314/2011-11

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 46, de 09 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2011, pág. 75, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TECH MASTER BR COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.	09.641.541/0001-73	19515.720623/2011-91

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 28 de julho de 2011, publicado no DOU nº 153, de 10 de agosto de 2011, pág. 67, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

Art. 3º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara a suspensão da isenção tributária.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720587/2011-66,

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de ASSOCIAÇÃO ZONA LESTE RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 58.370.651/0001-53, no ano-calendário de 2007, por inobservância ao disposto no artigo 15, caput e § 3º da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ONICRON TRADING COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.	07.344.331/0001-98	19515.720666/2011-77

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 28 de julho de 2011, publicado no DOU nº 153, de 10 de agosto de 2011, pág. 67, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
B. F. Z. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	05.409.010/0001-07	19515.000567/2011-75

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 40, de 28 de julho de 2011, publicado no DOU nº 147, de 2 de agosto de 2011, pág. 71, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MFG METALÚRGICA LTDA. EPP	07.136.056/0001-17	19515.720644/2011-15

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: EVERGOLDEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
CNPJ Nº: 07.766.856/0001-11
Inidoneidade a partir de: 03/07/2007
Processo nº: 10314.721111/2011-34

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SACAT nº 5, de 11 de Outubro de 2011, publicado no D.O.U. número 197, de 13/10/2011, Seção 1, página 70, onde se lê:
"ANEXO ÚNICO
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

245.932.499-53	ACIONI LUIZ VICENTE
546.816.859-68	ALCIR LIRIO OSS EMER
129.853.929-34	ANTONIO PAULO TOMAZONI
005.588.859-34	ARLINDO RICARDO BORNSCHEIN
443.816.549-00	AUMIR DUWE
008.269.799-04	AVELINO RUI DE CARVALHO
478.156.989-72	CECILIA DIAS COELHO
096.241.399-20	CESAR TOURNIER ELIAS
247.568.819-04	DELMIR BILK
096.830.039-15	GIOVANI DE PIN
200.318.159-87	HORST GEORG
069.260.459-68	IVENS FREITAG
585.805.069-72	LETICIA FRONZA
440.628.859-72	LILI DE SOUZA
134.396.000-25	LUIZ CARLOS CERCATO PADILHA
510.286.709-15	LUIZ FERNANDO POLI
145.640.179-34	MANUEL CARDOSO GREEN
683.819.059-15	MARIA DILMA CUGNIER DE OLIVEIRA
020.173.009-00	MARIO PANINI
418.779.189-20	MARIO SERGIO FERRARI
291.033.989-00	MARISA DE JESUS FERREIRA
377.263.749-34	NESTOR HEUSI NETO
020.061.209-30	NICOLAU JOSE VIEIRA
575.403.819-49	ORILDO BORTOLI
469.926.779-34	OSMAR RAITZ
102.539.129-20	PEDRO PEREIRA
350.863.439-68	ROBERTO DOS SANTOS
183.360.609-44	ROBERTO PETERMANN
969.604.349-04	SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

612.836.909-00	SILVIO ALFREDO FREGULIA
050.538.709-34	VITOR FISTAROL
731.329.776-91	WALDEIR DONERIO DE OLIVEIRA GOMES
180.567.419-68	WILSON FORTE

"
Leia-se:
"ANEXO ÚNICO
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

546.816.859-68	ALCIR LIRIO OSS EMER
443.816.549-00	AUMIR DUWE
478.156.989-72	CECILIA DIAS COELHO
247.568.819-04	DELMIR BILK
096.830.039-15	GIOVANI DE PIN
200.318.159-87	HORST GEORG
585.805.069-72	LETICIA FRONZA
683.819.059-15	MARIA DILMA CUGNIER DE OLIVEIRA
020.173.009-00	MARIO PANINI
020.061.209-30	NICOLAU JOSE VIEIRA
575.403.819-49	ORILDO BORTOLI
469.926.779-34	OSMAR RAITZ
102.539.129-20	PEDRO PEREIRA
969.604.349-04	SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
612.836.909-00	SILVIO ALFREDO FREGULIA
180.567.419-68	WILSON FORTE

"
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Nº 217 - Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.373	LEANDRO PALUDO	015.515.729-90
9A.08.374	WILLIAN JONATHAN DA SILVA VIRBOSKI	010.679.559-76
9A.08.375	CARLOS AUGUSTO NOBRE	067.220.019-89
9A.08.376	MIRIANE DE SOUZA MACHADO	069.170.169-50
9A.08.377	ANDRE LUIZ TERHORST	066.821.889-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 218 - Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.03.279	JONNY CAMARA COSTA FONTANA	041.766.109-64
9A.03.446	RUDEMAR SMANIOTTO	772.348.479-87
9A.06.714	LETIZIA HOFFMANN QUINONEZ VANIN	017.003.119-56
9A.06.450	ANDRE JULIANO STANGER	044.777.299-60
9A.07.008	JAKSON ALEXANDRO BENDER CAMILLO	053.321.649-47
9A.06.023	FELIPE AQUINO PEDROZO	062.840.239-28
9A.04.918	WLADIMIR FIORAVANTE SARATT	029.122.149-12
9A.04.197	LUCAS BAIERLE DE OLIVEIRA	046.383.589-18
9A.07.174	GUILHERME KRAUSE	039.098.199-07
9A.03.207	DANIELA AIRES MILLER	005.111.519-00
9A.06.906	DANIELLY DE STEFANI ZANETTI	041.253.709-58
9A.06.713	LEANDRO SCHMIDT	010.115.239-65

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.601	JONNY CAMARA COSTA FONTANA	041.766.109-64
9D.03.602	RUDEMAR SMANIOTTO	772.348.479-87
9D.03.603	LETIZIA HOFFMANN QUINONEZ VANIN	017.003.119-56
9D.03.604	ANDRE JULIANO STANGER	044.777.299-60
9D.03.605	JAKSON ALEXANDRO BENDER CAMILLO	053.321.649-47
9D.03.606	FELIPE AQUINO PEDROZO	062.840.239-28
9D.03.607	WLADIMIR FIORAVANTE SARATT	029.122.149-12
9D.03.608	LUCAS BAIERLE DE OLIVEIRA	046.383.589-18
9D.03.609	GUILHERME KRAUSE	039.098.199-07
9D.03.610	DANIELA AIRES MILLER	005.111.519-00
9D.03.611	DANIELLY DE STEFANI ZANETTI	041.253.709-58
9D.03.612	LEANDRO SCHMIDT	010.115.239-65

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10925.001167/98-14, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas nº 09203/0028 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa ANTÔNIO FOPPA ME, CNPJ Nº 02.173.967/0001-09, situado à Av. Caetano Natal Branco, 1491 - Sala 01, na cidade de Joaçaba/SC, pelo não atendimento do art. 8º e 66º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, em decorrência do falecimento de seu titular.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 08, de 03 de setembro de 1998.
3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANDRADE QUEIROZ



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/142.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ nº 87.843.660/0001-12, situado na Estrada Monte Bérico, s/n, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/142, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003001/2010-74.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosecco	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural DeMi-Sec	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rose Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Produto engarrafado sob encomenda para Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim - CNPJ: 01.587.541/0002-01				
Sidra	Apple Jack	2206.00.10	não retornável	187 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Arbuger Ltda - CNPJ: 03.747.311/0001-07				
Vinho Moscatel Espumante	Cristalle	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Cristalle	2204.30.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Zanrosso Ltda - CNPJ: 88.740.600/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Granja do Vale	2204.10.90	não retornável	750 ml

Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Scopel Ltda - CNPJ: 87.842.514/0001-72				
Vinho Moscatel Espumante	Scopel	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Scopel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Giacomini Industria de Bebidas Ltda CNPJ: 90.141.912/0001-76				
Vinho Moscatel Espumante	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 194, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/133.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Giacomini Industria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 90.141.912/0001-76, situado no Travessão Hortência, s/n, Mato Perso, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/133, como engarrafador de bebidas no processo nº 11020.003501/2010-14.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Suave	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor Gaúcho	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor Gaúcho	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.21.00	não retornável	2000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vidro Branco Seco Fino Moscato	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ nº 87.843.660/0001-12.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 39, de 25 de março de 2011, publicado no DOU nº 59, de 28 de março de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/212.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Gilioli Ltda, CNPJ nº 90.465.063/0001-06, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, no primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/212, como engarrafador de bebidas no processo nº 11020.003005/2010-52.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml



Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante*	Casa Gilioli	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Sagu Gily	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Jc Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Jc Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Jc Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Jc Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, CNPJ 90.049.164/0001-04.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/163.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Dal Vin Ltda, CNPJ nº 08.304.690/0001-84, situado na Rua Rozalimbo Antonio Guerra, s/n, Colina Sorriso, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/163, como engarrafador de bebidas no processo nº 11020.003272/2010-20.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Vinho Tinto Suave	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Casa Dal Vin	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Casa Dal Vin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Casa Dal Vin	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/185.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Estabelecimento Vinícola Valmarino Ltda., CNPJ nº 02.247.166/0001-32, situado na Linha Silva Pinto Sul, s/nº, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/185, como engarrafador de bebidas no processo nº 13016.000563/2010-51.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
*Vinho Moscatel Espumante	Valmarino	2204.10.90	não retornável	375 ml
*Vinho Moscatel Espumante	Valmarino	2204.10.90	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Valmarino	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Valmarino	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Valmarino	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	4.700 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvásia	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Sushi Vin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino	Sushi Vin	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Churchill	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Tre Fradéi	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Tre Fradéi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Tre Fradéi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	4.700 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Tre Fradéi	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Valmarino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Valmarino e Churchill	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Ovelha Negra	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Ovelha Negra	2204.10.10	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Ovelha Negra	2204.10.10	não retornável	750 ml

* Engarrafado sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos - CNPJ nº 16.730.202/0003-90.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 122, de 24 de junho de 2011, publicado no DOU nº 123, de 29 de junho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 687, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 13.10.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.768	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.498	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.959	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.498	Até 5.000.000	1.000,000000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.959	Até 5.000.000	1.000,000000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.077,061418

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.10.2011;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 13.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.768	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.498	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.959	Até 150.000	1.000,000000

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 690, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 14.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	353	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	810	3.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.175	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2012	353	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2014	810	600.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.175	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 691, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.10.2011;

PORTARIA Nº 692, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 22.210 (vinte e dois mil e duzentos dez) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$22.210.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e dez mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000941/2204-28	674	21/09/2011	22.210	CEARA

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos depois do dia 20 do mês. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 14.10.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2016	1.600	Até 150.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	01.03.2018	2.330	Até 150.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.03.2016	1.600	1.000,000000
LFT	210100	01.03.2018	2.330	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova modelo de Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2011, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.049, de 24 de dezembro de 2009, com fundamento nos incisos VI e IX do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 6 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001071/2010-15, deliberou:

Art. 1º Aprovar o modelo da Carteira de Identidade Funcional dos servidores ativos e inativos de acordo com o modelo, características e especificações do Anexo I.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional, nos moldes do Anexo I, é documento de identificação pessoal e funcional dos integrantes do quadro de pessoal, bem como dos servidores inativos, da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Parágrafo único. As Carteiras de Identidade Funcional terão numeração sequencial iniciando em 1500 e terminando em 2499.

Art. 3º Compete à Coordenação de Pessoal da Susep o controle da emissão e distribuição, além do cancelamento das Carteiras de Identidade Funcional.

§ 1º As emissões das Carteiras de Identidade Funcional serão registradas e controladas, por meio de formulário próprio, pela Coordenação de Pessoal.

§ 2º Fica delegada competência ao Coordenador da Coordenação de Pessoal da Susep para assinar as Carteiras de Identidade Funcional.

Art. 4º Compete ao servidor da Susep, ativo ou inativo, de posse da Carteira de Identidade Funcional:

I - responsabilizar-se pela sua guarda e uso regular;

II - providenciar, por ocasião da exoneração, da demissão, da aposentadoria, ou outras formas de desligamento, a restituição da Carteira de Identidade Funcional à Coordenação de Pessoal;

III - em caso de perda, roubo ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, comunicar à Coordenação de Pessoal, por escrito, juntando cópia do Boletim de Ocorrência Policial, quando houver, inclusive para fins de solicitação de novo documento.

Art. 5º no caso de aposentadoria, o servidor receberá uma nova carteira na qual constará no campo "situação" a indicação de INATIVO.

Art. 6º No caso de falecimento do servidor, caberá à Coordenação de Pessoal solicitar ao pensionista, quando da formalização do pedido de pensão, a devolução da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Susep nº 85, de 11 de abril de 2003.

Obs. O anexo desta Deliberação encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.234, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003796/2011-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social, conforme deliberado pelos acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100462/2011-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ITAÚ SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.557.039/0001-07, e ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A, CNPJ nº 07.256.532/0001-33, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de julho de 2011:

I - a incorporação por ITAÚ SEGUROS S/A da totalidade do patrimônio de ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 29 de julho de 2011;

II - a extinção de ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A, que será sucedida em todos os direitos e obrigações por ITAÚ SEGUROS S/A; e

III - A inexistência de alteração no capital social e no estatuto social de ITAÚ SEGUROS S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.236, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003609/2010-26, 15414.100118/2011-11, 15414.002663/2011-35, 15414.002975/2011-49 e 15414.003597/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de INDIANA SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28 de fevereiro de 2011 e, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2010, 16 de maio de 2011, 1º de junho de 2011 e 12 de julho de 2011:

I - eleição e reeleição dos membros do conselho de administração;

II - aumento do capital social em R\$ 1.789.340,77 elevando-o de 109.409.795,90 para R\$ 111.199.136,67, dividido em 21.005.664 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 14.130.664 ordinárias e 6.875.500 preferenciais; e

III - alteração dos artigos 5º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e na Portaria/MI nº 268, de 14 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, a contar de 1º de outubro de 2011, o resultado da avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE, da Unidade de Avaliação Administrativa Direta do Ministério da Integração Nacional, referente ao quinto ciclo de avaliação, conforme a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2011.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO I

SIAPE	Nome	Cargo	U.org	AVALIAÇÃO		Total
				Institucional	Individual	
1708124	ALEXANDRE JOSÉ DE CARVALHO	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1651478	ALFREDO ASSIS DE CARVALHO	ANALISTA	SIH	70	30	100
2552905	ANNA PAULA RODRIGUES SALES	ANALISTA	SECEX	70	30	100
1459486	ANTONIO CARVALHO FEITOSA	ESPECIALISTA	SECEX	70	30	100
0747070	ANTÔNIO LUITGARDS DE MOURA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1650018	CICERO AURÉLIO GRANGEIRO LIMA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1646055	DAVI TADEU BORGES MARWELL	ANALISTA	SIH	70	30	100
0024397	DEMETRIOS CHRISTOFIDIS	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1657167	DIDÁCIO AZEVEDO SOARES JUNIOR	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1648884	DONIVALDO PEDRO MARTINS	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1708740	EDUARDO DUBAJ	ESPECIALISTA	SEDEC	70	30	100
1366156	ELEXANDER AMARAL DE SOUZA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1662533	EMANUEL GURGEL LINHARES	ANALISTA	SECEX	70	30	100
1441175	ENOQUE ROSE	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1528125	EULÁLIA ALVES DA ROCHA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
0731888	FERNANDO ANTÔNIO BE-NEVIDES TEIXEIRA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1648903	FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ANALISTA	SIH	70	30	100
1648800	FERNANDO NUMATA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1661852	FRANCISCO IGOR AIRES NUNES	ANALISTA	SECEX	70	30	100
1649908	FREDERICO MEIRA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1539784	GUNTER ASSIS MORAES	ANALISTA	SIH	70	30	100
1656885	HELBER NAZARENO DE LIMA VIANA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1656702	HERLUIÑO SEABRA GUIMARÃES NETO	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1657060	IRANI BRAGA RAMOS	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1652982	JACKSON OLIVEIRA CARVALHO	ANALISTA	SIH	70	30	100
4323376	JADER PAULO GONÇALVES V. JUNIOR	ANALISTA	SIH	70	30	100
1649257	JEAN MARCELL AZEVEDO DE ALMEIDA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1708113	JIMMU DE AZEVEDO IKEDA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1674102	JORGE KIYOSHI MAS-SUYAMA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
3440347	JOSÉ GENTIL	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1708441	JOSÉ GUILHERME SANTOS PALHARES	ESPECIALISTA	SEDEC	70	30	100
1657790	JOSÉ HENRIQUE TREFZGER DE MELLO	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1675843	JOSÉ LUIZ DE GODOY E VASCONCELOS	ESPECIALISTA	CEDIDO	70	30	100
1571239	JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR	ANALISTA	CEDIDO	70	30	100
728148	JOSE WILSON ALVES FONTENELE	ANALISTA	EP	70	30	100
1664546	JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1651018	JULIANA RIBEIRO SILVEIRA	ANALISTA	SDR	70	30	100
1545370	LEONARDO DE ALMEIDA FERREIRA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1655522	LORENA ROMÁ PENNA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1554600	LUIZ CARLOS CERQUEIRA SILVA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1657752	LUIZ CARLOS PERILLO	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1649626	MAGNO GONÇALVES DA COSTA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1622129	MARCELO GIVAVONI	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1656651	MARCO ANTÔNIO STUTZEL	ANALISTA	SIH	70	30	100
1651251	MARIA CECILIA JORGE MACIEL	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1211996	MARIA DE FATIMA ARAUJO PAIVA	ESPECIALISTA	SDR	70	30	100
1601955	MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ALMEIDA	ANALISTA	SIH	70	30	100
1479621	MAURO VAZ DA COSTA	ANALISTA	SECEX	70	30	100
1674542	NOEL CARLOS FERNANDES FREIRE	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100



2166118	ORLANDO MOREIRA DE MELO FILHO	ANALISTA	SIH	70	30	100
1656811	PAULA ROBERTA DE MORAIS BARATELLA	ANALISTA	REDIST.	70	30	100
1649168	RAFAEL PADOVANI ZUIN	ANALISTA	SECEX	70	30	100
1649953	RAFAEL PEREIRA MACHADO	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1511651	RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR	ESPECIALISTA	SECEX	70	30	100
1547310	RENATO COELHO ANGE-LIM	ANALISTA	SIH	70	30	100
1659246	RICARDO MARTINS DA SILVA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1656942	RODRIGO GENTIL AGUIAR	ANALISTA	SIH	70	30	100
1654664	ROGÉRIO ALEXANDRE REGINATO	ANALISTA	SDR	70	30	100
1314783	RONNY JOSÉ PEIXOTO	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1438961	SAMUEL CARLOS DA SILVA	ANALISTA	SEDEC	70	30	100
1342631	SARITA DE PAULA PEREIRA CAVALCANTE	ANALISTA	SIH	70	30	100
1579926	SÉRGIO LUIS DA SILVA COTRIM	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
2519533	STANLEY RODRIGUES BASTOS	ANALISTA	SIH	70	30	100
1649095	THEREZA CHRISTINA CITO CESAR REGO	ESPECIALISTA	SIH	70	30	100
1657042	THIAGO SOARES ARIMA	ANALISTA	REDIST	70	30	100
2560536	VALDIR JUSWIAK	ANALISTA	SIH	70	30	100
1327170	WELLYNGTON SANDRELLY CALDAS FERREIRA	ANALISTA	SDR	70	30	100
1535199	WENDELL CARNEIRO DE ARAUJO	ANALISTA	SECEX	70	30	100

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Piçarras - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 288, de 25 de agosto de 2011, de Balneário Piçarras, e demais informações constantes no processo nº 59050.001315/2011-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar, CODAR: NE.HIL - 12.304, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de outubro de 2011

Nº 1.241 - PROCESSO Nº 08003.001322/2010-38. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal ÉRCIO DE CAMPOS DUARTE, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer Nº 163/2011/BDA/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho Nº 489/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.242 - PROCESSO Nº 08000.007404/2011-05. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal JAIME DA COSTA GONÇALVES, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer Nº 160/2011/MPC/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ, aprovado pelo Despacho Nº 479/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.243 - PROCESSO Nº 08000.000891/2010-96. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal CARLOS ALBERTO LÁCERDA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer Nº 157/2011/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho Nº 478/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.244 - PROCESSO Nº 08003.001642/2010-98. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela ad-

missibilidade do pedido proposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal EDSON SANÁBRIA CARVALHO, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer Nº 155/2011/ACS/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho Nº 480/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.298 Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - A MÃO COOPERADORA - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.582.202/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000905/2010-38);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.580.311/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000641/2009-89);

III - ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO CRUZEIRO DO ANIL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 11.103.884/0001-26 (Processo MJ nº 08071.000794/2010-60);

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE JOÃO PAULO II, com sede na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 12.464.053/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000787/2010-68);

V - CASA DO PEQUENO JORNALEIRO, com sede na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.892.974/0001-46 (Processo MJ nº 08071.001062/2008-72);

VI - CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA BATISTA DE ITA-PAJIPE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 32.605.966/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000577/2010-70);

VII - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS GENIVAL LONDRES, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 42.134.254/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000588/2010-50);

VIII - CENTRO DE TRABALHADORES DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, registrado no CNPJ nº 04.593.380/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000591/2010-73);

IX - CENTRO SOCIAL PAULO VI, com sede na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 13.109.913/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000603/2010-60);

X - COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA", com sede na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.243.145/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000688/2010-86);

XI - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, com sede na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.266.122/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000697/2010-77);

XII - CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.128.156/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000709/2010-63);

XIII - GRUPO IRMÃOS DO CAMINHO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 52.365.335/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000478/2010-98);

XIV - INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS, com sede na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 16.054.520/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000351/2010-79);

XV - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA, com sede na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.845.782/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000337/2010-75);

XVI - MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS CRIANÇAS DESAPARECIDAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.303.539/0001-82 (Processo MJ nº 08071.000383/2010-74);

XVII - REDE FEMININA SÃO-CARLENSE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.575.644/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000366/2010-37);

XVIII - SOCIEDADE CRISTÃ ASSISTENCIAL DA VÁRZEA - SOCRAV, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 11.734.563/0001-20 (Processo MJ nº 08071.000445/2010-48);

XIX - SOCIEDADE HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO, com sede na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.660.200/0001-63 (Processo MJ nº 08071.000440/2010-15);

XX - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE POLONI, com sede na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 48.303.408/0001-69 (Processo MJ nº 08071.000323/2010-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.299 Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 31.886.120/0001-61 (Processo MJ nº 08071.000902/2010-02);

II - AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.256.812/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000859/2010-77);

III - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DA ENTRADA DOS ESPINHEIROS, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.359.535/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000723/2010-67);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA - APAE DE JURANDA, com sede na cidade de Juranda, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.901.028/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000843/2010-64);

V - ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DE GUARANTÃ, com sede na cidade de Guarantã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.841.568/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000777/2010-22);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.980.475/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000770/2010-19);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMADORES DE MANHUAÇU E REGIÃO, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.863.126/0001-15 (Processo MJ nº 08071.000757/2010-51);

VIII - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DAS MENINAS, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.423.913/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000752/2010-29);

IX - ASSOCIAÇÃO PARA CEGOS "SÃO JUDAS TADEU", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 61.000.840/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000737/2010-81);

X - CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA - CADA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.087.744/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000565/2010-45);

XI - CRECHE BERÇÁRIO SÃO PEDRO, com sede na cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.147.071/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000702/2010-41);

XII - CRECHE SILVIA MARIA BRAGA ALVES, com sede na cidade de Itambé, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.188.919/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000711/2010-32);

XIII - FUNDAÇÃO DE RADIOTERAPIA DO RGS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 95.246.732/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000662/2010-38);

XIV - INFÂNCIA FELIZ CRECHE, com sede na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.343.169/0001-12 (Processo MJ nº 08071.000923/2008-03);

XV - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO, com sede na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.544.663/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000341/2010-33);

XVI - MOVIMENTO CRISTO VIVE E REINA - MOCRIVER, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio Janeiro, registrado no CNPJ nº 28.447.027/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000382/2010-20);

XVII - SOCIEDADE ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.251.105/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000443/2010-59);

XVIII - UNIÃO CIDADE LÍDER PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.861.129/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000322/2010-15);

XIX - VILA VICENTINA DE LORENA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.694.782/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000319/2010-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.300 Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

KÁTIA REGINA MENDES, que passou a assinar-se KÁTIA REGINA TROLLMANN - MENDES, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14 de janeiro de 1966, filha de MILTON LOPES DA SILVA e de LOURENÇA MARTINS DA SILVA, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo Nº 08018.011760/2011-26);

LUCINEIDE XAVIER JALES, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 13 de maio de 1979, filha de JOSE FERNANDES JALES e de FRANCISCA FERNANDES XAVIER JALES, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.012747/2011-94);

MAGNA MARIA DA MOTTA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 23 de janeiro de 1975, filha de MACIEL SALVADOR DA MOTTA e de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo Nº 08018.011762/2011-15);

MAURO JORGE JORAND PINHEIRO DA COSTA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 4 de dezembro de 1964, filho de JORGE NATAL PINHEIRO DA COSTA e de MARIA THEREZA JORAND TORRES SILVA, adquirindo a nacionalidade americana (Processo Nº 08018.010759/2011-84);

NATÁLIA VILA VERDE DE ABREU, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de setembro de 1984, filha de Eleazar Borges de Abreu e de Cristiane Vila Verde de Abreu, adquirindo a nacionalidade americana (Processo Nº 08018.006911/2011-24) e

ROSA DENIZE DE MIRANDA GALVÃO, natural do Estado do Pará, nascida em 3 de julho de 1968, filha de JOELITO DA SILVA GALVÃO e de ZILPA DE MIRANDA GALVÃO, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo Nº 08018.011761/2011-71).

Nº 2.301 Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, natural do Estado do Ceará, nascida em 27 de maio de 1967, filha de ERCILIA IDALINO DA CONCEIÇÃO, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.011755/2011-13);

CLÁUDIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 3 de junho de 1985, filha de PEDRO JOSÉ NEVES DE MENDONÇA e de MARIA GORETE CARDOSO DE MENDONÇA, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.012749/2011-83);

EDMAR DE LACERDA APARECIDA que passou a assinar - se EDMAR GALOVSKYI DE LACERDA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de junho de 1980, filho de JOSÉ NATAL APARECIDA e de MARIA JOANA APARECIDA, adquirindo a nacionalidade ucraniana (Processo Nº 08015.004505/2011-57);

ELIETE DA SILVA LIMA, natural do Estado da Paraíba, nascida em 11 de abril de 1976, filha de SEVERINO DE LIMA e de GUI-LHERMINA CANDIDA DA SILVA LIMA, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.011759/2011-00);

LILIAN BETÂNIA DE PAULA, natural do Estado do Distrito Federal, nascida em 8 de novembro de 1973, filha de ERCI PAULINA DE PAULA, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.012748/2011-39) e

LUCAS CARITÁ, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de janeiro de 1990, filho de MARIO CARITÁ e de CARMEN SYLVIA CARITÁ, adquirindo a nacionalidade norte - americana (Processo Nº 08000.013495/2011-18).

Nº 2.302 Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALBANNYR AMÉRICO DE ABRAÃO CAMPOS E SILVA, filho de João Benedito da Silva e de Delza Campos da Silva, nascido em 26 de fevereiro de 1966, na cidade de Brasília, Estado Distrito Federal e residente na cidade de Curitiba, Estado Paraná (Processo Nº 08018.010186/2011-99);

ANGELO PATRICELLI, filho de Pierangelo Patricelli e de Maria Addolarata Secon e Patricelli, nascido em 6 de julho de 1960, na cidade de Campinas, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.011520/2011-21);

ANTÔNIO VENCESLAU DOS SANTOS, filho de VENCESLAU ANTÔNIO DOS SANTOS e de MARIA BERNADETE OLIVEIRA DOS SANTOS, nascido em 12 de maio de 1963, na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado Rio de Janeiro e residente na cidade de JACAREPAGUA, Estado Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.011265/2011-17);

CARLOS ALBERTO MAGUETAS, filho de Marduqueu da Costa Maguetas e de Lourdes Maria de Novais Maguetas, nascido em 19 de setembro de 1965, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado São Paulo e residente na cidade de Parnaíba, Estado Campo Grande do Sul (Processo Nº 08018.010913/2011-18);

ÉDER EUSTAQUI BORGES, filho de HÉLIO CORRÊA BORGES e de MARIA ABADIA BORGES, nascido em 26 de agosto de 1964, na cidade de JUNDIAÍ, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.011551/2011-82) e

EDUARDO BEZERRA DA SILVA, filho de Cicero Bezerra da Silva e de Odette Aparecida Bezerra da Silva, nascido em 2 de novembro de 1960, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo e residente na cidade de Taubaté, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.011553/2011-71).

Nº 2.303 Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

LEVINGHSTON XAVIER PEREIRA NUNES, filho de ANTONIO BATISTA PEREIRA NUNES e de LUZIA XAVIER PEREIRA NUNES, nascido em 20 de dezembro de 1961, na cidade de BELO HORIZONTE, Estado Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.012545/2011-42);

LORENCIO JENSKE, filho de Alfredo Jenske e de Ilga Patzlaff Jenske, nascido em 16 de agosto de 1960, na cidade de Pelotas, Estado Rio Grande do Sul e residente na cidade de Brasília, Estado Distrito Federal (Processo Nº 08015.004308/2011-38);

MARCELO GURGEL ANDONINI, filho de Hilario Andonini e de Eliocy Amaral Gurgel Andonini, nascido em 20 de março de 1967, na cidade de Chapéco, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08492.020170/2010-16);

MARCELO RIBEIRO TANAKA, filho de MAÇARU TANAKA e de MARIA RIBEIRO DE LIMA TANAKA, nascido em 13 de agosto de 1963, na cidade de SÃO PAULO, Estado São Paulo e residente na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.012867/2011-91);

MARCELO SEGÓVIA SEGATTO, filho de Daury Segatto e de Mirian Segovia Segatto, nascido em 28 de fevereiro de 1963, na cidade de Vitória, Estado Espírito Santo e residente na cidade de Serra, Estado Espírito Santo (Processo Nº 08018.010580/2011-27) e

MARCOS ALEXANDRE MOREIRA PENHA, filho de VALDEMAR MOREIRA PENHA e de CREUSA APARECIDA SILVA PENHA, nascido em 2 de abril de 1965, na cidade de SANTOS, Estado São Paulo e residente na cidade de SÃO PAULO, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.012745/2011-03).

Nº 2.304 Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ELIAS BORGES DE CAMPOS, filho de JOSÉ BORGES DE CAMPOS e de ANIZIA BORGES DE CAMPOS, nascido em 24 de novembro de 1960, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado Mato Grosso do Sul e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.012550/2011-55);

FRANCISCO DE OLIVEIRA, filho de ISAURA DE OLIVEIRA, nascido em 3 de abril de 1959, na cidade de ARAÇATUBA, Estado São Paulo e residente na cidade de ARAÇATUBA, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.012922/2011-43);

HELDER DOS REIS E SILVA, filho de JOSÉ DOS REIS FILHO e de HENI MARIA DOS REIS, nascido em 13 de novembro de 1961, na cidade de Campo do Parnaíba, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Pirapozinha Estado de São Paulo (Processo Nº 08000.013610/2011-43);

JESUS MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR, filho de Jesus Mauricio dos Santos e de Clarice de Lima Santos, nascido em 16 de julho de 1965, na cidade de Igarapava, Estado São Paulo e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo Nº 08018.011557/2011-50);

JOSÉ ANTÔNIO TONETTE, filho de Moacyr Tonette e de Esmeralda Castaldelli Tonette, nascido em 16 de junho de 1953, na cidade de Birigui, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.011329/2011-80) e

JULIO CESAR SILVA ROSA, filho de JOSE HENGENDORMA ROSA e de CREUSA ELOINA DE SOUZA SILVA, nascido em 22 de maio de 1964, na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado Rio de Janeiro e residente na cidade de VILA KOSMOS, Estado Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.012923/2011-98).

Nº 2.305 Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO RIBAMAR GOMES FERREIRA, filho de Antonio Alves Ferreira e de Lea Gomes Ferreira, nascido em 17 de julho de 1960, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.011202/2011-61);

NAILTON SANTOS DE OLIVEIRA, filho de Antronio Carlos de Oliveira e de Anedite Josefa Santos de Oliveira, nascido em 4 de agosto de 1958, na cidade de Vitoria da Conquista, Estado Bahia e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.011554/2011-16);

OSVALDO FERREIRA BARROS, filho de MARIA FERREIRA BARROS, nascido em 18 de março de 1959, na cidade de CARIBE, Estado Bahia e residente na cidade de CEILÂNDIA NORTE, Estado Distrito Federal (Processo Nº 08015.004918/2011-31);

PAULO MENEZES DE ARAUJO, filho de Enoque Menezes de Araujo e de Vanilda paiva de Araujo, nascido em 23 de julho de 1962, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.011552/2011-27);

PAULONEY RODRIGUES BORGES, filho de Sebastião de Oliveira Borges e de Zulmira Rita Rodrigues Borges, nascido em 26 de novembro de 1965, na cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.012466/2011-31) e

PEDRO CABRAL DE REZENDE, filho de SEBASTIÃO CABRAL DE REZENDE e de CONCEIÇÃO SALLES DE REZENDE, nascido em 4 de junho de 1950, na cidade de MATIAS BARBOSA, Estado Minas Gerais e residente na cidade de JUIZ DE FORA, Estado Minas Gerais (Processo Nº 08018.012166/2011-52).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº. 656
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2011

Hora: 11h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:

Ato de Concentração Nº 08012.009582/2011-23 (Conexo ao AC 08012.006525/2011-92)

Requerentes: Centro de Tratamento em Oncologia S.A., Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previanto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.009725/2011-05

Requerentes: Active Tecnologia em Sistemas de Automação Ltda., Siemens Industry Software Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.009727/2011-96

Requerentes: Banco Industrial e Comercial S.A., BrasilFactors S.A., FMIFactors B.V.

Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração Nº 08012.009728/2011-31

Requerentes: Andritz AG, Asselin Thibeau SAS

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.009729/2011-85

Requerentes: BP P.L.C., Tropical Bioenergia S.A.

Advogado(s): Marina de Santana Souza, Paola Regina Petrozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça



Ato de Concentração Nº 08012.009732/2011-07
 Requerentes: Fundos Advent, Maxamcorp Holding, S.L.
 Advogado(s): Diego Vega Possebon da Silva, Igor Ramos Silva
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Ato de Concentração Nº 08012.009787/2011-17
 Requerentes: Tyco International Ltd., Visonic Ltd.
 Advogado(s): Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Joana Temudo Cianfarani
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Ato de Concentração Nº 08012.009814/2011-43
 Requerentes: Crossgate AG, SAP AG
 Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Cardim de Almeida
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração Nº 08012.009827/2011-12
 Requerentes: Alliance Administração e Participações Ltda., BHG S.A. - Brazil Hospitality Group, Bolonha Hotelaria Ltda., Liberty Empreendimentos e Participações Ltda., Solare Administração e Consultoria Ltda.
 Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
 Ato de Concentração Nº 08012.009848/2011-38
 Requerentes: Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A., Shaw Fabrication & Manufacturing International Inc.
 Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Averiguação Preliminar Nº 08012.004742/2000-95
 Representante: Ministério Público do estado do Paraná,
 Representados: Proprietários de postos de combustíveis do município de Terra Rica/PR
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Averiguação Preliminar Nº 08012.007037/2010-11
 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo,
 Representados: Proprietários de postos de combustíveis em Matão/SP
 Advogado(s):
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Processo Administrativo Nº 53500.015661/2007
 Representante: Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações de Rede Internet - ABRANET
 Representados: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado(s): Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Marcos Joaquim Gonçalves Alves e Camilla Tedeschi de Toledo Tápias
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
 Presidente do Conselho
 Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
 Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 618, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar a comunicação administrativa da Defensoria Pública da União em seus diversos níveis;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e padrões para a emissão das comunicações formais da Defensoria pública da União;

Considerando a necessidade de disciplinar a competência de gestores e servidores para a emissão de atos oficiais administrativos; resolve:

Art. 1º Denominam-se atos oficiais administrativos da Defensoria Pública da União os meios de comunicação formal utilizados no âmbito dos diversos órgãos da Instituição.

Parágrafo único. É considerada meio de comunicação formal a correspondência de tramitação interna e externa e a de caráter normativo e de apoio administrativo emitidas pela Instituição.

Art. 2º Os atos oficiais administrativos passíveis de emissão no âmbito da Defensoria Pública da União classificam-se e definem-se nas seguintes categorias:

I - Atos internos:

a) Despacho: decisão ou encaminhamento proferido por autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação.

Emitente: qualquer gestor, servidor e membro da Defensoria Pública da União, observados os limites de competência e a hierarquia.

b) Comunicado: ato destinado a transmitir breves instruções de serviço, ordens, avisos, decisões ou esclarecimentos acerca de objetivos, políticas, programas de trabalho e normas administrativas e operacionais da Defensoria Pública da União.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Diretor-Geral da ESDPU, Coordenador-Geral de Articulação Institucional e Coordenador.

c) Informação: ato por meio do qual gestores, servidores e membros da Defensoria Pública da União manifestam-se sobre determinado assunto, demandado em processo administrativo, com o objetivo de fundamentar questões levantadas, elucidar fatos não suficientemente esclarecidos e fornecer dados que auxiliem a autoridade competente na tomada de decisão e na solução de problemas.

Emitente: gestores, servidores e membros da Defensoria Pública da União que tenham conhecimento do assunto objeto da informação.

d) Memorando: ato utilizado para a comunicação escrita ágil e simplificada entre unidades administrativas da Defensoria Pública da União. Serve à exposição de projetos, ideias e diretrizes, à formulação de questionamentos, respostas a demandas e à troca de informações de diversa natureza.

Emitente: qualquer gestor, servidor e membro da Defensoria Pública da União, observados o limite de sua competência e a hierarquia.

e) Correio eletrônico (e-mail): ato utilizado para a comunicação escrita ágil e simplificada por meio da rede de computadores da DPU (Intranet) e da rede mundial computadores (Internet).

Emitente: gestores, servidores e membros da Defensoria Pública da União que tenham permissão para movimentação eletrônica de documentos.

II - Atos externos:

a) Atestado: ato mediante o qual a Administração comprova fato ou situação de direito de que tenha conhecimento em favor de alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Diretor-Geral da ESDPU e Coordenador-Geral de Articulação Institucional.

b) Certidão: declaração feita por solicitação, com base em registro ou documento original em poder da instituição, com a finalidade de comprovar a existência de ato ou assentamento do interesse de alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Diretor-Geral da ESDPU, Defensores Públicos Federais, Coordenador-Geral de Articulação Institucional e Coordenador.

c) Declaração: ato por meio do qual a Administração afirma a existência ou inexistência de direito ou de fato em favor ou em relação a alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Diretor-Geral da ESDPU, Defensores Públicos Federais, Coordenador-Geral de Articulação Institucional e Coordenador.

d) Ofício: documento que formaliza a comunicação oficial expedida pela Defensoria Pública da União a outros órgãos ou a autoridades públicas externas, bem como a particulares e outras instituições.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Diretor-Geral da ESDPU, Defensores Públicos Federais, Coordenador-Geral de Articulação Institucional e Coordenador.

III - Atos de gestão:

a) Instrução normativa: documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, padronizar serviços e materiais, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada, com a finalidade de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal e Coordenador-Geral de Articulação Institucional.

b) Portaria: ato destinado a instruir sobre assuntos de natureza administrativa, especialmente aqueles relativos a pessoal, e aqueles destinados a orientar sobre a aplicação de textos legais e o disciplinamento de matérias de ordem institucional não reguladas em lei.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral e Coordenador-Geral de Articulação Institucional.

c) Projeto básico: documento que estabelece as especificações e os elementos necessários e suficientes para caracterizar obra ou serviço a serem adquiridos, notadamente por meio de licitação. Deve fornecer ainda informações que assegurem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento e possibilitem a avaliação dos custos e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

Emitente: gestores e servidores da Defensoria Pública da União, observados o limite de competência e a hierarquia.

IV - Atos de apoio:

a) Agenda de compromissos: instrumento administrativo destinado ao registro cronológico diário dos compromissos e encontros de ministros, secretários, assessores e demais funcionários de elevado escalão da Defensoria Pública da União.

Emitente: gestores da Defensoria Pública da União.

b) Ata: registro sucinto das decisões e acontecimentos havidos em sessões, reuniões, encontros e outros eventos que, na esfera de interesse da Defensoria Pública da União necessitem de consignação por escrito.

Emitente: unidades administrativas, conselhos, colegiados, comissões e grupos de servidores que se reúnam com fins organizacionais definidos.

V - Ato de natureza individual:

a) Requerimento: instrumento por meio do qual o requerente se dirige à autoridade administrativa para solicitar direito ou concessão de pedido, geralmente sob o amparo de lei ou norma reguladora.

Emitente: servidor interessado.

Art. 3º Para elaboração das comunicações discriminadas nesta Portaria devem ser obedecidos os padrões de emissão, numeração, controle, a estrutura formal e a organização de conteúdos especificados no Manual de Padronização de Atos Oficiais Administrativos da Defensoria Pública da União, editado pela área de comunicação corporativa da Coordenação-Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.619, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.032558/2011-57 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 00.332.087/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA..

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.627, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.005988/2011-04-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEGMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ Nº 07.399.363/0001-05, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.489, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001649/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 07.618.311/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1074/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.443, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3763 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 66.624.792/0008-50, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

693 (seiscentos e noventa e três) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.459, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3363 DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0010-51, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21 (vinte e um) Revólver(es) calibre 38,

378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.468, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3577 DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0022-95, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.490, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3789 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ Nº 28.917.748/0006-87, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.499, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003414/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1808/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.502, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003345/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1793/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.504, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2321/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TATICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança Nº 1815/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.516, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3866 DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 01.566.333/0002-26, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.518, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003022/DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO E FERNANDES BACABAL LTDA., CNPJ Nº 11.596.442/0055-51, para atuar no MARANHÃO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1830/11 (CNPJ Nº 11.596.442/0055-51).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.522, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003023/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 05.572.700/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 1533/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003403/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.791.739/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1797/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.540, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003534/DPF/DRS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPEN SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.869.515/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1852/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo Nº 08666009886/2011-04, resolve:
CREDENCIAR a empresa ACACIA GUTIA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.916.214/0001-63, estabelecida à Av Bom Jesus de Nazaré Nº 1789, Bairro Ariru, Município de Palhoça, SC. CEP 88.135-100 sob o número 245 a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo Nº 08650001415/2011-19, resolve:
CREDENCIAR, sob o número 250, a empresa J.S. ESCOLTAS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ 13.428.143/0001-40, estabelecida à Av. Anibal Martins Nº 08 CEP 07132550 Guarulhos - São Paulo para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.654.004.658/2011-79, RESOLVE:
CREDENCIAR, sob o número 252, a empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 05.325.014/0001-07, estabelecida à Rua Rinaldi de Pinho Alves 2680 Edf E Galpão 4 e 5 PARATIBE - Paulista - PE CEP 53.411.000 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo Nº 08650001424/2011-18, RESOLVE:
CREDENCIAR, sob o número 251, a empresa PADRÃO SERVIÇO COMBINADO LTDA inscrita no CNPJ 13.315.088/0001-82, estabelecida à Rua Dantas Biao, Laguna Shopping SN, Andar 3 sala 205 Mun. Alagoinhas-BA CEP 48.030.300 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.653.003.143/2011-61, resolve:



CREDENCIAR, sob o número 253, a empresa MAKRO SERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.986.755/0001-93, estabelecida à Av. Oliveira Paiva 201, Loja 11 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60822-130 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.666.011.799/2011-17, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 254, a empresa MG TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ 09.425.320/0001-68, estabelecida à Rua Heldo Florentino Wan Dall, 70, Bairro Belchior Central, GASPAR/SC, CEP 89110-000, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, com base no Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 961 , de 16 de Agosto de 2002.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, objeto do processo Nº 08012.007427/2011-72, para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/11/008 - Fortalecimento da proteção e defesa da concorrência e dos direitos do consumidor no Brasil;

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União para que se aplique, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica, a mesma tabela do serviço público federal aos servidores que eventualmente viajarem no interesse dos projetos;

Considerando a Portaria nº. 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de padronizar a política de pagamento de diárias aos consultores e colaboradores eventuais, no interesse da cooperação técnica internacional entre os parceiros acima referidos; resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Cooperação Técnica Internacional, Projeto BRA/11/008, a Tabela de Diárias e Indenizações aplicada ao servidor público federal, do Poder Executivo, referente ao custeio de diárias a serem pagas a servidores públicos federais, estaduais, consultores e colaboradores eventuais que viajarem no interesse e com recursos dos Projetos acima referidos, nos termos do Art. 58 da Lei Nº 8.112/90, art. 16 da Lei Nº 8.216/91, art 15 da Lei Nº 8.270/91 e do Decreto Nº 5.992/06.

§ 1º - Os consultores mencionados no caput serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - A todos que viajarem no interesse do Projeto a que se refere o Artigo 1º será aplicado o mesmo valor de custeio de adicional de embarque referente ao percurso aeroporto/hotel/aeroporto, que a Secretaria de Direito Econômico aplica a servidores públicos federais.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08297.000201/2011-00- ANTONIO WALTER RAYMONDI LIZANA
PROCESSO N.º 08505.026751/2011-48- SURJANA TIRTA PRAWITA

PROCESSO N.º 08494.009926/2010-48- NIDAL KHALIL SAFAWI

PROCESSO N.º 08057.000618/2011-97- GALO SEVERO SANCHEZ BRAVO

PROCESSO N.º 08505.007130/2010-84- HECTOR NORMAN ESPADA NOVILLO

PROCESSO N.º 08434.000698/2011-36- HSU YEN YU HUI

PROCESSO N.º 08504.007975/2011-61- HAFED FAHED EL MALT

PROCESSO N.º 08492.003303/2011-62- WALEED RAHIM HUS-SAIN

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por IRENEO GOMEZ LEGUIZAMON processo n.º 08018.004091/2011-36, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei Nº 9.784/99.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 102 da Lei Nº 6.815/80 e art. 81 do Decreto Nº 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por KYOKO TAIRA, processo Nº 08709.016124/2010-21.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 102 da Lei Nº 6.815/80 e art. 81 do Decreto Nº 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIA LUCILA HERNANDEZ MACEDO, processo Nº 08212.002756/2011-71.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 09/06/2011, Seção I, Pág. 119, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.060859/2010-89 - Ekatarina Alexandrovna Lukyanova

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.060859/2010-89 - EKATERINA ALEXANDROVNA LUKYANOVA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: ACTIVE LIFE: MAGICAL CARNIVAL (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006301/2011-31

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HIDDEN MYSTERIES: TITANIC (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006308/2011-52

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HIDDEN MYSTERIES: TITANIC (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006309/2011-05

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HISTORY GREAT EMPIRES: ROME (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: VALCON GAMES

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006310/2011-21

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ICE AGE: DAWN OF THE DINOSAURS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Plataforma

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006311/2011-76

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: IRON MAN (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006313/2011-65

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: IRON MAN (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006314/2011-18

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LOST IN BLUE 3 (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006321/2011-10

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LOST IN BLUE: SHIPWRECKED (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006322/2011-56

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: I LOVE BEAUTY: HOLLYWOOD MAKEOVER (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006323/2011-09

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: I LOVE HORSES (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: DESTINEER

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006324/2011-45

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KARAOKE REVOLUTION PRESENTS: AMERICAN IDOL ENCORE 2 (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006325/2011-90

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KARAOKE REVOLUTION PRESENTS: AMERICAN IDOL ENCORE (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados

Plataforma: PlayStation 2

Tipo de Análise: Jogo



Classificação: Livre
Processo: 08017.006326/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGO ROCK BAND (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006327/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LET'S PAINT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006328/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LITTLEST PET SHOP COUNTRY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006330/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LITTLEST PET SHOP JUNGLE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006331/2011-47
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LITTLEST PET SHOP WINTER (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006332/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LOVELY LISA (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: TOMY CORPORATION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006333/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: VILA DOS INSETOS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GLU MOBILE INC.
Distribuidor(es): Glu Mobile Inc.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Gerenciamento
Plataforma: Telefone Celular

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006336/2011-70
Requerente: ALEXANDRE DE SOUZA BRANDÃO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: DRAGON BALL Z: BURST LIMIT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATARI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006209/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ELITE FORCES: UNIT 77 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DEEP SILVER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006221/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: FACEBREAKER K.O. PARTY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006224/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRAGON BALL Z ULTIMATE TENKAICHI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006302/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEED FOR SPEED THE RUN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Corrida/Simulação
Plataforma: Wii/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006303/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Título: ACE COMBAT ASSAULT HORIZON LEGACY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006304/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POWER RANGERS SAMURAI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006305/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Título: POWER RANGERS SAMURAI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006306/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: STAR WARS BATTLEFRONT II (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006307/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KAMEN RIDER DRAGON KNIGHT (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006318/2011-98
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KAMEN RIDER DRAGON KNIGHT (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006319/2011-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: LITTLEST PET SHOP BEACH (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.006329/2011-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SUPER MARIO 3D LAND (Japão - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.006335/2011-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIERS

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TRI LEGAL (Brasil)
Produtor(es): Rose Massing
Diretor(es): Salim Yessin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Competições/Brincadeiras
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre



Tema: Sorte
Processo: 08017.002041/2011-24
Requerente: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Programa: ESPECIAL CHAVES - ESPECIAL SBT 30 ANOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Marcelo de Nobrega
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Diversão
Processo: 08017.003225/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PROJETO FASHION (PROJECT RUNWAY, Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Fernanda Telles
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Moda
Processo: 08017.003622/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 04
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003708/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 05
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003709/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMANHÃ NUNCA MAIS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Paulo Roberto Schmidt
Diretor(es): Tadeu Jungle
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003893/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 7 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ Nº 08017.001333/2010-69
Série: "ACERTO DE CONTAS"
Título Original: "LEVERAGE"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Tema: Sabotagem

CONSIDERANDO que foram apresentadas pela emissora Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, na forma de autotransmissão, alguns episódios que fazem parte da primeira e da segunda temporada da série "ACERTO DE CONTAS", formando-se, até o momento, dezoito processos com números de protocolo de 08017.001333/2010-69 a 08017.001342/2010-50; e 08017.001171/2011-40 a 08017.001178/2011-61.

CONSIDERANDO que na análise dos episódios acima referidos constatou-se haver continuidade da trama e coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

CONSIDERANDO que a obra é do gênero ação e que apresenta cenas com atos agressivos e consumo de bebida alcoólica.

RESOLVO pensar os processos de número 08017.001334/2010-11 a 08017.001342/2010-50, e de número 08017.001171/2011-40 a 08017.001178/2011-61 ao processo 08017.001333/2010-69, e

INDEFERIR os pedidos de autotransmissão para atribuir à primeira e segunda temporadas da série "ACERTO DE CONTAS", incluindo-se aqui os episódios que ainda não foram exibidos pela Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA, a classificação única de "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e violência.

Em 11 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000187/2011-35
Título do Episódio: "DESAPARECIDO"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 13
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ Nº 08017.000168/2011-17
Título do Episódio: "DOSE LETAL MEDIANA"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 14
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.003597/2011-38
Programa: "ERÓTICA MTV"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Tema: Música.
Contém: Conteúdo Sexual, Nudez e Drogas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 92ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 06 de outubro de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 28 de setembro de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
POLO NAVAL DO RIO GRANDE- PNRG
RIO GRANDE/RS
CNPJ: 33.000.167/0211-09

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão
Em exercício

JOSÉ GUILHERME THOMY
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 92ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 06 de outubro de 2011, DELIBERARAM:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, conforme consta da Ata da Reunião Ordinária s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 19 de agosto de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO
TERMINAL AQUAVIÁRIO DE BARRA DO RIACHO - TABR
ARACRUZ/ES
CNPJ: 02.709.449/0075-95

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão
Em exercício

JOSÉ GUILHERME THOMY
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 92ª Reunião, realizada em 06 de outubro de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução Nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, DELIBERARAM pelo CRE-DENCIAMENTO do técnico, que poderá atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SEPORT SECURITY OF PORT TERMINALS LTDA..
Nome CPF
Cláudio Pereira Mendes 534.465.188-00
DELIBERARAM, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão
Em exercício

JOSÉ GUILHERME THOMY
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 13 de junho de 2011, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, e nos Processos nº 00350.007976/2011-02 e 00350.007977/2011-49, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 524, de 01 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U no dia 03 de dezembro de 2010, seção I, página 97, EXCLUINDO a embarcação CARDOSO A, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430121079, de propriedade de ADEMIR JOSÉ CARDOZO, CPF nº 414.918.669-34.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 524, de 01 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U no dia 03 de dezembro de 2010, seção I, página 100, EXCLUINDO a embarcação CENTAURO, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010193271, de propriedade de LIZETE FERREIRA, CPF nº 864.713.179-72.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NOBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001003 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004306 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001003 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301869/79, sob o comando nº 342296929 e juntada nº 348687322, resolve:

Nº 593 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaúbanco e a Fundação Saúde Itaú, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 002 - CNPB nº 1979.0009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 347305194 e juntada nº 348761890, resolve:

Nº 594 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e o Banco Fiat SA, na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS/PREVIC nº 44011.00128/2011-81, comando nº 345927810 e juntada nº 348594026, resolve:

Nº 595 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada total de patrocínio da Petrobrás Transporte S.A do Plano de Previdência Transpetro - CNPB nº 2000.0073-92, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS/PREVIC nº 44011.000033/2010-86, comando nº 339699314 e juntada nº 347836758, resolve:

Nº 596 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada total de patrocínio da Braskem Petroquímica S.A., nova denominação da Quattor Petroquímica S.A. (sucessora por incorporação da Suzano Petroquímica S.A.), do Plano Suzano de Contribuição Definida - CNPB nº 2006.0025-38, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44011.000336/2010-07 comando nº 347234488 e juntada nº 348175656, resolve:

Nº 597 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 23, renumerado para art. 25, alteração do § 2º do art. 85, inclusão dos art. 136 a 138 e exclusão dos art. 24 e 25, dentre outras alterações, do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29, administrado pela RaizPrev - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, comando nº nº 348020691 e juntada nº 348658446, resolve:

Nº 598 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para as alíneas "d" e "e" do item 10.2.1, do Regulamento do Plano de Benefícios Campari-Prev - CNPB nº 2001.0018-19, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, comando nº 348020768 e juntada nº 348658407, resolve:

Nº 599 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 7.1.2; 7.1.4 e 7.1.8 e para as alíneas "d" e "e" do item 10.2.1, do Plano de Benefícios Suplementar Campari-Prev - CNPB nº 2001.0019-83, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, resolve:

Art. 1º Definir, na forma abaixo, o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável):

I - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por Equipe de Atenção Básica contratualizada; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Equipe de Saúde Bucal vinculada a 1 (uma) ou a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal, na forma do disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, receberão inicialmente, no momento da adesão ao (PMAQ-AB), o percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, correspondendo a:

I - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por Equipe de Atenção Básica contratualizada; e

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Equipe de Saúde Bucal vinculada a 1 (uma) ou a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Art. 2º A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos arts 13 e 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, os Municípios e o Distrito Federal receberão, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), conforme descrito no art. 16 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o credenciamento de estabelecimentos do Estado de Minas Gerais com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento de estabelecimentos do Estado de Minas Gerais com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

Art. 2º Credenciar a Santa Casa de Bom Despacho, no Município de Bom Despacho (MG), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

Art. 3º Descredenciar o Hospital Nossa Senhora da Conceição, no Município de Pará de Minas (MG), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

Art. 4º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no valor quadrimestral de R\$ 6.000,00, na forma do Anexo desta Portaria, a favor da Santa Casa de Bom Despacho. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho transferirá diretamente os recursos financeiros, para o Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar sob sua responsabilidade.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR QUADRIMESTRAL
MG	Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus/ Santa Casa de Bom Despacho - MG	I	Municipal	6.000,00
Total				6.000,00

PORTARIA Nº 2.398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria nº 1.704/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que institui o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a avaliação dos hospitais psiquiátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o fortalecimento das estratégias para ampliação e qualificação da rede de cuidados em saúde mental, álcool, crack e outras drogas; e

Considerando a necessidade de elaborar um roteiro de visita técnica aos 201 (duzentos e um) hospitais psiquiátricos conveniados/contratados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de retratar a situação de funcionamento e assistência dessas unidades hospitalares, identificando as relações com a rede de cuidados em saúde mental, álcool, crack e outras drogas, bem como a gestão municipal, estadual e federal, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 1.704/GM/MS, de 27 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único. O DENASUS/SGEP/MS, com o apoio técnico da ANVISA e do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPE/SAS/MS), Área Técnica de Saúde Mental, deverá apresentar ao Grupo de que trata esta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, o roteiro de visita técnica a ser utilizado pela Força-Tarefa e o plano operacional para avaliação dos hospitais psiquiátricos sob gestão federal, estadual e municipal." (NR)

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011, com o prazo de 2 (dois) meses para apresentação do relatório final." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.399, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado da Paraíba referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) no Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

PORTARIA Nº 2.401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação Médica de Tuntum (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.671/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Tuntum (MA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação Médica de Tuntum/MA, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Dom Pedro (MA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro (MA).

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/PB nº 64/2011, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado da Paraíba referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) no Município a seguir relacionado:

Município	Quantitativo de OPO
João Pessoa	01

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.400, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de Acreúna (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Acreúna (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Acreúna (GO)	01	julho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Santa Filomena do Maranhão	7.063
São Domingos do Maranhão	32.090
São José dos Basílios	7.469
Sucupira do Norte	10.398
Tuntum	36.813
TOTAL	347.712

PORTARIA Nº 2.402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma do Anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual
São Bernardo Campo/SP UPA 24	1	1.200.000,00
hs Riacho Grande		
TOTAL		1.200.000,00

PORTARIA Nº 2.403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município de Pentecoste (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, a qual aprova o Projeto Olhar Brasil relativo ao Município de Pentecoste, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando o estabelecimento que fará parte desta adesão.

Parágrafo único. Este estabelecimento de Saúde poderá a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes Procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	IBGE	Município	CNES/Nome Fantasia/ Razão Social/Município
CE	231070	Pentecoste	2562359/Unidade Municipal de Saúde

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para o Município de Pentecoste, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao Município do Estado do Ceará relacionado no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto seja realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IB-GE	Município Exe-cutor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
CE	231070	Pentecoste	Pentecoste	R\$ 24.657,96

PORTARIA Nº 2.404, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de Julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria, informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 - Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 - Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e
- IV - 07.01.04.008-4 - Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
RJ	330555	Seropédica	2284804	Adão Guimarães e Silva

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria, para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto seja realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
RJ	330555	SEROPÉDICA	Seropédica	R\$ 50.121,75
TOTAL				R\$ 50.121,75

PORTARIA Nº 2.405, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa a Adesão do Município de Lagarto (SE) ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município de Lagarto (SE) discriminado no Anexo a esta Portaria, informando o(s) seu(s) estabelecimento(s) que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SE	280350	Lagarto	6213545	Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto seja realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
SE	280350	Lagarto	Lagarto	104.069,75
TOTAL				R\$ 104.069,75

PORTARIA Nº 2.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município de Gandu (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e



Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, a qual aprova o Projeto Olhar Brasil relativo ao Município de Gandu, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Este estabelecimento de Saúde poderá a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
 - II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
 - III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e
 - IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;
- Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil, respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	IBGE	Município	CNES/Nome Fantasia/ Razão Social//Município
BA	291120	GANDU	2402254/Unidade Básica de Saúde José Miguel Machado

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para o Município de Gandu, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS de 2009.

Paragrafo único. Os recursos relativos ao Município do Estado da Bahia relacionado no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto seja realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
BA	291120	GANDU	GANDU	R\$16.903,39

PORTARIA Nº 2.407, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Ontológica; e

Considerando a Portaria nº 645/SAS/MS, de 7 de outubro de 2011, que altera a habilitação do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, no Estado de Pernambuco, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.399.563,00 (um milhão, trezentos e novecentos e nove mil e quinhentos e sessenta e três reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (CNES - 0000434).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 3.307/GM/ms, de 24 de dezembro de 2009, republicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2010, Seção 1, página 170.

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	POTIRAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA	13752191000109001	100.000,00	10301121485810092

Leia-se:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	POTIRAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA	13752191000109001	100.000,00	10301121485810092
				3.395,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BERNARDINO BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA	01621539000109002	100.000,00	10301121485810025

Leia-se:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BERNARDINO BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA	01621539000109002	100.000,00	10301121485810025
				2.200,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	LAGOA DO OURO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO	11286267000109001	100.000,00	10301121485810026

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	LAGOA DO OURO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO	11286267000109001	80.052,00	10301121485810026

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CHOPINZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	76995414000109001	200.000,00	10301121485810010

Leia-se:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CHOPINZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	76995414000109001	198.913,00	10301121485810010

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GOIOERE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE	78198975000109002	100.000,00	10301121485810010

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GOIOERE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE	78198975000109002	82.250,00	10301121485810010

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000109002	300.000,00	10301121485810033

Leia-se:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000109002	77.369,00	10301121485810033

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA FRIBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	28606630000109001	500.000,00	10301121485810033

Leia-se:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA FRIBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	28606630000109001	254.120,00	10301121485810033

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	42498733000109046	300.000,00	10301121485810033



Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICI-PAL DO RIO DE JANEI-RO	42498733000109046	300.000,00	10301121485810033
				100.000,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICI-PAL DO RIO DE JANEI-RO	42498733000109045	500.000,00	10301121485810850

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICI-PAL DO RIO DE JANEI-RO	42498733000109045	399.877,00	10301121485810850

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RO	ARIQUEMES	PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARIQUEMES	04104816000109004	100.000,00	10301121485810011

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RO	ARIQUEMES	PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARIQUEMES	04104816000109004	100.000,00	10301121485810011
				33.855,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RS	PORTO ALEGRE	PREFEITURA MUNICI-PAL DE PORTO ALE-GRE	92963560000109023	800.000,00	10301121485810043

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
RS	PORTO ALEGRE	PREFEITURA MUNICI-PAL DE PORTO ALE-GRE	92963560000109023	226.980,00	10301121485810043

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SC	GUARACIABA	PREFEITURA MUNICI-PAL DE GUARACIABA	82821216000109002	150.000,00	10301121485810882

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SC	GUARACIABA	PREFEITURA MUNICI-PAL DE GUARACIABA	82821216000109002	150.000,00	10301121485810882
				22.695,00	10301121485810001

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ARESTO Nº 246, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
25351.148892/2004-10 - AIS:242607/04-2 (223/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
25351.157741/2004-44 - AIS:253138/04-1 (781/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NA-CIONAL S/A
25351.023754/2004-11 - AIS:062882/04-4 (074/04) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.410718/2005-74 - AIS:491108/05-3 (1535/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.245566/2004-41 - AIS:355995/04-5 (603/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEU-TICA LTDA
25351.054207/2005-68 - AIS:064849/05-3 (1300/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	PREFEITURA MUNICI-PAL DE SAO FRANCIS- CO DO SUL	83102269000109001	100.000,00	10301121485810024

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	PREFEITURA MUNICI-PAL DE SAO FRANCIS- CO DO SUL	83102269000109001	100.000,00	10301121485810024
				908,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	BATATAIS	PREFEITURA MUNICI-PAL DE BATATAIS	45299104000109015	140.000,00	10301121485810016

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	BATATAIS	PREFEITURA MUNICI-PAL DE BATATAIS	45299104000109015	140.000,00	10301121485810016
				14.450,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	CARAPICUIBA	PREFEITURA MUNICI-PAL DE CARAPICUIBA	44892693000109005	1.600.000,00	10301121485810056

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	CARAPICUIBA	PREFEITURA MUNICI-PAL DE CARAPICUIBA	44892693000109005	1.456.580,00	10301121485810056

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	ITAPEVI	PREFEITURA MUNICI-PAL DE ITAPEVI	46523031000109008	200.000,00	10301121485810936

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	ITAPEVI	PREFEITURA MUNICI-PAL DE ITAPEVI	46523031000109008	200.000,00	10301121485810936
				20.000,00	10301121485810001

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	PALMITAL	PREFEITURA MUNICI-PAL DE PALMITAL	44543981000109009	100.000,00	10301121485810016

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	PALMITAL	PREFEITURA MUNICI-PAL DE PALMITAL	44543981000109009	100.000,00	10301121485810016
				573,00	10301121485810001

25351.516920/2008-51 - AIS:675011/08-7 (0398/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.032081/2005-71 - AIS:038874/05-2 (952/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa Minorada para o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA
25351.084584/2005-21 - AIS:100276/05-7 (112/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa Minorada para o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ARESTO Nº 262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do



Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

DA Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº: 25351.337006/2010-95
Expediente Indeferido nº: 438397/10-4
Expediente do Recurso nº: 158987/11-1
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMEN-
TOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.262565/2010-17
Expediente Indeferido nº: 344681/10-6
Expediente do Recurso nº: 114683/11-1
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.338518/2010-11
Expediente Indeferido nº: 440426/10-2
Expediente do Recurso nº: 116091/11-5
Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processo nº: 25351.140502/2010-55
Expediente Indeferido nº: 187108/10-1
Expediente do Recurso nº: 142916/11-7
Empresa: BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ: 09.603.161/0001-44
Processo nº: 25351.376831/2009-67
Expediente Indeferido nº: 726477/10-1
Expediente do Recurso nº: 067804/11-0
Empresa: MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.143.267/0001-99
Processo nº: 25351.031479/2011-50
Expediente Indeferido nº: 044547/11-9
Expediente do Recurso nº: 145781/11-1
Empresa: MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.143.267/0001-99
Processo nº: 25351.031479/2011-50
Expediente Indeferido nº: 045930/11-5
Expediente do Recurso nº: 145799/11-3
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMER-
CIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº: 25351.344166/2010-05
Expediente Indeferido nº: 448015/10-5
Expediente do Recurso nº: 964365/10-6
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMER-
CIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº: 25351.344205/2010-73
Expediente Indeferido nº: 448071/10-6
Expediente do Recurso nº: 964348/10-6
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMER-
CIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº: 25351.344172/2010-11
Expediente Indeferido nº: 448024/10-4
Expediente do Recurso nº: 006525/11-1
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.088943/2009-98
Expediente Indeferido nº: 795760/10-2
Expediente do Recurso nº: 256516/11-1
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMEN-
TOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.331660/2010-95
Expediente Indeferido nº: 431549/10-9
Expediente do Recurso nº: 114585/11-1
Empresa: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 30.153.811/0001-93
Processo nº: 25351.406469/2010-27
Expediente Indeferido nº: 530890/10-9
Expediente do Recurso nº: 178472/11-2
Empresa: HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATE-
RIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº: 25351.090884/2011-17
Expediente Indeferido nº: 125531/11-2
Expediente do Recurso nº: 184535/11-7
Empresa: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 93.480.192/0001-61
Processo nº: 25351.819808/2010-48
Expediente Indeferido nº: 948588/10-1
Expediente do Recurso nº: 178716/11-1

Empresa: HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATE-
RIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº: 25351.090876/2011-53
Expediente Indeferido nº: 125512/11-6
Expediente do Recurso nº: 184503/11-9
Empresa: FABRIPLAST LUVAS PLASTICAS LTDA
CNPJ: 07.147.013/0001-37
Processo nº: 25351.542840/2010-23
Expediente Indeferido nº: 714028/10-2
Expediente do Recurso nº: 202259/11-1
Empresa: VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS
S/A
CNPJ: 05.762.820/0001-34
Processo nº: 25351.420203/2010-19
Expediente Indeferido nº: 548819/10-2
Expediente do Recurso nº: 202767/11-4
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº: 25351.807351/2010-12
Expediente Indeferido nº: 933280/10-4
Expediente do Recurso nº: 197291/11-0
Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo nº: 25351.307679/2010-82
Expediente Indeferido nº: 402113/10-4
Expediente do Recurso nº: 197705/11-9
Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo nº: 25351.218836/2010-51
Expediente Indeferido nº: 287555/10-1
Expediente do Recurso nº: 187832/11-8
Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Processo nº: 25351.407672/2010-71
Expediente Indeferido nº: 532409/10-2
Expediente do Recurso nº: 193292/11-6
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.338553/2010-47
Expediente Indeferido nº: 440471/10-8
Expediente do Recurso nº: 116103/11-2
Empresa: FABRIPLAST LUVAS PLASTICAS LTDA
CNPJ: 07.147.013/0001-37
Processo nº: 25351.542808/2010-79
Expediente Indeferido nº: 713976/10-4
Expediente do Recurso nº: 202242/11-7

ARESTO Nº 263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Empresa: CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.104.085/0001-09
Processo nº: 25351.068520/2006-64
Expediente Indeferido nº: 131668/11-1
Expediente do Recurso nº: 265795/11-3
Empresa: ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
CNPJ: 01.192.177/0001-08
Processo nº: 25351.333201/2010-70
Expediente Indeferido nº: 604234/10-1
Expediente do Recurso nº: 905757/10-9
Empresa: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS
LABORATORIAL LTDA
CNPJ: 05.774.798/0001-42
Processo nº: 25351.212899/2008-18
Expediente Indeferido nº: 269550/08-2
Expediente do Recurso nº: 395422/11-6
Empresa: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo nº: 25351.584770/2009-51
Expediente Indeferido nº: 760419/09-0
Expediente do Recurso nº: 346735/11-0
Empresa: SOTELAB- Sociedade Tecnica de Laboratorios
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº: 25351.015825/2003-21
Expediente Indeferido nº: 691924/09-3
Expediente do Recurso nº: 646330/10-4
Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 04.912.061/0001-86

Processo nº: 25351.795564/2010-67
Expediente Indeferido nº: 949556/10-8
Expediente do Recurso nº: 381927/11-2
Empresa: FINOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 09.089.720/0001-40
Processo nº: 25351.248667/2010-97
Expediente Indeferido nº: 327036/10-0
Expediente do Recurso nº: 988734/10-2
Empresa: M.A.C SANTOS SANCHEZ
CNPJ: 01.651.135/0001-80
Processo nº: 25351.010120/2010-40
Expediente Indeferido nº: 013440/10-6
Expediente do Recurso nº: 141230/11-2
Empresa: ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
CNPJ: 01.192.177/0001-08
Processo nº: 25351.333040/2010-05
Expediente Indeferido nº: 433334/10-9
Expediente do Recurso nº: 722110/10-0
Empresa: PRODUTOS HOSPITALARES MEDBLANC LT-
DA
CNPJ: 10.812.219/0001-49
Processo nº: 25351.551400/2010-17
Expediente Indeferido nº: 726694/10-4
Expediente do Recurso nº: 796624/10-5
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.624007/2008-28
Expediente Indeferido nº: 804911/08-4
Expediente do Recurso nº: 928853/09-8
Empresa: CDROM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.947.484/0001-80
Processo nº: 25351.151934/2011-52
Expediente Indeferido nº: 211381/11-3
Expediente do Recurso nº: 331103/11-1
Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 61.086.336/0001-03
Processo nº: 25351.198656/2010-13
Expediente Indeferido nº: 262624/10-1
Expediente do Recurso nº: 134368/11-8
Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo nº: 25351.180305/2009-02
Expediente Indeferido nº: 135460/10-4
Expediente do Recurso nº: 262821/11-0
Empresa: ARTMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.890.228/0001-67
Processo nº: 25351.432247/2005-55
Expediente Indeferido nº: 911422/10-0
Expediente do Recurso nº: 161219/11-1
Empresa: PROMNI COM IND IMP EXP APAR DE DIAG
COR DEF FÍSICA LTDA
CNPJ: 28.219.442/0001-42
Processo nº: 25351.194549/2002-77
Expediente Indeferido nº: 515600/10-9
Expediente do Recurso nº: 146410/11-8
Empresa: PROMNI COM IND IMP EXP APAR DE DIAG
COR DEF FÍSICA LTDA
CNPJ: 28.219.442/0001-42
Processo nº: 25351.194549/2002-77
Expediente Indeferido nº: 472599/10-9
Expediente do Recurso nº: 969722/10-5
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº: 25351.348484/2010-13
Expediente Indeferido nº: 453935/10-4
Expediente do Recurso nº: 190798/11-1
Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 49.351.786/0001-80
Processo nº: 25351.767463/2010-58
Expediente Indeferido nº: 965387/10-2
Expediente do Recurso nº: 178104/11-9
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº: 25351.348500/2010-61
Expediente Indeferido nº: 453963/10-0
Expediente do Recurso nº: 190790/11-5
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.472078/2010-12
Expediente Indeferido nº: 619764/10-7
Expediente do Recurso nº: 185243/11-4
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº: 25351.543521/2010-92
Expediente Indeferido nº: 715077/10-6
Expediente do Recurso nº: 219890/11-8
Empresa: GRIFOLS BRASIL LTDA
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo nº: 25351.382857/2010-33
Expediente Indeferido nº: 499769/10-7
Expediente do Recurso nº: 234263/11-4
Empresa: PHOENIX MANUFATURA DE COLCHOES
HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 05.337.429/0001-92
Processo nº: 25351.767487/2010-04
Expediente Indeferido nº: 965411/10-9
Expediente do Recurso nº: 200513/11-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no art. 6º, I e o art. 18º, § 6º, II, da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando o item 6.1.2 e 6.1.4 da Resolução Anvisa nº 23, de 15 de março de 2000;

considerando a Portaria SVS/MS nº. 326, de 30 de julho de 1997;

considerando a Resolução-RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002;

considerando a Resolução-RDC nº. 172, de 4 de julho de 2003;

considerando que os amendoins processados e derivados constituem riscos à saúde pública por serem possíveis veiculadores de aflatoxinas;

considerando o Relatório de Inspeção Sanitária realizada no dia 20 de setembro de 2011;

considerando o não cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e as condições higiênicas-sanitárias insatisfatórias do estabelecimento;

considerando o Auto de Infração - AIE nº 000060 e Auto de Imposição de Penalidade - AIP nº 000080, de 22/09/2011, da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Santa Adélia, resolve:

Art.1º Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa RIBERGRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ 04.801.303/0001-64, sediada à Rua Daniel de Carvalho, 57 - Centro, Santa Adélia - SP, que foi classificada como de alto risco na inspeção sanitária, por não atender aos itens referentes à recepção do amendoim cru, seleção do amendoim cru e armazenamento das matérias-primas, ingredientes e embalagens.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a apreensão realizada pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo descritos, fabricados por SMELL BRA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 05.141.335/0001-43, localizada na Rua Vieira Ferreira, 272, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, por não possuírem registro nesta Agência:

-Máscara de Tratamento SOS Reconstrução Jully Care;

-Pós Progressiva Óleo de Macadâmia Jully Care;

-Conto de Fadas Óleo de Macadâmia Jully Care.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 1.408, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs 72 e 74.

Onde se lê:

EMPRESA: HADDAD & GUSSI LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA IPORANS, Nº 643

BAIRRO: CENTRO CEP: 17601170 - TUPÃ/SP

CNPJ: 04.579.446/0001-73

PROCESSO: 25351.218029/2002-67 AUTORIZ/MS: 0.12157.4

ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: HADDAD & GUSSI LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CHERENTES, Nº 351

BAIRRO: CENTRO CEP: 17600090 - TUPÃ/SP

CNPJ: 04.579.446/0001-73

PROCESSO: 25351.218029/2002-67 AUTORIZ/MS: 0.12157.4

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007 que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme anexo desta Portaria disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência novembro de 2011 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º Estabelecer que cabe à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência novembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor;

Considerando a Portaria nº 2.842/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que aprova as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Alcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 480, de 20 de setembro de 2010, que inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento de uma rede de hospitais gerais para integrar a rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas; e

Considerando a avaliação do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Área Técnica de Saúde Mental - DA-PES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, os estabelecimentos a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 480, de 20 de setembro de 2010:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNPJ	CNES	Gestão do Município	Gestão do Serviço	Nº de Leitos
RS	Três Passos	Hospital de Caridade Três Passos	98.110.000/0001-49	2228726	Estadual	Estadual	8
RS	Ivoti	Hospital São José de Ivoti	91.681.361/0001-00	6385524	Estadual	Municipal	2
RS	Carazinho	Hospital de Caridade de Carazinho	88.450.234/0001-81	2262274	Municipal	Municipal	4
RS	Sobradinho	Casa de Saúde Dr. Sebastião Ltda	97.448.278/0001-68	2234394	Estadual	Estadual	1
RS	Sertão	Hospital São José	92.025.006/0001-31	2246805	Estadual	Estadual	4
RS	Ronda Alta	Hospital dos Trabalhadores da Associação dos	90.161.894/0001-94	2235412	Estadual	Estadual	3
		Trabalhadores de Ronda Alta					
RS	Santo Ângelo	Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo	96.210.471/0001-01	2259907	Estadual	Estadual	5
RS	Sarandi	Hospital Comunitário Sarandi	89.743.917/0001-70	2235404	Estadual	Estadual	3
RS	Montenegr	Hospital Montenegro - Ordem Auxiliadora	91.365.718/0001-37	2257556	Estadual	Estadual	4
	o	Senhoras Evangélicas					

RS	Roca Sales	Sociedade Beneficente Roca Gonzales	95.112.006/0001-80	2252147	Estadual	Estadual	1
RS	Cachoeira do Sul	Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul	87.768.735/0001-48	2266474	Municipal	Municipal	6
RS	Teutônia	Hospital Ouro Branco	89.781.173/0001-06	2252244	Estadual	Estadual	2
RS	São Lourenço do Sul	Santa Casa da Misericórdia	97.011.688/0001-47	2233312	Estadual	Estadual	5

Art. 2º - Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício nº 206/2011 de 28 de Julho de 2011, da Secretária Executiva de Regulação em Saúde da SES/PE; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0006-32 CNES: 2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAUDE - RECIFE/PE	
26.02 NEONATAL		18
26.03 PEDIÁTRICO		08

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo primeiro desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando as diretrizes e características contidas na Portaria nº 2841/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que institui no âmbito do SUS, os Centros de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas - 24 horas, CAPSad III;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação anterior e habilitar os serviços a seguir relacionados para realizar os procedimentos previstos nas Portarias SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002 e Portaria SAS/MS nº 481, de 20 de setembro de 2010.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do serviço	Gestão do município
SP	CAPS II Vila Prudente	2786524	46.392.148/0054-21	São Paulo	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS II Largo 13	4049829	46.392.148/0054-21	São Paulo	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS ad III (adulto)	5468841	46.523.239/0003-09	São Bernardo do Campo	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS ad III (infantil)	5259835	46.523.239/0003-09	São Bernardo do Campo	Público Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº 060, de 23/9/2011, e Resolução CIB nº 137,de 12/9/2011 e nº 145, de 21/9/2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$442.627.498,88, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	317.563.772,55	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	105.008.910,63	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.054.815,70	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 950.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 4.128.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Espírito Santo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES		12.810.428,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		324.808.159,47
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		20.054.815,70
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		317.563.772,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.462.089,34	90.165,87	177.530,73	468.949,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.198.735,80
320013	AGUIA BRANCA	223.885,19	0,00	0,00	119.830,22	0,00	0,00	0,00	0,00	343.715,41
320016	AGUA DOCE DO NORTE	212.440,36	0,00	0,00	139.759,97	0,00	0,00	0,00	0,00	352.200,33
320020	ALEGRE	1.565.914,45	50.957,37	165.546,12	447.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.229.665,61
320030	ALFREDO CHAVES	327.650,18	0,00	0,00	299.802,83	0,00	0,00	0,00	0,00	627.453,01
320035	ALTO RIO NOVO	77.869,14	0,00	0,00	148.675,84	0,00	226.544,98	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.105.828,24	67.828,02	152.494,09	547.696,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.847,23
320050	APIACA	231.115,16	0,00	0,00	107.390,92	0,00	0,00	0,00	0,00	338.506,08
320060	ARACRUZ	4.545.458,18	277.183,12	309.246,18	1.057.980,55	0,00	0,00	0,00	0,00	6.189.868,03
320070	ATILIO VIVACQUA	304.119,58	0,00	0,00	107.305,49	0,00	0,00	0,00	0,00	411.425,07
320080	BAIXO GUANDU	1.228.535,64	6.175,20	0,00	868.390,33	0,00	2.103.101,17	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.666.404,36	463.322,31	0,00	544.436,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.162,71
320100	BOA ESPERANCA	664.483,68	14.416,30	0,00	157.334,50	0,00	0,00	0,00	0,00	836.234,48
320110	BOM JESUS DO NORTE	176.663,36	9.211,00	0,00	107.412,41	0,00	0,00	0,00	0,00	293.286,77
320115	BREJETUBA	202.874,85	0,00	0,00	261.733,70	0,00	464.608,55	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.596.380,47	20.493.472,48	2.043.001,93	4.875.499,90	0,00	50.823.554,78	0,00	0,00	184.800,00
320130	CARIACICA	7.350.267,87	1.821.214,30	0,00	7.262.219,97	0,00	16.433.702,14	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.544.658,02	34.603,60	239.920,85	504.857,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.039,70
320150	COLATINA	7.330.652,35	2.620.043,29	650.663,09	2.941.953,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.543.312,44
320160	CONCEICAO DA BARRA	974.205,59	0,00	0,00	349.257,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323.462,91
320170	CONCEICAO DO CASTELO	321.597,21	423,98	0,00	238.393,27	0,00	560.414,46	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	58.179,28	0,00	0,00	107.873,46	0,00	166.052,74	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	880.775,45	173.316,58	116.334,86	401.525,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571.952,55
320200	DORES DO RIO PRETO	82.345,04	0,00	0,00	138.372,22	0,00	220.717,26	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.145.692,24	49.655,42	0,00	326.532,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.880,08
320220	FUNDAO	262.130,18	0,00	0,00	154.824,44	0,00	0,00	0,00	0,00	416.954,62
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	132.339,67	0,00	0,00	207.102,61	0,00	339.442,28	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.309.234,36	907.720,35	357.145,03	831.028,80	0,00	3.325.928,54	0,00	0,00	79.200,00
320240	GUARAPARI	3.922.209,98	0,00	0,00	4.139.423,22	0,00	8.061.633,20	0,00	0,00	0,00
320245	IBATIBA	778.441,00	10.200,18	0,00	303.962,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.603,44
320250	IBIRACU	135.468,22	0,00	0,00	223.317,44	0,00	358.785,66	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	175.198,66	0,00	0,00	206.831,64	0,00	382.030,30	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	459.258,65	70.383,82	0,00	254.987,54	0,00	784.630,01	0,00	0,00	0,00



320265	IRUPI	179.743,30	0,00	0,00	224.979,69	0,00	0,00	0,00	0,00	404.722,99
320270	ITAGUACU	718.597,21	7.634,13	65.303,38	315.059,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.594,03
320280	ITAPEMIRIM	1.078.352,51	652.291,38	242.010,65	638.585,92	0,00	2.611.240,46	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	451.592,02	4.455,86	30.895,49	252.536,34	0,00	739.479,71	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.219.476,38	189.006,77	244.776,23	577.855,81	0,00	2.231.115,19	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	611.770,09	0,00	0,00	248.689,22	0,00	0,00	0,00	0,00	860.459,31
320310	JERONIMO MONTEIRO	391.607,17	27.720,67	0,00	227.453,98	0,00	646.781,82	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	689.874,74	85.322,57	115.842,83	311.189,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.229,53
320316	LARANJA DA TERRA	285.667,97	0,00	0,00	238.501,73	0,00	524.169,70	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	10.701.327,92	1.669.131,32	344.386,39	3.977.661,58	0,00	0,00	0,00	0,00	16.692.507,22
320330	MANTENOPO-LIS	522.749,46	30.804,45	0,00	196.991,15	0,00	0,00	0,00	0,00	750.545,06
320332	MARATAIZES	665.696,69	0,00	0,00	700.358,73	0,00	1.366.055,42	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	217.460,82	0,00	0,00	276.749,07	0,00	494.209,89	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	240.757,65	0,00	0,00	151.376,03	0,00	0,00	0,00	0,00	392.133,68
320340	MIMOSO DO SUL	1.261.544,73	0,00	108.450,89	311.443,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.439,23
320350	MONTANHA	819.888,95	27.912,75	104.339,58	373.563,71	0,00	1.325.704,99	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	267.944,16	139.019,77	0,00	130.172,70	0,00	537.136,63	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	901.862,25	1.974,93	50.256,07	419.110,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373.203,55
320380	MUQUI	616.997,70	6.810,25	0,00	179.373,29	0,00	0,00	0,00	0,00	803.181,24
320390	NOVA VENECIA	2.208.500,20	565.787,65	255.495,76	704.269,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.734.053,15
320400	PANCAS	917.592,27	61.566,12	58.038,33	276.923,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.120,69
320405	PEDRO CANA-RIO	1.205.808,82	28.099,10	117.100,36	327.905,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.914,06
320410	PINHEIROS	960.209,52	11.390,06	0,00	463.618,56	0,00	1.435.218,14	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	576.311,03	0,00	0,00	193.891,82	0,00	0,00	0,00	0,00	770.202,85
320425	PONTO BELO	127.634,17	0,00	0,00	137.538,36	0,00	265.172,53	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	136.256,83	0,00	0,00	207.894,56	0,00	344.151,39	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	551.273,81	5.212,66	0,00	215.232,71	0,00	0,00	0,00	0,00	771.719,18
320440	RIO NOVO DO SUL	363.076,15	15.005,43	0,00	252.425,96	0,00	630.507,54	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEO-POLDINA	370.300,14	0,00	0,00	276.648,73	0,00	646.948,87	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.538.802,94	29.090,56	61.356,61	478.660,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.910,40
320460	SANTA TERESA	1.174.674,39	871.468,62	242.826,41	577.897,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866.867,20
320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	136.900,92	0,00	0,00	168.545,53	0,00	305.446,45	0,00	0,00	0,00
320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	1.226.930,29	243.775,05	102.757,49	584.376,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.838,92
320480	SÃO JOSE DO CALCADO	490.352,80	438.212,04	79.200,00	710.246,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718.011,68
320490	SÃO MATEUS	5.262.794,40	1.511.887,30	0,00	2.063.829,90	0,00	8.838.511,60	0,00	0,00	0,00
320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	229.000,10	0,00	0,00	226.026,65	0,00	0,00	0,00	0,00	455.026,75
320500	SERRA	20.744.985,31	2.108.491,15	79.200,00	10.872.462,23	0,00	30.341.938,69	0,00	0,00	3.463.200,00
320501	SOORETAMA	195.797,81	0,00	0,00	414.921,42	0,00	610.719,23	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	679.449,72	24.253,09	0,00	489.557,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.260,12
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	795.261,03	347.535,19	151.390,04	266.477,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.663,96
320510	VIANA	1.080.776,65	0,00	0,00	1.185.240,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266.017,25
320515	VILA PAVAO	142.439,36	0,00	0,00	181.712,50	0,00	324.151,86	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	282.083,18	0,00	0,00	304.207,03	0,00	586.290,21	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	23.468.326,90	17.950.909,49	1.207.714,59	7.938.196,05	0,00	47.194.180,72	0,00	0,00	3.370.966,31
320530	VITORIA	28.827.516,32	96.915.459,63	13.601.074,43	9.099.647,98	0,00	138.557.882,36	0,00	0,00	9.885.816,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										105.008.910,63

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destina-do ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HUCAM	4044916	02	06-01-2006	20.054.815,70
TOTAL						20.054.815,70

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 1.126/2011, de 26 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.610.374.999,66, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	730.924.150,58	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.725.998.809,80	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	153.452.039,28	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.624.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		106.384.512,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		610.044.497,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		14.495.140,44
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		730.924.150,58

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	123.636,64	0,00	49.537,54	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	87.642,62	17,38	0,00	128,15	0,00	87.788,15	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	682.937,96	515.435,77	293.575,37	82.883,13	0,00	1.469.232,23	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	468.258,33	69.065,24	0,00	37.484,67	0,00	574.808,24	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	887.210,85	24.110,49	0,00	43.076,97	0,00	954.398,31	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	322.741,36	0,00	29.483,99	0,00	640.219,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.500.352,39	1.316.886,49	544.202,02	427.079,11	0,00	3.682.920,01	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.305.827,30	19.437.927,63	1.882.421,17	1.606.957,42	0,00	0,00	0,00	0,00	27.233.133,52
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	933.969,48	328.284,12	453.555,33	0,00	3.397.696,79	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	65.537,18	0,00	37.963,44	0,00	772.111,50	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.895,39	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.849,38	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.472,61	457.070,96	175.749,01	367.652,83	0,00	2.392.945,41	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	392.203,77	57.572,20	0,00	15.931,43	0,00	465.707,40	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.847,58	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.437.429,24	779.718,96	335.456,41	548.707,22	0,00	3.101.311,83	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.198.993,49	3.861.409,06	0,00	580.856,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.641.258,78
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.594.870,66	4.439.799,95	733.651,15	400.223,42	0,00	10.062.945,18	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.435.039,28	24.060,80	61.813,86	358.341,81	0,00	1.579.255,75	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	378.451,05	74.139,01	0,00	23.714,84	0,00	476.304,90	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	41.892,69	113,40	0,00	1.113,48	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.130.854,51	2.978.066,18	0,00	201.588,18	0,00	4.310.508,87	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.279,82	45.208,09	0,00	62.025,07	0,00	1.050.512,98	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.789.396,13	26.016.516,35	2.200.624,66	3.923.747,45	0,00	0,00	0,00	0,00	38.930.284,59
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	153,39	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	803.580,90	603.480,65	0,00	55.496,50	0,00	1.462.558,05	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.080,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.080,26	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.170.646,23	364.568.846,87	88.288.603,85	125.610.112,42	0,00	0,00	45.193.964,00	0,00	681.444.245,37
310630	BELO ORIENTE	354.754,53	132.818,06	0,00	264.605,09	0,00	752.177,68	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79	0,00	37.775,77	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.740,93	0,00	0,00	407,22	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.243.590,54	17.961.209,10	1.113.600,00	545.896,56	0,00	0,00	0,00	0,00	41.864.296,20
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	445.915,46	358.404,06	0,00	287.694,44	0,00	1.092.013,96	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.456,88	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.261.950,35	236.504,98	0,00	346.630,36	0,00	1.845.085,69	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.430,31	0,00	0,00	534,17	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.657.232,62	549.954,97	0,00	772.287,31	0,00	2.979.474,90	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.754.808,59	553.918,72	135.194,44	375.584,91	0,00	2.819.506,66	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.024,94	173.866,30	0,00	8.526,05	0,00	372.417,29	0,00	0,00	0,00
</										



310820BONFINOPOLIS DE MINAS	77.903,74	0,00	0,00	89,19	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825BONITO DE MINAS	22.785,75	3,51	0,00	1.592,46	0,00	24.381,72	0,00	0,00	0,00
310830BORDA DA MATA	448.167,77	511.667,91	0,00	48.516,18	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840BOTELHOS	332.256,60	1.597,42	0,00	277.355,03	0,00	611.209,05	0,00	0,00	0,00
310850BOTUMIRIM	26.036,83	0,00	0,00	510,74	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855BRASILANDIA DE MINAS	191.096,38	0,00	0,00	3,20	0,00	191.099,58	0,00	0,00	0,00
310860BRASILIA DE MINAS	1.372.991,69	4.412.735,37	105.600,00	582.735,17	0,00	6.368.462,23	0,00	0,00	105.600,00
310870BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880BRAUNAS	41.891,06	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890BRASOPOLIS	430.438,86	108,68	0,00	28.888,85	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900BRUMADINHO	1.178.767,19	142.669,56	79.200,00	319.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.960,40
310910BUENO BRANDAO	308.865,35	129.684,22	0,00	37.299,87	0,00	475.849,44	0,00	0,00	0,00
310920BUENOPOLIS	68.965,18	0,00	0,00	662,65	0,00	69.627,83	0,00	0,00	0,00
310925BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	332.079,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.665,68
310940BURITIZEIRO	968.144,34	45.751,73	79.200,00	362.394,17	0,00	1.376.290,24	0,00	0,00	79.200,00
310945CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950CABO VERDE	407.223,29	68.431,19	0,00	23.330,84	0,00	498.985,32	0,00	0,00	0,00
310960CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970CACHOEIRA DE MINAS	49.539,64	822,00	0,00	222.597,65	0,00	272.959,29	0,00	0,00	0,00
310980CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990CAETANOPOLIS	282.640,80	132.849,76	0,00	43.213,47	0,00	458.704,03	0,00	0,00	0,00
311000CAETE	1.333.046,13	121.823,58	195.169,56	68.202,72	0,00	1.718.241,99	0,00	0,00	0,00
311010CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020CAJURI	13.345,12	0,00	0,00	1,59	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030CALDAS	510.667,96	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	588.482,49	0,00	0,00	0,00
311040CAMACHO	6.183,52	0,00	0,00	219,04	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	253.732,13	76.901,18	0,00	1.856.153,53	0,00	0,00	0,00
311070CAMBUQUIRA	485.204,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	723.678,91	0,00	0,00	0,00
311080CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090CAMPANHA	503.982,74	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	680.991,05	0,00	0,00	0,00
311100CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110CAMPINA VERDE	766.494,25	166,84	0,00	38.673,49	0,00	805.334,58	0,00	0,00	0,00
311115CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120CAMPO BELO	2.343.844,38	1.611.615,74	259.088,45	467.338,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.887,41
311130CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160CAMPOS GERAIS	961.650,98	79.085,14	130.133,17	343.713,43	0,00	1.514.582,72	0,00	0,00	0,00
311170CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190CANA VERDE	46.331,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.331,75	0,00	0,00	0,00
311200CANDEIAS	459.947,59	10.749,40	0,00	449.128,87	0,00	919.825,86	0,00	0,00	0,00
311205CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	104.615,32	0,00	1.926.228,94	0,00	0,00	0,00
311240CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260CAPINOPOLIS	516.188,20	25.759,36	0,00	26.115,54	0,00	568.063,10	0,00	0,00	0,00
311265CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270CAPITAO ENEAS	434.819,94	1.952,86	0,00	278.978,76	0,00	715.751,56	0,00	0,00	0,00
311280CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330CARANGOLA	1.780.512,25	6.022.567,43	1.961.277,44	944.127,60	0,00	10.708.484,72	0,00	0,00	0,00
311340CARATINGA	3.987.237,76	5.739.105,61	603.882,43	1.264.139,41	0,00	0,00	0,00	0,00	11.594.365,21
311350CARBONITA	201.068,94	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.891,88	0,00	0,00	0,00
311360CAREACU	197.783,85	76.138,03	0,00	12.272,91	0,00	286.194,79	0,00	0,00	0,00
311370CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390CARMO DA CACHOEIRA	385.757,07	6.168,92	0,00	22.940,19	0,00	414.866,18	0,00	0,00	0,00
311400CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420CARMO DO CAJURU	232.163,45	0,00	0,00	1.322,58	0,00	233.486,03	0,00	0,00	0,00
311430CARMO DO PARANAIBA	1.023.241,70	285.350,17	0,00	341.301,42	0,00	1.649.893,29	0,00	0,00	0,00
311440CARMO DO RIO CLARO	722.770,91	1.477,01	0,00	352.514,09	0,00	1.076.762,01	0,00	0,00	0,00
311450CARMOPOLIS DE MINAS	384.039,37	34.169,99	0,00	28.256,71	0,00	446.466,07	0,00	0,00	0,00
311455CARNEIRINHO	155.467,71	0,00	0,00	8.560,95	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460CARRANCAS	116.137,54	0,00	0,00	3.813,65	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480CARVALHOS	123.920,71	2.724,95	0,00	7.472,55	0,00	134.118,21	0,00	0,00	0,00
311490CASA GRANDE	2.765,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,92	0,00	0,00	0,00
311500CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510CASSIA	743.055,95	327.479,93	131.741,75	333.668,62	0,00	1.535.946,25	0,00	0,00	0,00
311520CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530CATAGUASES	3.803.178,60	5.913.893,68	472.834,15	731.159,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.921.065,86
311535CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547CATUTI	10.002,02	550,00	0,00	501,61	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550CAXAMBU	831.415,65	316.520,48	115.297,33	58.097,43	0,00	1.321.330,89	0,00	0,00	0,00
311560CEDRO DO ABAETE	13.744,45	0,00	0,00	97,64	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600CHALE	25.325,75	0,00	0,00	53,80	0,00	25.379,55	0,00	0,00	0,00
311610CHAPADA DO NORTE	164.339,44	113,40	0,00	482,55	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615CHAPADA GAUCHA	222.712,28	8.965,95	0,00	93,99	0,00	231.772,22	0,00	0,00	0,00
311620CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650CLARO DOS POÇOS	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660CLAUDIO	901.252,60	527,86	0,00	59.947,54	0,00	961.728,00	0,00	0,00	0,00
311670COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700COMERCINHO	63.085,39	3.514,27	0,00	736,54	0,00	67.336,20	0,00	0,00	0,00
311710CONCEICAO DA APARECIDA	291.845,02	40,00	0,00	14.791,73	0,00	306.676,75	0,00	0,00	0,00
311720CONCEICAO DAS PEDRAS									



311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.142,08	315,00	0,00	344,43	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.707,96	0,00	0,00	84,05	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.059.460,84	176.487,45	202.587,95	531.969,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.505,50
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.529,18	0,00	0,00	23,95	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.442,31	0,00	0,00	7.055,19	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.892.862,91	3.526.942,64	105.600,00	1.239.853,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.765.258,67
311840	CONSELHEIRO PENA	619.454,50	18.515,09	0,00	24.225,38	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.751,21	0,00	0,00	1,59	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	24.872.697,17	10.473.702,13	2.043.600,00	2.639.984,41	0,00	0,00	0,00	0,00	40.029.983,71
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.102.990,16	607.100,44	105.600,00	157.292,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972.983,59
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.455,58	31.273,24	0,00	339,92	0,00	258.068,74	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	80.026,32	0,00	0,00	15.215,49	0,00	95.241,81	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.879,31	6.671,90	0,00	459.620,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.171,53
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	2.645.063,11	105.600,00	689.364,88	0,00	6.528.275,61	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	357.060,56	213.633,49	0,00	23.643,78	0,00	594.337,83	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.850.375,63	3.969.453,73	813.043,26	796.602,41	0,00	8.429.475,03	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.996,04	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.679,88	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.785,31	0,00	0,00	169,65	0,00	27.954,96	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.031.728,45	6.670.889,02	750.760,16	1.063.773,23	0,00	10.411.550,86	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	308.308,65	0,00	1.272.913,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.695,93	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.660,06	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.801.040,39	25.026.727,87	3.100.064,22	2.796.262,22	0,00	0,00	0,00	0,00	41.724.094,70
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	26,27	0,00	70,01	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.407,68	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	353.131,37	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.037,90	0,00	0,00	381,46	0,00	10.419,36	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.345,20	78.303,83	0,00	19.518,94	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.011,10	0,00	0,00	110,28	0,00	88.121,38	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	408.156,17	35.425,54	0,00	31.807,75	0,00	475.389,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.166,08	0,00	0,00	52,08	0,00	8.218,16	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	905.261,28	290.460,58	0,00	50.381,26	0,00	1.246.103,12	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	78.566,02	44.379,16	0,00	539,59	0,00	123.484,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.290,61	44,11	0,00	349,90	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.628,99	0,00	0,00	757,37	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.961,58	246.995,07	0,00	50.370,84	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	404.790,39	15.822,65	0,00	18.753,51	0,00	439.366,55	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.757.495,21	19.396,05	79.200,00	318.015,83	0,00	2.094.907,09	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	685.133,17	196.815,48	0,00	305.389,53	0,00	1.187.338,18	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.155.661,06	62.110,75	0,00	69.018,81	0,00	1.286.790,62	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.203,00	0,00	0,00	384,24	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.500,84	3.179,00	0,00	8.835,20	0,00	326.515,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	45.183,24	0,00	10.661,39	0,00	176.520,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.208,81	324.783,60	0,00	340.881,49	0,00	1.787.873,90	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.439,68	0,00	0,00	108,37	0,00	33.548,05	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.825,74	251.957,73	0,00	40.392,41	0,00	551.175,88	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.680,38	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	245.659,52	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.601.520,00	1.737.375,30	427.482,04	820.892,51	0,00	5.481.669,85	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.58					



312705FRONTEIRA DOS VALES	5.743,64	0,00	0,00	26,91	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710FRUTAL	2.284.386,93	1.296.738,21	79.200,00	544.353,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.204.678,72
312720FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733GAMELEIRAS	14.879,47	0,00	0,00	622,99	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735GLAUCILANDIA	5.030,10	0,00	0,00	60,25	0,00	5.090,35	0,00	0,00	0,00
312737GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740GONCALVES	7.825,20	0,00	0,00	16,16	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	115,90	0,00	7.417,17	0,00	0,00	0,00
312760GOUEVA	345.625,40	118.046,85	0,00	24.256,36	0,00	487.928,61	0,00	0,00	0,00
312770GOVERNADOR VALADARES	15.100.413,75	21.031.291,36	1.262.136,34	3.688.459,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.082.300,68
312780GRAO MOGOL	461.405,87	272.160,38	256.048,58	312.103,88	0,00	1.222.518,71	0,00	0,00	79.200,00
312790GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800GUANHAES	1.199.727,52	1.491.942,90	421.168,28	158.063,55	0,00	3.270.902,25	0,00	0,00	0,00
312810GUAPE	425.520,35	161,89	0,00	21.129,08	0,00	446.811,32	0,00	0,00	0,00
312820GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00	0,00
312825GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00	0,00
312840GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860GUARDA-MOR	206.633,50	0,00	0,00	11.349,13	0,00	217.982,63	0,00	0,00	0,00
312870GUAXUPE	1.986.792,75	1.480.406,39	317.079,25	468.422,89	0,00	4.252.701,28	0,00	0,00	0,00
312880GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00	0,00
312900GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940IBERTIOGA	204.566,16	340.138,83	98.225,68	70.282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	713.213,51
312950IBIA	858.043,01	225.741,32	0,00	50.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.076,97
312960IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965IBIRACATU	17.796,13	0,00	0,00	219,54	0,00	18.015,67	0,00	0,00	0,00
312970IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980IBIRITE	3.792.974,66	236.917,61	79.200,00	1.004.094,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.113.186,50
312990IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010IGARAPE	416.669,13	1.263,80	0,00	265.043,62	0,00	682.976,55	0,00	0,00	0,00
313020IGARATINGA	99.373,06	23,51	0,00	139,80	0,00	99.536,37	0,00	0,00	0,00
313030IGUATAMA	277.722,78	95.339,35	0,00	10.665,05	0,00	383.727,18	0,00	0,00	0,00
313040IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00	0,00
313055IMBE DE MINAS	22.724,47	0,00	0,00	249,54	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060INCONFIDENTES	19.566,44	0,00	0,00	6,36	0,00	19.572,80	0,00	0,00	0,00
313065INDAIBIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090INHAPIM	630.625,66	896.745,78	0,00	368.799,28	0,00	1.896.170,72	0,00	0,00	0,00
313100INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	321.908,20	0,00	1.161.970,75	0,00	0,00	0,00
313130IPATINGA	13.753.645,15	27.841.647,22	5.712.792,84	3.492.917,37	0,00	0,00	0,00	0,00	50.801.002,58
313140IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150IPIUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170ITABIRA	5.281.692,90	3.533.463,24	1.473.501,16	1.168.550,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.457.207,87
313180ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00	0,00
313190ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	260.753,51	352.880,02	0,00	2.133.942,70	0,00	0,00	105.600,00
313200ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210ITACARAMBI	657.697,35	131.929,86	105.600,00	331.851,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.078,45
313220ITAGUARA	381.934,81	150.621,44	0,00	37.971,23	0,00	570.527,48	0,00	0,00	0,00
313230ITAPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240ITAJUBA	4.456.868,82	6.645.899,58	882.646,28	510.627,69	0,00	12.496.042,37	0,00	0,00	0,00
313250ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.282,32	0,00	95.196,65	0,00	1.648.450,65	0,00	0,00	0,00
313260ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270ITAMBACURI	977.421,26	729.928,72	147.199,75	237.418,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.968,68
313280ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300ITAMONTE	577.225,06	176.234,66	79.200,00	49.127,57	0,00	802.587,29	0,00	0,00	79.200,00
313310ITANHANDU	653.725,94	175.471,58	79.200,00	65.391,17	0,00	894.588,69	0,00	0,00	79.200,00
313320ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00	0,00
313330ITAOBIM	806.602,94	713.823,78	193.604,93	334.276,12	0,00	2.048.307,77	0,00	0,00	0,00
313340ITAPAGIPE	366.404,60	1.324,79	0,00	16.731,84	0,00	384.461,23	0,00	0,00	0,00
313350ITAPECERICA	607.102,92	20.836,76	0,00	27.220,34	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370ITATIAIUCU	93.212,19	100,80	0,00	477,67	0,00	93.790,66	0,00	0,00	0,00
313375ITAU DE MINAS	479.021,49	992,54	0,00	31.922,03	0,00	511.936,06	0,00	0,00	0,00
313380ITAUNA	4.074.978,02	2.363.872,09	1.524.066,46	894.357,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.857.274,55
313390ITAVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400ITINGA	101.718,05	155,04	0,00	1.758,47	0,00	103.631,56	0,00	0,00	0,00
313410ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420ITUITUBA	4.199.092,82	2.977.200,41	305.088,53	397.194,54	0,00	7.878.576,30	0,00	0,00	0,00
313430ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	161.474,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.491,28
313450ITUTINGA	9.562,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.619,64	0,00	0,00	0,00
313460JABOTICATUBAS	307.676,96	12.674,78	0,00	9.638,87	0,00	329.990,61	0,00	0,00	0,00
313470JACINTO	515.827,83	452.026,67	0,00	83.532,08	0,00	1.051.386,58	0,00	0,00	0,00
313480JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510JANAUBA	2.758.898,87	4.694.614,37	469.761,49	1.092.479,37	0,00	9.015.754,10	0,00	0,00	0,00
313520JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	114.276,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.583.757,96
313530JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550JEQUERI	103.052,43	0,00							



313620	JOAO MONLEVADE	3.770.763,08	2.264.773,40	603.022,15	905.475,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.544.033,72
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.692,17	565.161,66	0,00	405.705,17	0,00	2.641.559,00	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	105.832,35	24.821,69	0,00	8.397,68	0,00	139.051,72	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.772,06	381,22	0,00	10.278,10	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.773,77	0,00	0,00	255,42	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313653	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.253,01	0,00	0,00	22,38	0,00	25.275,39	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.793,83	0,00	0,00	2.016,02	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	175.950,83	906,72	0,00	2.194,31	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.488.364,26	74.694.252,45	15.165.395,94	16.170.359,05	6.977.084,76	0,00	8.292.047,76	0,00	124.249.239,18
313680	JURAMENTO	70.610,61	201,60	0,00	2.183,86	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.122,27	277,20	0,00	15.998,76	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.715.894,24	579.953,69	105.600,00	359.433,20	0,00	2.655.281,13	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	465.148,96	159.467,11	0,00	26.398,31	0,00	651.014,38	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	80.723,27	0,00	0,00	679,06	0,00	81.402,33	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.676.492,29	505.407,27	131.246,53	764.019,48	0,00	3.077.165,57	0,00	0,00	0,00
313770	LAIJINHA	410.944,92	68.306,69	0,00	283.134,72	0,00	762.386,33	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	674.455,82	360.653,81	0,00	45.697,15	0,00	1.080.806,78	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,39	12,60	0,00	1.207,79	0,00	60.168,78	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.045.301,68	890.312,86	998.513,14	0,00	0,00	0,00	0,00	16.692.657,32
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313833	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.069.017,17	3.400.100,04	523.470,41	395.310,32	0,00	6.308.697,94	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.348,04	187.011,71	0,00	11.479,76	0,00	366.839,51	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.925,88	0,00	341.353,59	0,00	1.028.504,89	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313863	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	31.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.883,19	0,00	0,00	170,94	0,00	32.054,13	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	100.914,72	0,00	39.783,49	0,00	758.523,77	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	242.193,55	338.625,85	0,00	33.177,44	0,00	613.996,84	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.441.025,25	107.559,48	156.984,64	430.850,59	0,00	2.136.419,96	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	76.415,26	0,00	1.192.575,92	0,00	0,00	0,00
313923	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	1.523,08	0,00	67.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	412.080,25	0,00	86.907,28	0,00	1.244.242,49	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.841.077,64	5.767.007,66	1.022.834,54	2.171.601,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12.802.521,10
313950	MANHUMIRIM	731.255,19	2.393.354,02	329.991,72	381.307,84	0,00	3.835.908,77	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	161.942,43	78.600,20	0,00	1.661.904,28	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.394,37	150.125,46	0,00	32.438,59	0,00	492.958,42	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.897.863,88	138.415,18	391.808,84	199.517,58	0,00	2.477.605,48	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314013	MARIO CAMPOS	8.087,72	0,00	0,00	39,39	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	388.498,53	10.682,85	0,00	20.041,40	0,00	419.222,78	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314053	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	734,46	0,00	35.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	850.172,94	541.958,15	0,00	86.971,55	0,00	1.479.102,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	124.084,38	19.386,40	0,00	1.253,12	0,00	144.723,90	0,00	0,00	0,00
314083	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	715,98	0,00	139.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	588.092,59	59.128,62	79.288,08	36.934,24	0,00	763.443,53	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	215.008,19	34.469,91	0,00	157,79	0,00	249.635,89	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.221.413,27	170.864,33	0,00	348.590,05	0,00	1.740.867,65	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	229.986,44	99.211,85	341.493,77	0,00	1.460.035,39	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.249.760,12	310.439,91	240.240,35	484.504,25	0,00	2.179.344,63	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	102.908,46	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	132.980,91	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	502.846,11	581.366,78	0,00	399.361,17	0,00	1.483.574,06	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.414,59	355.376,47	0,00	30.439,86	0,00	685.230,92	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	507.131,65	152.796,65	0,00	30.236,36	0,00	690.164,66	0,00	0,00	0,00
314223	MIRAVANIA	9.652,31	0,00	0,00	67,53	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.376,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.109,90	370.697,07	0,00	47.544,67	0,00	626.351,64	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	541.070,44	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	836.331,85	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.592,99	460.872,94	173.842,78	82.974,54	0,00	1.461.083,25	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	317.515,15	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	386.753,67	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.129.841,38	962.096,73	0,00	461.798,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553.736,79
314313	MONTE FORMOSO	73.377,36	210,75	0,00	35,34	0,00	73.623,45	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	313.570,51	0,00	1.133.918,28	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.683.831,56	57.966.519,74	9.004.146,00	12.151.720,75	0,00	0,00	0,00	0,00	100.806.218,05
314340	MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314343	MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,62	0,00	315.643,42	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.088,47	6,08	0,00	596,21	0,00	15.690,76	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.573.050,56	28.653.585,75	1.513.918						



314470NOVA ERA	504.758,77	53.945,36	0,00	26.076,18	0,00	584.780,31	0,00	0,00	0,00
314480NOVA LIMA	2.373.793,14	1.267.059,36	607.711,02	636.856,06	0,00	4.779.819,58	0,00	0,00	105.600,00
314490NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500NOVA PONTE	301.826,46	7.834,84	0,00	9.435,62	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505NOVA PORTEIRINHA	48.242,38	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510NOVA RESENDE	463.695,52	480,86	0,00	16.308,45	0,00	480.484,83	0,00	0,00	0,00
314520NOVA SERRANA	2.404.399,06	131.988,09	105.600,00	356.229,95	0,00	2.892.617,10	0,00	0,00	105.600,00
314530NOVO CRUZEIRO	878.342,32	13.919,59	85.752,53	55.939,04	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545SOLHOS-D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560OLIVEIRA	1.400.143,10	414.620,63	273.992,86	870.459,90	0,00	2.880.016,49	0,00	0,00	79.200,00
314570OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580ONCA DE PITANGUI	6.145,56	0,00	0,00	14,57	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	36.320,13	0,00	46.695,19	0,00	0,00	0,00
314587ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590OURO BRANCO	1.378.052,52	14.495,56	105.600,00	423.535,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.921.683,23
314600OURO FINO	1.096.912,86	934.037,54	164.362,73	95.238,99	0,00	2.290.552,12	0,00	0,00	0,00
314610OURO PRETO	2.583.658,33	1.448.405,45	1.168.298,83	874.587,81	0,00	5.032.150,42	0,00	0,00	1.042.800,00
314620OURO VERDE DE MINAS	71.935,72	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640PAINEIRAS	44.284,75	0,00	0,00	366,36	0,00	44.651,11	0,00	0,00	0,00
314650PAINS	215.038,24	591,64	0,00	11.495,20	0,00	227.125,08	0,00	0,00	0,00
314655PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	464.435,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.800,79
314710PARA DE MINAS	3.979.272,03	2.647.358,33	972.540,38	699.283,08	0,00	8.298.453,82	0,00	0,00	0,00
314720PARAGUACU	498.021,57	89.106,59	0,00	29.896,37	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730PARAISOPOLIS	662.434,84	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.256.987,52	0,00	0,00	0,00
314740PARAOPEBA	563.389,49	95.727,76	0,00	38.250,30	0,00	697.367,55	0,00	0,00	0,00
314750PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770PASSA TEMPO	233.887,78	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.195,66	0,00	0,00	0,00
314780PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790PASSOS	5.976.805,29	13.030.311,69	5.211.543,89	1.838.162,84	0,00	26.056.823,71	0,00	0,00	0,00
314795PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800PATOS DE MINAS	7.181.060,86	18.782.334,24	1.047.600,00	3.433.324,09	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	22.926.263,51
314810PATROCINIO	4.270.644,78	3.629.820,21	612.555,64	711.866,55	0,00	0,00	0,00	0,00	9.224.887,18
314820PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830PAULA CANDIDO	81.841,47	0,00	0,00	57.606,80	0,00	139.448,27	0,00	0,00	0,00
314840PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850PAVAO	290.379,77	148.588,20	0,00	18.936,43	0,00	457.904,40	0,00	0,00	0,00
314860PECANHA	599.068,08	280.618,49	0,00	50.078,64	0,00	929.765,21	0,00	0,00	0,00
314870PEDRA AZUL	1.169.374,95	448.833,77	292.677,92	353.180,52	0,00	2.264.067,16	0,00	0,00	0,00
314875PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880PEDRA DO ANTA	15.868,46	0,00	0,00	1,66	0,00	15.870,12	0,00	0,00	0,00
314890PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900PEDRA DOURADA	8.896,62	0,00	0,00	14,57	0,00	8.911,19	0,00	0,00	0,00
314910PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930PEDRO LEOPOLDO	2.347.758,14	323.522,08	105.600,00	994.707,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.771.587,83
314940PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
314980PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990PERDOES	722.564,43	276.140,36	0,00	422.326,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.030,95
314995PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030PIEDADE DO RIO GRANDE	99.672,10	0,00	0,00	4.503,94	0,00	104.176,04	0,00	0,00	0,00
315040PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057PINTOPOLIS	19.935,61	3,51	0,00	526,20	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070PIRAJUBA	20.371,55	588,70	0,00	148,14	0,00	21.108,39	0,00	0,00	0,00
315080PIRANGA	720.911,10	49.307,86	0,00	304.609,10	0,00	1.074.828,06	0,00	0,00	0,00
315090PIRANGUCU	9.890,16	0,00	0,00	147,09	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100PIRANGUINHO	11.317,03	4,05	0,00	276,86	0,00	11.597,94	0,00	0,00	0,00
315110PIRAPETINGA	444.672,47	11.517,47	0,00	31.173,94	0,00	487.363,88	0,00	0,00	0,00
315120PIRAPORA	2.011.400,95	2.443.848,40	0,00	821.147,67	0,00	5.276.397,02	0,00	0,00	0,00
315130PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140PITANGUI	914.848,45	181.392,33	116.533,28	53.082,93	0,00	1.265.856,99	0,00	0,00	0,00
315150PIUMHI	1.437.405,53	2.558.343,25	328.818,35	538.113,33	0,00	4.757.080,46	0,00	0,00	105.600,00
315160PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170POCO FUNDO	546.682,93	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	582.753,84	0,00	0,00	79.200,00
315180POCOS DE CALDAS	8.833.229,86	18.264.859,85	2.027.642,41	1.225.658,60	0,00	0,00	0,00	0,00	30.351.390,72
315190POCRANE	183.352,31	0,00	0,00	2.246,59	0,00	185.598,90	0,00	0,00	0,00
315200POMPEU	804.168,76	3.910,81	0,00	41.884,95	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210PONTE NOVA	3.197.458,34	11.992.530,14	1.626.003,87	1.437.248,35	0,00	0,00	0,00	0,00	18.253.240,70
315213PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	259.803,85	96.881,79	0,00	1.998.128,53	0,00	0,00	0,00
315230PORTO FIRME	126.902,02	0,00	0,00	5.945,05	0,00	132.847,07	0,00	0,00	0,00
315240POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250POUSO ALEGRE	6.631.242,72	20.771.181,54	0,00	2.536.921,98	0,00	29.939.346,24	0,00	0,00	0,00
315260POUSO ALTO	213.256,76	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	268.802,47	0,00	0,00	0,00
315270PRADOS	214.266,86	53.481,57	0,00	3.769,17	0,00	271.517,60	0,00	0,00	0,00
315280PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,					



315380QUELUZITA	3.519,61	0,00	0,00	238,49	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390RAPOSOS	237.571,36	1.341,54	0,00	14.270,73	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400RAUL SOARES	789.655,16	14.811,89	0,00	43.978,58	0,00	848.445,63	0,00	0,00	0,00
315410RECREIO	364.404,86	14.542,62	0,00	26.543,26	0,00	405.490,74	0,00	0,00	0,00
315415REDUTO	18.917,33	0,00	0,00	77,29	0,00	18.994,62	0,00	0,00	0,00
315420RESENDE COSTA	452.012,99	216.339,35	0,00	47.006,96	0,00	715.359,30	0,00	0,00	0,00
315430RESPLENDOR	662.302,64	716.705,77	285.453,38	78.034,06	0,00	1.742.495,85	0,00	0,00	0,00
315440RESSAQUINHA	13.107,38	91,56	0,00	242,51	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445RIACHINHO	83.010,95	12,97	0,00	160,81	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450RIACHO DOS MACHADOS	78.463,02	0,00	0,00	280,96	0,00	78.743,98	0,00	0,00	0,00
315460RIBEIRAO DAS NEVES	9.642.387,23	269.846,75	3.079.200,00	1.413.133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	14.404.567,45
315470RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490RIO CASCA	479.743,38	451.707,23	0,00	79.565,21	0,00	1.011.015,82	0,00	0,00	0,00
315500RIO DOCE	4.055,82	0,00	0,00	139,72	0,00	4.195,54	0,00	0,00	0,00
315510RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540RIO NOVO	277.659,89	105.896,43	0,00	30.240,36	0,00	413.796,68	0,00	0,00	0,00
315550RIO PARANAIBA	211.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	224.956,09	0,00	0,00	0,00
315560RIO PARDO DE MINAS	1.057.742,76	144.341,86	0,00	104.225,16	0,00	1.306.309,78	0,00	0,00	0,00
315570RIO PIRACICABA	405.858,57	17.177,72	0,00	25.687,14	0,00	448.723,43	0,00	0,00	0,00
315580RIO POMBA	610.274,58	503.203,25	0,00	57.471,09	0,00	1.170.948,92	0,00	0,00	0,00
315590RIO PRETO	216.509,67	100.346,54	0,00	13.376,19	0,00	330.232,40	0,00	0,00	0,00
315600RIO VERMELHO	478.817,43	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	535.488,01	0,00	0,00	0,00
315610RITAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620ROCHEDO DE MINAS	4.589,47	0,00	0,00	880,82	0,00	5.470,29	0,00	0,00	0,00
315630RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660RUBIM	341.978,98	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	445.649,35	0,00	0,00	0,00
315670SABARA	3.061.760,89	1.112.333,76	391.229,38	683.246,00	0,00	5.142.970,03	0,00	0,00	105.600,00
315680SABINOPOLIS	551.110,88	652.730,01	0,00	49.460,54	0,00	1.253.301,43	0,00	0,00	0,00
315690SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	332.267,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.028,49
315700SALINAS	1.731.440,27	1.408.157,59	105.600,00	584.501,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.699,55
315710SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720SANTA BARBARA	952.449,87	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.094.336,79	0,00	0,00	0,00
315725SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2.140,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,45	0,00	0,00	0,00
315730SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780SANTA LUZIA	7.991.475,87	461.325,80	863.207,04	2.243.624,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.559.633,63
315790SANTA MARGARIDA	527.360,47	289.910,04	0,00	283.808,22	0,00	1.101.078,73	0,00	0,00	0,00
315800SANTA MARIA DE ITABIRA	184.544,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	212.409,64	0,00	0,00	0,00
315810SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	471.197,49	0,00	69.979,33	0,00	1.107.535,14	0,00	0,00	0,00
315830SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930SANTA RITA DE JACUTINGA	141.978,90	1.292,96	0,00	12.071,72	0,00	155.343,58	0,00	0,00	0,00
315935SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.952,94	741.106,54	187.186,09	360.897,84	0,00	2.426.143,41	0,00	0,00	0,00
315970SANTA ROSA DA SERRA	20.637,35	0,00	0,00	0,00	0,00	20.637,35	0,00	0,00	0,00
315980SANTA VITORIA	606.300,59	235.021,36	0,00	70.327,78	0,00	911.649,73	0,00	0,00	0,00
315990SANTO ANTONIO DO AMPARO	760.314,34	2.399.443,20	0,00	266.009,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.767,07
316000SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.227,76	72,75	0,00	3.011,91	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.810,13	0,00	0,00	183,57	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.965,33	3.025,48	0,00	3.215,44	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040SANTO ANTONIO DO MONTE	959.699,51	617.256,86	72.318,76	351.385,42	0,00	2.000.660,55	0,00	0,00	0,00
316045SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.435,10	75,00	0,00	312,21	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.608,97	0,00	0,00	137,81	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070SANTOS DUMONT	1.799.951,74	967.670,78	357.118,01	402.577,30	0,00	3.421.717,83	0,00	0,00	105.600,00
316080SAO BENTO ABADE	28.991,74	7,20	0,00	28,12	0,00	29.027,06	0,00	0,00	0,00
316090SAO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095SAO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100SAO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	299.893,58	0,00	995.945,79	0,00	0,00	0,00
316105SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	261.688,57	0,00	266.564,01	0,00	0,00	0,00
316110SAO FRANCISCO	1.943.023,28	366.570,96	0,00	456.273,56	0,00	2.765.867,80	0,00	0,00	0,00
316120SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130SAO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.249,95	0,00	0,00	173,35	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150SAO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170SAO GONCALO DO ABAETE	7.397,74	0,00	0,00	38,36	0,00	7.436,10	0,00	0,00	0,00
316180SAO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.666,91	4,95	0,00	1.106,31	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00
316200SAO GONCALO DO SAPUCAI	880.741,00	285.849,88	130.928,05	61.930,89	0,00	1.359.449,82	0,00	0,00	0,00
316210SAO GOTARDO	1.108.991,82	148.047,79	0,00	51.209,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.249,26
316220SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.394,10	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225SAO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230SAO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
3162									



316270	SAO JOAO DO PARAISO	665.985,86	147.606,13	174.403,00	33.023,05	0,00	941.818,04	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.317,37	518.016,90	0,00	45.836,89	0,00	1.093.171,16	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.102,60	211.193,79	79.200,00	69.469,10	0,00	1.163.765,49	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	687.733,26	5.469,42	0,00	270.038,84	0,00	963.241,52	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.971,33	54,51	0,00	3.132,12	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.089,63	523,26	0,00	8.178,28	0,00	282.791,17	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.270,38	0,00	0,00	512,13	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.453,17	0,00	0,00	158,90	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.685,74	0,00	0,00	155,18	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	75.631,86	25,54	0,00	467,21	0,00	76.124,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.847,59	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.453,99	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.356,09	5.142.764,52	823.726,08	1.125.507,53	0,00	8.925.754,22	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	92.970,97	1,52	0,00	2.454,83	0,00	95.427,32	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	268.527,43	64,31	0,00	10.577,97	0,00	279.169,71	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	56.298,29	12,60	0,00	95,39	0,00	56.406,28	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.383.004,98	6.922.799,20	105.600,00	1.423.108,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.834.512,58
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	242.353,17	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	259.869,72	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	213.101,65	350.994,29	0,00	276.105,95	0,00	840.201,89	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	19,18	0,00	7.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.649,35	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	65.182,53	0,00	0,00	89,86	0,00	65.272,39	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	77,14	0,00	37.846,77	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	136.464,52	0,00	0,00	5.745,78	0,00	142.210,30	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	221.237,60	94.342,09	69.415,21	0,00	1.110.687,78	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.306,82	11.751.841,04	1.998.116,48	1.888.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.552.478,84
316730	SILVEIRANIA	19.041,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.194,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.175,50	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.276,42	0,00	0,00	0,00	0,00	5.276,42	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	263.489,99	0,00	493.878,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	217,80	0,00	45,33	0,00	48.437,11	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.285,16	0,00	0,00	16,16	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.172.381,88	2.437.662,42	324.933,53	667.682,36	0,00	4.497.060,19	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.119,68	0,00	0,00	541,30	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	174.355,39	0,00	56.295,99	0,00	566.364,24	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.568.105,41	13.648.187,18	2.430.803,35	2.623.073,36	0,00	0,00	0,00	0,00	26.270.169,30
316870	TIMOTEO	3.318.438,94	2.023.816,02	721.919,98	252.921,39	0,00	6.211.496,33	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.536,16	10,00	0,00	1.050,95	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.935,26	113,40	0,00	3.099,39	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.242,44	235.327,24	0,00	1.021,47	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.960,10	47,25	0,00	113,74	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.172,01	141.304,48	0,00	283.697,91	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.612.448,04	5.030.451,98	546.966,58	778.398,51	0,00	9.968.265,11	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.127,33	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.671.761,08	3.113.322,65	491.336,81	571.191,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.847.611,82
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.302,14	299.595,24	79.200,00	33.849,65	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	567.335,90	278.235,37	88.592,00	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.852.508,17	14.588.065,41	1.584.339,76	1.847.561,27	0,00	23.872.474,61	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.711.119,56	38.714.085,78	16.931.892,48	8.207.601,49	0,00	0,00	39.989.263,47	0,00	42.575.435,84
317020	UBERLANDIA	40.066.124,20	53.976.652,02	25.905.624,66	60.995.670,36	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	120.967.307,19
317030	UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	288.185,05	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.426,66	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20			



317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.280.434,42	315.964,38	105.600,00	740.475,94	0,00	4.336.874,74	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.461.891,92	5.866.162,80	884.005,04	657.709,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.869.769,62
317140	VIEIRAS	21.326,63	2,40	0,00	3,18	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.443,42	57.308,07	0,00	31.522,45	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.575,21	414.004,20	205.550,31	0,00	5.035.643,43	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,67	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.725.998.809,80

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	45.193.964,00
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	39.989.263,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						153.452.039,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						14.495.140,44

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 816, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017259/2011-90, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.383.435/0001-16, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Caravelas, 145, Eldorado Centro Industrial e Empresarial, Jardim Vale do Sol, CEP 12.238-170, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018406/2011-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BUREAU BRASILEIRO DE INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ - 10.409.830/0001-20, situada no Município de Cubatão - SP, no Caminho dos Pilões, 20, Fabril, CEP 11.543-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023187/2011-10, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TRIVELATO & QUEIROZ INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.046.865/0001-75, situada no Município de Uberlândia - MG, na Rua Bernardo Sayão, nº 1.345 e 1.355, Galpão 2, Custódio Pereira, CEP 38.405-234, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 128 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 819, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039556/2011-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEV - INSPEÇÃO VEICULAR VACARIA LTDA, CNPJ 06.056.707/0001-04, situada no Município de Vacaria - RS, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 10.190, Parque dos Rodeios, CEP 95.200-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 106 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 820, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040592/2011-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MONITOR ENGENHARIA - INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.029.809/0001-60, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua D, Quadra Ind. 2/3, nº 1.080, Lote 28 a 32, Distrito Industrial, CEP 78.098-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 243 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 821, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040803/2011-05, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica QUALITY ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA, CNPJ 60.386.406/0001-86, situada no Município de Santos - SP, na Rua Santos Dumont, nº 58, Macuco, CEP 11.015-230, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 64 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 822, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042779/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica IPETRA - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO S/S LTDA, CNPJ 07.573.361/0001-76, situada no Município de Joaçaba - SC, na BR 282 Km 391, S/N, Vila Remor, CEP 89.600-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 234 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 823, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044298/2011-60, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica VISTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 03.125.712/0002-06, situada no Município de Dourados - MS, na Rua Esthon Marques, nº 3.445, Parque Nova Dourados, CEP 79.840-470, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 190 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 824, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023212/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JARAGUÁ VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.918.701/0001-68, situada no Município de Jaraguá do Sul - SC, na Rua Martim Stahl, 261 - Vila Nova, CEP 89.259-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Jaraguá do Sul e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Massaranduba e Schroeder no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 825, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027639/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BALISARDO & BALISARDO LTDA - ME, CNPJ 11.013.131/0001-20, situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na Rua Amazonas, 315- Centro, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Joaquim da Barra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 826, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027638/2009-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BALISARDO VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 11.051.371/0001-19, situada no Município de Morro Agudo - SP, na Avenida Mariana de Almeida Castro, 756 - Centro, CEP 14.640-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Morro Agudo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jaborandi e Terra Roxa, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 827, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019566/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica OLIVEIRA E SILVA VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME CNPJ 11.466.552/0001-06, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Amador Bueno, 174 - Centro, CEP 14.010-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Dumont e Nuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 828, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038884/2011-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOVELICE XAVIER NEGRÃO - ME, CNPJ - 97.530.315/0001-82, situada no Município de Teodoro Sampaio - SP, na Av. Coronel Pires, 1126 - Centro, CEP 19.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teodoro Sampaio e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Euclides da Cunha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042162/2011-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual DJALMA RAINOLDO MORSCHHEISER - ME, CNPJ - 10.462.066/0002-38, situada no Município de Camboriú - SC, na Rua Hercílio Zucki, 99, Galpão - Centro, CEP 88.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Camboriú no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Referendar a Deliberação nº 114, de 28 de setembro de 2011, que prorroga o mandato 2009/2011 dos membros das Câmaras Temáticas do CONTRAN até que sejam nomeados os integrantes para o mandato 2011/2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando, o que consta no processo administrativo nº 80000.044162/2011-50,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 218/06, do CONTRAN, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 313/09, que estabeleceu a possibilidade de prorrogar o mandato das Câmaras Temáticas, até que sejam nomeados os membros para o novo mandato,

Considerando que a continuidade dos trabalhos do CONTRAN demanda intenso suporte técnico das Câmaras Temáticas, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 114, de 28 de setembro de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União -DOU de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica prorrogado o mandato 2009/2011 dos membros das Câmaras Temáticas do CONTRAN, até que sejam nomeados os integrantes para o mandato 2011/2013.

Art. 3º A convocação de reuniões das Câmaras Temáticas, durante o período da prorrogação, é competência dos seus respectivos Coordenadores, conforme calendário previamente aprovado pelo DENATRAN, a quem compete o suporte técnico e administrativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR
p/Ministério das Cidades

**ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011**

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e onze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, localizado na Quadra 902, Bloco 'C', SGAS - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do Senhor Orlando Moreira da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 101ª Reunião Ordinária de 2011. 2) O Presidente convidou os Senhores Conselheiros para a Posse das Câmaras Temáticas marcada para o dia 29 de setembro, mandato de 2011/ 2013. 3) O Representante do Ministério da Saúde apresentou ao Conselho exposição sobre o desenvolvimento do Projeto 'Vida no Trânsito no Brasil', comentando alguns dados apurados, assim como documento editado pela OMS/OPAS intitulado 'Beber e Dirigir', e ainda o projeto 'Viva - Vigilância de Violências e Acidentes', bem como apresentou um vídeo sobre vítimas de acidentes de trânsito em todo o mundo, e sinalização inadequada. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80001.003050/2006-71; Interessado: DENATRAN. Assunto: Alteração da Resolução 82/98 que dispõe sobre a autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga. Após leitura da Nota Técnica nº 995 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e



do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 389, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao Processo, tendo sido concedido. 2) Processo nº 80001.001777/2003-71; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 277/2010, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos - Deliberação 100/2010. Após leitura da Nota Técnica nº 1397 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 86. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça relatou sobre o Parecer CONTRAN nº 419/2011; Tendo o Conselho decidido aprovar a Resolução que recebeu o nº 391/2011, cuja ementa é: 'Referendar a Deliberação 100, de 02 de setembro de 2010, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos'. 3) Processo nº 80001.020255/2007-01; Interessado: Polícia Rodoviária Federal - DPRF; Assunto: Alteração da Resolução 146/2003, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores. Com vista ao Ministério da Justiça. Após leitura da Nota Técnica nº 1770/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 998, e do Parecer nº 419 do Conselheiro representante do Ministério da Justiça, o Conselheiro representante do Ministério dos Transportes solicitou vista ao Processo, tendo sido concedido. 4) Processo: 08660.004.759/2006-01; Interessado: Renato Acosta Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 420/2011, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 5) Processo: 08654.001.376/2008-14; Interessado: José Ricardo de Sousa Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 422/2011, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 6) Processo: 08660.003.212/2008-42; Interessado: Milton Oscar Bauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 423/2011, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 7) Processo: 50606.001.920/2009-41; Interessado: Carlos Guimarães Diniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 424/2011, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 8) Processo: 50606.017.069/2003-82; Interessado: Aivaldo Moura Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 425/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 9) Processo: 50606.029.343/2006-17; Interessado: Jovi João Hallak Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 426/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 10) Processo: 50606.003.994/2009-11; Interessado: Aires Soares Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 427/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 11) Processo: 08659.016.036/2005-03; Interessado: Regina Tânia Bortoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 428/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 12) Processo: 08659.016.163/2005-02; Interessado: Lourival Clemente Augusto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 429/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 13) Processo: 08659.015.187/2005-36; Interessado: Vitorio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 430/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 14) Processo: 08659.017.738/2005-04; Interessado: Marcos Wassmer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 431/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 15) Processo: 08659.016.236/2005-58; Interessado: Luiz Carlos Claro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 432/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 16) Processo: 08659.018.307/2005-57; Interessado: Marcelo Cristian Sikora; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 433/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 17) Processo: 08659.013.236/2005-04; Interessado: José Ângelo Piedade;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 434 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 18) Processo: 08659.017.206/2005-69; Interessado: Luiz Renato Serafin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 435 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 19) Processo: 08659.013.611/2005-16; Interessado: Marcio Luiz Rufini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 436/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 20) Processo: 08658.017.943/2008-14; Interessado: Marcelo Prieto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 437/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 21) Processo: 08659.019.925/2005-14; Interessado: Flavio Luiz Borsato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 438/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 22) Processo: 08659.018.399/2005-75; Interessado: João Dalberto Kormann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 439 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 23) Processo: 08659.002.350/2006-81; Interessado: Eomar Peltir; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 440 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 24) Processo: 08666.011.323/2007-91; Interessado: Osni Martinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 441/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 25) Processo: 08666.011.321/2007-01; Interessado: Osni Martinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 442/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 26) Processo: 08666.006.787/2009-48; Interessado: Art Prisce Ind. E Com. Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 443 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08666.010.533/2009-24; Interessado: Guilherme da Silva Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 444 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08666.003.410/2010-71; Interessado: Nêvio Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 445 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08666.006.635/2009-45; Interessado: Rui Salm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 446 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08655.005.085/2009-76; Interessado: Irani Mario Lottici; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 447 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08662.000.955/2010-65; Interessado: Gasparina de Sousa Marins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 448/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08664.003.283/2009-96; Interessado: Iranete de Medeiros Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 449/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08666.007.532/2007-31; Interessado: Darcisio Venturi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 450 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08666.011.324/2007-36; Interessado: Osni Martinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria

Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 451 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08666.004.951/2008-00; Interessado: Oscar Nereu da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 453/011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08666.005.558/2008-25; Interessado: Celso Jose Domingos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 454 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08666.007.056/2006-77; Interessado: Alfredo Schewinski Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 455 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08662.000.954/2010-11; Interessado: Gasparina de Sousa Marins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 456 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08653.001.495/2010-00; Interessado: Maria de Fatima Silva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 457 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08658.010.162/2010-13; Interessado: Flavio Kiyoshi Shibata; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 458/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08664.000.265/2010-96; Interessado: Jose Marinaldo Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 459/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08658.016.949/2009-55; Interessado: Jose Ricardo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 460/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08658.008.978/2009-43; Interessado: Jose Aparecido da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 461/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08664.003.278/2009-83; Interessado: Aguinaldo de Fátima Brandão Freire; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 462/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08658.003.530/2009-33; Interessado: Eduardo Carlos Ottoni Valenti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 463/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08664.003.277/2009-39; Interessado: Neiton Ramalho Barreto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 464/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08662.000.272/2010-16; Interessado: Alexandre Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 465/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08664.003.285/2009-85; Interessado: Jose de Arimateia Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 466/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08658.000.745/2011-17; Interessado: Jose Renilton Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 467/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08666.005.337/2010-71; Interessado: Transzape Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 468/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08658.019.688/2009-25; Interessado: Antonio Rômulo Micheloto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 469 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08666.000.128/2010-31; Interessado: Iraci Gonçalves da Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 470/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08666.010.549/2007-75; Interessado: Araci Josefa Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 471/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 50617.005.639/2006-13; Interessado: Manoel Trancoso Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 472 /2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 50617.005.638/2006-61; Interessado: Manoel Trancoso Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 473/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 50617.005.626/2006-36; Interessado: Manoel Trancoso Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 474/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08.658.024.822/2009-18; Interessado: Danielle Cristina Peccinin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 475/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 58) Processo: 08.654.001.393/2006-90; Interessado: Leonardo Leal Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 476/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 59) Processo: 08.657.003.372/2007-60; Interessado: Heleno Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 477/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 60) Processo: 08.658.003.177/2007-20; Interessado: Viviane Monteiro Gama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 478/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 50606.000.786/2011-85; Interessado: Marli de Fátima Barboza Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 479/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 62) Processo: 50606.000.692/2011-14; Interessado: EMATER/MG; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 480/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 63) Processo: 50606.001.216/2011-11; Interessado: Aurimar Gabriel de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 482/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 64) Processo: 50604.001.187/2009-84; Interessado: Luiz Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 483/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 65) Processo: 50604.001.372/2010-11; Interessado: Severino Souto Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 484/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 66) Processo: 50604.000.993/2010-79; Interessado: Telma Rejane de Moraes Campello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 485/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 67) Processo: 08662.005.063/2008-36; Interessado: Aparecido Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 486/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processo: 08662.005.064/2008-81; Interessado: Aparecido Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 487/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08658.020.083/2009-87; Interessado: Fabio dos Santos Biazoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 488/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 70) Processo: 08655.008.629/2009-51; Interessado: Jorge Antonio Souza de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 489/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08664.001.878/2009-15; Interessado: Carlos Henrique Wanderley Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 490/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08660.015.635/2007-24; Interessado: Valter Jose Potter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 491/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08660.015.495/2007-94; Interessado: Maria Elisabete Junges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 492/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08658.008.344/2006-48; Interessado: Andre Rodrigues Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 493/2011, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a Penalidade. 75) Processo: 50606.003.089/2010-03; Interessado: Geraldo Pinto de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Re-

latora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 452/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 76) Processo: 50617.002.029/2007-31; Interessado: Joselio Francisco Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 494/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 50606.003.266/2010-43; Interessado: Ana Carmem Magri Bertolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relatora: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 495/2011, foi aprovada a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CÉSAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência no 031/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Maturéia, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER No 1027/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, na forma dos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS EM FACE DA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

PROponente Recorrente	Proponente Recorrida	No PROCESSO
RADIO BAYEUX FM LTDA.	GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.005446/2010
RADIO BAYEUX FM LTDA.	BURITIRAMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.005448/2010

ANEXO II

RECURSOS EM FACE DA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

PROponente Recorrente	No PROCESSO
GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.005446/2010
BURITIRAMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.005448/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência no 031/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Maturéia, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER No 1027/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DE TERCEIRO

PROponente Recorrente	Proponente Recorrida	No PROCESSO
RADIO BAYEUX FM LTDA.	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.005445/2010

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, e invoco a decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985-DF (STJ) e seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
066/97	ES	IBIRAÇU	FM	RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA	53660.000462/97



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53504.008218/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.JOSE OLIVEIRA DE PAULA	50401263878	978.171.718-15
002.JOSEMILTON FELIX BAPTISTA	50012176109	278.450.508-14
003.JOSUE TAVARES DE MELO	50012624535	971.851.678-68
004.JUCIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	50013221469	336.396.028-03
005.JULIO CESAR SERRINHA	50011069317	284.442.178-40
006.LEANDRO DA SILVA	50012999008	229.191.708-05
007.LEANDRO PEREIRA MACHADO	50013510908	194.755.988-55
008.LEANDRO RODRIGO BAPTISTA MARCON	50010090223	287.264.398-24
009.LINDOVAL GOMES DE SANTANA FILHO	50011918403	102.420.848-69
010.LOURENÇO JOAO LAMONICA	02034442806	684.153.628-20
011.LOURIVAL APARECIDO FALCAI	02035961106	089.362.038-60
012.LUCAS PESSOA DE DOMENICIS	50013745530	307.956.678-50
013.LUCIANO DONADON	50012952702	269.493.658-02
014.LUCIANO FASANARO	50012555037	067.859.528-32
015.LUCIANO MAXIMO DA SILVA	50013547305	270.337.388-03
016.LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	50401272940	022.053.638-40
017.LUIZ ANTONIO DA CRUZ	50012181013	072.972.958-33
018.LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	02035761360	749.505.338-00
019.LUIZ DURVAL BRENELLI DE PAIVA	50012395838	068.620.278-32
020.LUIZ EUGENIO PIRIZIARIO	50012547280	086.025.268-06
021.LUIZ MARIO GIRARDI JUNIOR	50010256210	267.794.658-01
022.LUIZ OTAVIO RESENDE DO CARMO	50401598110	036.448.138-25
023.LYNDON JOHNSON NAVARRO DE SOUSA	50005520401	143.763.378-11
024.MANOEL AUGUSTO FREIRE NETO	50005415101	162.758.638-54
025.MANUEL CALATAYUD MARCONEL	50010822267	031.197.268-34
026.MARCELO ANTONIO CAPELLARI	50013607065	113.916.678-67
027.MARCELO DE CAMPOS SANTILLI	02032812762	212.718.258-80
028.MARCELO LUIS TIDEI	50401728005	118.172.208-02
029.MARCELO LUIZ GONCALVES	50003629856	256.445.868-80
030.MARCELO STRUMIELLO	02021725545	065.454.958-36
031.MARCELO XAVIER CORREA	50011973099	291.253.238-81
032.MARCIEL AP.MIQUELINO SILVEIRA	50003249786	032.073.718-76
033.MARCILENE DOMINGAS SALGADO	50010337725	260.270.338-94
034.MARCIO ALMEIDA HALCSIK	50005498481	273.441.548-89
035.MARCIO BATISTA RAMOS	50011298006	177.692.448-70
036.MARCIO DA SILVA	50003630609	641.906.508-97
037.MARCIO MELLO SALLA	50401454380	065.444.278-96
038.MARCIO VIEIRA	50003061981	105.740.448-92
039.MARCO ANTONIO DE CAMPOS MENEZES	02021579034	001.808.828-72
040.MARCO ANTONIO NIGRO NETO	50014178990	822.950.858-53
041.MARCO ANTONIO PAULA LEITE	50003637875	110.485.348-55
042.MARCO ANTONIO SILVEIRA BRANDAO	02035168180	081.329.378-21
043.MARCOS ANTONIO TORRES DE ALBUQUERQUE	50002826712	149.889.538-74
044.MARCOS AURELIO CORREA GOMES	50401403718	126.706.168-52
045.MARCOS BATISTA PEREIRA	02035237335	186.106.728-32
046.MARCOS FLAVIO DE MENEZES	50011840374	151.733.248-64
047.MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE	50009991930	102.161.398-30
048.MARIANO FREIRE DOS SANTOS	02035263174	849.365.178-87
049.MARIO GIUDICELLI JUNIOR	11000002675	665.226.257-68
050.MARIO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS	50012873403	542.268.309-97
051.MARIO RAPHAEL RODRIGUES FARSULA	50011509309	000.000.000-00
052.MARIVALDO RODRIGUES	50401264920	269.384.068-63
053.MAURO GAMA LAVOURA	02035225590	063.577.908-00

054.MAURO SERGIO BADECA DE OLIVEIRA	50401262987	115.465.328-54
055.MELISSA ERCOLIN DOS SANTOS	50002641771	288.467.858-19
056.MILESIO ALEXANDRE PEREIRA	50011525932	122.315.378-93
057.MOISES GALVAO DE CASTRO	50011476621	141.595.878-52
058.MOISES NIVOLONI	50010856161	126.568.028-06
059.MONICA YOSHIO DE ATAIDE	50401240908	330.444.778-40
060.NABOR SALGADO VILLELA FILHO	50013509217	005.527.017-42
061.NELIA GERALDA LEITE	02034990188	072.362.978-10
062.NELSON ALVES DA SILVA	50012192210	074.179.678-33
063.NELSON LUIZ KOBAYASHI	50011834480	177.384.848-88
064.NEWTON CESAR DE FREITAS	50401535118	119.263.028-93
065.NILTON ANTONIO ANDRADE SILVA	50003680371	824.132.238-00
066.NILTON DA HORA FILHO	50002738775	733.417.388-00
067.NOE JOSE CORREIA	02034553128	639.555.808-06
068.NOELIR DILO	50003024431	171.522.318-77
069.ODALICIO BARBOSA DA SILVA	02000003303	272.893.118-68
070.OMAR DE SOUZA FILHO	50011734507	187.907.378-14
071.ORLANDO ANDRINI FERNANDES	02033442276	071.050.828-01
072.OSCAR FERNANDES JUNIOR	02021681157	039.970.218-05
073.OTACILIO GUERFE	50011102110	076.047.888-07
074.PAULA DE AZEVEDO SOEDRE	50401240584	132.500.308-56
075.PAULO CESAR POMELLI	50010715932	060.185.238-92
076.PAULO FELIPE DE AMORIM	50401438007	680.037.818-68
077.PAULO GENARIO DA SILVA	50009449418	023.063.514-81
078.PAULO SERGIO BRANDAO	50013695681	152.964.838-63
079.PAULO SERGIO BROLLO	50004280059	059.060.068-00
080.PEDRO APARECIDO DALLARME	50013048732	036.307.416-30
081.PEDRO RUI VERCELINO	50003612023	381.564.668-53
082.PETTER SAES	50013509306	009.149.906-24
083.PHELIPE DE ABREU	50005654874	000.000.000-00
084.PLINIO DANYLUK FURTADO	02032898977	657.571.148-00
085.RAFAEL CAPELATO	50001741942	276.680.808-64
086.RAFAEL CELEGHINI SANTIAGO	50009896600	000.000.000-00
087.RAFAEL DE CARVALHO PINTO	50401419630	316.989.828-01
088.RAIMUNDO RIBEIRO SOARES	02034489446	204.293.558-15
089.RAPHAEL FALCHETTO	50014117347	094.007.097-90
090.RAPHAEL OSCAR KLEIN	50013505734	218.137.128-83
091.RAPHAEL SHIGUEMI KATO	50005191165	000.000.000-00
092.REGINALDO DE FREITAS	50002870614	094.020.878-42
093.REGINALDO JOSE ZANIN	50011801123	099.374.248-36
094.RENATO HENRIQUE BARBOSA	50013910329	277.507.618-10
095.RICARDO DOS REIS	50010180133	156.822.458-30
096.RICARDO MOURA DA SILVA GONCALVES	02035166489	258.045.798-43
097.RICARDO NELSON ROMANO	50003043657	142.777.298-35
098.RICARDO PASOTTI	50011830140	276.401.158-09
099.ROBERTO CELIO NEGREIROS BARTOLO	02021863425	045.255.588-49
100.ROBERTO JOSE DOS SANTOS	02032929015	131.324.298-56
101.ROBERVAL FERNANDES GALDINO	50003044386	007.222.408-80
102.RODDRIGO BROCA RODRIGUES	50401491820	292.867.388-11
103.RODRIGO CAMARGO ROSISCA	50010193111	165.783.218-02
104.ROGERIO BOSIO	50009897321	257.764.748-41
105.ROGERIO DOS SANTOS	02034413113	085.198.178-07
106.ROGERIO FLORES	50005128390	070.418.858-95
107.ROMEU VIALLI NETTO	50401263797	216.597.658-89
108.RONALDO BARBOSA MARIO	50010197532	850.204.518-00
109.RONALDO JOSE GONCALVES	02033675378	037.137.198-88
110.RONALDO SIDNEY SOUSA SILVA	02035213401	569.614.566-34
111.RONAN AUGUSTO REGINATTO	02000540236	082.912.078-52
112.RONY NUNES QUEIROZ	50012845116	166.456.888-30
113.SANDRO DE MOURA FABBRI	50005505526	197.361.288-73
114.SAULO HENRIQUE JOSE	50011263555	214.160.728-02
115.SERGIO MATRANGOLO JUNIOR	50011566965	147.254.858-29
116.SILVANA CRISTINA MAIA PAULA LEITE	50003637956	465.450.770-15
117.SILVANO DONIZETE MONTEIRO	50010506772	114.993.798-03
118.SILVIO AUGUSTO DEL FIUME TANAKA	50013679643	512.705.796-49
119.SILVIO DE FREITAS	50401560147	036.312.188-93
120.TEREZIANO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	50401480380	143.873.808-02
121.THIAGO STRAVINSKI MIONI	50401255697	279.150.918-67
122.UBIRAJARA DA CUNHA	02035161096	238.480.148-15
123.VALMIR ALCANTARA	02034489608	023.532.218-07
124.VALMIR ARISTIDES DE OLIVEIRA	02033675459	003.613.678-64
125.VANDERLEI REIS	50005240719	094.727.068-00

126.VANDERLEY ROBERTO DE SOUZA	50003613348	105.075.068-39
127.VICENTE DA CONCEIÇÃO SANTOS	02035209129	895.743.978-15
128.VIVIANE OEHLMEYER ALVES	50401729826	167.945.368-89
129.WAGNER FERREIRA DE LIMA	50003813193	067.987.688-06
130.WALTER MANOEL MURER	50010734805	002.047.238-25
131.WANDERLEY MANOEL TEIXEIRA	50401406814	600.004.818-15
132.WILIAN DOS SANTOS AQUINO	50012675369	279.698.298-05
133.WILLIAM DOS SANTOS	50013006908	248.965.488-84
134.WILSON LOURENÇO	50002405709	944.677.228-15
135.WILSON LUIS DE BARROS	50011470003	128.774.858-97
136.WILSON ROBERTO MELO	02035947545	272.796.678-48
137.WU YI O	50010626751	169.060.768-84

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.755, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Processo nº 53500.030778/2008. Aprova a posteriori a operação de reestruturação societária promovida pela Telemar Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.107.946/0001-87, controladora indireta da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.030778/2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 7.370 -
Processos n. 53524.005751/2007, 53524.005964/2007 e 53524.006423/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 2, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.627/2011-CD, de 1º de abril de 2011, proferida nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 702/2011-GCJV, de 22 de agosto de 2011

Nº 7.372 -
Processo nº 53557.000561/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.103/2011-CD, de 14 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 712/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

Em 28 de setembro de 2011

Nº 8.226 -
Processo n.º 53500.033177/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.320/2010-CD, de 1º de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 320/2005/PBOA/SPB, de 16 de novembro de 2005, uma vez que constatada desconformidade dos procedimentos de manutenção e conservação das instalações da rede externa com as disposições previstas nas Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 47/1998-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 507/2011/GCER, de 16 de setembro de 2011.

Nº 8.232 -
Processo n.º 53516.007359/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 879/2008-CD, de 24 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que manteve sanção aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 344/2006/PBOA/SPB, de 22 de dezembro de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; bem como, não conhecer da petição intitulada como "Alegações Adicionais" apresentada pela BRASIL TELECOM S.A - Filial Paraná em 16 de julho de 2010, protocolada sob o nº 53508.008646/2010, pela ocorrência de preclusão consumativa; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 508/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.514 -
Processos n. 53528.001878/2005 (apensador), 53516.006695/2005 (05 vols.) e 53516.002436/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 5.450/2011-CD, de 13 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 816/2011-GCIV, de 23 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.945, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.946, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 12/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.951, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.952, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.953, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.358, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000179292011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à TRACOA LINUX AP PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 02.460.469/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.435, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000218562009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000151582011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à TECMIDIAWEB LTDA, CNPJ nº 09.049.228/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.459, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000195742011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à EVANILDO BARBETA BOITUVA ME, CNPJ nº 02.092.296/0001-43, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.477, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.019788/2011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à GUANHAEES INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 07.117.821/0001-51, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.547, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo no 53500.020852/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WKVE ASSESSORIA EM SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ no 00.989.304/0001-23, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.581, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Processo no 53504.002728/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 07.272.054/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.592, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000275652004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.709, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Processo no 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.720, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011374/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à PR TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.054.075/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.736, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000057542001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.812, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000001571998. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.816, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000201642011. Expede autorização de uso de radiofrequências à ALTERNA NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.389.637/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.917, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, CNPJ nº 33.665.126/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2011

Nº 8.254/2011-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo Administrativo Fiscal nº. 53500.015932/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Impugnação apresentada pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.958.690/0001-00, com vistas a desconstituir a Notificação de Lançamento nº 004-0679/2011/PVCPA-ANATEL, destinada à cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, decidiu conhecer da Impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a cobrança da Taxa em questão em sua integralidade, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 455/2011-PVCPA/PVCP, de 20 de setembro de 2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2011

Nº 8.552/PBCPA/PBCP/SPB -
Ref.: PADO nº. 535000212972011- Resolve arquivar o PADO em referência com base no exposto no Informe nº 362/2011/PBCPA/PBCP, de 21/09/2011.

ROBERTO PINTO MARTINS



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
296	53000.003557/03	Associação Cultural Serra, Denominada "ACS"	Tangará da Serra/MT	Rua Eunice, 380 S	14S3744 de latitude e 57W2939 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
297	53000.011764/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi	Tuparendi/RS	Rua Amadeu do Prado Mallmann, 107 - Centro	27S4534 de latitude e 54W2857 de longitude
298	53100.000117/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC	Avenida 7 de Setembro, 151 - Térreo	27S0121 de latitude e 50W5505 de longitude
299	53000.011919/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo	Pouso Redondo/SC	Rua João Custódio da Luz, 83 - Boa Vista	27S1544 de latitude e 49W5542 de longitude
300	53000.014844/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenópolis - ACOMANT	Mantenópolis/ES	Avenida Presidente Vargas, 288 - Sl. 104 - Centro	18S5138 de latitude e 41W0713 de longitude
301	53710.000152/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova	Itaú de Minas/MG	Rua Juventino Dias, 721 B - Centro	20S4439 de latitude e 46W4509 de longitude
302	53710.001481/98	Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas	União de Minas/MG	Rua 10, nº 685 - Centro	19S3144 de latitude e 50W2006 de longitude
303	53100.000733/04	Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ	Duas Barras/RJ	Rua Wermelinger, 332	22S0306 de latitude e 42W3058 de longitude
304	53710.000115/99	Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes	Elói Mendes/MG	Rua Emiliana F. Goulart Machado, 15 - Centro	21S3640 de latitude e 45W3359 de longitude
305	53710.000334/01	ACC Sempre Cultura - Associação Cultural de Congonhal "Sempre Cultura"	Congonhal/MG	Rua Mato Grosso, 459 - Santa Elisa	22S0930 de latitude e 46W0245 de longitude
306	53830.002196/98	Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde	Taquaritinga/SP	Avenida Paulo Roberto Scandar, 1132 - Conjunto 3 - Laranjeiras	21S2406 de latitude e 48W3031 de longitude
307	53000.062384/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	Chapada/RS	Rua Barão do Rio Branco, 268 - Apto 101 - Centro	28S0331 de latitude e 53W0406 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023475/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Manaus, Estado do Amazonas, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro).

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006676/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, permissionária, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, por meio do canal 220 (duzentos e vinte), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTARIA Nº 584, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa SPE Pedra Preta Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Preta, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005555/2010-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Pedra Preta Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.342/0001-03, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.309, 1º andar, Sala U, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Preta, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 20.700 kW de capacidade instalada e 10.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°23'43,006" S e 35°50'23,298" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Preta, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública Nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de maio de 2012;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

c) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.576.300,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Preta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Preta, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ponte Queimada - Usina II, de titularidade da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	CGH Ponte Queimada - Usina II.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1.017/2011-SCG/ANEEL, de 5 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Energia Limpa Participações Ltda.
CNPJ	10.871.186/0001-08.
Localização	Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	760 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004921/2001-19 e MME nº 48000.001655/2011-92.

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa SPE Costa Branca Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005546/2010-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.392/0001-82, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Sala V, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 20.700 kW de capacidade instalada e 9.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°23'51" S e 35°51'13" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Costa Branca, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de maio de 2012;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

c) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.576.300,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Costa Branca;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Costa Branca, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2011

Processo DNPM nº 826.299/1997. Interessado: Calpar Comércio de Calciário Ltda. Assunto: Pedido de encaminhamento do Recurso Hierárquico à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, contra Decisão Ministerial, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010. Despacho: Nos termos do Parecer nº 405/2011/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, indefiro o encaminhamento do Requerimento de Revisão de Despacho Ministerial, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por falta de previsão legal.

Processo DNPM nº 890.196/1986. Interessado: Exotic Mineração Ltda. Assunto: Recurso Administrativo contra Despacho do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2009, que fundamentado no § 4º do art. 41 do Código de Mineração, indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº 740/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso para negar o seu provimento.

Processo DNPM nº 4.410/1935. Interessado(s): Mineração Vale do Jacurici S.A. e A.P. da Silva Manganês. Assunto: Recurso decorrente de Delegação de ato Ministerial interposto contra Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que negou Pedido de Anuência Prévia do Ato de Cessão de Direito Minerário protocolizado por A. P. da Silva Manganês. Despacho: Nos termos do Parecer nº 715/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 10.249/1966. Interessado(s): Mineração Vale do Jacurici S.A. e MPS - Mineração Perfuração e Sondagem Ltda. Assunto: Recurso decorrente de Delegação de Ato Ministerial interposto contra Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que indeferiu Pedido de Anuência Prévia do Ato de Cessão de Direito Minerário protocolizado por MPS - Mineração Perfuração e Sondagem Ltda. Despacho: Nos termos do Parecer nº 714/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processos DNPM nºs 48408.880.113/2002, 48408.880.114/2002 e 48408.880.005/2006. Interessado: A.S.M. - Mineração e Comércio de Metais Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto contra Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 4.056/2006. Despacho: Nos termos do Parecer nº 365/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Recurso Hierárquico Impróprio para negar-lhe provimento.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 1.936, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso IX no art. 1º da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

IX - alterar, mediante despacho precedido de processo de Consulta Pública, os procedimentos para a determinação de "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica, de que trata o art. 6º da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2011

Nº 4.032 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria Nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.006325/2000-92, resolve: I - Alterar de 8.812 para 6.600 kW a capacidade instalada da Usina Termelétrica CTE Fibra, localizada no Município de Americana, Estado de São Paulo, outorgada, por transferência, sob o regime de Autoprodução, à empresa Vicunha Têxtil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.332.190/0017-50, com sede na Avenida São Jerônimo, Nº 4.600, Bairro São Jerônimo, Município de Americana, Estado de São Paulo, por meio da Resolução Autorizativa Nº 225, de 20 de junho de 2005, passando a ser constituída por uma única unidade geradora de 6.600 kW; II - Nos termos da Resolução Nº 420/2010, a central geradora tem potência instalada de 6.600 kW, potência líquida de 3.500 kW.

Nº 4.033 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.007067/2010-41, resolve revogar o Despacho Nº 350, de 04 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Joca Tavares, a pedido da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.

Nº 4.034 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME Nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME Nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro do estudo relativo à usina eólica Cacimbas, constante do Despacho Nº 498, de 06 de fevereiro de 2009, e da UTE São João, constante do Despacho Nº 1.595, de 7 de junho de 2010; V - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2011

Nº 4.022 - Processo Nº 48500.005943/2002-78. Interessado: ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a empresa ELETROPAULO Telecomunicações Ltda. Decisão: Homologar o 1º Aditivo, de 27 de abril de 2011, ao "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebraram a ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a empresa ELETROPAULO Telecomunicações Ltda. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2011

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 4.035 Processo Nº 48500.005458/2010-21 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 14 de outubro de 2011 Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II Unidade Geradora: UG1, de 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 4.023. Processo Nº 48500.006089/2010-93, resolve: I - Aprovar Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, trecho entre o remanso da UHE Foz do Chapecó e o canal de fuga da PCH Rodeio Bonito, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.781.698/0001-46.

Nº 4.024. Processo Nº 48500.002808/2009-63. Decisão: resolve: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itiquira, no trecho limitado a montante pelo canal de fuga da UHE Itiquira II e a jusante pela sua foz no rio Corrente, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentados pelas empresas Minas PCH S. A., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.895.905/0001-16, e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.625.443/0001-01.



Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz)	Área de Drenag.	N.A máximo normal de montante	N.A normal de jusante	Potência Instalada de referência	Área do Re-serva-tório
		[km]	[km²]	[m]	[m]	[MW]	[km²]
Itiquira III	17º 05' 09,15" S; 54º 54' 47,89" O	163,8	5443	180,5	158,5	20,0	0,11

Nº 4.025 - Processo Nº 48500.000591/2009-57. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Km 34, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,30 MW, , situada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas às coordenadas 26°04'31" de Latitude Sul e 52°49'20" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.929.115/0001-77.

Nº 4.026 - Processo Nº 48500.005610/2010-75. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Aloândia, com potência estimada nos estudos de inventário de 19,0 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17°44'04" de Latitude Sul e 49°25'54" de Longitude Oeste, cujos titulares são Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. inscritas nos CNPJ's sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21.

Nº 4.027 - Processo Nº 48500.000610/2009-45. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,10 MW, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 17°32'59" de Latitude Sul e 45°05'12" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.297.594/0001-96.

Nº 4.028 - Processo Nº 48500.003219/2008-11. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada nos estudos de inventário de 26,3 MW, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, às coordenadas 14°20'47" de Latitude Sul e 39°10'58" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Taboquinha Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.400.828/0001-53.

Nº 4.029 - Processo Nº 48500.002014/2011-14, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bongiorno, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,74 MW, situada no rio Erexim, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°29'32" de Latitude Sul e 52°42'20" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Bongiorno Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.907.455/0001-05.

Nº 4.030 - Processo Nº 48500.002939/2009-41. Decisão: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Bananal, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.895.796/0001-08.

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz)	Área de Drenag.	N.A máximo normal de montante	N.A normal de jusante	Potência Instalada de referência	Área do Re-serva-tório
		[km]	[km²]	[m]	[m]	[MW]	[km²]
PCH Bananal	14º 36' 03,83" S; 54º 45' 10,13" O	52,9	189	463,0	423,5	2,55	0,0245

Nº 4.031 - Processo Nº 48500.006769/2008-92. Decisão: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palomas, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Leão Poços Artesianos Ltda., inscrita no CNPJ nº 95.876.447/0001-35.

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz)	Área de Drenag.	N.A máximo normal de montante	N.A normal de jusante	Potência Instalada de referência	Área do Re-serva-tório
		[km]	[km²]	[m]	[m]	[MW]	[km²]
Palomas "A"	27º 19' 54,94" S; 52º 23' 47,31" O	9,2	229,5	327,0	270,4	3,25	0,027

Nº 4.055 - Processo: 48500.004762/2010-51. Decisão: i) Prorrogar até 25/10/2011 o prazo estabelecido no Despacho nº 858, de 25 de fevereiro de 2011, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, sub-bacia 64, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda.

Nº 4.056 - Processo: 48500.008333/2008-38. Decisão: i) Transferir a titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Paredinha, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., para a empresa Pequena Central Hidrelétrica Paredinha Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 97.542.572/0001-34.

Nº 4.057 - Processo: 48500.002403/2009-25. Decisão: i) Revogar o Despacho Nº 3.453, de 14 de setembro de 2009. ii) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraúna, no trecho compreendido entre a nascente e o remanso da PCH Quartel 1, sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Hidrotérmica S.A.

Nº 4.058 -Processo: 48500.004973/2011-74. Decisão: i) - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fortaleza, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/09/2011 pelo Senhor Elton Pedro Tonelo, inscrito no CPF sob o Nº 380.993.220-53. ii) - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/10/2013.

Nº 4.059 -Processo: 48500.005229/2011-97. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Muquílão e seu afluente rio Liso, localizados na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/10/2011 pela empresa Aquapura Indústria de Águas Envasadas Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.374.356/0001-10. ii) - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/10/2013.

Nº 4.060 -Processo: 48500.005559/2009-68. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Arapiuns e seu afluente o rio Aruã, sub-bacia 17, localizados no Estado do Pará, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho Nº 3.747, de 02 de outubro de 2009.

Nº 4.061 -Processo: 48500.003779/2011-71. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, sub-bacia 56, localizado no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa RPH Engenharia Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho Nº 3.165, de 04 de agosto de 2011.

Nº 4.062 -Processo: 48500.002222/2011-13. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio Tourinho, sub-bacia 64, localizada no Estado do Paraná, concedido à empresa Electra Power Geração de Energia S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho Nº 2.227, de 27 de maio de 2011.

Nº 4.063 -Processo Nº 48500.004575/2011-58. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Linha Pinhal, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 4.064 -Processo Nº 48500.004588/2011-27. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Lagoão, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 4.065 - Processo Nº 48500.004590/2011-04. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Foz do Biriba, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 4.066 - Processo Nº 48500.004589/2011-71. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Barra de Ferro, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 4.067 - Processo Nº 48500.004576/2011-01. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Passo da Grama, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 4.068. Processo Nº 48500.004583/2011-02. Decisão: i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Linha Carvalho, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 455, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP Nº 114, de 5 de julho de 2000 e no Processo Nº 48610.012513/2011-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede no Pólo Tecnológico do Rio - Cidade Universitária, Rua Paulo Emídio Barbosa, 485, Quadra 7B, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21910-240, autorizada a realizar reproprocessamento de dados sísmicos 3D - pré stack deph migration (PSDM), com fins comerciais na Bacia de Santos. O polígono da área autorizada é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	-26:46:47,390	-47:00:28,270
2	-25:19:48,310	-44:49:50,440
3	-26:21:45,140	-43:58:07,430
4	-27:49:30,310	-46:09:18,710

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;
- II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de reproprocessamento dos dados;
- IV - Notificação de Venda dos Dados Reprocessados, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda.
- V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de 30 dias contados da data de conclusão do reproprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp os quais, depois de preenchidos, deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que o Nome do Reprocessamento e todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. deverão ser identificados com o código " ES - R0260" e os dados resultantes do reproprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B
 - a)Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;
 - b)Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas - root mean square (RMS), antes de aplicada a migração;
 - c)Versão final dos dados migrados, tal como destinada a interpretação de acordo com o padrão ANP1B (incluindo as versões do cubo 3D full, near e far traces).

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II- Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

Art. 4º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. obrigada a observar na internet, no endereço <http://www.anp.gov/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D - pré - stack deph migration, do programa previamente adquirido pela empresa interessada através da Autorização ANP 175/1999 (Programas 0260_3D_BM_S_2_PH1, 0260_3D_BM_S2_PH2, 0260_3D_BM_S_2_PH3), na área definida no art. 1º.

Art. 6º Fica a empresa obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no artigo 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114 de 5 de julho de 2000.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo prazo de 18 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Off Limits Indústria de Componentes Automotivos Ltda., com endereço na Rodovia BR 101, Km 198, nº 300, Bom Viver - Biguaçu/SC -CEP 88160-000, inscrita no CNPJ nº 06.990.427/0001-60, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme processo nº 48610.009682/2011-25.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2011

Nº 1.206 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.011752/2003-03, torna público o cancelamento do registro nº 299, e a revogação da Autorização ANP Nº 383/2005, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicada no Diário Oficial da União em 10/10/2005, da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, situada na Av. Goiás, Nº 1805 - Santa Paula, no município de São Caetano do Sul - SP, a pedido da interessada.

Nº 1.207 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48600.000918/2006-11, torna público o cancelamento do registro nº 227, e a revogação da Autorização ANP Nº 135/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2006, da empresa INGOLUB - INDUSTRIA GOIANA DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.990/0001-16, situada na Rua 14, s/Nº - QD 11 MODL. IND. 17 a 19 - Bairro Polo Empres. Goiás, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, a pedido da interessada.

Nº 1.208 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0211215	A C M DOS REIS COMERCIO DE GAS - ME	13.937.382/0001-26	ANANINDEUA	PA	48610.013566/2011-19
GLP/RO0211216	A GRANDO ME	03.396.400/0001-56	SERINGUEIRAS	RO	48610.013506/2011-98
GLP/BA0211217	A RAMOS DOS SANTOS ME	14.071.862/0001-10	PRADO	BA	48610.013471/2011-97
GLP/MS0211218	ADEMIR CARRILHO FERREIRA ME	07.100.279/0002-05	CORGUINHO	MS	48610.013596/2011-17
GLP/SC0211219	ANDRE LUIZ ZITTERELL PANCERI	14.144.306/0001-26	CURITIBANOS	SC	48610.013496/2011-91
GLP/GO0211220	AUTO POSTO DOM VITAL III LTDA.	12.095.566/0001-23	LUZIANIA	GO	48610.013570/2011-79
GLP/GO0211221	AUTO POSTO DOM VITAL LTDA.	05.150.009/0001-00	NOVO GAMA	GO	48610.013589/2011-15
GLP/RJ0211222	BRUNA BUENO LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS	12.267.889/0001-57	SEROPEDICA	RJ	48610.013582/2011-01
GLP/RS0211223	BRUNETTO & PANSERA LTDA	97.551.947/0001-22	SANANDUVA	RS	48610.013598/2011-14
GLP/SP0211224	CARLOS HENRIQUE SOARES XAVIER - ME.	13.859.065/0001-39	ARACATUBA	SP	48610.013505/2011-43
GLP/PR0211225	CLEBER FEIL DOS SANTOS	08.991.163/0001-95	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.012992/2011-27
GLP/ES0211226	COMERCIAL PEREIRA LTDA ME	13.772.509/0001-02	SERRA	ES	48610.013591/2011-94
GLP/SC0211227	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BLUMENAU LTDA	79.511.168/0001-11	BLUMENAU	SC	48610.013209/2011-42
GLP/MS0211228	CONFIANCA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.633.005/0001-01	DOURADOS	MS	48610.013468/2011-73
GLP/PE0211229	DAMIÃO LEOTERIO DA SILVA	11.235.886/0001-79	RECIFE	PE	48610.013068/2011-68
GLP/MT0211230	DINIZ A PADILHA	01.898.535/0001-94	CUIABA	MT	48610.013568/2011-08
GLP/PR0211231	E P FRANCISCONI GAS	10.225.203/0001-30	CRUZMALTINA	PR	48610.013597/2011-61
GLP/MG0211232	EMERSON DAVI ROCHA	13.719.818/0001-00	RIO PARANAIBA	MG	48610.013569/2011-44
GLP/MT0211233	ENIVALDO MARIO NAZARIO ME	04.240.039/0001-37	CUIABA	MT	48610.013599/2011-51
GLP/RJ0211234	ESTRELA DE IMBARIÉ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.	11.360.191/0001-19	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.013583/2011-48
GLP/SP0211235	FABIO R. DOS SANTOS BAR E MERCEARIA - ME	13.150.630/0001-94	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013233/2011-81
GLP/SC0211236	GELSON LUIZ CARNIEL ME	01.990.923/0001-09	FLOR DO SERTAO	SC	48610.011470/2011-16
GLP/RN0211237	GIVANILSON DE AZEVEDO BATISTA ME	13.978.612/0001-03	JARDIM DO SERIDO	RN	48610.011885/2011-81
GLP/PE0211238	IPOJUCA GÁS LTDA	14.056.156/0001-07	IPOJUCA	PE	48610.013500/2011-11
GLP/AP0211239	J N DOS ANJOS - ME	06.989.336/0003-77	MACAPÁ	AP	48610.013466/2011-84
GLP/RJ0211240	JCMV COMERCIO DE GAS LTDA	11.074.907/0001-11	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.013199/2011-45
GLP/GO0211241	JHONATTA PIRES MONTEIRO	12.280.492/0001-03	NEROPOLIS	GO	48610.013592/2011-39
GLP/ES0211242	JJ REIS COMERCIO DE GAS LTDA ME.	12.643.242/0001-82	VIANA	ES	48610.013600/2011-47
GLP/PB0211243	JOÃO MARTINS DA SILVA NETO	09.161.993/0002-39	INGA	PB	48610.013312/2011-92
GLP/SP0211244	L C JOAQUIM - SUPERMERCADO EPP.	12.268.931/0001-54	GUARANTA	SP	48610.003646/2011-58
GLP/PR0211245	M FORTUNATO DEL CONTE - GAS ME	13.962.751/0001-30	ARAPONGAS	PR	48610.013467/2011-29
GLP/BA0211246	M. I. SILVA SOUZA SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	13.582.386/0001-39	JEQUIÊ	BA	48610.012004/2011-40
GLP/SC0211247	MARIA SCHMITT ZIMMERMANN - ME	01.835.001/0001-19	BARRA VELHA	SC	48610.011592/2011-02
GLP/SE0211248	MERCEARIA MENEZES & RIBEIRO LTDA ME	13.821.931/0001-00	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.013494/2011-00
GLP/PA0211249	MJ DE A. REIS COMERCIO DE GÁS - ME	13.787.081/0001-63	ANANINDEUA	PA	48610.013586/2011-81
GLP/SP0211250	MORAES & SILVA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.195.935/0001-50	CARAPICUIBA	SP	48610.013495/2011-46
GLP/GO0211251	NAIANE ALVES OLIVEIRA	14.066.884/0001-91	BONFINOPOLIS	GO	48610.013507/2011-32
GLP/MG0211252	NAZARIO ALVES	03.734.146/0001-59	BONFINOPOLIS DE MINAS	MG	48610.013567/2011-55
GLP/BA0211253	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0004-48	WENCESLAU GUIMARAES	BA	48610.010891/2011-11
GLP/MG0211254	PAULO CÉZAR SILVA TELEGÁS - ME	13.991.177/0001-49	JOAO MONLEVADE	MG	48610.013497/2011-35
GLP/RS0211255	POSTO DE GAS ELOI LTDA.	12.293.101/0001-87	PORTO ALEGRE	RS	48610.013573/2011-11
GLP/RS0211256	RATINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.485.376/0001-12	CHUI	RS	48610.000915/2011-24
GLP/MG0211257	RENATA VIEIRA & CIA LTDA ME.	05.556.620/0001-25	FRUTAL	MG	48610.013493/2011-57
GLP/MG0211258	RENATO EMILIANO	11.392.713/0001-64	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.010932/2011-70
GLP/SC0211259	RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	00.080.249/0004-05	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.013571/2011-13
GLP/SP0211260	ROSELI DE SOUZA LEITE ME	00.350.621/0001-03	PONTALINDA	SP	48610.013508/2011-87
GLP/PR0211261	RUBIELI NARA DAHMER VACARIN	08.645.949/0001-50	PEROLA D'OESTE	PR	48610.013594/2011-28
GLP/SP0211262	S. A. A. GIGLIOTTI - ME	04.721.370/0001-79	MINEIROS DO TIETE	SP	48610.013489/2011-99
GLP/MG0211263	SUPERMERCADO OLUPER LTDA - ME	08.902.938/0001-09	UBERLANDIA	MG	48610.013593/2011-83
GLP/PB0211264	TALVACI PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	08.014.914/0002-02	SAO BENTO	PB	48610.013491/2011-68
GLP/ES0211265	VANILDA HAESE DETTMANN ME.	13.478.836/0001-48	PANCAS	ES	48610.013584/2011-92
GLP/TO0211266	WAGNER FERREIRA DE CASTRO	12.668.332/0001-28	PORTO NACIONAL	TO	48610.012367/2011-85

Nº 1.209 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0100570	A. J. MARTINS AUTO LAVAGEM	02.372.756/0002-78	CAXIAS	MA	48610.011139/2011-98
PR/RS0102946	ABASTECEDORA ABM LTDA.	89.470.462/0041-73	SAO LEOPOLDO	RS	48610.013619/2011-93
PR/RS0102943	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0019-44	RIO GRANDE	RS	48610.013452/2011-61
PR/SP0102529	AUTO POSTO ASTI LTDA	13.848.675/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.012812/2011-15
PR/SP0102530	AUTO POSTO CARRARA LTDA	13.848.677/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.012958/2011-52
PR/PA0102482	AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA. - ME	13.792.674/0001-18	PARAUAPEBAS	PA	48610.012653/2011-41
PR/SP0102502	AUTO POSTO LUGANO LTDA	13.686.820/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.012945/2011-83
PR/PA0101442	AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.	12.239.495/0001-95	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.012104/2011-76
PR/RO0086978	AUTO POSTO REAL LTDA	11.885.161/0001-26	CUJUBIM	RO	48610.013590/2010-69
PR/MS0091542	AUTO POSTO 5ª RODA LTDA.	02.994.642/0001-89	PARANAIBA	MS	48610.001333/2011-65
PR/SC0102942	CESCA & CIA LTDA.	80.979.107/0003-24	SANTA CECILIA	SC	48610.013423/2011-07
PR/BA0102884	COMÉRCIO DE PETRÓLEO R S SILVA LTDA	13.712.435/0002-91	CAPIM GROSSO	BA	48610.013409/2011-03
PR/GO0102948	CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.601.855/0001-10	MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO	48610.013446/2011-11
PR/RS0102944	ECO FUEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.929.833/0001-83	CRUZ ALTA	RS	48610.013426/2011-32
PR/RS0102802	GETULIO - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.089.871/0001-38	PORTO ALEGRE	RS	48610.012962/2011-11
PR/RS0102823	IPI 1 - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.089.918/0001-63	PORTO ALEGRE	RS	48610.012816/2011-95
PR/BA0085814	JAGUAQUARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.077.436/0001-68	JAGUAQUARA	BA	48610.011713/2010-27
PR/BA0101965	LEONDEZ NUNES ARRUDA	04.091.061/0004-05	ARACI	BA	48610.012253/2011-35
PR/SP0102882	LUCÍDIO DOMINGOS FRIZÃO - ME	14.117.044/0001-00	ADAMANTINA	SP	48610.013419/2011-31
PR/AM0101969	M. F. B.TEIXEIRA ME.	34.507.327/0001-76	CANUTAMA	AM	48610.012212/2011-49
PR/MA0097342	M. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	13.033.276/0001-18	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MA	48610.007968/2011-76
PR/MG0102945	POSTO DE COMBUSTÍVEL ENZZO LTDA.	08.049.114/0002-19	DIVISOPOLIS	MG	48610.013407/2011-14
PR/GO0102584	POSTO JR MOISZANIEL LTDA	14.210.401/0001-80	PORTEIRAO	GO	48610.012961/2011-76
PR/ES0101964	POSTO LIDER ALEGRE LTDA.	13.384.335/0001-00	SOORETAMA	ES	48610.012264/2011-15
PR/SC0102953	POSTO PROVESI LTDA.	14.282.219/0001-35	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.013432/2011-90
PR/PE0099782	POSTO SEJAL LTDA.	08.264.428/0003-15	BOM JARDIM	PE	48610.010151/2011-85
PR/SP0102949	ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA.	07.452.833/0005-66	MACEDONIA	SP	48610.013433/2011-34
PR/PA0102951	ROSELI EMILIA APPELT - EPP	13.743.245/0001-50	PACAJA	PA	48610.013445/2011-69
PR/RS0102822	SERTE - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.168.605/0001-09	PORTO ALEGRE	RS	48610.012815/2011-41
PR/SP0102947	SUPERMERCADO VITÓRIA DE ASSIS LTDA.	01.077.010/0006-00	ASSIS	SP	48610.013435/2011-23
PR/MG0102583	W K AUTO POSTO LTDA.	13.523.619/0001-22	JUATUBA	MG	48610.012934/2011-01
PR/RS0101970	WAGNER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME.	13.974.937/0001-00	CHAPADA	RS	48610.012252/2011-91
PR/RS0102825	WENCESLAU - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.090.034/0001-29	PORTO ALEGRE	RS	48610.012938/2011-81
PR/BA0102883	2 A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GNV E LUBRIFICANTES LTDA.	14.238.511/0001-50	ALAGOINHAS	BA	48610.013439/2011-10

Nº 1.210 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0211130	A. D. DE OLIVEIRA - GÁS SÃO JORGE	13.441.154/0001-60	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013319/2011-12
GLP/PR0211131	ALCANTARA COMERCIO DE GAS LTDA ME	11.647.280/0001-40	JANDAIA DO SUL	PR	48610.013295/2011-93
GLP/PE0211132	AUTO POSTO JARDIM ATLÂNTICO LTDA	02.516.992/0001-30	OLINDA	PE	48610.011574/2011-12
GLP/PR0211133	C F DE ARAUJO GÁS - ME	13.781.282/0001-53	TOLEDO	PR	48610.013299/2011-71
GLP/ES0211134	CARLOS ALBERTO MEDEIROS ME	12.157.150/0001-92	GUARAPARI	ES	48610.013284/2011-11
GLP/MT0211135	D. MORENO DOS SANTOS COMERCIO - ME.	13.207.272/0001-09	SINOP	MT	48610.013290/2011-61
GLP/MG0211136	DÉCIO AUTO POSTO JARDIM PATRÍCIA LTDA.	11.280.634/0001-61	UBERLANDIA	MG	48610.013302/2011-57
GLP/GO0211137	DJ SUPERMERCADOS LTDA.	12.751.196/0001-35	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.013301/2011-11
GLP/TO0211138	E A DE ARAUJO - ME	05.960.367/0001-70	PALMAS	TO	48610.013309/2011-79
GLP/DF0211139	E R DOS SANTOS ME	08.241.247/0001-01	BRASILIA	DF	48610.010194/2011-61
GLP/GO0211140	EDSON MARQUES DOS SANTOS	13.353.845/0001-02	MONTIVIDU DO NORTE	GO	48610.013297/2011-82
GLP/MG0211141	FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO 306.260.136-15 ME	13.824.724/0001-00	IPATINGA	MG	48610.013334/2011-52
GLP/CE0211142	FRANCISCA FABIA DO NASCIMENTO SILVA ME	13.685.697/0001-23	CHORO	CE	48610.013286/2011-01
GLP/GO0211143	G & E COMERCIO DE GLP LTDA ME	14.119.856/0001-95	NOVO GAMA	GO	48610.013318/2011-60
GLP/MT0211144	GILSON DE ARAUJO - AGUA E GAS ME	07.995.865/0001-84	ARAPUTANGA	MT	48610.013323/2011-72
GLP/MG0211145	IDERALDO EURÍPEDES BORGES ME	13.741.914/0001-55	ARAXA	MG	48610.013326/2011-14
GLP/PE0211146	J BORGES FERREIRA ME.	11.056.292/0001-09	RECIFE	PE	48610.013307/2011-80
GLP/PR0211147	JAMIL SERGIO BAIÁK	11.481.861/0002-36	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.013316/2011-71
GLP/DF0211148	JC DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	12.662.493/0001-04	BRASILIA	DF	48610.013296/2011-38
GLP/ES0211149	L M MORAES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	09.159.704/0001-86	SERRA	ES	48610.013317/2011-15
GLP/PI0211150	LUIS ADRIANO LEAL - ME.	73.815.060/0003-06	NOVO ORIENTE DO PIAUI	PI	48610.013321/2011-83
GLP/SP0211151	LUIZ PEREIRA DA SILVA-ME	14.160.122/0001-50	FRANCISCO MORATO	SP	48610.013293/2011-02
GLP/AL0211152	M. B. DOS SANTOS FERREIRA - ME.	14.045.489/0001-22	RIO LARGO	AL	48610.013288/2011-91
GLP/MG0211153	MERCEARIA UNIAO PEQUIENSE LTDA ME	01.922.324/0001-40	PEQUI	MG	48610.013292/2011-50
GLP/MG0211154	MILTON FERREIRA COSTA ME	14.069.790/0001-76	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG	48610.013330/2011-74
GLP/DF0211155	NASCIDOS PARA VENCER COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.827.491/0001-90	BRASILIA	DF	48610.013328/2011-03
GLP/GO0211156	NEY MEDEIROS - ME	37.882.271/0001-28	LUZIANIA	GO	48610.013320/2011-39
GLP/MS0211157	REGIEL PAULINO DE SOUZA - ME	13.675.430/0001-55	CAMPO GRANDE	MS	48610.013332/2011-63
GLP/MT0211158	SAFANA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP	04.872.580/0001-68	SINOP	MT	48610.013287/2011-47
GLP/SP0211159	S.DE PAULA PEREIRA & CIA LTDA	14.121.129/0001-62	OURINHOS	SP	48610.013327/2011-51
GLP/PE0211160	T A L VIEIRA	10.816.972/0001-02	RECIFE	PE	48610.013298/2011-27
GLP/AP0211161	TANIA M F SOARES- EPP.	11.867.779/0002-44	MACAPA	AP	48610.013291/2011-13
GLP/BA0211162	TATIANE CHIRLEY EVANGELISTA DA SILVA	12.934.084/0001-10	JUAZEIRO	BA	48610.011909/2011-01

Nº 1.211 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0006363	ALBERTO RAMOS MALTA	87.880.456/0001-71	PORTO ALEGRE	RS	48610.002067/2006-21
001/GLP/SP0015220	BRUNO CESAR JOAQUIM - ME	06.096.322/0001-62	GUARANTA	SP	48610.007438/2007-41
001/GLP/MS0007010	D. B. DE OLIVEIRA - ME	02.003.654/0001-02	DOURADOS	MS	48610.002662/2006-66
001/GLP/AC0000069	I. S. CRUZ ME	05.913.781/0001-29	RIO BRANCO	AC	48610.001366/2004-86
001/GLP/RS0006385	MIRTA ARAÚJO BALÃO - ME	92.802.594/0002-53	CHUI	RS	48610.000972/2006-46
001/GLP/MT0022284	PATRÍCIA A. DE SENA	09.386.367/0001-60	ARIPUANA	MT	48610.006968/2008-53

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008512/2009-17 e considerando as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar o gasoduto GASPAL II, com aproximadamente 54 km de extensão e diâmetro nominal de 22", que interliga a Estação de Compressão do Terminal de Guararema (Guararema/SP) à Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM (São Paulo/SP), respeitando as seguintes condições de operação do GASPAL II:

Geral	Fluido	Gás natural
	Estado Físico	Gás
Vazão (milhões m³/dia)	Normal	3,9 a 12,0
	Máximo	12,0
	Mínimo	3,9
Pressão (kgf/cm² manométrica)	Normal	39 a 74
	Máximo	74
	Projeto	100
Temperatura (°C)	Operação	13 a 50
	Projeto	55

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 296, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 124, de 30 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 457, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008512/2009-17 e considerando as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar a Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, localizada em São Paulo/SP, respeitando as seguintes condições de operação:

GERAL	Fluido	Condições de entrada	Condições de saída
		Gás natural	Gás natural
VAZÃO (m³/dia, a 1 atm e 20°C)	Estado Físico	Gás	Gás
	Normal	650.000 a 5.000.000	650.000 a 5.000.000
	Máximo	5.500.000	5.500.000
PRESSÃO (kgf/cm² manométrica)	Mínimo	500.000	500.000
	Normal	39 a 69	28 a 49
	Máximo	74	55
TEMPERATURA (°C)	Projeto	100	74
	Operação	13 a 38	10 a 35
	Projeto	5/55	0/50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 193/2011 - DF

DNPM Nº 896.061/2005- TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Nos termos dos DESPACHO-DIFIS Nº 574/2011, por meio do qual o Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Mineral endossou o Parecer nº 027/2011 - PAG, AUTORIZO, em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo o prazo de 01 (um) ano. (356)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

880.018/2003-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.012/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.013/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.014/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.015/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.018/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.019/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.020/2005-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.
880.017/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.108/2006-FALCON METAIS LTDA.
880.120/2006-FALCON METAIS LTDA.
880.026/2007-SERABI MINERAÇÃO S/A.
880.027/2007-SERABI MINERAÇÃO S/A.
880.032/2007-SERABI MINERAÇÃO S/A.
880.040/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.046/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.049/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.366/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.367/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.368/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
880.077/2010-DJEINE VANCAN MARTINS
880.118/2010-LUCIANO FERREIRA BARBOSA
880.213/2010-GILBERTO LUIZ DE ROSS

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 461/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 872984/07 - A.I. 5359/11
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 871488/06 - A.I. 5356/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 873656/07 - A.I. 5369/11, 873657/07 - A.I. 5376/11, 874332/07 - A.I. 5400/11, 874333/07 - A.I. 5404/11
Empresa Sul Americana de Montagens S/a - 875194/07 - A.I. 5387/11, 875196/07 - A.I. 5388/11, 875186/07 - A.I. 5378/11, 875189/07 - A.I. 5380/11, 875195/07 - A.I. 5381/11, 875188/07 - A.I. 5383/11, 875184/07 - A.I. 5390/11, 875198/07 - A.I. 5366/11, 875192/07 - A.I. 5373/11, 875190/07 - A.I. 5374/11, 875193/07 - A.I. 5360/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871054/08 - A.I. 5361/11, 871067/08 - A.I. 5363/11, 871856/08 - A.I. 5364/11, 870960/08 - A.I. 5365/11, 870122/08 - A.I. 5375/11, 870891/08 - A.I. 5370/11, 871882/08 - A.I. 5371/11, 871884/08 - A.I. 5372/11, 871855/08 - A.I. 5391/11, 870894/08 - A.I. 5392/11, 870964/08 - A.I. 5393/11, 870959/08 - A.I. 5394/11, 870961/08 - A.I. 5395/11, 870849/08 - A.I. 5396/11, 871885/08 - A.I. 5397/11, 871861/08 - A.I. 5398/11, 870883/08 - A.I. 5399/11, 870863/08 - A.I. 5379/11, 871066/08 - A.I. 5385/11, 871065/08 - A.I. 5401/11, 871058/08 - A.I. 5402/11, 870888/08 - A.I. 5368/11

Mineral Projects Consultoria Ltda - 874930/07 - A.I. 5406/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872585/08 - A.I. 5377/11

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 875007/07 - A.I. 5403/11
Sidney Diniz de Almeida - 871051/08 - A.I. 5367/11
Votorantim Metais S.a - 874037/07 - A.I. 5358/11, 874755/07 - A.I. 5382/11, 874757/07 - A.I. 5389/11, 874424/07 - A.I. 5407/11, 874418/07 - A.I. 5408/11

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874927/07 - A.I. 5405/11, 874990/07 - A.I. 5386/11, 874987/07 - A.I. 5384/11, 874974/07 - A.I. 5362/11

RELAÇÃO Nº 462/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adriano Dos Santos Oliveira - 872988/08 - A.I. 5448/11, 872987/08 - A.I. 5449/11, 872986/08 - A.I. 5450/11
Agts Extratora de Minérios Ltda - 871748/08 - A.I. 5451/11
Antonio Carlos Chaves - 872321/08 - A.I. 5443/11

Camaleão Mineração Ltda - 872273/08 - A.I. 5431/11
Celidvalva Oliveira Jatoba - 872323/08 - A.I. 5430/11
Giovani Ademos Ferro - 873110/08 - A.I. 5459/11
Helmo Bagdá Gama - 871756/08 - A.I. 5455/11
Itaoste Serviços e Participações Ltda, - 872395/08 - A.I. 5444/11, 872393/08 - A.I. 5445/11, 872387/08 - A.I. 5437/11, 872392/08 - A.I. 5438/11, 872390/08 - A.I. 5439/11, 872396/08 - A.I. 5440/11, 872391/08 - A.I. 5441/11, 872388/08 - A.I. 5442/11, 872394/08 - A.I. 5470/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872615/08 - A.I. 5429/11, 872635/08 - A.I. 5463/11, 872612/08 - A.I. 5464/11
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872923/08 - A.I. 5467/11
Marcelo Juliani - 873101/08 - A.I. 5458/11
Maxwell Viquieti Alcantara - 871731/08 - A.I. 5446/11
Mineracao Jacete Ltda me - 872764/08 - A.I. 5461/11
Mineração Monte Sinai Ltda me - 871749/08 - A.I. 5452/11
Mineradora Brasil Ltda - 872294/08 - A.I. 5432/11, 872293/08 - A.I. 5433/11
Mineradora Minerva LTDA. - 872216/08 - A.I. 5427/11, 872218/08 - A.I. 5428/11
Msa Mineração Ltda - 872913/08 - A.I. 5468/11
Narcisa Nobuko Iwaki Oliveira - 873011/08 - A.I. 5454/11
Nilton Rocha Silva - 872990/08 - A.I. 5435/11, 872933/08 - A.I. 5469/11
Paulo de Souza Andrade - 870673/07 - A.I. 5466/11
Rivaldo José da Silva - 871766/08 - A.I. 5447/11
Sergio Bonadiman Chicon - 871753/08 - A.I. 5453/11
Sidney Diniz de Almeida - 873042/08 - A.I. 5434/11
Thales Pereira Gontijo - 872989/08 - A.I. 5436/11
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 872733/08 - A.I. 5462/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875041/07 - A.I. 5465/11, 873136/08 - A.I. 5457/11, 873137/08 - A.I. 5460/11
Walmir Antonio Carnielo - 873027/08 - A.I. 5456/11

RELAÇÃO Nº 463/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874506/08 - A.I. 5533/11, 874507/08 - A.I. 5541/11, 874508/08 - A.I. 5542/11

Ambientar Mineração Ltda me - 873640/08 - A.I. 5537/11
Belk Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda - 872464/08 - A.I. 5538/11

Caltins Calcário Tocantins Ltda - 873761/08 - A.I. 5551/11
Carlos Frederico de Almeida Borges - 873651/08 - A.I. 5539/11
Edson Yoshito Yamamoto - 874430/08 - A.I. 5532/11

Escaler Transportes Marítimos Ltda - 871235/08 - A.I. 5520/11
Evencio Alvarenga Bastos - 872692/08 - A.I. 5509/11, 872689/08 - A.I. 5510/11, 872685/08 - A.I. 5511/11, 872531/08 - A.I. 5546/11

Exotic Mineração Ltda - 874026/08 - A.I. 5525/11
Francisco Dos Santos de Barra me - 872846/08 - A.I. 5514/11
Global Adonai Mineração Ltda - 872758/08 - A.I. 5515/11, 872757/08 - A.I. 5516/11, 872755/08 - A.I. 5507/11, 872499/08 - A.I. 5526/11, 872500/08 - A.I. 5527/11, 873629/08 - A.I. 5534/11, 873630/08 - A.I. 5535/11, 873632/08 - A.I. 5536/11, 873628/08 - A.I. 5543/11, 872652/08 - A.I. 5544/11, 872653/08 - A.I. 5545/11, 873626/08 - A.I. 5548/11, 873625/08 - A.I. 5549/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871298/08 - A.I. 5517/11, 870818/08 - A.I. 5518/11, 871290/08 - A.I. 5521/11, 871292/08 - A.I. 5522/11, 870843/08 - A.I. 5523/11

Industria Baiana de Bebidas São Salvador Ltda - 873796/07 - A.I. 5524/11

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872504/08 - A.I. 5528/11, 872505/08 - A.I. 5529/11, 872506/08 - A.I. 5530/11, 872509/08 - A.I. 5531/11

Luiz Antonio Ortigosa - 872668/08 - A.I. 5504/11
Mineração Juparaná LTDA. - 872756/08 - A.I. 5506/11

Mineradora Diamante Negro Ltda - 873730/08 - A.I. 5552/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 872745/08 - A.I. 5508/11

Mirabela Mineração do Brasil LTDA. - 872870/08 - A.I. 5513/11
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 872659/08 - A.I. 5505/11

Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871027/08 - A.I. 5540/11

Paulo Serafim de Souza Filho - 873697/08 - A.I. 5553/11
Robson Meleipe Machado - 871237/08 - A.I. 5519/11

Rogério Pires Rios - 872679/08 - A.I. 5512/11
Tec Stones Geologia Ltda - 872523/08 - A.I. 5547/11

Votorantim Cimentos n ne s a - 873834/08 - A.I. 5550/11

RELAÇÃO Nº 464/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08 - A.I. 5600/11
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 875307/07 - A.I. 5583/11, 875308/07 - A.I. 5596/11, 875310/07 - A.I. 5579/11, 875311/07 - A.I. 5580/11, 875309/07 - A.I. 5581/11

Diogo Luiz Santana Goes - 875161/07 - A.I. 5595/11
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 871234/08 - A.I. 5598/11, 871283/08 - A.I. 5569/11

Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 871153/08 - A.I. 5564/11, 871152/08 - A.I. 5577/11



Fábio Marçal de Souza - 875306/07 - A.I. 5582/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871116/08 - A.I. 5565/11, 870841/08 - A.I. 5566/11, 870838/08 - A.I. 5567/11, 870840/08 - A.I. 5568/11, 871092/08 - A.I. 5586/11, 871084/08 - A.I. 5587/11, 871060/08 - A.I. 5588/11, 871056/08 - A.I. 5589/11, 871063/08 - A.I. 5590/11, 871086/08 - A.I. 5591/11, 871088/08 - A.I. 5592/11, 871296/08 - A.I. 5570/11, 870828/08 - A.I. 5571/11, 870837/08 - A.I. 5572/11, 870842/08 - A.I. 5573/11, 871121/08 - A.I. 5574/11, 871124/08 - A.I. 5575/11, 871104/08 - A.I. 5576/11, 870848/08 - A.I. 5554/11, 870817/08 - A.I. 5555/11, 870830/08 - A.I. 5556/11, 870819/08 - A.I. 5557/11, 870829/08 - A.I. 5558/11, 870821/08 - A.I. 5559/11, 871004/08 - A.I. 5560/11, 871074/08 - A.I. 5561/11, 871061/08 - A.I. 5562/11, 871085/08 - A.I. 5563/11, 871120/08 - A.I. 5578/11, 871293/08 - A.I. 5597/11, 870846/08 - A.I. 5599/11, 870845/08 - A.I. 5601/11, 871006/08 - A.I. 5603/11
Mineradora Brasil Ltda - 871026/08 - A.I. 5602/11
Olívia Riso Ferreira - 871035/08 - A.I. 5585/11
Pablo Rodrigues Reis - 875160/07 - A.I. 5594/11
Paulo Sérgio José Dos Santos - 871031/08 - A.I. 5584/11, 871029/08 - A.I. 5593/11

RELAÇÃO Nº 465/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Austríciliano Barbosa de Sangalo - 871531/08 - A.I. 5604/11, 871544/08 - A.I. 5605/11, 871534/08 - A.I. 5620/11, 871547/08 - A.I. 5621/11, 871553/08 - A.I. 5622/11
Celso Pires Martins - 871134/08 - A.I. 5639/11, 871133/08 - A.I. 5640/11, 871135/08 - A.I. 5641/11
Emic Malacarne Costa - 871563/08 - A.I. 5619/11
Granitos Vila Ltda - 871582/08 - A.I. 5618/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871117/08 - A.I. 5642/11, 871122/08 - A.I. 5643/11, 871077/08 - A.I. 5644/11, 871003/08 - A.I. 5645/11, 871073/08 - A.I. 5647/11, 870836/08 - A.I. 5648/11, 870820/08 - A.I. 5649/11, 870844/08 - A.I. 5650/11, 871343/08 - A.I. 5651/11, 871320/08 - A.I. 5652/11, 871338/08 - A.I. 5653/11, 871340/08 - A.I. 5606/11, 871319/08 - A.I. 5607/11, 871324/08 - A.I. 5608/11, 871325/08 - A.I. 5609/11, 871334/08 - A.I. 5610/11, 871336/08 - A.I. 5611/11, 871314/08 - A.I. 5612/11, 871318/08 - A.I. 5613/11, 871091/08 - A.I. 5614/11, 871062/08 - A.I. 5615/11, 871059/08 - A.I. 5616/11, 871097/08 - A.I. 5617/11, 871115/08 - A.I. 5628/11, 871118/08 - A.I. 5629/11, 871090/08 - A.I. 5630/11, 871057/08 - A.I. 5631/11, 871078/08 - A.I. 5632/11, 871000/08 - A.I. 5633/11, 871326/08 - A.I. 5634/11, 871332/08 - A.I. 5635/11, 871339/08 - A.I. 5636/11, 871327/08 - A.I. 5637/11, 871114/08 - A.I. 5638/11
Mineradora Brasil Ltda - 871025/08 - A.I. 5646/11, 871160/08 - A.I. 5627/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871574/08 - A.I. 5623/11
Sidney Diniz de Almeida - 871141/08 - A.I. 5624/11
Transportadora jl Ltda - 871149/08 - A.I. 5625/11, 871150/08 - A.I. 5626/11

RELAÇÃO Nº 471/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Dos Santos Oliveira - 872963/08 - A.I. 5676/11, 872958/08 - A.I. 5677/11, 872961/08 - A.I. 5678/11, 872962/08 - A.I. 5667/11
Alexandre Austríciliano Barbosa de Sangalo - 871539/08 - A.I. 5654/11, 871530/08 - A.I. 5655/11, 871545/08 - A.I. 5656/11, 871538/08 - A.I. 5657/11, 871548/08 - A.I. 5658/11, 871540/08 - A.I. 5659/11, 871550/08 - A.I. 5660/11, 871536/08 - A.I. 5661/11, 871575/08 - A.I. 5662/11
Avanco Resources Mineração LTDA. - 872853/08 - A.I. 5663/11
Colomi Iron Mineração LTDA. - 872872/08 - A.I. 5669/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872613/08 - A.I. 5666/11
Marcio Gomes de Almeida - 872738/08 - A.I. 5664/11, 872736/08 - A.I. 5665/11, 872737/08 - A.I. 5679/11, 872845/08 - A.I. 5671/11, 872844/08 - A.I. 5672/11

Mineradora Brasil Ltda - 872297/08 - A.I. 5683/11
Sílvio Márcio Rodrigues Cardoso - 872863/08 - A.I. 5670/11, 872861/08 - A.I. 5673/11, 872862/08 - A.I. 5674/11
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872057/08 - A.I. 5675/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872581/08 - A.I. 5680/11, 872572/08 - A.I. 5681/11, 872571/08 - A.I. 5682/11

RELAÇÃO Nº 479/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alex Sandro Aleluia de Brito - 873045/06
Andrea Freitas Novaes da Silva - 873170/06
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 870879/06
Atena Mineração Ltda - 871634/07
Braine Ewald - 872253/06
Brasil Mineração Ltda - 872268/06
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871068/06
Dendera Lorrane Vieira - 872601/06
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 873172/06
Elder Guedes de Azevedo - 873043/06
Fenix Comércio Importação e Exportação de Granitos Ltda - 873201/06
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 870223/05
Gilvanete Martins Dos Santos - 873029/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871800/07, 871789/07
Hércules de Almeida Hemerly - 873558/06, 873505/06
Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873100/06, 873102/06, 873101/06, 873097/06
Ivomar Carvalho de Araújo - 870410/07
Jailton Oliveira Brito - 872545/06
José Humberto Cardoso Oliveira - 873276/06
José Vieira de Sousa - 873380/06
Kingal Ltda - 872541/06
Luciana Fernandes Souza Ribeiro - 873032/06
Marcelo Olegario Soares - 871705/06
Maurício Laurindo da Silva - 873215/06
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873301/06
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873445/06, 873442/06
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 870636/07
Mineradora Top Leve Ltda - 872822/06
Osmar Roberto Lucas - 873324/06, 873325/06
Pan Mineração Ltda - 870363/07
Pietra Santa Mineração Ltda - 873432/06
Roudillys Rios do Nascimento - 870495/07
Santa Maria Import - 870218/07, 870620/07, 870444/07, 870624/07, 870622/07
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870319/06
Vanessa Cruz Afonso - 873241/06
Wesley Carlos Panza - 870487/07
Wilson Machado Correia - 872551/06, 872549/06, 872548/06

RELAÇÃO Nº 480/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Alberto Magalhães da Cruz - 870311/07
Antonio Valter Moraes Lima - 871421/06
Atena Mineração Ltda - 871191/07, 871211/07
Benício Paulo Dos Santos - 873395/06
Bento Antônio Grola - 873267/06
Bhp Billiton Metais S.A. - 872418/06
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 872885/06
Caroline Campello Caldas Santana - 873394/06
Ceramica Federba LTDA. - 873153/06
Cid Carlos Pereira - 872440/06
Daniela Rodrigues Serqueira - 873154/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870784/07
Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 872577/06
Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873103/06, 873098/06
Jandir Fraga - 873155/06
Jose Flavio Mota - 873295/06

José Humberto Cardoso Oliveira - 873277/06, 873139/06
José Juca de Brito - 873508/06
José Marques Vieira - 872671/06, 872670/06
Juliano Quaresma de Oliveira - 872552/06
Julio Ribeiro Filho - 873338/06
M.I Mineração Ltda - 873265/06
Mario Freire Fontes me - 873393/06
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873300/06
Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda - 873465/06
Mineração Itapage Ltda - 870137/90
Mineração Santa Maria Ltda - 873406/06
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872640/06
Nilson Oliveira Leite - 873354/06
Osmar Oliveira Simões - 873243/06
Osmar Roberto Lucas - 873323/06
Pan Mineração Ltda - 870365/07
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873413/06
Roberta Goveia Pires - 873140/06
Ronaldo Francisco Marinho me - 870491/07
Roudillys Rios do Nascimento - 870494/07
Santa Maria Import - 870623/07, 870621/07, 870445/07
Selecta Mineração e Comércio Ltda - 873498/06
Temistocles Neves de Oliveira Filho - 872667/06
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873235/06
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 873519/06
Valder Moreira Pires - 872604/06
Widelson Teixeira Ladeia - 870201/07
Wilson Machado Correia - 872550/06

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cebرائne Mineração e Comércio Ltda me - 868079/96 - Not.296/2011 - R\$ 422,00, 868008/04 - Not.298/2011 - R\$ 422,00, 868078/96 - Not.299/2011 - R\$ 422,00
Piccoli Cerâmica Ltda - 868046/08 - Not.301/2011 - R\$ 422,00

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Calmit Mineração e Participação Ltda - 890609/10
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890549/06
Julieta Mendes Pereira Gomes - 890711/10
Luigi di Benedetto - 890224/10
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890104/08
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 890481/09

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Leomil Garcia - 886182/08
Francisco Carlos Ferreira Soares - 886347/10
Jaime de Moraes - 886166/06
Joel Orsi da Silva - 886051/10
Marcos Aurelio Ferreira Lima Junior - 886311/10
Votorantim Cimentos n ne s a - 886041/10

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 406, de 30 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Republicar, com alterações, o Anexo II da Portaria nº 10, de 15 de março de 2011, na forma do Anexo deste Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXO

	R\$ 1,00	
	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
GABINETE DO MINISTRO	1.100.000	1.300.000
CONSULTORIA JURIDICA	40.000	60.000
SECRETARIA EXECUTIVA	4.031.410	8.423.414
SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO	300.000	530.000
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	400.000	1.350.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	225.000	700.000



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	50.000	50.000
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	2.627.715	10.049.917
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ACRE	44.646	61.076
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE ALAGOAS	35.474	51.306
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAPÁ	57.117	90.691
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO AMAZONAS	55.406	81.391
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA BAHIA	78.908	129.536
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO CEARÁ	23.214	32.469
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	45.563	64.247
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE GOIÁS	60.078	66.876
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MARANHÃO	39.661	47.800
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO	34.100	44.138
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	55.581	74.993
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	41.615	62.193
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARÁ	54.670	80.152
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DA PARAÍBA	32.885	55.710
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PARANÁ	29.591	40.991
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	64.283	100.382
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO PIAUÍ	27.263	41.051
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	29.384	42.088
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	36.249	55.520
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	44.917	63.883
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RONDÔNIA	42.282	63.245
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE RORAIMA	44.396	76.381
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30.760	52.637
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DE SÃO PAULO	41.246	52.117
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO SERGIPE	24.757	35.648
DELEGACIA FEDERAL DO MDA NO ESTADO DO TOCANTINS	25.954	33.479
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE	339.060	987.773
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS	508.590	812.365
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	169.530	538.282
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS	830.697	1.720.634
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA	847.650	2.944.484
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ	678.120	1.437.432
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	169.530	509.290
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS	508.590	1.023.561
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO	847.650	2.672.233
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO	847.650	2.259.619
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO SUL	508.590	1.318.551
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	423.825	1.081.733
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ	847.650	1.803.398
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA	423.825	1.007.926
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ	423.825	1.280.979
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	508.590	1.834.524
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ	508.590	1.132.348
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	169.530	821.039
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	508.590	993.400
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	169.530	948.507
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA	508.590	1.037.527
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	169.530	621.066
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	169.530	631.571
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	254.295	861.148
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO SERGIPE	339.060	808.225
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS	508.590	1.188.787
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA	847.650	2.526.404
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	949.368	2.025.888
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE	508.590	1.602.937
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	339.060	1.761.038
TOTAL	24.708.000	64.256.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 412 de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia seguinte que APROVOU ad referendum do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 68, de 16 de agosto de 2011, que "Fixa valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos de Reforma Agrária".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/AC/Nº 82, de 29 de dezembro de 1994, publicada no DOU nº 248, de 30 de dezembro de 1994, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Benfica, SIPRA AC0027000, nos municípios de Rio Branco e Senador Guimard/AC, onde se lê "... com área de 6.827,0000 ha (seis mil, oitocentos e vinte e sete hectares)" ... leia-se: "... 5.127,0000 ha (cinco mil, cento e vinte e sete hectares)". A alteração decorre da necessidade de excluir área de 1.700,0000 há (um mil, setecentos hectares), parte do Seringal Benfica localizado no município de Senador Guimard, arrecadada pela

Portaria/INCRA/SR-14/G/Nº 20, de 22 de junho de 2005 e publicada no DOU nº 119, de 23 de junho de 2005, Seção 1, Página 61, com a finalidade de proceder a regularização fundiária, pelo Programa Terra Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 20 de 12 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 182, de 21 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 107, que criou o PA CALDEIRÕES, onde se lê: "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares..." leia-"se 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado ARRAIA COSTA, com área de 1.567,9717ha, localizado no Município de Irauçuba, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 14.07.2009, cuja imissão de posse se deu em 10.11.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.001288/2011-44 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado ARRAIA COSTA , com área de 1.567,9717ha (um mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, noventa e sete ares e dezessete centiares), localizado no Município de Irauçuba, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ARRAIA, Código SIPRA CE0398000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.005388/2010-92, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 17 do Projeto de Assentamento NOVA JUBRAN, localizado no município de SANTA VITÓRIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG024100000038, de 23 de outubro de 2002, relativo ao beneficiário Josafá Dias de Oliveira - Carteira de Identidade nº MG-13.554.351 SSP/MG e CPF nº 260.000.756-34.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

**PORTARIA Nº 84, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.008141/2002-18, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 81 do Projeto de Assentamento NOVA JUBRAN, localizado no município de SANTA VITÓRIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG024100000093, de 28 de fevereiro de 2003, relativo ao beneficiário Rodrigo Felisberto de Queiroz - Carteira de Identidade nº MG-10.043.699 SSP/MG e CPF nº 031.887.986-79.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 17, de 07 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento TÂNQUE/ROMPÊ DIA, localizado no município de Várzea da Palma/MG, publicado no DOU nº 49, de 13 de março de 2007, Seção 1, página 101, e Boletim de Serviço nº 12, de 19 de março de 2007, onde se lê "... 157 (cento e cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares ...", leia-se 94 (noventa e quatro) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**RETIFICAÇÃO**

Na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 138, Seção 1, página 74, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação do PROJETO DE ASSENTAMENTO REVIVER - Código SIPRA Nº RO0088000, publicado no Diário Oficial da União nº 225, seção 1, Página 18, de 25 de novembro 1999, localizado no município de Buritis, com área de 14.472,5657 ha (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e sete centiares), onde se lê: capacidade de assentamento 206 (duzentos e seis) famílias, Leia-se: capacidade de assentamento 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares e que a reserva legal do citado Projeto está caracterizada no lote individual de cada beneficiário assentado.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA**PORTARIA Nº 271, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 (*)**

Altera a Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família; resolve:

Art. 1º Os artigos 1º-C, 3º, 5º, 6º, 8º, 11, 13 e 15-C da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C
I - à Senarc, que atuará sempre que necessário, de maneira irrestrita, na execução das atividades de gestão de benefícios, e, em caráter exclusivo, nos casos previstos nos incisos I e IV e parágrafo único do art. 1º-A desta Portaria; e
....."
(NR)

"Art. 3º A inclusão de benefícios é a atividade de administração de benefícios necessária à implantação do pagamento mensal às famílias ingressas no Programa, em decorrência da concessão realizada segundo o disposto na Portaria nº 341, de 7 de outubro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A inclusão de benefícios possui caráter transitório enquanto não for confirmada pela família beneficiária, que tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que o benefício for registrado como "incluído" no Sistema de Gestão de Benefícios, para a execução das seguintes ações:

I - cadastramento, pelo Responsável pela Unidade Familiar, de senha eletrônica individual do cartão magnético em estabelecimento credenciado do Agente Operador ou de instituição financeira autorizada; e

§ 4º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que o benefício for registrado como "incluído", sem a confirmação pela família beneficiária das ações definidas no § 1º, o benefício será bloqueado automaticamente pela Senarc.

§ 5º Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º deste artigo, o benefício será cancelado automaticamente pela Senarc." (NR)

"Art. 5º
Parágrafo único.

II - cancelamento de benefícios, caso alguma regra de elegibilidade do PBF não seja atendida, observadas as normas de revisão cadastral estabelecidas na Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 6º

IX - decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do benefício na situação de "incluído", sem a confirmação pela família beneficiária, na forma do § 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 10. A notificação de bloqueio ocorrerá via mensagem em extrato de pagamento e, sempre que possível, mediante envio de comunicação via correio ao endereço informado no Cadastro Único ou qualquer outro meio autorizado pela Senarc." (NR)

"Art. 8º

XIII - esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º do art. 3º desta Portaria, para confirmação pela família beneficiária da atividade de inclusão de benefícios;

§ 4º O cancelamento de benefícios nas situações previstas nos incisos III a VIII e X a XVI deste artigo será realizado exclusivamente pela Senarc." (NR)

"Art. 11. A reversão de cancelamento de benefícios é a atividade de administração de benefícios destinada a desfazer o cancelamento de benefícios que tenha ocorrido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo realizada pela Senarc ou pelos municípios em razão de fato superveniente à ação de cancelamento que implique a necessidade de retificação do cancelamento ocorrido anteriormente.

§ 5º A reversão de cancelamento de benefícios cancelados pelo motivo de desligamento voluntário poderá ser realizada pelos municípios ou pela Senarc dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia em que ocorreu a ação de cancelamento.

§ 6º A reversão de cancelamento de benefícios cancelados pelo motivo de desligamento voluntário não disponibilizará o pagamento de parcelas anteriormente revertidas ao PBF." (NR)

"Art. 13. As seguintes atividades de administração de benefícios, incidentes sobre benefícios específicos da família beneficiária do PBF, serão realizadas automaticamente pela Senarc, mediante análise das alterações cadastrais efetuadas pelos municípios no Cadastro Único:

I - cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ; e
II - reversão de cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ.

§ 1º No caso das atividades indicadas no inciso I, observado o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, após encerrado o período de validade do benefício, ocorrerá o cancelamento dos benefícios financeiros da família, caso a renda familiar mensal per capita no Cadastro Único permaneça superior à estabelecida para a concessão desses benefícios.

§ 2º A análise das alterações cadastrais efetuadas pelos municípios no Cadastro Único servirá para verificar as regras de elegibilidade do PBF constantes da Portaria nº 341, de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, gerando os seguintes efeitos:

I - cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ, caso alguma regra de elegibilidade do PBF não seja atendida, observadas as normas de revisão cadastral estabelecidas na Portaria nº 617, de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - concessão e reversão de cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ, conforme as regras de elegibilidade do PBF sejam atendidas; e

III - registro dos benefícios financeiros na respectiva situação no Sistema de Gestão de Benefícios.

§ 3º Os casos abaixo levarão ao cancelamento de benefício variável ou BVJ, exclusivamente pela Senarc, por meio do Sistema de Gestão de Benefícios do PBF, sempre nos meses de janeiro, tendo como referência a data de 31 de dezembro do ano anterior:

I - para os adolescentes de 16 (dezesseis) anos que não puderam ser migrados para o BVJ, em razão do preenchimento das 2 (duas) vagas disponíveis para a família por outros adolescentes do domicílio; e

II - para os adolescentes que tenham completado 18 (dezoito) anos e estiverem ligados ao BVJ.

§ 4º Serão cancelados:

I - o benefício variável vinculado à gestante, após a geração da 9ª (nona) parcela; e

II - o benefício variável vinculado à nutriz, após a geração da 6ª (sexta) parcela.

§ 5º O cancelamento de benefício específico não resulta no cancelamento das parcelas ainda não sacadas pela família." (NR)

"Art.15-C

§ 2º Superado o prazo citado no § 1º deste artigo, a reversão de suspensão de BVJ não será permitida, salvo mediante recurso administrativo nos termos da Portaria nº 321, de 29 de setembro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º-B e 9º da Portaria nº 555, de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-B

IV

d) outras espécies de contas que venham a ser criadas." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único.

III - geração de parcelas que durante o período de bloqueio tenham sido restituídas ao Programa Bolsa Família por força do art. 24 do Decreto nº 5.209, de 2004." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 11 e o art. 14 da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 6-10-2011, Seção 1, pag. 84, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 274, DE 10.10.2011, publicada no DOU de 11.10.2011, seção 1, página 77, onde se lê: "Altera a Portaria nº 177, de 24 de agosto de 2009, que cria o Comitê de Comunicação Social e dá outras providências." leia-se: "Altera a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, para prever a publicação de instruções normativas que fixem procedimentos a serem observados nos casos de exclusão de cadastros e mudança de domicílios pelas famílias beneficiárias."

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre prazo e procedimentos para os Municípios e Distrito Federal que atendam os critérios da Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, apresentarem propostas de construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do CNAS; Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento; Considerando a Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do CNAS, que aprova critérios de partilha dos recursos das Ações de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; resolve:

Art. 1º Pactuar prazos e procedimentos para que os Municípios e Distrito Federal que atendam os critérios dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, apresentarem propostas de construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Parágrafo único. A lista dos Municípios e Distrito Federal que atendem os requisitos previstos no caput estará disponível no site institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - www.mds.gov.br.

Art. 2º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os seguintes limites máximos: I - construção de CRAS: a) Municípios de Pequeno Porte I e II: valor máximo de R\$200 mil; b) Municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole: valor máximo de R\$ 230 mil. II - Construção de CREAS: valor máximo de R\$230.000,00. Parágrafo

único. Os proponentes deverão comprovar em suas leis orçamentárias a previsão de recursos a serem utilizados como contrapartida correspondente à coparticipação na construção da obra, observados os percentuais dispostos na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2011.

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal que atendam os requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 2010, do CNAS poderão apresentar propostas para a construção de CRAS e/ou de CREAS no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até 7 de novembro de 2011. § 1º Os Municípios e Distrito Federal que atendam aos requisitos previstos no caput para receber recursos destinados à construção de CRAS e/ou CREAS poderão apresentar, no máximo, uma proposta para cada nível de proteção. § 2º Na hipótese de o Município ou o Distrito Federal desatenderem ao disposto no parágrafo anterior, prevalecerá o projeto mais antigo. § 3º Os Municípios e o Distrito Federal não poderão apresentar proposta para a construção de CRAS e/ou CREAS em endereços já contemplados com recursos para essa finalidade.

Art. 4º Após a realização da análise técnica do mérito social da proposta pelo MDS, os Municípios e o Distrito Federal terão a possibilidade de retificá-la uma única vez no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de inclusão do parecer possibilitando a retificação no SICONV. § 1º Não serão aprovadas as propostas dos municípios ou do Distrito Federal que não realizarem a retificação no prazo estabelecido ou não atenderem às recomendações dispostas no parecer a que se refere esse artigo. § 2º Os municípios e o Distrito Federal que não atenderem ao disposto no caput serão informados sobre a sua exclusão do processo, por meio de parecer técnico inserido no SICONV.

Art. 5º Os Municípios e o Distrito Federal que tiverem suas propostas aprovadas, no que concerne ao mérito social, deverão obedecer ao disposto no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, aprovado pela Portaria nº 452, de 31 de maio de 2010, do MDS, para fins de celebração do contrato de repasse. Parágrafo único A aprovação do mérito social da proposta não implica a celebração do contrato de repasse.

Art. 6º Constitui responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais de análise, mediante o SICONV, bem como o atendimento das recomendações ou solicitações apresentadas nos prazos estabelecidos.

Art. 7º Os Municípios e Distrito Federal contemplados pelos requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 2010, do CNAS, que tiveram suas propostas aprovadas e empenhadas não serão contemplados com novos recursos das Ações de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para construção de CRAS e CREAS neste exercício.

Art. 8º O MDS disponibilizará em seu sítio institucional projetos básicos de engenharia para construção de CRAS e CREAS, cujo uso será opcional, seguindo o parâmetro de porte e as normativas vigentes e o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social aprovado pela Portaria nº 452, de 2010, do MDS.

Art. 9º Todas as informações referentes ao disposto nesta Resolução serão disponibilizadas no sítio institucional do MDS.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de
Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e as informações constantes no Processo nº 52000.030416/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT (UG 240121/Gestão 00001 - Tesouro), na Classificação Funcional e Programática 22.661.0812.2768.0001 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como eventuais ajustes e acréscimos justificadas, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear a sustentação técnica-operacional do Sistema Integrado de Gestão do Conhecimento em Arranjos Produtivos Locais - APL/Observatório Brasileiro de APL.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 398, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica para "Programas de Avaliação da Conformidade de Pneus", com a seguinte composição:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
 - a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
 - b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
 - c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
 - d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;
- Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados - ABIP;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus - ABR;
- Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO;
- Associação Brasileira dos Revendedores de Pneus - ABRA-PNEUS;
- Associação das Empresas Reformadoras de Pneus do Estado de São Paulo - ARESP;
- Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALA-PA;
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;
- Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP;
- Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC;
- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV;
- Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- SP;
 - Idiada Automotive Technology S.A.;
 - Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC;
 - Instituto de Qualidade Automotiva - IQA;
 - Lanxess Elastômeros do Brasil S.A.;
 - Grupo Rhodia S.A.;
 - Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural-Conpet; e
 - Universidade Estácio de Sá - Campus AKXE.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas aos Programas de Avaliação da Conformidade de Pneus.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 223, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2006, seção 01, página 64, na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 028, de 17 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2007, seção 01, página 69, na data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 399, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando que os pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro nº 482, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010, seção 01, página 98, são objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008 e Portaria Inmetro nº 491/2010;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto acima mencionado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que os pneus certificados conforme a Portaria Inmetro 482/2010 deverão ter seus registros válidos por 48 (quarenta e oito) meses e sua manutenção a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º Determinar que os documentos a serem entregues ao Inmetro para fins de concessão e renovação de registro para pneus, deverão ser os fixados no subitem 6.2 do procedimento para Registro de Objeto aprovado pela Portaria Inmetro nº 491/2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade/GO, no período de 17 a 28 de outubro de 2011.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua 132 nº 660, Setor Sul - Goiânia/GO, munidos de documentos pessoais, dos veículos, e Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2011, devidamente paga.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los nos dias 31 de outubro, 01 e 03 de novembro de 2011.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeita aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 311/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 712.134,00 (setecentos e doze mil, cento e trinta e quatro dólares norte-americanos), aos limites de importação de insumos do produto "CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - Código Suframa nº 0589, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 226, de 26 de agosto de 2010, emitida em nome da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1387.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, re-lacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001499/2011-16
Proponente: Wallys Rugby Jundiá
Título: Ação de Participação Wally's Rúgbi Jundiá
Registro/ ME: 02SP070272010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.705.756/0001-52
Cidade: Jundiá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 298.091,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 7045 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5494-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.
- 2 - Processo: 58701.001492/2011-02
Proponente: Wallys Rugby Jundiá
Título: Wally's Rúgbi Jundiá
Registro/ ME: 02SP070272010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.705.756/0001-52
Cidade: Jundiá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 497.224,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 7045 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5495-X
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.
- 3 - Processo: 58701.001424/2011-35
Proponente: BNB Clube de Fortaleza
Título: Descobrimdo e Desenvolvendo Talentos Esportivos
Registro/ ME: 02CE009462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.349.939/0001-05
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 956.189,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12568-7
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.
- 4 - Processo: 58701.001787/2011-71
Proponente: Associação Esportiva Arimatéia
Título: XXXII Torneio Arimatéia de Futsal
Registro/ ME: 02DF081712011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.093.795/0001-79
Cidade: Taguatinga - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 469.931,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1235 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55310-7
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.
- 5 - Processo: 58701.001506/2011-80
Proponente: União Esporte Clube
Título: Fabio Gamberini Rumo a Formula 1
Registro/ ME: 02SP031922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.812.772/0001-90
Cidade: São Caetano do Sul - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 427.773,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57649-2
Período de Captação: da data de publicação até 15/10/11.

- 6 - Processo: 58701.000129/2011-61
Proponente: Instituto Leonardo Murialdo
Título: Resgatando Vidas através do Esporte
Registro/ ME: 02RS062752010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 88.637.780/0001-26
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 3.022.462,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2932 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22425-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004357/2010-20
Proponente: Corpore Brasil
Título: Primeira Corrida Contra o Câncer - RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 515.511,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37830-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.
- 2 - Processo: 58701.003928/2010-17
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Cam-po
Título: Atleta São Bernardo - Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 3.580.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46312-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno Anexo a Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003581/2008-22, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 057/2010, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Aplicação da Semente de Pracaxi par Desenvolvimento de Matéria-prima Cosmética."

Parágrafo único. O patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada do Município de Belém/PA, sob a coordenação da pesquisadora Senhora Daniella Cristine Lopes Francischetti, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por intermédio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 026/2010;
II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;
III - contratado: Andreia Matos da Silva.
- Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003581/2008-22, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003615/2009-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Estadual de Ponta Grossa, do imóvel da União com área de 241,6524ha, constituído pela "área B da Fazenda Capão do Cipó", parte de uma área maior com 440,9524ha, e benfeitorias com área de 1.865,91m², localizada na Colônia Maracanã, Município de Castro, no

Estado do Paraná, registrada sob a Matrícula nº 12.566, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco denominado Ponto 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=608.185,671m e N=7.250.227,048m, junto à margem direita da Estrada Municipal sentido Castro-Colônia Maracanã, divisa com terras pertencente ao Patrimônio da União Federal - Fazenda Cipó; segue o caminhamento ao longo de cerca, margeando a referida Estrada Municipal que liga Castro à Colônia Maracanã, sentido SE e SW e confrontando com a mesma, com diversos rumos e a distância de 1.382,41m, até o marco M-1 (E=608.645,790m e N=7.248.980,340m); daí, segue o caminhamento ao longo de cerca, na confrontação com terras pertencente a Henrique Husch Junior, com os seguintes rumos e distâncias: 40°40'36"SW - 130,37m, 43°48'27"SW - 162,49m, 43°57'17"SW - 142,20m e 82°10'15"SW - 68,10m, até o marco M-2 (E=608.282,063m e N=7.248.652,552m), junta a nascente de um arroio; daí segue o caminhamento arroio abaixo, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 671,44m até o marco M-3 (E=607.683,572m e N=7.248.475,391m), junto a barra que forma com outro arroio; daí, segue o caminhamento arroio abaixo, na confrontação com terras pertencente a Willibrordus Sleutjes, com diversos rumos e a distância de 2.265,87m, até o marco M-4 (E=606.170,878m e N=7.249.310,987m); daí, segue o caminhamento ainda arroio abaixo, na confrontação com terras pertencente a Ana Maria Petter, com diversos rumos e a distância de 457,55m até o marco M-5 (E=606.116,448m e N=7.249.581,280m); daí, segue o caminhamento por cerca, na confrontação com terras pertencente ao Patrimônio da União Federal - Fazenda Cipó, com o rumo de 89°06'57"SE e a distância de 819,64m até o marco M-6 (E=606.935,992m e N=7.249.568,632m), junto à margem de uma estrada interna; daí, segue caminhamento o por cerca, margeando a referida estrada, na mesma confrontação anterior, com o rumo de 11°14'51"NW e a distância de 345,01m, até o marco M-7 (E=606.868,699m e N=7.249.907,016m); daí, segue o caminhamento, por cerca, na mesma confrontação anterior, com os seguintes rumos e distâncias: 61°09'14"NE - 101,28m e 70°35'03"NE - 155,54m até o marco M-8 (E=607.104,108m e N=7.250.007,584m), junto à margem de um arroio; daí, segue o caminhamento arroio acima, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 262,82m até o marco M-9 (E=607.205,806m e N=7.249.796,031m), junto à nascente do arroio; daí, segue o caminhamento por cerca, na mesma confrontação anterior, com os seguintes rumos e distâncias: 73°45'39"NE - 283,56m e 12°11'48"NE - 446,48m até o marco M-10 (E=607.572,379m e N=7.250.311,729m), junto à nascente de um arroio; daí, segue o caminhamento arroio abaixo, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 138,12m, até o marco M-11 (E=607.637,725m e N=7.250.419,339m), junto à margem de um lago; daí, segue o caminhamento margeando o referido lago, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 77,90m, até o marco M-12 (E=607.713,766m e N=7.250.417,553m), junto à barra que o lago forma com outro arroio; daí, segue o caminhamento arroio acima, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 439,81m, até o marco M-13 (E=608.059,545m e N=7.250.204,691m), junto à nascente do arroio; daí, segue o caminhamento por cerca, na mesma confrontação anterior, com o rumo de 79°56'53"NE e a distância de 128,09m, até o marco BGRP 0=PP(E=608.185,671m e N=7.250.227,048m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de campus para uso nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de graduação em Zootecnia.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou existentes, se os imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplência de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 433, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04936.001517/2009-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do imóvel de propriedade da União, com área de 1.800,00m², englobando as datas de terras nº 11-A, 12, 13 e 14, da Quadra 94, na Rua Brasília, esquina com a Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Município de Ubitatã, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 21.127, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e instalação da Agência da Previdência Social, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, contado a partir da data da assinatura do contrato de doação com encargo, para que o donatário cumpra os objetivos previstos no caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 434, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003598/2011-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de terreno de propriedade da União, com área de 19.538,95m², parte de um todo maior com área de 344.523,82m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 17.837, Livro nº 3-F, às fls. 253, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: o vértice 1, encontra-se no alinhamento predial da rua Marques de Abrantes, esquina com o alinhamento predial da Rua Gen Dácio César, materializado por um canto de muro, de coordenadas N=7.224.869,380m e E=588.145,850m, deste, segue com azimute de 106°37'49" e distância de 18,03m confrontando com o alinhamento predial da Rua Marques de Abrantes até o vértice 2, de coordenadas N=7.224.864,221m e E=588.163,121m; deste, segue com azimute de 193°36'21" e distância de 324,74m pelo alinhamento predial da Rua Gen Dácio César confrontando com o remanescente da área da União até o vértice 3, de coordenadas N=7.224.548,599m e E=588.086,731m; deste, segue confrontando com remanescente da área da União pelo azimute de 120°21'17" e distância de 23,47m até o vértice 4, de coordenadas N=7.224.536,740m e E=588.106,980m, o alinhamento compreendido entre os vértices 3 e 4 corresponde a concordância de esquina entre as ruas Gen. Dácio César e João Ribeiro; partindo do vértice 4 pelo alinhamento predial da rua João

Ribeiro, com azimute de 245°36'45" e distância de 60,92m até o vértice 5, de coordenadas N=7.224.511,584m e E=588.051,491m, localizado no alinhamento predial da rua Siqueira Campos esquina com a rua João Ribeiro; deste, segue com azimute de 14°51'09" e distância de 9,80m, até o vértice 6, de coordenadas N=7.224.521,057m e E=588.054,004m; deste, segue com azimute de 336°56'03" e distância de 7,84m até o vértice 7, de coordenadas N=7.224.528,267m e E=588.050,934m; deste, segue com azimute de 291°30'23" e distância de 37,80m até o vértice 8, de coordenadas N=7.224.542,124m e E=588.015,768m; deste, segue com azimute de 287°16'41" e distância de 43,57m até o vértice 9, de coordenadas N=7.224.555,066m e E=587.974,160m; deste, segue com azimute de 283°02'59" e distância de 499,44m até o vértice 10, de coordenadas N=7.224.667,839m e E=587.487,618m; deste, segue com azimute de 286°35'49" e distância de 63,04m até o vértice 11, de coordenadas N=7.224.685,846m e E=587.427,201m; deste, segue com azimute de 290°08'38" e distância de 31,35m até o vértice 12, de coordenadas N=7.224.696,644m e E=587.397,764m; deste, segue com azimute de 253°23'38" e distância de 3,58m até o vértice 13, de coordenadas N=7.224.695,619m e E=587.394,329m, localizado no alinhamento predial da rua Tobias

Barreto, os alinhamentos compreendidos entre os vértices 5 e 13 confrontam com o remanescente do imóvel da União; deste, segue pelo alinhamento predial da rua Tobias Barreto com azimute de 27°12'20" e distância de 20,69m até o vértice 14, de coordenadas N=7.224.714,018m e E=587.403,787m; deste, segue com azimute de 131°06'57" e distância de 1,08m até o vértice 15, de coordenadas N=7.224.713,310m e E=587.404,598m; deste, segue com azimute de 110°08'38" e distância de 30,74m até o vértice 16, de coordenadas N=7.224.702,724m e E=587.433,458m; deste, segue com azimute de 106°35'49" e distância de 60,69m até o vértice 17, de coordenadas N=7.224.685,388m e E=587.491,622m; deste, segue com azimute de 103°02'59" e distância de 586,69m até o vértice 18, de coordenadas N=7.224.552,914m e E=588.063,160m; deste, segue com azimute de 58°28'14" e distância de 7,72m até o vértice 19, de coordenadas N=7.224.556,952m e E=588.069,741m; deste, segue com azimute de 13°41'27" e distância de 321,57m até o vértice 1, de coordenadas N=7.224.869,380m e E=588.145,850m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Os alinhamentos compreendidos entre os vértices 14 e 1 confrontam com o remanescente da área da União. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ponto M01, transportado da estação geodésica 91643, de coordenadas E=590.282,694m e

N=7.224.235,084m, localizada no Campus da UEPG - Av. General Carlos Cavalcanti, no bairro Uvaranas, cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum Horizontal, o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de ligação entre a Rua Tobias Barreto e a confluência das Ruas Siqueira Campos com João Ribeiro, naquele Município.

Art. 3º Como condição para concretização do projeto, o Município deverá realizar benfeitorias na área jurisdicionada ao Exército, que beneficiarão o 13º Batalhão de Infantaria Blindado - 13º BIB, no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme se segue:

I - Construção de 1 (uma) casa de 185,97m² na Vila Militar de Oficiais, em frente ao 13º BIB, com infraestrutura;

II - Construção de 7 (sete) casas de 114,38m² cada, totalizando 800,66m², na Vila Militar de Oficiais, ao lado do 13º BIB, com infraestrutura;

III - Construção de 1 (uma) guarita no interior do aquartelamento junto à Rua Tobias Barreto;

IV - Construção de 1 (um) Corpo de Guarda para o 13º BIB;

V - Construção de muros demarcatórios, portões de entrada da Vila Militar de Oficiais e calçadas;

VI - Pavimentação e infraestrutura básica para atender as casas constantes dos incisos I e II; e

VII - Pavimentação da Rua General Dácio César, a partir da Rua João Ribeiro (ultrapassando os quatro Próprios Nacionais Residenciais já existentes) até a entrada do condomínio projetado.

Art. 4º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário conclua a implantação das obras previstas.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Custeio (a)	DISPONÍVEL Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
30000	Ministério da Justiça	0	90.000	90.000
TOTAL		0	90.000	90.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Custeio (a)	DISPONÍVEL Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
30000	Ministério da Justiça	90.000	0	90.000
TOTAL		90.000	0	90.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar o montante destinado à contrapartida nacional da operação de crédito contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para o desenvolvimento do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II, no âmbito do Ministério da Previdência Social;

Considerando a frustração na arrecadação das fontes de recursos 80 - Recursos Próprios Financeiros e 82 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o que inviabiliza a execução integral das ações "Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda" e "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias"; e

Considerando a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Administração direta do MDS, na ação "Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria", com a consequente liberação de superávit financeiro da fonte 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, para o atendimento das ações acima mencionadas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0087	Gestão da Política de Previdência Social							1.800.000	
		ATIVIDADES								
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa							1.800.000	
09 122	0087 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.800.000	
									1.800.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000	
TOTAL - GERAL									1.800.000	
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1049	Acesso à Alimentação							4.135.809	
		ATIVIDADES								
08 244	1049 20GD	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria							4.135.809	
08 244	1049 20GD 0001	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria - Nacional							4.135.809	
									4.135.809	
TOTAL - FISCAL									2.678.935	
	1335	Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família							2.678.935	
		ATIVIDADES								
08 244	1335 6524	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda							2.678.935	
08 244	1335 6524 0001	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - Nacional							2.678.935	
									2.678.935	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.814.744	
TOTAL - GERAL									6.814.744	
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1384	Proteção Social Básica							1.456.874	
		ATIVIDADES								
08 244	1384 2A60	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias							1.456.874	
08 244	1384 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Nacional							1.456.874	
									1.456.874	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.456.874	
TOTAL - GERAL									1.456.874	
ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0087	Gestão da Política de Previdência Social							1.800.000	
		ATIVIDADES								
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa							1.800.000	
09 122	0087 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.800.000	
									1.800.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000	
TOTAL - GERAL									1.800.000	
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1049	Acesso à Alimentação							4.135.809	
		ATIVIDADES								
08 244	1049 20GD	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria							4.135.809	
08 244	1049 20GD 0001	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria - Nacional							4.135.809	
									4.135.809	
TOTAL - FISCAL									2.678.935	
	1335	Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família							2.678.935	
		ATIVIDADES								
08 244	1335 6524	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda							2.678.935	
08 244	1335 6524 0001	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - Nacional							2.678.935	
									2.678.935	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.814.744	
TOTAL - GERAL									6.814.744	
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1384	Proteção Social Básica							1.456.874	
		ATIVIDADES								
08 244	1384 2A60	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias							1.456.874	
08 244	1384 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Nacional							1.456.874	
									1.456.874	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.456.874	
TOTAL - GERAL									1.456.874	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, interina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e pelos elementos que integram os Processos abaixo elencados, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social os imóveis da União abaixo descritos, situados na área urbana do município de Porto Velho, estado de Rondônia, partes menores do imóvel adquirido por força do Decreto nº. 58.501/1966, registrado na matrícula nº 1060, no 1º Ofício Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, em nome da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no estado de Rondônia:

I - Imóvel: Lote urbano nº 035, Quadra 91, Setor 03, com área de 233,10 m², localizado na Rua Raimundo Nonato, nº 678, Bairro Baixa da União, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com a rua Raimundo Nonato; ao sul com o lote 325; a leste com o lote nº 42 e a oeste com o lote nº 28, medindo 7,00 m de frente; 7,00 m de fundos; 33,30 m do lado direito e 33,30 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,60 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 00030100151-02, conforme processo nº 05310.000828/2006-81, de interesse de IVO MOTERLE.

II - Imóvel: Lote urbano nº 298, Quadra 146, Setor 01, com área de 312,00 m², situado na Rua Major Amarante, nº 2131, Bairro Panair, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com o lote 288; ao sul com o lote 308; ao leste com a rua Major Amarante e a oeste com o porto graneleiro, medindo 10,40 m de frente; 10,40 m de fundos; 30,00 m do lado direito e 30,00 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,80 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 00030100060-30, conforme processo nº 05310.000019/2005-99, de interesse de DEJANE GUIMARAES DOS SANTOS.

III - Imóvel: Lote Urbano nº 0049, Quadra 091, Setor 03, com área de 231,12 m², localizado na Rua Raimundo Nonato da Silva, nº 694, Bairro Baixa da União, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com a rua Raimundo Nonato da Silva; ao sul com o lote 118; a leste com o lote nº 56 e a oeste com o lote nº 42, medindo 7,0 0 m de frente; 7,00 m de fundos; 32,90 m do lado direito e 33,04 m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 79,94 m, cadastrado com RIP SIAPA nº 0003.0100197-95, conforme o processo nº 05310.000930/2008-49, de interesse de JESUS OZANA DESMAREST.

IV - Imóvel: Lote Urbano nº 194, Quadra 151, Setor 01, com área de 300,62 m², localizado na Rua Major Amarante nº 2060, Bairro Panair, município de Porto Velho, estado de Rondônia, se confrontando, ao norte com os lotes 115 e 205; ao sul com a AmazonGas; a leste com o lote nº 59 e a oeste com a rua Major Amarante, medindo 9,83 m de frente; 10,03 m de fundos; 30,28 m do lado direito e 30,23m do lado esquerdo, perfazendo um perímetro de 80,38 m, cadastrado com o RIP SIAPA nº 0003.0100216-92, conforme o processo nº 05310.001682/2008-53, de interesse de MARIA HELENA DE MELO VIEIRA.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º são de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, totalizando uma área de 1.076,84 m² (mil, setenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro centésimas de metro quadrados), direcionada ao atendimento de 4 (quatro) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no estado de Rondônia dará conhecimento do teor da presente Portaria aos Cartórios de Registro de Imóveis e Prefeitura onde se localizam os imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA LAZINHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 10, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, Seção 1, página 48, no Art 1º, onde se lê: "... sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127, em nome da União/UFPA..." leia-se: sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127 (atual 10907JR) em nome da União/UFPA..."

Na Portaria nº 11, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, Seção 1, página 49, no Art 1º, onde se lê: "... sob a matrícula nº 25.128 (atual matrícula 8505) e nº 25.127, em nome da União/UFPA..." leia-se: "... sob as matrículas nº 25.128 (atual matrícula 8505JI) e nº 25.127 (atual 10907JR) em nome da União/UFPA..."

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.084, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Programa de Incentivo Educacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e a Portaria MTE Nº 111 de 17 de janeiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo Educacional - PIE, destinado aos servidores efetivos da carreira administrativa do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, lotados e em exercício na Administração Central e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE.

Art. 2º O PIE tem por objetivo a concessão de incentivo de estudo, por meio do financiamento parcial de mensalidade de cursos de graduação, mediante reembolso, com intuito de ampliar a formação acadêmica e a manutenção de quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência, eficácia e a transparência das políticas públicas sob gestão do MTE.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se curso de graduação aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§2º O financiamento parcial, a ser custeado pelo MTE, mediante seleção em processo seletivo específico, recairá sobre curso de graduação em áreas de conhecimento afins às atividades de gestão pública, conforme definido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH em Edital de seleção específico.

§3º É de livre escolha do servidor a Instituição de Ensino em que deseja se matricular, observado os requisitos de seleção para o ingresso de cada Instituição e o §1º deste artigo.

Art. 3º O PIE é orientado pelos seguintes princípios:

I - processo de educação como ferramenta essencial para valorização e desenvolvimento do capital intelectual do MTE;

II - transparência e imparcialidade no processo de seleção;

III - transparência e zelo na aplicação de recursos destinados à qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO INCENTIVO

Art. 4º O financiamento parcial do PIE limitar-se-á ao reembolso mensal correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado, em todos os casos, o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação no qual o servidor esteja matriculado

§1º O PIE será custeado com recursos financeiros consignados na Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos e Qualificação e Requalificação, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária autorizada, observando-se, inclusive, eventuais contingenciamentos.

§2º Havendo contingenciamento do orçamento anual, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser revisto, de forma garantir a continuidade do PIE.

§3º O valor do financiamento não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Poderá concorrer ao processo de seleção para o PIE os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - não possuir curso de graduação concluído anteriormente;

II - ser ocupante de cargo efetivo de carreira administrativa, do quadro permanente do MTE;

III - estejam comprovadamente matriculados em cursos de graduação;

IV - encontrar-se em exercício há, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data de efetivo exercício;

V - não estar percebendo benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada, incluindo o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, instituído pela Lei Nº 10.260/2001 e o PROUNI - Programa Universidade para Todos, institucionalizado pela Lei Nº 11.096/2005;

VI - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, II a IV e VI e VII, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96-A da mesma Lei.

§1º Na hipótese do beneficiário ser agraciado com qualquer outro benefício ou programa de incentivo educacional, será automaticamente excluído do PIE.

§2º Descontos eventualmente concedidos pela própria instituição de ensino não inviabilizará o pagamento do financiamento do PIE.

§3º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a comprovação da matrícula só será exigida após a realização do processo seletivo de que trata o artigo 7º desta Portaria.

Art. 6º Não poderá candidatar-se ao processo de seleção para o PIE o servidor que:

I - não preencha todos os requisitos elencados no artigo anterior;

II - esteja frequentando cursos na condição de aluno não regular: especial, ouvinte, entre outros;

III - estiver em processo de redistribuição ou aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo de seleção dos servidores a serem beneficiados pelo PIE será realizado, anualmente, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação de Edital específico, onde constarão os critérios de classificação, bem como o número de vagas oferecidas.

§1º A distribuição de vagas deverá observar a proporção da composição do quadro de servidores efetivos entre a Administração Central e as SRTE.

§2º Observado o disposto no §1º do art.4º, a periodicidade de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada nas seguintes situações:

I - caso não haja novas vagas, por força de comprometimento orçamentário decorrente da continuidade dos beneficiários selecionados no processo seletivo anterior;

II - havendo comprometimento do orçamento anual destinado à qualificação dos servidores.

Art. 8º A cada processo seletivo, havendo número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sido beneficiado anteriormente pelo PIE;

II - possuir maior tempo de efetivo exercício no MTE;

III - ter a menor remuneração bruta mensal;

IV- ter a maior faixa de desempenho apurada na última avaliação de desempenho processada;

V - ter a maior idade.

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao incentivo, serão convocados novos candidatos, inicialmente classificados e não selecionados.

§2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato classificado, as mesmas não serão preenchidas e os saldos dos recursos financeiros deverão ser destinados às ações previstas no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD do MTE.

Art. 9º A definição do número de vagas destinadas à concessão do financiamento e a renovação da solicitação, para continuidade no PIE, dependerá de disponibilidade orçamentária anual, observado o disposto no §1º do art. 4º.

Parágrafo único. A renovação da concessão do PIE deverá ser feita semestralmente, por meio da apresentação do histórico de desempenho referente ao período anterior

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

Art. 10. O servidor selecionado para o PIE deverá requerer, mensalmente, o reembolso junto à Unidade de Recursos Humanos, até o 5º dia subsequente à efetivação do pagamento da mensalidade, mediante requerimento específico.

§1º O reembolso ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, em nome da instituição de ensino na qual o servidor estiver matriculado, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação.

§2º O reembolso só poderá ser efetivado se a Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, bem como o comprovante bancário de quitação, estiverem em nome do servidor, sendo vedado o pagamento em nome de terceiro.

§3º No caso de Nota Fiscal deverá constar:

I - nome do servidor;

II - CNPJ da Instituição de Ensino;

III - razão social;

IV - discriminação do serviço;

V - dia, mês e ano da prestação de serviço;

VI - valor em reais;

VII - carimbo de quitação "recebemos" (datado e assinado).

§4º Serão excluídos do cálculo do reembolso juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago, bem como custos com material didático, pagamentos de disciplinas cursadas por dependência/adaptação, cursos de verão, taxas para transferência de curso e para realização de provas, entre outros.

§5º O reembolso dos pagamentos efetuados pelos beneficiários do PIE será creditado na conta bancária do servidor, via SIAFI.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 11. Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo único do artigo 9º, deverá o beneficiário apresentar histórico escolar semestralmente, com o intuito de realizar a renovação do PIE.

Art. 12. É obrigatória a comprovação de aprovação ao final do Curso de Graduação por meio da apresentação, à Unidade de Recursos Humanos, de originais e cópias do histórico escolar e do diploma, para fins de atualização cadastral.



Art. 13. Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do ano, o servidor deverá arcar com as despesas decorrentes da nova taxa de matrícula e deverá informar antecipadamente, à Unidade de Recursos Humanos, para efeito de atualização de seus registros cadastrais.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 14. Perderá a condição de beneficiário do PIE, o servidor que:

I - desistir, abandonar ou interromper o curso;

II - for redistribuído, demitido ou exonerado;

III - solicitar aposentadoria;

IV - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos Incisos II, IV, VI e VII do art. 81, arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei Nº 8.112/90;

V - deixar de apresentar o comprovante de pagamento por dois meses consecutivos;

VI - apresentar aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das matérias cursadas no semestre.

Art. 15. O servidor desligado do PIE poderá concorrer a novo processo de seleção devendo cumprir, obrigatoriamente, o interstício de um ano, contado da data em que o servidor foi desvinculado da condição de beneficiário do Programa.

Art. 16. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

I - a imediata interrupção do pagamento do benefício;

II - a devolução integral, pelo servidor, dos valores já pagos pelo MTE até a data da referida constatação;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A adesão ao PIE implica na automática e incondicional aceitação do disposto nesta Portaria e nos editais de seleção de que trata o artigo 7º.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CGRH.

Art. 19. O PIE terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE em 11 de outubro de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 347/2011/AII/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 24000.003583/91-81, proposta pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVIPRO, CNPJ nº 15.244.387/0001-07, e CONCEDER o registro sindical definitivo ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, CNPJ nº. 03.867.046/0001-09, pedido de registro sindical Nº 24150.008151/90-07, visando à representação da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas-vendedores e Vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência e base territorial estadual em todo o estado da Bahia, em cumprimento ao acordo homologado nos autos nº.0037000- 08.2009.5.05.0017 RTOrd, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 11 de outubro de 2011

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 209/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coromandel, nº. 46000.003087/2003-29, CNPJ 05.358.743/0001-51, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

RETIFICAÇÕES

Nota Técnica nº. 26/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, processo Nº 46000.012760/2007-45, CNPJ: 92.892.538/0001-76, publicado em 20/12/2010, seção I, pg. 145, n. 244, para que onde se lê: Coqueiros do Sul, leia-se: Cruzeiro do Sul..

Nota Técnica nº. 24/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINDCCACEAM - Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos de Cargas do Estado do Amazonas, processo Nº 46202.004510/2010-61, publicado em 17/06/2011, seção I, pg. 134, n. 116, para que conste o número do CNPJ: 11.960.245/0001-87.

Nota Técnica nº. 25/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Peixoto de Azevedo-MT, processo Nº 46210.000111/2008-15, CNPJ: 26.561.779/0001-08 publicado em 17/06/2011, seção I, pg. 134, n. 116, para que conste a denominação da entidade: Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Peixoto de Azevedo-MT.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 69, DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia Substituto, tendo em vista o que consta no processo Nº 46216-003512/2011-64, e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União Nº 102, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente da Faculdade São Lucas, localizada na Rua Alexandre Guimarães Nº 1927, Bairro Areal, Porto Velho- Rondônia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PEDRO DE OLIVEIRA SÁ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 47998.000930/2011-11, conceder autorização à empresa: CIFA TEXTIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 43.461.698/0001-55, situada à Rua Doutor Antonio de Oliveira Nóbrega, Nº 154, Bairro: Castelo, Município de Amparo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de fevereiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas A, B e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 47998.003064/2011-10, conceder autorização à empresa: MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A., inscrita no CPNJ sob o Nº 47.496.286/0002-92, situada à Rua Doutor Francisco Franco de Moraes, Nº 1043, Bairro: D. Virgínia, Município de Amparo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas A, B e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 47998.004508/2011-26, conceder autorização à empresa: FIO TÊXTIL JORAN LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 02.594.072/0001-30, situada à Rua Professor Fenizio Marchini, Nº 250 Bairro: Vila Izaura, Município de Itapira, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de março de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para as turmas 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46269.002997/2011-53, conceder autorização à empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o Nº 16.622.284/0001-98, situada à Avenida Independência, Nº 2500, Bairro: Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 04. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46263.002807/2010-77 resolve conceder autorização à empresa: DIXIE TOGA S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Anchieta S/N, Km. 14, Bairro: Rio Grande, Estado: São Bernardo do Campo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, para pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 15 de setembro de 2011, publicado na Edição Extra do D.O.U. do mesmo dia, e

Considerando o disposto no Art. 7º-A, §§ 1º e 10, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Considerando o que estabelece o Art. 5º, §§ 1º, 2º e 8º, o Art. 8º, I, e o Art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de março de 2010, resolveE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação Institucional, na forma dos Anexo I e II desta Portaria, relativo ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º A ponderação para efeito de pontuação, nos termos do Art. 8º, II, do Decreto nº 7.133/2010 leva em conta as Metas Globais e as Metas Intermediárias.

§1º Para cada Meta Global e Meta Intermediária foi aplicado o peso de ponderação equivalente a 1/3 (um terço), para fins de composição da média total.

§ 2º A média das Metas Intermediárias resultou da média ponderada observando-se os seguintes parâmetros:

- a) peso 3 para a SNPDTur/MTur;
- b) peso 3 para a SNTur/MTur;
- c) peso 2 para a SE/MTur; e
- d) peso 2 para o GM/MTur.

§ 3º A média interna de cada uma das áreas acima referidas resultou da média aritmética das Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS

META GLOBAL	RESULTADO	
	Produto	%
1. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 30.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.	Agente qualificado	100
2. Contribuir com Políticas Públicas para a geração de 79.500 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo.	Emprego/ocupação criada	100

ANEXO II

RESULTADO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS

GM - GABINETE DO MINISTRO

M E TA	PRODUTO	UNIDADE	RESULTADO ALCANÇADO	
			peso	%
Atender 90% das demandas anuais, encaminhadas para a Ouvidoria, estimadas em 8400.	Demandas atendidas	uma	1,0	100
Capacitar profissionalmente 1100 jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, objetivando a inclusão social.	Jovens capacitados	uma	1,0	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DO GM/MTur			2,0	20

SE - SECRETARIA EXECUTIVA

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	UNIDADE	RESULTADO ALCANÇADO	
				peso	%
Diretoria de Gestão Interna	Realizar análise de 1700 prestações de contas	Prestações de contas analisadas	uma	1,0	100
Diretoria de Gestão Estratégica	Divulgar um Informativo mensal que apresente a classificação por UG, da eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária do MTur.	Informativo divulgado	uma	1,0	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SE/MTur				2,0	20

SNPTur - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	UNIDADE	RESULTADO ALCANÇADO	
				peso	%
DEPAT	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - Realizar 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	Reuniões realizadas	uma	0,5	100
	Departamento de Estudos e Pesquisas - DEPES Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do sistema nacional de estatísticas de turismo.	Estudos realizados	uma	0,5	100
	Departamento de Promoção de Marketing Nacional - DPMKN Realizar 5 campanhas publicitárias visando a divulgação das ações do Ministério do Turismo.	Campanha realizada	uma	0,5	100
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAO	Realizar 130 ações de apoio à estruturação dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional.	Ações realizadas	uma	0,5	100
Departamento de Relações Internacionais do Turismo - DRELT	Realizar 30 ações de cooperação técnica internacional em turismo.	Ações realizadas	uma	0,5	100
Gabinete	Realizar ações de fiscalização presencial em 25% dos convênios firmados.	Ações realizadas	%	0,5	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SNPDTur/MTur				3	30

SNPDTur - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	UNIDADE	RESULTADO ALCANÇADO	
				peso	%
Departamento de Infraestrutura Turística	Empenhar, observada a disponibilidade de limite, de 1.500 contratos de repasse.	Contratos de repasses empenhados	uma	0,75	100
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentosno Turismo	Participar e apoiar 16 eventos a serem desenvolvidos de forma a constituírem ações de atração de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para as atividades do setor.	Participação em eventos	uma	0,75	100
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo	Analisar, no mínimo, 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	Propostas encaminhadas	%	0,75	100
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo	Apoiar 48 projetos voltados para melhoria e diversificação da oferta de produtos associados, para agregar valor ao turismo e ampliar as oportunidades de trabalho e renda..	Projetos apoiados	uma	0,375	100
	Apoiar 28 projetos que resultem na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital.	Projetos apoiados	uma	0,375	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SNPDTur/MTur				3	30



ANEXO III

RESULTADO PONDERADO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS

ÁREA	CUMPRIMENTO DA META (%)	PESO	% PONDERADO	PARTICIPAÇÃO PONDERADA META FINAL
GM	100	2	20	6,668
SE/MTur	100	2	20	6,668
SNPTur	100	3	30	10,002
SNPDTur	100	3	30	10,002
MTur	100	10	100	33,34

PONTUAÇÃO FINAL DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL MTur

METAS	PESOS	PERCENTUAL	PONTUAÇÃO GDPGPE
META GLOBAL 1	1/3	33,33	
META GLOBAL 2	1/3	33,33	
META INTERMEDIÁRIA	1/3	33,34	
Média Final	1,0	100,00	80 PONTOS

CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DA MÉDIA FINAL

Desempenho Institucional (intervalos em %) - Média Final	Pontuação obtida
De 0,0 - 29,9	30 pontos
De 30,0 - 39,9	40 pontos
De 40,0 - 49,9	50 pontos
De 50,0 - 59,9	60 pontos
De 60,0 - 69,9	65 pontos
De 70,0 - 79,9	70 pontos
De 80,0 - 89,9	75 pontos
De 90,0 - 100,0	80 pontos

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de São Paulo para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo 25 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 242.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº: 50000.054561/2010-87

PROGRAMA DE TRABALHO - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebido em 28 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE
MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de setembro de 2011

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA A EMPRESA D DA COSTA RODRIGUES - ME.

Nº 067-2011-UARMN - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001965/2011-14, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a empresa D DA COSTA RODRIGUES - ME CNPJ nº 01.800.667/0001-46 com sede na Rua Militão Dutra, 113 - Centro - Barreirinha-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20, incisos III, IV,VI, VIII, IX, XV, XVI, XIX, XXI, XXIV da Resolução 912-ANTAQ de 2007.
2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de setembro de 2011

Nº 000003/2011-UARSP - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno, com base na análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Recuperação e Melhoramentos em Rodovia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SP-281	Itararé - Barão de Antonina (Km 0 - Km 70,85): recapeamento, restauração (Km 0 ao Km 21), pavimentação dos acostamentos, implantação de faixas adicionais e construção de passagem de gado no Km 17	8.300.373
Total do Programa		8.300.373

B - Programa de Duplicação e Restauração em Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. SP-320	Km 523,20 - Km 546,18	17.706.418
03. SP-320	Km 567,5 - Km 592,9	23.963.840
04. SP-320	Km 609,5 - Km 639,0	22.245.755
Total do Programa		63.916.013

C - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Serviço	Custo (R\$1,00)
05. Conservação rodoviária numa extensão total de 11.563,06 km	237.569.591
Total do Programa	237.569.591

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Melhoramentos em Rodovias	0	0	0	8.300.373	8.300.373
B - Programa de Duplicação e Restauração em Rodovias	0	0	0	63.916.013	63.916.013
C- Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	46.142.398	46.142.398	46.142.398	99.142.398	237.569.591
Total da Unidade da Federação	46.142.398	46.142.398	46.142.398	171.358.784	309.785.977

2011-AP-ODSE-034-11-UARSP, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.002301/2011-11, instaurado em 20 de julho de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000034-2011-UARSP, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa OVERSEAS - Transportes Marítimo Ltda - ME, por cometimento das infrações previstas nos incisos I e III do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 5.7.11, publicada no DOU nº129, de 7.7.11, seção 1, pág. 67, onde se lê: "...O texto atualizado do PER consta do Anexo II da presente Portaria...", leia-se: "...O texto atualizado do PER consta no referido processo e será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT...".



COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: julho de 2011
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	219.775.960,20
Ativo Circulante	52.251.562,04
Disponibilidades	46.092.734,75
Bens Numerários	134,70
Bancos	3.402.815,76
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	42.689.784,29
Realizável a Curto Prazo	6.158.827,29
Duplicatas e Contas a Receber	3.116.485,75
Adiantamento a Empregados	526.260,22
Almoxarifado	48.715,65
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	12.094,37
Devedores p/ Convênio	2.420.522,97
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.211.115,69
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.679.137,51
Depósitos Judiciais e Contratos	382.201,54
Titulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.313.282,47
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	497.341,68
Bens Móveis	714.613,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	254.313,59
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	824,51
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	219.775.960,20
Passivo Circulante	38.254.443,98
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	38.254.443,98
Contas a Pagar	822.244,50
Provisões	2.564.058,88
Obrig. Fiscais e Trabalhista	10.467,27
Cred. P/depositos Caucionados	233.794,53
Imp Contrib. Consig.a Recolher	1.001.788,23
Titulos Adiantamentos a Pagar	7.107.439,75
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	26.150.426,59
Credores por Transf. Recursos	116.781,39
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	186.606,93
Exigível a Longo Prazo	2.818.655,25
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.835.655,80
Encargos Sociais	2.835.655,80
Recursos-Convenio/DNIT	16.999,95
CODOMAR/PORTOS - MA	16.999,95
Patrimônio Líquido	178.702.860,37
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuizos Acumulados	13.328.325,41
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	9.780.306,10
Resultado do Exercício	3.548.019,31

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo FinanceiroDEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.043, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50610.001357/2008-61, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-285/RS, Trecho: Divisa SC/RS - São Borja, Subtrecho: Divisa SC/RS - Bom Jesus, Segmento: km 0,00 ao km 54+176,55, Extensão: 54,18 Km, Código PNV 285BRS0070, 285BRS0075, 285BRS0077 e 285BRS0090, entre as estacas 0,0+0,0 a 30+0,00 (Lote 01), e 30+0,00 a 54+176,55 (Lote 02), em conformidade com o Projeto Final de Engenharia, aprovado pelo Engº Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem por meio da Portaria n.º 072, de 29 de setembro de 2000, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 286, de 18 de maio de 1999, do Sr. Diretor Geral, Processo nº 51100.003028/99-61, e conforme os desenhos PE-

ET nº 970/11 a PEET nº 990/11, PG 03-23 (lote 01) e PEET nº 991/11 a PEET nº 1006/11, PG 03-18 (lote 02), que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.045 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno do DNIT, Aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.011938/2011-25, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, as áreas de terras e benfeitorias necessárias as obras de construção da passagem inferior à Via Férrea-EF-116, no Município de Paverama/RS, trecho: Lages/SC - Roca Sales - RS-Paverama/RS - General Luz/RS, conforme projeto executivo de engenharia, aprovado através da Portaria n.º 812, de 19 de agosto de 2011, pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária-Substituto, usando da Delegação de Competência que lhe foi consignada através da Portaria n.º 196, de 08 de fevereiro de 2007, publicado no B.A. n.º 006, de 09/02/2007, e seu Anexo ao Projeto de Execução para a Emissão da Declaração de Utilidade Pública, conforme Memorando n.º 176/11/CGOFR/DIF, de 06 de julho de 2011 do Coordenador-Geral de Obras Ferroviárias, e de acordo com os desenhos PEET-Ferroviário 001/11 e 002/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 9 DE MARÇO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000285/2011-40

Requerente: Edivaldo Manoel da Silva

DESPACHO

(...)Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001236/2011-24

Requerente: Cássio Ferreira de Lima

DESPACHO

(...)Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001239/2011-68

Requerente: Débora Mendes

DESPACHO

(...)Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001256/2011-03

Requerente: Rinaldo Maciel de Freitas

DESPACHO

(...)Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001389/2011-71

Requerente: Márcia Lima Buhatem

DESPACHO

(...)Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001396/2011-73

Requerente: Benjamin Xavier de Paula

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001401/2011-48

Requerente: Cleiton de Melo Souza e outro

DESPACHO

(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001402/2011-92

Requerente: Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001403/2011-37

Requerente: Alvaro Alberto Ferreira da Rocha

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



Processo CNMP nº 0.00.000.001405/2011-26
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001410/2011-39
Requerente: Ezio Benito Ferrini Junior
DESPACHO
(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001413/2011-72
Requerente: Paulo
DESPACHO
(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Requerente: Lílían Anderle
DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

SESSÃO 912 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011
Processo : 0.00.000.001415/2011-61
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001417/2011-51
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001416/2011-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Valparaíso de Goiás/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001418/2011-03
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001181/2011-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001411/2011-83
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Muriaé - MG
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SESSÃO: 913 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001420/2011-74
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001421/2011-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001424/2011-52
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Valparaíso/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001428/2011-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cacoal/RO
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001423/2011-16
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001429/2011-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Iguatu/CE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001425/2011-05
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Salvador/BA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001422/2011-63
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º na Resolução nº 48/2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, nos seguintes termos:

art. 1º (...)
Parágrafo Único. O pagamento de diárias, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 2º da Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, o seguinte parágrafo único:

art. 2º (...)
Parágrafo único. No caso de membro auxiliar, o valor será equivalente ao pago a Procuradores da República ou a Procuradores Regionais da República, conforme sua graduação, observado o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2011

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Sandra Verônica Cureau, Subprocuradora-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cláudio Barros Silva, Sandro José Neis, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Sérgio Feltrin, Taís Schilling Ferraz e Claudia Chagas. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Bruno Dantas e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Figueiras Cavalcante Junior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Lúcio José C. B. Lima, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe; Karla C. C. Leite, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe; Lúcia Cristiana Silva Chagas, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão; Carlos Eduardo de A. Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho - ANPT; Thiara R. Souza Bezerra, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; César Bechara Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Themis

Maria Pacheco de Carvalho, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Lauro M. Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia; Abel Antunes de Mello, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe; Fábio Strecker Schmitt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Edmar Monteiro, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre; Bianca Seibel Pinto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Fabio Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Nelson Gonzaga de Oliveira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; José Carlos Paes, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; Alessandro Tramujas Assad, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; José Carlos Cosenzo, Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo; João Arlindo Corrêa Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Marcelo Lima de Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO; Humberto Lapa Ferri, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Renato Puppio, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os Conselheiros e os demais presentes e registrou sua satisfação em estar presidindo o CNMP naquela ocasião, embora em substituição ao Doutor Roberto Gurgel, por ser um Órgão da maior importância para o Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, informou que o Doutor Roberto Gurgel já foi sabatinado, nomeado, e que está aguardando apenas a posse. Em seguida, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, sem retificações. Na sequência, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.001247/2010-23, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.001395/2009-12, 0.00.000.000644/2010-88, 0.00.000.000006/2011-48, 0.00.000.0000862/2010-12, 0.00.000.002276/2010-11, 0.00.000.000296/2011-20, 0.00.000.000695/2011-91, 0.00.000.001525/2009-17, 0.00.000.000512/2009-12, 0.00.000.001540/2010-91, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001650/2010-52, 0.00.000.000599/2011-42, 0.00.000.001969/2010-88, 0.00.000.000498/2011-71. Após, o Conselheiro Cláudio Barros informou que cinco Conselheiros estão encerrando seu mandato e que, em reunião administrativa, ficou combinado que fariam as despedidas no início da sessão e, após, dariam sequência aos julgamentos dos processos incluídos em pauta e, em razão disso, pediu a palavra à Presidente, que a concedeu. Dando início aos pronunciamentos, o Conselheiro Cláudio Barros manifestou sua eterna gratidão aos Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que em duas oportunidades o indicaram para fazer parte deste Conselho e também pelo apoio permanente que sempre recebeu dos seus colegas nesses quatro anos de exercício do mandato. Agradeceu também aos Procuradores-Gerais de Justiça que destacaram seu nome em duas oportunidades e, ainda, ao Senador Demóstenes Torres e aos Senadores do seu Estado, em especial Pedro Simón, Sérgio Zambiasi e Paulo Paim, que defenderam sua indicação. Manifestou gratidão também aos Conselheiros com quem teve a oportunidade de trocar experiências e destacou a atual composição do CNMP, por terem enfrentado durante dois anos questões que colocaram à prova a importância e a necessidade deste Órgão e, na sua concepção, se saíram muito bem. Quando decidiu concorrer, recebeu do Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Mauro Renner, o apoio necessário para executar um trabalho digno e sério. Esse apoio também foi compartilhado pela Procuradora de Justiça Simone Mariano da Rocha e pelo atual Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo de Lima Veiga. Manifestou sua gratidão também às servidoras Rosane Raznievki, Cristiane Púperi, Raquel Osowski e Eliza Simonetti, todas do quadro de carreira do Ministério Público e qualificadas. Agradeceu às dedicadas e qualificadas servidoras deste Colegiado, Maria Teresa Carvalho e Viviane de Almeida Silva, que muito o ajudaram neste período, assim como a estagiária Liris Helena Vitor e a nova servidora Ronise Falcão. Registrou também o nome de Jacques Emerson Rosas da Luz, Harley Florencio da Silva, Ailton da Silva Pires, Sebastião Inácio de Magalhães, Murilo Melo Rosa, Fabiano Rodrigues Alencar, Luiz Gustavo Lima de Souza, Carlos Eduardo Novaes Faccin, Mário Gomes Freire, diferenciados servidores públicos, pois presentes, prestativos e atenciosos. Destacou o qualificado trabalho dos servidores do Núcleo de Apoio às Comissões Juliana Koehler e Wilson Alves da Silva. Registrou a dedicação do Doutor Roberto Gurgel em reafirmar a autonomia do CNMP. Agradeceu à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, à Associação Nacional do Procuradores da República - ANPR, à Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT, à Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, à Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM e às Associações Estaduais, entidades de classe que estão permanentemente em Brasília defendendo os direitos do Ministério Público e de seus membros. Agradeceu, ainda, aos Corregedores-Gerais do Ministério Público, na pessoa do Presidente do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais, Doutor Antônio Lotti, e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Doutor Ailton Marin Filho, que sempre apoiaram as gestões do CNMP, e a todos os Procuradores-Gerais na

pessoa dos Doutores Marfan Martins Vieira, Olympio de Sá Souto Maior, Fernando Grella, que presidiram o colegiado nacional, bem como a todos os colegas do Ministério Público brasileiro. Após, o Conselheiro Achilles Siquara registrou que adere ao discurso feito pelo Conselheiro Claudio Barros, e fez um agradecimento ao Ministério Público da Bahia, em especial aos Doutores Edvaldo Brito e Wellington César, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Agradeceu também aos colegas Janio Braga, ex-Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, e Norma Angélica, atual Presidente da AMPEB. Homenageou todos os Presidentes das Entidades de Classe do Ministério Público brasileiro nas pessoas dos Doutores Carlos Cosenzo e César Mattar, e pediu desculpas se não honrou as expectativas que tinham em relação ao seu mandato. Pediu desculpas também aos colegas Conselheiros se em algum momento se utilizou de um trato menos elegante para um órgão colegiado. Agradeceu a todos os servidores, na pessoa de Fábio Augusto Lima Rodrigues, Naiara de Melo Vieira Gonçalves, Márcio Angelin Martins e a uma colaboradora da Bahia que o auxiliou muito nesse período, Josete Cardillo. Por fim, homenageou os demais Conselheiros, tanto os que estão saindo, como os que permanecem e os que chegam. Após, o Conselheiro Sérgio Feltrin registrou que, na próxima segunda-feira, estará aposentado e encerrando seus trabalhos. Saudou a todos os colegas com quem teve a honra de participar deste Conselho e se associou às palavras proferidas pelos Conselheiros Cláudio Barros e Achilles Siquara, acrescentando que aprendeu muito com a instituição do Ministério Público e exaltou tanto aqueles que o antecederam na construção dessa instituição quanto os servidores que contribuíram para o desenvolvimento dos trabalhos, representados nas pessoas de seus assessores Luiz Fernando Moreira e Erik Vidigal. Fez menção especial à Conselheira Tais Ferraz, por tê-lo substituído no período em que esteve de licença, fazendo um brilhante trabalho. Finalizou pedindo desculpas por qualquer omissão que tenha cometido e agradecendo a todos e à Presidente por tudo o que aprendeu nesse período de atuação. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia saudou a Presidente Sandra Cureau e solicitou que transmita os seus agradecimentos ao Doutor Roberto Gurgel, exemplo de retidão e competência. Associou-se às palavras dos Conselheiros que se pronunciaram anteriormente, cumprimentou todos os Conselheiros, inclusive os que já passaram por essa composição, como o Conselheiro Francisco Mauricio; agradeceu aos servidores, em especial aos de seu Gabinete Gustavo do Nascimento Ohashi e Patrícia de Moura Poli dos Santos; ao Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, e a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Declarou que sua maior honra foi ter sido eleito pelos seus pares para presidir a Comissão da Infância e Juventude, agradecendo a oportunidade que lhe foi dada e o auxílio de todos os Promotores de Justiça que compõem o grupo de apoio à Comissão. Fez um agradecimento especial ao Promotor de Justiça Rodrigo Medina, que foi fundamental para os êxitos obtidos nos trabalhos da Comissão. Agradeceu também aos membros do Ministério Público do Trabalho, ao Colégio de Procuradores e ao Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, pela indicação de seu nome para representá-los neste Conselho. Agradeceu à Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, nas pessoas de Fábio Leal Cardoso, Sebastião Caixeta, Carlos Eduardo Lima e Maurício de Melo, e todas as outras entidades de classe do Ministério Público brasileiro pelo comprometimento e atuação constante, salvaguardando os interesses de seus associados. Agradeceu também aos colegas da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª região que supriram suas ausências, em especial aos colegas do Núcleo de Fraudes. Registrou que o Doutor Jeferson Coelho, que a substituirá, é uma grande liderança no Ministério Público e desejou sucesso a ele e a todos os membros que irão compor este Conselho. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Sandro José Neis, cumprimentou a Presidente Sandra Cureau e todos os Conselheiros. Registrou seu eterno agradecimento ao Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, por tudo que fez em prol do crescimento deste Conselho. Agradeceu à Secretaria Geral e aos servidores do CNMP e afirmou que esta instituição trilhou um caminho difícil para o seu reconhecimento e credibilidade. Esclareceu que sua atuação à frente da Corregedoria Nacional está retratada em Relatório de Gestão encaminhado para todos os Conselheiros. Reconheceu nas palavras do Conselheiro Cláudio Barros tudo que tinha vontade de expressar e declarou, ainda, seu agradecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina pela oportunidade, ao Colegiado dos Procuradores-Gerais pela confiança depositada e às Associações, nas pessoas de José Carlos Cosenzo e César Bechara. Registrou que, apesar do contato constante, em momento algum foi feito por essas associações pedido que pudesse comprometer a sua lisura. Agradeceu aos Conselheiros pelo apoio nas empreitadas da Corregedoria, inclusive viajando para realizar as inspeções, a todos os servidores da Corregedoria Nacional, na pessoa do seu Chefe de Gabinete João Barbosa Lima, e aos Corregedores-Gerais pela compreensão na atuação da Corregedoria Nacional. Por fim, agradeceu à sua família pela compreensão das suas ausências. Em seguida, a Conselheira Tais Ferraz saudou a Presidente e registrou que o período de convívio com os colegas foi de intenso aprendizado. Enalteceu a atuação de cada colega que se despede, pois trouxeram engrandecimento a todo o Ministério Público e deixam um legado importante e a responsabilidade de levar à frente as atividades do Conselho Nacional. Agradeceu a todos pelo convívio fraterno e pelo aprendizado, assim como ao Doutor Roberto Gurgel pela dedicação e empenho para que o Conselho adquirisse a estrutura que tem hoje. Homenageou o Secretário-Geral e toda a equipe administrativa pelo trabalho desenvolvido. Finalizou registrando sua satisfação de ter convivido com todos e afirmando que estará sempre a disposição. Após, a Conselheira Claudia Chagas deu as boas vindas à Presidente e agradeceu a dedicação de todos os Conselheiros que hoje deixam este colegiado, afirmando que foi uma honra conviver e trabalhar com eles. Após, a Conselheira Maria Ester também saudou a Presidente e endossou as colocações das Conselheiras Tais Ferraz e

Cláudia Chagas. Em seguida, registrou que foi uma honra e enorme prazer conviver com os Conselheiros que estão terminando o mandato. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia cumprimentou todos os colegas e membros do Ministério Público presentes na sessão. Aderiu às justas homenagens feitas aos Conselheiros que terminam o mandato pela imensa contribuição que deram ao Conselho e ao Ministério Público brasileiro. Destacou também a atuação do Conselheiro Sandro Neis à frente da Corregedoria Nacional, pois fez um brilhante trabalho, sempre norteando os trabalhos pela busca do aprimoramento. Acrescentou, ainda, que, no tocante às questões disciplinares, o Conselheiro Sandro Neis tomou cuidado explícito em ser prudente em suas manifestações. Registrou a sua alegria de ter a Doutora Sandra Cureau presidindo o Conselho e a sua homenagem ao Doutor Roberto Gurgel, que passou recentemente pela sabatina do Senado Federal, com a qual ficou satisfeito pelo reconhecimento da retidão de caráter e probidade do Procurador-Geral da República indicado. Após, o Presidente da CONAMP, Cesar Bechara Mattar Júnior, registrou o agradecimento aos Conselheiros que deixam o colegiado e prestou homenagem aos Conselheiros Bruno Dantas, Sandra Lia e Sérgio Feltrin e, em particular, aos três Conselheiros que dignificaram os Ministérios Públicos dos Estados, Conselheiros Cláudio Barros, Sandro Neis e Achilles Siquara. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Alexandre Camanho, registrou que se associa às homenagens e reverências feitas em relação aos que deixam este colegiado e apoiou a manifestação do Conselheiro Mario Bonsaglia quanto à singularidade da condução, pelo Doutor Roberto Gurgel, de seu mandato de Procurador-Geral da República, que ora se encerra. Acrescentou que o mesmo sofreu uma injustiça em razão de matéria publicada em Revista, que foi inexistente e equivocada do início ao fim. Afirmou que a Associação repudiou essas manifestações e que respondeu à Revista, mas não disponibilizou resposta no site por conta da mínima repercussão da matéria. Informou que a Associação se viu questionada quanto a sua presença física no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, mas que isso está respaldado pelo Decreto 3725. Por fim, lamentou que, às vésperas do encerramento dessa composição, tenha o Procurador-Geral da República se visto sombreado por tais acusações, mas, assim como ele, a atual composição do Conselho sai vitoriosa e com o trabalho reconhecido pela sociedade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira manifestou-se esclarecendo que, a convite do Jornalista Leandro Fortes, autor da matéria da revista Carta Capital, e por indicação do Presidente da ANPR, que acabara de se pronunciar na tribuna, encontrou-se com o jornalista e confirmou algumas informações prestando a sua opinião pessoal. Na oportunidade, comunicou que hoje encaminhou Reclamação Disciplinar em face do Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio, a fim de que seja apurado o seu vínculo empregatício em Estado diverso do Distrito Federal e a acumulação de uma função CC-7 neste Conselho, o que contraria em tese a Resolução nº 26 do CNMP. Esclareceu que tomou essa iniciativa porque não compartilha com alguns procedimentos que tem como indevidos. No que diz respeito ao Procurador Regional da República José Jairo Gomes e ao Subprocurador-Geral da República Juez Estevão José Tavares, o Conselheiro Luiz Moreira informou que também encaminhou Reclamação Disciplinar, tendo em vista que eles mantêm em site oficial do Cnpq informações validadas por eles próprios que indicam que o primeiro mantém atividade acadêmica na Universidade Federal de Minas Gerais e o segundo, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Por fim, manifestou que as informações prestadas na Revista são públicas e que a discussão, no Senado Federal, dos pagamentos nela referidos é legítimo e exemplo de democracia. Após, a Presidente manifestou sua alegria em reencontrar os Conselheiros Cláudio Barros e Sandra Lia, assim como o Conselheiro Sérgio Feltrin, com quem tem estreita relação. Expressou sua alegria em conhecer pessoalmente o Conselheiro Sandro Neis, cujo trabalho já conhecia, e saudou o Conselheiro Bruno Dantas, que já se afastou deste Conselho. Finalizou afirmando que é testemunha do conhecimento e qualidades morais dos Conselheiros que finalizam hoje o mandato. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Feltrin agradeceu à Presidente o carinho sempre a ele conferido. Após, o Conselheiro Almino Afonso externou sua profunda satisfação em conviver nesses quase dois anos com os Conselheiros Cláudio Barros, Sandro Neis, Sérgio Feltrin, Achilles Siquara e demais Conselheiros, em especial com o Doutor Roberto Gurgel, e que ficará a saudade não só da presença, mas também dos ensinamentos. Registrou, ainda, que o Conselho nesse período teve um crescimento exemplar em sua atuação, tornando-se uma realidade republicana e que isso só foi possível graças ao empenho de todos os Conselheiros e do Doutor Roberto Gurgel, que muito bem conduziu e representou este Conselho. Manifestou também seu respeito e admiração pela atuação profissional do Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Por fim, agradeceu a oportunidade ímpar de conviver com todos e manifestou sua tranquilidade em saber que as questões subjacentes, tratadas na sessão, seguirão o devido processo legal, possibilitando às pessoas envolvidas o direito de resposta.

Em seguida, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, registrou que o Conselho aprendeu muito com os Conselheiros Cláudio Barros, Sandro Neis, Achilles Siquara, Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandra Lia. Manifestou também que fica extremamente feliz pelo ato do Conselheiro Luiz Moreira em instaurar Reclamação Disciplinar, pois nela ficarão esclarecidos os fatos e que, no âmbito do procedimento disciplinar, se terá a oportunidade de mostrar o que é a verdade do Currículo Lattes, que foi usado como fonte pelo Conselheiro Luiz Moreira, o qual também não deixou de considerar as relações próximas de amizade com todas as pessoas indicadas no processo. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira informou que não trataria de tais questões, conforme combinado em reunião administrativa, mas abordou o assunto porque este foi trazido à sessão pela tribuna. Após, o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, esclareceu que já havia solicitado à Corregedoria do Ministério Público Federal a avaliação da situação e que se sente

absolutamente tranquilo quanto a sua situação funcional, que é de conhecimento do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, pois a devida Resolução foi aprovada no final do semestre passado. Afirmou, ainda, que as informações serão prestadas no local correto do procedimento e, por fim, disse que os Conselheiros se despedem desse colegiado com uma história rica e profunda e que deixarão saudades. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia registrou que endossa as considerações feitas da tribuna pelo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Alexandre Camanho, e acrescentou que todos os membros do Ministério Público estão sujeitos a serem questionados, mas tais imputações devem ser realizadas na esfera própria, como feito em recente processo disciplinar contra membro do Ministério Público por dar declarações fora dos autos. Declarou também que as alegações de pagamento de verbas indenizatórias a membros na ocasião da eleição são insanas e foram solenemente ignoradas no Senado Federal. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso se associou às palavras do Conselheiro Mario Bonsaglia, subcrevendo integralmente as palavras do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Alexandre Camanho. Após, o Conselheiro Luiz Moreira esclareceu que, no julgamento mencionado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia, os dados revelados em entrevista pelo requerido eram de caráter sigiloso. O Conselheiro Cláudio Barros sugeriu que se encerrassem as discussões e submeteu à Presidente requerimento de preferência no julgamento de um dos processos de sua relatoria e, em seguida, o Conselheiro Sérgio Feltrin solicitou o julgamento extrapauta de decisão liminar proferida em processo de sua relatoria, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Achilles Siquara suscitou questão de ordem solicitando que seja dado preferência ao julgamento dos processos da relatoria dos Conselheiros que estão terminando o mandato, o que foi deferido à unanimidade. A Presidente propôs o encerramento das homenagens e anunciou o Memorando 39/2011, no qual o Conselheiro Bruno Dantas renunciou ao resíduo do mandato de Conselheiro do CNMP e, consequentemente, às funções de membro integrante da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo e de Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro em razão de sua posse como membro do Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência dessa renúncia, a Presidente anunciou a retirada de pauta dos processos de sua relatoria CNMP nºs 0.00.000.001208/2009-92, 0.00.000.001339/2009-70, 0.00.000.000038/2010-625, 0.00.000.000059/2010-88, 0.00.000.000332/2010-74, 0.00.000.001142/2009-31, 0.00.000.000590/2010-51, 0.00.000.001880/2010-11. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP 0.00.000.000786/2011-26, o Conselheiro Achilles Siquara prestou homenagens ao Advogado José Antônio Figueredo da Silva por suas posições assumidas de defesa da Ordem dos Advogados do Brasil, do Judiciário e dos direitos humanos no Brasil. Por ocasião do julgamento do processo CNMP 0.00.000.000588/2011-62, o Conselheiro Sandro Neis declarou-se impedido. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e seis minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e nove minutos, sob a Presidência da Doutora Sandra Verônica Cureau, Subprocuradora-Geral da República. Na oportunidade, a Presidente registrou a presença da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, Ela Wieleck Volkmer de Castilho. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000390/2011-89, a Conselheira Tais Ferraz pediu vista em mesa, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Sandra Lia solicitou o julgamento extrapauta do processo CNMP nº 0.00.000.000129/2011-89, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP 0.00.000.000609/2011-40, declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Feltrin solicitou o julgamento extrapauta do processo CNMP nº 0.00.000.001018/2011-90, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001018/2011-90, o Conselheiro Achilles Siquara fez ressalva no sentido de que não identificou o que foi relatado na tribuna pelo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, qualquer desrespeito à liminar concedida pelo Conselheiro Sérgio Feltrin. Considerou que nesse julgamento dever-se-ia ficar nos limites estritos da liminar e, quando se julgar o mérito, a possível perda de objeto exposta na tribuna seria avaliada. Após, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso se aliaram às palavras do Conselheiro Achilles Siquara. Acrescentou, ainda, o Conselheiro Almino Afonso que se o Procurador-Geral do Trabalho decidisse não levar ninguém ao evento em questão, este Conselho não poderia obrigá-lo por não poder interferir na oportunidade e conveniência de suas decisões. Na ocasião, a Conselheira Tais Ferraz registrou que lamenta que a seleção para o evento tenha acabado da forma como foi exposta na tribuna, em que, se a questão for trazida ao Conselho, decide-se que ninguém irá ao evento, pois não há dessa maneira benefício ao interesse público. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia acrescentou a sugestão de que a decisão seja encaminhada ainda hoje ao Procurador-Geral do Trabalho, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, o Conselheiro Sandro Neis ausentou-se ocasionalmente. Após, passou-se ao julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000347/2011-13, que não foi concluído em razão da ausência do Conselheiro Sandro Neis, que havia pedido vista. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000900/2011-18, o Conselheiro Sandro Neis voltou a comparecer a mesa. Após, a Presidente Sandra Cureau agradeceu a todos pela paciência e cumprimentou novamente os Conselheiros que encerram o mandato, pelo brilhantismo do trabalho e pela contribuição que trouxeram a este Conselho e a toda a sociedade brasileira, e retomou o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000347/2011-13. Em seguida, a Presidente se ausentou, assumindo a presidência o Conselheiro Sandro Neis. Na ocasião, a Doutora Cristina Soares de Oli-



veira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta, passou a compor a mesa, em razão da ausência temporária do Doutor José Adércio Leite Sampaio. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000017/2011-28, o Conselheiro Cláudio Barros assumiu a presidência em razão da relatoria do Conselheiro Sandro Neis no referido feito. Na ocasião do julgamento desse processo, o Conselheiro Almino Afonso se manifestou no sentido de que a requerida foi julgada pela mídia e que não há justa causa de se receber qualquer procedimento contra ela, pois o próprio laudo é inconclusivo. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis registrou, quanto a preliminar, que matérias similares já foram decididas por este colegiado várias vezes e que há diversos precedentes de forma diversa ao defendido pelo Conselheiro Almino Afonso. Acrescentou, ainda, que há diversos depoimentos comprovando que a requerida estava em estado de embriaguez e que não tentou minimizar os danos do acidente, e procedeu a leitura dos mesmos. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000017/2011-28, ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Barros devolveu a presidência ao Conselheiro Sandro Neis e fez um agradecimento final ao Conselho Nacional e ao Conselheiro Luiz Moreira pelo recebimento da Revista do CNMP, que tem um artigo de sua autoria sobre os valores éticos de membros do Ministério Público, e expressou que sentirá saudades dos debates, lamentando não ser possível proferir os votos dos processos de sua relatoria. Após, a Conselheira Sandra Lia submeteu à homologação do Plenário o pedido de desistência do requerente no processo CNMP nº 0.00.000.000102/2011-96 com sua consequente retirada de pauta. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000102/2011-96, o Conselheiro Achilles Siquara ausentou-se. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou o lançamento da 2ª Revista do CNMP e sugeriu que o Conselho encaminhasse moção de louvor ao membro auxiliar da Comissão de Jurisprudência Bruno Amaral Machado e moções elogiosas aos servidores Ana Karine Azevedo Bittencourt, Alessandra Watanabe, Cláudia Lemos, Juliana Garcia, Robêlio Ferreira Gomes da Silva e Tatiana Jebrine e às estagiárias Laís Marques Santos, Lígia Duarte Figueiredo e Luciana Monte Alto pelo relevante trabalho prestado à Comissão de Jurisprudência, que possibilitou a edição da Revista do CNMP, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira por mais uma edição da Revista e comunicou ao Plenário que o Conselheiro Adilson Gurgel acabara de ser aprovado no Plenário do Senado Federal, parabenizando-o. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000802/2011-81, o Conselheiro Luiz Moreira prestou voto de louvor ao Conselheiro Sandro Neis pela aprovação da Proposta de Resolução recém-aprovada, que é um marco neste Conselho. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz propôs voto de louvor ao Corregedor Nacional pela liderança e dinamismo à frente dos trabalhos da Corregedoria, o que foi deferido à unanimidade. O Conselheiro Luiz Moreira manifestou-se no sentido de acatar, subscrever e parabenizar o Conselheiro Sandro Neis, o qual agradeceu ao Plenário. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000802/2011-81, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Adilson Gurgel e voltou a compor a mesa o Conselheiro Achilles Siquara. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000536/2011-96, o Conselheiro Achilles Siquara se ausentou justificadamente e o Conselheiro Adilson Gurgel passou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000991/2011-91, ausentou-se a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e voltou a compor a mesa o Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Após, a Conselheira Taís Ferraz levou a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.000390/2011-89, o qual havia pedido vista em mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001259/2010-58, a Conselheira Taís Ferraz indagou ao Plenário se a Proposta de Resolução conjunta com o CNJ, referente ao registro civil de indígenas, poderia ser votada, tendo-se decidido julgar na próxima sessão. Após, o Conselheiro Sandro Neis manifestou-se cumprimentando os Conselheiros e deixou, aos novos, votos de êxito na pessoa do Doutor Alessandro Tramujas, que estava presente no plenário e que, na próxima sessão, estará compondo a mesa, representando o Ministério Público dos Estados e o Ministério Público brasileiro. Declarou ter a certeza de que todos os novos Conselheiros os substituirão com muita dedicação nesse difícil empenho. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quatorze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

SANDRA VERÔNICA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - 09/08/2011
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000786/2011-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
INTERESSADA: Iracy Martins Figueiredo Aguiar
ADVOGADOS: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803
Carlos Eduardo Frasão Pereira - OAB/MA 6.987
Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7.334
Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380 e OAB/DF 24.721
José Antônio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.225
Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6.205

ASSUNTO: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão denúncia de infrações cometidas por servidores - comissionados e efetivos - tais como exercício irregular da advocacia e não comparecimento ao local de trabalho para cumprimento de expediente, e, ainda, o uso indevido de veículo oficial e instalações do órgão por pessoa estranha ao quadro de servidores.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Requerente.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lúcia Cristiana Silva Chagas - Assessora-Chefe do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva - Advogado da Interessada.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, com determinação de remessa de cópias dos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP 0.00.000.000588/2011-62 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ADVOGADOS: Paulo Cesar Mello da Silva - OAB/PI 2551

Helder Câmara Cruz Lustosa - OAB/PI 3371

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Helder Câmara Cruz Lustosa - Advogado do Requerido.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Sandro Neis declarou-se impedido.

3) PROCESSO CNMP 0.00.000.000876/2011-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça/CE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

INTERESSADOS: Aécio Moura e Silva

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, com suspensão imediata dos efeitos da decisão exarada nos autos de nº 13484/2010-8. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000129/2011-89 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

EMBARGANTE: Nicolau Libório dos Santos Filho - Corregedor-Geral do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Pedido.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos atribuindo-lhes efeitos infringentes para julgar improcedente o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sandro Neis.

5) PROCESSO CNMP 0.00.000.000609/2011-40 (Pedido de Avocação)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Regis de Moraes Marinho - Promotor de Justiça/PI

ASSUNTO: Requer avocação da Sindicância originada do Pedido de Providências nº 28/2009 que tramita na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de prescrição e, no mérito, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001018/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

INTERESSADOS: Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT

Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT

ASSUNTO: Requer revisão de ato do Procurador-Geral do Trabalho referente ao critério de escolha dos participantes inscritos conforme edital de convocação para o curso "Normas Internacionais do Trabalho para Magistrados, Juristas e Docentes em Direito", da Organização Internacional do Trabalho. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar concedida no presente feito, determinando que o processo de escolha em questão seja feito por sorteio e que se comunique a decisão ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Advogado)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788, Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009, Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174, Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909, Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272, Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185

ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Adilson Gurgel, acompanhando o Relator, no sentido de julgar procedente o presente feito para determinar a imediata remoção do requerido, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Maria Ester, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Achilles Siquara. Anteciparam os votos, no mesmo sentido, na 7ª Sessão Ordinária, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Sandro Neis, Sandra Lia, Luiz Moreira e Sérgio Feltrin.

8) PROCESSO CNMP 0.00.000.000900/2011-18 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

RECORRENTE: Thiara Rusciolelli Souza Bezerra - Promotora de Justiça

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que reconsiderou a decisão de indeferimento de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso Interno para indeferir a liminar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos a Relatora e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz, que negavam provimento ao Recurso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000347/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTES: Promotores de Justiça: Alexandre de Matos Guedes, Ana Luiza Peterlini de Souza, Carlos Eduardo Silva, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ezequiel Borges de Campos, Gerson Natalício Barbosa, Gilberto Gomes, Gustavo Dantas Ferraz, Mauro Zaque de Jesus, Miguel Shlessarenko Júnior.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Requer a sustação e posterior supressão do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Procedimento, para declarar a ilegalidade do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Cláudio Barros, Adilson Gurgel e Luiz Moreira, que julgavam improcedente o feito.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000017/2011-28 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho - PRT / 1ª Região

ASSUNTO: Apurar suposta conduta incompatível de Membro do Ministério Público do Trabalho em acidente de trânsito.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, determinou o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e os Conselheiros Sérgio Feltrin e Mario Bonsaglia, que decidiam no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000102/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos - Promotor de Justiça Substituto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa a revisão de decisão exarada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação ao Processo de nº 39165/10, referente a pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a desistência do requerente, determinando o arquivamento do presente Procedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000996/2011-14 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

PROponente: Cons. Cláudio Barros Silva

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o dever de decidir e o prazo razoável dos processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso e Achilles Siquara.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000802/2011-81 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

PROponente: Cons. Sandro José Neis

ASSUNTO: Proposta de Resolução que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Conselheiro Mario Bonsaglia, que decidia que o gerenciamento e manutenção do Cadastro de Membros deveria ser realizado no âmbito de cada Ministério Público. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

14) PROCESSO CNMP 0.00.000.000536/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja anulado ato administrativo do Ministério Público Federal-SP consistente no afastamento coercitivo de servidor lotado em gabinete de membro do Parquet, bem como, que seja determinado seu imediato retorno ou sua substituição. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Adilson Gurgel e Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000991/2011-91 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

PROponente: Cons. Sandra Lia Simón

ASSUNTO: Trata-se de Proposta de Resolução para regulação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso e Achilles Siquara.

16) PROCESSO CNMP 0.00.000.000390/2011-89 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTES: Karla Christiany Cruz Leite

Lucio José Cardoso Barreto Lima

Ana Leila Costa Garcez

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento aos Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a promoção em questão e se refazer a lista tríplice, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e o Conselheiro Luiz Moreira, que conheciam dos Embargos para dar-lhes parcial provimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Achilles Siquara, Almino Afonso e Sérgio Feltrin.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

PROponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto-vista o Conselheiro Luiz Moreira pela não aprovação da presente Proposta, anteciparam os votos, acompanhando o Relator, no sentido de aprovar a Proposta, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Cláudia Chagas. Anteciparam os votos, na 7ª Sessão Extraordinária, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Barros, Sandro Neis, Sandra Lia, Taís Ferraz e Maria Ester. Mantido o pedido de vista do Conselheiro Almino Afonso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Achilles Siquara, Almino Afonso e Sérgio Feltrin.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas e doze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, convocada especificadamente para eleição do Corregedor Nacional e dos Presidentes das Comissões Permanentes do CNMP, com o anúncio de suas composições, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Alice de Almeida Freire, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; Licéa Maria de Moraes Carvalho, Subprocuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Gaspar Antônio Viegas, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional de Procuradores do

Trabalho - ANPT; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e iniciou a eleição do Corregedor Nacional, oportunizando aos Conselheiros o lançamento de suas candidaturas. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho anunciou a sua candidatura e o Presidente solicitou que as cédulas fossem distribuídas aos Conselheiros. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso manifestou sua alegria pela recondução do Doutor Roberto Gurgel, o qual, durante a sua gestão como Presidente, conseguiu, com o apoio integral à Corregedoria Nacional, tirar o CNMP do "papel" e torná-lo uma realidade ao conseguir firmar o Conselho institucionalmente e dar-lhe uma estrutura de funcionamento, principalmente com a aprovação do projeto de lei que criou os cargos para o CNMP. Solicitou, também, que, se possível, o Presidente mantivesse no Conselho a mesma equipe dos últimos dois anos, em especial o Secretário-Geral José Adércio, que tem conduzido os trabalhos com maestria. Na oportunidade, os demais Conselheiros associaram-se às palavras proferidas pelo Conselheiro Almino Afonso e o Presidente agradeceu ao Conselho as generosas palavras. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso deu as boas vindas aos novos Conselheiros, desejando uma participação efetiva e que dignifiquem o Ministério Público brasileiro. O Presidente também manifestou sua satisfação em receber os novos Conselheiros, que darão uma contribuição valiosa ao CNMP. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia se associou às homenagens aos novos Conselheiros. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas deu as boas vindas aos novos Conselheiros e ao Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, que estava presente na sessão. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Luiz Moreira endossaram as palavras proferidas anteriormente. Após, o Conselheiro Jarbas Soares, em nome dos novos Conselheiros, agradeceu aos servidores e aos membros pelo carinho com o qual eles foram recebidos na Casa e que estão no Conselho para servir a instituição contribuindo para seu aperfeiçoamento. Em seguida, o Presidente anunciou a eleição, por unanimidade, do Conselheiro Jeferson Coelho para o cargo de Corregedor Nacional do Ministério Público. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou que as diretrizes adotadas na Corregedoria serão as do Conselho Nacional do Ministério Público e agradeceu a todos pela confiança, manifestando que pretende apresentar um trabalho que se some ao que já foi feito, buscando dias melhores para o Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro Jeferson Coelho e passou a palavra ao Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio, para leitura do termo de posse do Corregedor Nacional. Após a leitura do termo pelo Secretário-Geral e assinatura deste pelo Presidente e pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Presidente desejou ao Corregedor Nacional pleno êxito no exercício de suas atribuições e o convidou a ocupar o assento reservado para o Corregedor Nacional. Após, o Presidente procedeu a eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, passando a palavra à Conselheira Maria Ester, designada relatora. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester conduziu a eleição, sendo eleito, por unanimidade, porém com abstenção do Conselheiro Almino Afonso, para Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o Conselheiro Luiz Moreira; e eleitos, por unanimidade, para Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, a Conselheira Claudia Chagas; para Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, o Conselheiro Alessandro Tramuja; para Presidente da Comissão de Jurisprudência, o Conselheiro Almino Afonso; para Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude, a Conselheira Taís Ferraz; e para Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, o Conselheiro Mario Bonsaglia. Após, a Conselheira Maria Ester comunicou, a pedido do Presidente, os Conselheiros membros de cada Comissão, de acordo com as inscrições realizadas anteriormente, sendo da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, os Conselheiros Claudia Chagas, Mario Bonsaglia, Alessandro Tramuja, Tito Amaral e Jarbas Soares; da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, os Conselheiros Tito Amaral, Luiz Moreira, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia e Jarbas Soares; da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, os Conselheiros Jarbas Soares, Lázaro Guimarães, Almino Afonso e Tito Amaral; da Comissão de Jurisprudência, os Conselheiros Luiz Moreira, Adilson Gurgel e Jarbas Soares; da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude, os Conselheiros Maria Ester, Lázaro Guimarães, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Alessandro Tramuja; e da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, os Conselheiros Adilson Gurgel, Luiz Moreira, Taís Ferraz e Alessandro Tramuja. Na oportunidade, o Presidente deu por constituídas as Comissões Permanentes do CNMP e submeteu ao colegiado o calendário de sessões de julgamento para o segundo semestre de 2011, com ressalvas ao mês de novembro, o que foi deferido à unanimidade. Após, concedeu a palavra ao Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, o qual se colocou à disposição do CNMP e convidou os Conselheiros para a cerimônia de sua posse na Procuradoria Geral da República no dia vinte e seis de agosto. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou seu afastamento do Ministério Público do Trabalho em virtude de sua eleição ao cargo de Corregedor Nacional, o que foi aprovado à unanimidade. Da mesma forma, os Conselheiros Alessandro Tramuja e Jarbas Soares pediram afastamento parcial do Ministério Público do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, respectivamente, no que diz respeito à atividade de execução, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Tito Amaral também pediu seu afastamento do Ministério Público de Goiás e a Conselheira Taís Ferraz solicitou a pror-

rogação do seu afastamento do Tribunal Regional Federal, ambos deferidos à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas convidou os novos Conselheiros para uma reunião sobre o planejamento estratégico, tanto do próprio CNMP quanto nacional. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos que prestigiaram a sessão, nas pessoas dos dirigentes das Associações de Classe do Ministério Público. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional
Procurador-Geral da República

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000606/2011-14

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

DECISÃO

(...)Em 17 de maio de 2011 foi exarado o despacho de fls. 16, da lavra da Conselheira Maria Ester, informando que já tramita, perante esta Comissão, procedimento com idêntico objeto, autuado em 29/06/2010 sob o nº 1294/2010-17, distribuído à minha relatoria, o que ensejou a redistribuição.

Por conseguinte, considerando a identidade de objetos, quais sejam, as inúmeras irregularidades encontradas na delegacia de Óbitos/PA, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

18 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002242/2010-

RECLAMANTE: JONAS BARBOSA RODOVALHO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Nestas condições, em corolário ao exposto, com base nas provas carreadas aos autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria de origem, confirmando-se decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

S.M.J

Brasília, 6 de outubro de 2011

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1075/1083 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 6 de outubro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2011

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia dois de agosto de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios e José Flaubert Machado Araújo sob a presidência do Procurador-Geral da República em exercício, Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão. Presente, também, a Senhora Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alcides Martins. 1) O Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão, Presidente em exercício, cumprimentou a todos e manifestou-se honrado em assumir, embora acidentalmente, o cargo de Procurador-Geral da República interinamente, bem como a presidência do Conselho. Agradeceu aos Senhores Conselheiros por ter sido eleito Vice-Presidente do CSMPF. 2) O Senhor Presidente deu ciência da retificação do artigo 21 da Resolução CSMPF Nº 113, com a seguinte redação: "Retificar o art. 21 da Resolução CSMPF Nº 113, de 5.4.2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20.4.2011, p. 177, onde se lê: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Su-



perior que será realizará no dia 9 de agosto de 2011, com início às 11 horas", leia-se: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 12 de agosto de 2011, com início às 11 horas." Foram objeto de deliberação: 3) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000105/2011-64, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR Nº 396/2011, para participar, como palestrante, do XXVIII Curso Normal de Formação do CEJ da Procuradoria Geral da República de Portugal, realizado na cidade de Lisboa, nos dias 12 e 13 de julho de 2011. 4) 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - membro suplente. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a indicação feita pelo Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão, Coordenador da 5ª CCR, da Procuradoria Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski para integrar, na qualidade de suplente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (patrimônio público e social), em substituição à Procuradora Regional da República Maria Hilda Marsiaj Pinto, que solicitou dispensa. 5) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional para substituição de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 8 de agosto a 2 de setembro de 2011; b) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 8 de agosto a 2 de setembro de 2011; c) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Maurício Azevedo Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 8 de agosto a 2 de setembro de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 6) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000163/2010-15 (CGMPF Nº 1.00.002.000030/2010-21), apresentado em mesa pelo Relator. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Assunto: Recurso inominado interposto pelo Procurador da República Sidney Pessoa Madruga, em face da decisão monocrática do Relator, que negou seguimento aos embargos de declaração. Decisão: O Conselho, à unanimidade tomou ciência da decisão do Relator, de não conhecimento do recurso, por falta de previsão legal. O Relator solicitou registro de que conversou pessoalmente com o Dr. Sidney Pessoa Madruga e pediu desculpas com relação às expressões contidas em seu voto, por não haver ânimo de ofendê-lo, pois o que estava em julgamento era uma situação e não o colega em si. Tanto é, que usou o primeiro pronome do plural, falando em nós, "nós temos que refletir a respeito disso", e que poderia ter acontecido qualquer um. Que às vezes, ao receber um oficial de justiça, falamos de mal jeito, foi o que aconteceu com ele, mas poderia ter acontecido com qualquer outro. Que não é nenhum demérito ao Dr. Sidney, cujos méritos funcionais são conhecidos e que foram, inclusive, ressaltados pela Dra. Sandra Cureau na ocasião. 7) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000074/2011-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. Assunto: Organização da repartição de atribuição entre os membros. Resolução CSMPF Nº 104. Implementação. Atos normativos. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF Nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria Nº 130 e a Resolução Nº 3 da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. 8) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000097/2011-53. Interessada: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades referente ao exercício de 2010 da 6ª CCR. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. A Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho comunicou que, visando a padronização e a substituição de correições nas Câmaras de Coordenação e Revisão, os relatórios da 1ª e da 6ª Câmaras foram elaborados nos termos propostos pela Corregedoria. Informou que o Conselheiro Alcides Martins é Relator do processo que trata da matéria. Manifestações dos Senhores Conselheiros: Maria Caetana - Trata-se da apresentação do Relatório de Atividades da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão referente ao exercício de 2010, enviado pela Coordenadora Doutora Deborah Duprat. Demonstra claramente o trabalho intenso e cuidadoso desenvolvido pelos seus componentes; a preocupação em atender às necessidades das minorias em geral nestes territórios tão grandes do nosso país. O que me chama a atenção ao final do relatório, é o desafio enfrentado pela 6ª CCR no sentido de fomentar a participação e a compreensão dos membros do MPF que irão atuar nessa matéria, ou seja, o despertar do interesse dos colegas no trabalho dos seus temas. Faz-se necessário o engajamento neste trabalho. Aproveito este momento para reforçar o pedido da 6ª Câmara, para que haja um maior interesse dos colegas na questão indígena e das minorias. Sei que somos poucos e as atribuições são muitas, porém, o trabalho referente às minorias, às populações indígenas é muito importante, para assegurar um equilíbrio maior na sociedade brasileira. Aurélio Rios - Em nome da 6ª Câmara gostaria de agradecer imensamente as palavras de todos aqui presentes. De

fato temos de ser mais capazes, de seduzir inclusive colegas nossos, Subprocuradores-Gerais da República para essas funções importantíssimas para a Instituição, porque hoje dependemos de voluntários. A 6ª Câmara agradece as manifestação de apoio. Sandra Cureau - Em aditamento, vejo com muita preocupação o processo de organização interna das Unidades. Os colegas muitas vezes privilegiam flagrantemente, por exemplo, a área criminal. A tutela coletiva, como bem diz o Doutor Gurgel, somos assim os "pré-históricos". Acompanhamos toda a história da Instituição, sabemos que adquirimos relevo perante a sociedade a partir da Lei da Ação Cível Pública e da nossa atuação na tutela coletiva. Tem um livro da Casa Rui Barbosa, onde examina, inclusive, o papel do Ministério Público na questão da tutela coletiva e de como as ONGs, que também são legitimadas, que inicialmente ajuizava as ações e, posteriormente, a legitimação ativa para estas ações é do Ministério Público, como porta-voz. Fico extremamente preocupada quando vejo este retrocesso, de alguma maneira, das nossas antigas funções, porque me parece, como já foi dito pelos Conselheiros Rodrigo Eugênio, é um modelo para os outros Ministérios Públicos que, inclusive, procuram ter uma feição como a nossa, como também é o modo mais visível de relacionarmos com a sociedade brasileira. Eugênio Aragão - O apelo feito pela Conselheira Maria Caetana, já registrado, é importante. Na história da Instituição, a evolução de nossos quadros se deu de maneira rápida e é bom que se registre, que foi a atuação, em grande parte, do Ministério Público na tutela do interesse difuso e coletivo em matérias de direitos humanos e que levou, em 1988, a que tivéssemos e que tenhamos hoje este perfil de curiosidade para alguns países e sermos modelo para outros. É bom que tenhamos em mente que foi esta atuação que preponderantemente, levou o Constituinte em 1988 a desenhar este perfil que acreditamos ser mais evoluído ou o mais próximo da perfeição daquilo que se quer. É bom que os colegas tenham conhecimento e se sensibilizem de que a atuação nesta área não é só um dever Constitucional, mas é também a forma que temos de recompensar e responder a este empenho e organização da sociedade civil, do desenho desta arquitetura institucional que temos hoje. Vale lembrar que a 6ª Câmara, na verdade na sua origem, foi a 1ª Câmara constituída neste Ministério Público Federal, à época da SECODID - Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos, foi criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos Indígenas, e que o Doutor Claudio Fontelles era o Secretário e o O Doutor Sepúlveda Pertence designou o colega Carlos Victor Muzzi, primeiro Coordenador. Na gestão do Doutor Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Coordenador da SECODID, foram criadas outras coordenações: Direitos Humanos, Patrimônio Público, Consumidor, Infância e Adolescência e Meio Ambiente, que serviu de modelo para as Câmaras atuais, o que foi muito importante. A 6ª Câmara é uma referência para quem trabalha na área indígena no País, onde o Ministério Público Federal é realmente vanguarda. 9) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000099/2011-45. Interessado: Dr. Luciano Mariz Maia. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução CSMPF Nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do Fórum Global sobre o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, na cidade de Genebra, Suíça, no período de 9 a 13 de novembro de 2011. 10) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000100/2011-31. Interessado: Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza. Assunto: Atuação conjunta. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII da LC 75/93, autorizou os Procuradores da República Melina Castro Montoya Flores e Danilo Pinheiro Dias, lotados na PR/BA, a atuarem em conjunto com o Procurador Regional da República Luiz Francisco Fernandes de Souza, lotado na PRR/1ª Região, no inquérito policial nº 610/2008 (JF nº 006336-61/2010.4.01.0000/BA), que investiga corrupção no município de Simões Filho/BA. 11) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000101/2011-86, apresentado em mesa pela Cons. Maria Caetana. Interessado: Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução CSMPF Nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do "XI Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente", a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 3 a 5 de agosto de 2011. 12) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000026/2008-58, apresentado em mesa pelo Cons. Rodrigo Janot. Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Extraordinária. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da restituição dos originais do presente processo, em virtude de extravio, determinando sejam apensados aos autos reconstituídos, que se encontram arquivados na Secretaria do CSMPF. 13) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000102/2011-21. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) determinou a instauração de processo de exoneração em face da Procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, com vitaliciedade prevista para o mês de janeiro de 2012, e suspender sua tramitação até a conclusão do inquérito administrativo já instaurado. Concluído o inquérito, deverá ser apensado ao procedimento de exoneração como prova emprestada, o que não impedirá a elaboração de novas diligências ou a conclusão de outros meios de provas de interesse do Colegiado. Após a conclusão da comissão de inquérito e apensação a este processo instaurado, será facultada à interessada o oferecimento de defesa, no prazo de 15 dias previsto no artigo 24 da Resolução Nº 100 deste Conselho. Com isso estará inteira e amplamente satisfeito o exercício do direito de defesa, já que a interessada poderá se manifestar não só em relação a imputação que lhe é feita, mas também sobre a eventual prova coligida pela comissão de inquérito. b) acolheu o relatório parcial de acompanhamento do estágio probatório, elaborado pela Corregedora-Geral

do Ministério Público Federal, referente aos Procuradores da República Bruno Alexandre Gütschow, com vitaliciedade prevista para o mês de fevereiro, Bruno Galvão Paiva e Cláudio Terre do Amaral, com vitaliciedade prevista para o mês de março de 2012, devendo os autos permanecerem na secretaria do Conselho Superior aguardando o relatório final. 14) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000104/2011-10. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF Nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 15) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000108/2011-06. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Ceará. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar Nº 75/93, opinou favoravelmente à designação da Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues para, na qualidade de titular, representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Ceará. 16) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Dr. Pedro Antônio Roso. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Suspensão nos períodos de 17 a 24.7.2011 e 1º e 2.8.2011 e relatório de atividades. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho: a) Por maioria, rejeitou o pedido. Vencido o Conselheiro Rodrigo Janot. b) A unanimidade, não conheceu do relatório de atividades, por não atender aos requisitos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 50. 17) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000109/2011-42. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Maranhão e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF Nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 18) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000079/2010-93. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Prosseguindo na deliberação do dia 4.7.2011, o Relator apresentou projeto de resolução regulamentando a matéria. O Conselheiro José Flaubert propôs substitutivo. O Conselheiro Aurélio Rios pediu vista. Aguardam os demais Conselheiros. 19) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000111/2011-11, apresentado em mesa pela Cons. Maria Caetana. Interessado: Dr. Rodrigo de Grandis. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução CSMPF Nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro para o Ministério Público do Estado do Pará", a ser realizado na cidade de Belém/PA, no período de 9 a 11 de agosto de 2011. 20) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000080/2011-07. Interessada: Dra. Marcia Morgado Miranda Weinschenker. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento dos autos, por perda de objeto, tendo em vista que a requerente desistiu do afastamento. 21) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000008/2004-42. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Instauração e tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMPF Nº 87. Consulta. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator, pelo arquivamento, por considerar desnecessária a alteração do texto das Resoluções CSMPF Nº s 87 e 106, com remessa de cópia da decisão aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, pediu vista o Conselheiro José Flaubert. Aguardam os demais. 22) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000044/2011-35. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à designação da Procuradora Regional da República Anaíva Oberst Cordovil para representar o Ministério Público Federal, como instituição observadora, no Conselho Nacional de Experimentação Animal - CONCEA. 23) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000045/2010-07. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Artigo 6º da Resolução CSMPF nº 100. Instauração de Procedimento Preliminar. Normatização. Ausência de previsão nos arts. 246 a 265 da LC nº 75/93. Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público. Ofício Circular n. 4/2010/CN-CNMP. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: A Relatora apresentou a proposta do Conselheiro José Flaubert de alteração do artigo 6º da Resolução CSMPF Nº 100, que trata do Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. O Conselheiro Rodrigo Janot pediu vista, antecipadamente. Aguardam os demais Conselheiros. 24) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000064/2011-14. Interessado: Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa. Assunto: Intimação pessoal. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu da consulta por entendê-la demasiada genérica quanto ao seu objeto, embora reconhecendo o enorme interesse dos membros em uma definição mais clara a respeito da obrigatoriedade da intimação pessoal do MP para todos os atos do processo e determinou o arquivamento dos autos. 25) Processo CSMPF Nº 1.00.001.000040/2011-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Regimento interno. Relator: Cons. José Flaubert. O Relator comunicou que aguarda o levantamento que está sendo realizado acerca da situação

de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão, inclusive de perspectiva de atendimento ao pleito, para que possa submeter a matéria a julgamento, com todas as informações pertinentes. 26) Término do mandato do Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão. Manifestações dos Senhores Conselheiros. Rodrigo Janot - agradeceu ao Conselheiro Eugênio Aragão pelo trabalho, esforço e inteligência com que dedicou aos casos afetos ao Conselho Superior do MPF, tendo honrado e qualificado o Conselho. Que a sua ausência em muito breve será pranteada. José Flaubert - aderiu à manifestação do Conselheiro Rodrigo Janot. Sandra Cureau - Destacou que o período em que participou do colegiado em muito acrescentou aos trabalhos do Conselho. A satisfação da convivência que tiveram no colegiado e que continuarão a ter fora. Sente-se honrada com a sua presença durante os dois anos de mandato. Aurélio Rios - enfatizou a amizade de longa data, 30 anos, pela qual não poderia deixar de dizer algumas palavras em sua despedida, seu último dia como Conselheiro e também na presidência, na qualidade de Procurador-Geral da República. Ressaltou seu caráter, a sua dedicação, a sua absoluta vinculação aos temas da instituição e a transparência com que sempre se revela nos debates. Enfatizou a imensa falta que fará ao Conselho, não só pela inteligência, enorme capacidade de articulação e principalmente a sua disponibilidade para ajudar a todos, inclusive dentro do novo quadro que se apresenta do colega Gurgel como Procurador-Geral da República. Ressaltou sua lealdade ao Conselho, inclusive eventualmente enfrentando desgastes que seria natural a um órgão coletivo, em uma instituição tão grande em que os consensos são cada vez mais raros. Desejou saúde, sorte, felicidades ao Miguel, seu novo filho. Maria Caetana - elogiou o excelente desempenho nos 2 anos em que permaneceu no Conselho. A clareza de seus votos, de sua exposição, o cuidado que teve especialmente com a Resolução CSMPPF nº 104. Foram decisões difíceis que ele soube encaminhar muito bem em seu trabalho de Relator, bem como em outras situações. João Francisco Sobrinho - associou-se às manifestações dos demais Conselheiros. Destacou que foi uma honra enorme contar com Dr. Eugênio nesses 2 anos e que sua marca ficou e continuará durante o período e que certamente ele voltará ao Conselho. A Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko, aderiu às manifestações. O Conselheiro Eugênio Aragão, agradeceu, comovidamente, as manifestações. Ressaltou que toda despedida tem um tom emotivo, mas que também foi uma grande honra trabalhar com os demais Conselheiros e continuará sendo uma honra participar da instituição mesmo fora do Conselho, sobretudo, que elevado pelo Conselho à condição de Vice-Presidente, nesta curta interinidade e que não deveria ter sido, o ideal para todos e para a instituição seria que a indicação do colega Roberto Gurgel tivesse sido aprovada a tempo de forma a não se ter o desgaste da interinidade. De qualquer forma, tentou e está tentando exercê-la na maior discrição possível, sabendo que seu papel é absolutamente accidental. Agradeceu muito àqueles que tem auxiliado na interinidade, principalmente, a Conselheira Sandra Cureau que tem tomado para si o encargo de representar o Ministério Público Federal nos Tribunais Superiores. Expressou que pessoalmente não busca participar desses órgãos e dos Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, porque não vê sentido em quem está em exercício no STJ, só como um lampejo, comparecer ao STF, e que prefere que os colegas que habitualmente estejam atuando assim façam, representando o Procurador-Geral da República que continua sendo para todos, escolhido pela classe, o colega Roberto Gurgel. Agradeceu, também, ao Dr. Marcius Correia Lima, chefe de gabinete. A sessão foi encerrada às doze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Presidente do Conselho
em exercício

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 41/2011 DATA: 07/10/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000154/2011-05
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000155/2011-41
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
CSMPF	: 1.00.001.000156/2011-96
Assunto	: RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Ca
CSMPF	: 1.00.001.000157/2011-31

Assunto	RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem	CGMPF
Relator(a)	Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	1.00.001.000158/2011-85
Assunto	CORREIÇÃO
Origem	Corregedoria Geral do MPF
Relator(a)	Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	Corregedoria Geral do MPF
CSMPF	1.00.001.000159/2011-20
Assunto	CORREIÇÃO
Origem	PGR
Relator(a)	Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	1.00.001.000160/2011-54
Assunto	AFASTAMENTO
Origem	PRR/2ª Região
Relator(a)	Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.000388/2011-39. Assunto: Apurar a possível ausência de distribuição postal domiciliar integral no povoado Sítios Novos, município de Poço Redondo/SE, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 5º, inciso V, 'a' e 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional (art. 2º, I, do Decreto-lei nº 509/1969);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, decidiu que a União, através da ECT, é detentora do monopólio das atividades postais, em decorrência do entendimento de que a Lei 6.538/78, que instituiu tal monopólio, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988;

Considerando que a distribuição de correspondências em domicílio é disciplinada pela Portaria nº 311 de 18 de dezembro de 1998, que estabelece, em seu art. 4º, uma série de requisitos para a efetivação da referida modalidade de serviço postal;

Considerando a possibilidade, trazida no artigo 5º, da Portaria MC nº 311/98 de distribuição postal centralizada em "Módulos de Caixas Postais Comunitárias" quando ausentes os requisitos para a distribuição domiciliar, a qual é disciplinada pela Portaria MC nº 141/98;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de mensagem eletrônica recebida pelo serviço de denúncia via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, na qual o Sr. Tiago Santos Rodrigues noticia o mau funcionamento do posto dos Correios que atende o povoado Sítios Novos, no município de Poço Redondo/SE;

Considerando que, após a realização das diligências pertinentes (fls. 19/13 e 16/21), constatou-se a ausência do serviço de entrega de correspondências nas comunidades visitadas por servidor do MPF, conforme se observa do Relatório nº 029/2011/PR/SE (fls. 17/20), havendo apenas um local, destinado pela Prefeitura de Poço Redondo, para o armazenamento dos objetos postais, os quais são retirados pelos próprios destinatários;

Considerando que o serviço de distribuição postal não é disponibilizada de maneira integral no Povoado Sítios Novos, no município de Poço Redondo, havendo um possível descumprimento às Portarias nº 311/1998 e nº 141/1998, do Ministério das Comunicações;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução Nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000388/2011-39, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar a possível ausência de distribuição postal domiciliar integral no povoado Sítios Novos, município de Poço Redondo/SE, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT"; e como possível responsável: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfddc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Juntada das Portarias nº 311/1998 e nº 141/1998 do Ministério das Comunicações;

2. Expedição de ofício à Superintendência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os motivos para a não disponibilização da distribuição postal domiciliar, de forma integral, no povoado Sítios Novos, município de Poço Redondo/SE, conforme registrado no Relatório nº 029/2011/PR/SE (fls. 17/20).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar Nº 75/93:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF) e o direito à previdência social ser categorizado como direito social (art. 6º, da CF);

Considerando a prioridade constitucional direcionada à criança e ao adolescente, devendo o Estado, nos termos do art. 227, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, adotar amplas medidas, com absoluta prioridade, para garantia de direitos previdenciários à criança e ao adolescente;

Considerando o disposto no art. 26, inciso I, da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo Nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada através do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990:

"Art. 26 (...)

I - Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com a legislação nacional."

Considerando, no entanto, que a alteração feita pela MP 1.536/96, convertida na Lei 9.528/97, diante da Lei 8.213/91 (Lei de Benefício da Previdência Social), tem sido amplamente interpretada, pelo Instituto Nacional do Seguro Social e por vasta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a criança e o adolescente sob guarda foram retirados do rol de beneficiários da Previdência Social, restringindo direitos previdenciários dessa população, em afronta à Constituição Federal;



Considerando a faculdade concedida pelo Ministro Relator do Processo TC Nº 030.044/2008-1, que trata da matéria em epígrafe, do ingresso da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão como parte interessada nos autos do referido processo;

Considerando o interesse da PFDC em acompanhar a deliberação nos autos do Processo do Tribunal de Contas da União em comento, de acompanhar as distintas providências judiciais que vem sendo adotadas pelo Ministério Público Federal, bem como de adotar medidas diante da matéria;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "acompanhar as medidas judiciais do Ministério Público Federal e extrajudiciais do Tribunal de Contas da União, visando a concessão do direito de pensão à criança e ao adolescente sob guarda";

2. Peticionar administrativamente ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Petição Nº 001/2011-PFDC, de 11 de outubro de 2011, no qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão manifestou seu posicionamento no sentido da concessão do direito de pensão às crianças e aos adolescentes sob guarda, em cumprimento à Carta Magna;

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução Nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar Nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução Nº 106/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o termo de comparecimento e declaração, datado de 13.09.2011, relatando irregularidades com o estágio obrigatório que deve ser realizado no curso de Serviço Social, do Ensino à Distância da UNITINS, em Tapejara/RS;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania), para averiguar a regularidade e a forma como é prestado o serviço relativo ao curso de Ensino à Distância da UNITINS nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Passo Fundo;

Dessa forma, determino ao cartório:

1) remessa de ofício à UNITINS e à EADCON para que se manifestem sobre a representação e para que informem os cursos e os endereços dos polos de ensino à distância existentes nos municípios abrangidos pela PRM/Passo Fundo (anexar lista). No ofício à EADCON, pedir também uma cópia do contrato social e demais alterações;

2) remessa de ofício ao MEC para que se manifeste e envie cópias dos pareceres e portarias relativos a ensino à distância pela UNITINS;

3) remessa de ofício ao Conselho Estadual de Educação do RS indagando se a UNITINS ou a EADCON tem autorização para prestar serviços educacionais no Estado;

4) remessa de ofício ao Conselho Regional de Serviço Social para que se manifeste e, ainda, informe se a UNITINS está credenciada junto a tal conselho;

5) juntada do TAC firmado em 28.04.2009 entre União, UNITINS e MPF;

6) visita in loco pelo servidor Valdomiro para apurar se existe alguma coordenação, secretaria ou central de atendimento aos estudantes em funcionamento durante o horário comercial e, em caso positivo, quantos são os funcionários, telefones e computadores disponíveis e de que forma é prestado o atendimento (que tipo de problema é possível resolver);

7) contato telefônico com a representante solicitando que entre em contato com seus colegas a fim de que também compareçam à PRM para relatar os problemas pelos quais estão passando, inclusive com a apresentação de documentos que comprovem o pagamento de mensalidades; e

8) comunique-se a instauração do presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Professor JOSÉ MARCELO PONTES, noticiando possível irregularidades na concessão de auxílio-saúde entre os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres (fls. 04);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 129, II, CRFB/88 e 2º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, além de outros interesses individuais indisponíveis (art. 6º, VII, "a" e "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (Capítulo IV da LC 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos (art. 39, caput e inc. I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos Nº 1.20.000.001162/2008-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade no acesso ao benefício de auxílio-saúde, que seria direito dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, quais os requisitos que devem ser preenchidos para que os servidores tenham direito ao benefício de auxílio-saúde, se os servidores são devidamente informados a respeito, bem como, se o Professor JOSÉ MARCELO PONTES já recebeu o referido auxílio;

III - comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.22.005.000334/2010-09

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento dispensado aos portadores de deficiência física na agência da Caixa Econômica Federal - CEF em Pirapora/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF Nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelar na SEJUD até a resposta ao ofício expedido ou até o decurso do prazo de resposta.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

PA Nº 1.26.000.000272/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, a Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São Lourenço da Mata, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, o Sindicato dos farmacêuticos do Estado de Pernambuco- SIN-FARPE, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos farmacêuticos do Estado de Pernambuco, o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado de Pernambuco-SINDICAMEPE, no que concerne à obrigatoriedade da presença de farmacêuticos em farmácias e drogarias, durante o período de funcionamento, no Município de Araçoiaba (RMR).

Autuem-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que os acompanham como inquérito civil.

Determino que os autos sejam acautelados na DTCC durante o período de 1 (um) ano a partir da assinatura do referido TAC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, enviando cópias do Termo de Ajustamento, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Inúmeras reclamações foram protocoladas nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) questionando a legalidade da cobrança, por diversas Instituições de Ensino Superior (IES), de taxa para a expedição do diploma.

O Ministério da Educação (MEC) já se manifestou sobre o assunto na Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, afirmando que "a expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno" (Art. 32, §4º). Posteriormente, o entendimento foi ratificado pelo Parecer CNR/CES Nº 91/2008.

Por meio de uma análise superficial dos registros realizados na base de dados do MPF em todo o país (Sistema Único), nota-se a existência de inúmeros procedimentos destinados a apurar a mencionada irregularidade. Ademais, como resultado da atuação desta PRDC, forma propostas 05 (cinco) Ações Cíveis Públicas para apurar as referidas denúncias.

Apesar da manifesta irregularidade da cobrança e das várias ACP's propostas, algumas instituições insistem em exigir o pagamento da taxa como condição para a emissão de diplomas. Tal afirmação encontra respaldo nas inúmeras reclamações sobre o assunto que continuam sendo protocoladas nesta sede, o que permite concluir que tal cobrança configura-se uma prática recorrente das instituições de ensino superior, o que enseja a abertura constante de Procedimentos Administrativos destinados a apurar as denúncias.

Ante o exposto, Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar, permanentemente, as denúncias de supostas cobranças indevidas de taxa para a emissão de diplomas por IES.

Registre-se com a ementa: "Apura, permanentemente, as denúncias de supostas cobranças indevidas de taxas para emissão de diplomas por Instituições de Ensino Superior (IES). Portaria Normativa Nº 40/2007. Reclamações recorrentes".

Classificação temática: PFDC - Educação.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução Nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Oficie-se ao Centro de Ensino Superior Crescer para que se manifeste sobre a denúncia protocolada nesta PR/ES sobre suposta cobrança de taxa para emissão de diploma em papel comum.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000346/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO o teor das peças encaminhadas pelo Ministério Público Estadual (fls. 02-08), dando conta do desabastecimento de imunoglobulina humana anti-hepatite B na Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as informações providas pelo Ministério da Saúde, no sentido de que vem repassando regularmente os quantitativos de imunoglobulina humana anti-hepatite B ao Estado do Rio Grande do Sul, levando em consideração a programação trimestral enviada pelo Estado, e que já houve inclusive a aquisição de quantitativo do insumo suficiente para atender a demanda de todos os Estados no ano de 2012;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apurou que o Estado do Rio Grande do Sul vem solicitando, para diversos pacientes, posologia superior àquela definida no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, o que enseja, ao final, a adequação, pelo Ministério da Saúde, do quantitativo programado pelo Estado;

Determina a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.29.000.002035/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: averiguar a afirmação de inobservância, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas referente à Profilaxia da Reinfecção pelo Vírus da Hepatite B Pós-Transplante Hepático e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com cópia dessa Portaria e do documento das fls. 45/46, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto à afirmação de que não vem sendo observado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas quando da confecção da programação enviada ao Ministério da Saúde relativamente à imunoglobulina humana anti-Hepatite B.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000350/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria DENASUS n. 10084, realizada no Setor de Oncologia da Irmandade Santa de Misericórdia de Porto Alegre e na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, referentes a irregularidades na emissão de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, que gerou a Proposta de Ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 24.402,00, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público a fim de acompanhar o andamento das questões apuradas na Auditoria DENASUS nº 10084, que apontou irregularidades no setor de oncologia da Santa Casa de Misericórdia - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre. Diante do quanto informado pelo Ofício n. 2820 MS/SE/FNS (fl. 32), acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias e, após, oficie-se novamente ao FNS.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar a expedição do Registro Nacional de Estrangeiro de forma gratuita para requerentes hipossuficientes. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III, da Constituição Federal), legais (art. 7º I, da Lei Complementar n. 75/93) e nos termos da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

CONSIDERANDO a notícia trazida pelo Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, por intermédio do Ofício n. 2.940/2011, que vários requerimentos administrativos para concessão do Registro Nacional de Estrangeiro têm sido indeferidos pelo não pagamento de taxa;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, e tem como um de seus fundamentos basilares a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil busca, dentre outros objetivos fundamentais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (art. 3º, IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a República Federativa do Brasil resguarda a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que "são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania" (CF, art. 5º, LXXVII, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.265/96, ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, estabeleceu no seu art. 1º que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Registro Nacional de Estrangeiro se inclui dentre aqueles atos necessários ao exercício da cidadania, na medida em que permite ao cidadão estrangeiro o acesso a serviços prestados tanto pelo Poder Público como pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que dentre as funções constitucionais do Ministério Público Federal está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a expedição do Registro Nacional de Estrangeiro de forma gratuita para requerentes hipossuficientes.

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

1) a conversão da peça informativa n. 1.29.000.001682/2011-65 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e numerando-a conforme a rotina administrativa orientada;

2) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

3) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06.

Para instruir este inquérito, determino à referida Secretaria, como diligências investigatórias iniciais, que providencie:

4) a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal - Delegacia de Estrangeiros - solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, as seguintes informações:

4.1. qual o valor da taxa de expedição do Registro Nacional de Estrangeiro;

4.1. se há expedição gratuita do Registro Nacional de Estrangeiro àqueles sem condições financeiras e, em caso positivo, indicar e remeter cópia da norma interna (Portaria, Ordem de Serviço) que regulamenta referida isenção de taxa, se houver;

O ofício requisitório de informações deverá seguir acompanhado desta portaria.

O prazo para resposta fica fixado em 10 dias úteis (art. 8º, §5º, da Lei Complementar n. 75/93).

Designo o analista processual Daniel Georgiano Kluszo e a técnica administrativa Carla Fabiana Streck para atuarem neste inquérito civil como secretários.

Após a vinda das informações ou o decurso do prazo fixado para resposta, venham os autos conclusos para nova deliberação.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, à redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000877/2008-14, uma vez que a maioria dos dados nele constantes mostrava-se defasada;

Considerando que, a despeito do arquivamento do procedimento em tela, persiste a necessidade de investigar a existência de irregularidades na prestação de serviços de saúde da área de obstetrícia e neonatologia da Fundação Santa Casa de Misericórdia;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com distribuição para a PRDC, ante a natureza do objeto, e, como anexo, as cópias extraídas dos documentos descritos no despacho de arquivamento do ICP supramencionado;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Inicialmente, designo inspeção/visita técnica na Fundação Santa Casa de Misericórdia, especialmente em seu setor de obstetrícia/neonatalogia, para o dia 26/09/2011, às 9h. Para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

3.1 Expeça-se ofício ao SEAUD/PA, informando a respeito da inspeção assinalada, solicitando a parceria daquele órgão, indicando, para tanto, a presença das servidoras MARIA DONATO DE ARAÚJO CORDEIRO e NÉLIDA MARIA DE FRANÇA M. CARNEIRO, nos termos da orientação dada por meio de e-mail encaminhado a este MPF;

3.2 Estabeleça-se contato com o Setor de Transportes, agendando veículo para a inspeção descrita.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA



PORTARIA Nº 1.115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000308/2011-66, instaurado com o escopo de apurar suposta irregularidade no funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no município de Nova Esperança do Piriá; Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 1.116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000644/2011-17, instaurado com o escopo de apurar a qualidade na prestação de tratamento radioterápico no Hospital Ophir Loyola;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 1.117, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000827/2011-24, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no assentamento e registro cartorário de imóvel rural localizado no município de Ulianópolis;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 1.119, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000882/2011-14, instaurado com o escopo de apurar suposta prática de tráfico de mulheres para o Suriname;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000424/2011-85, instaurado com o escopo de acompanhar o fornecimento do medicamento L-APARAGINASE 10.000 UI ao Hospital Ophir Loyola;

c) Considerando a necessidade de realização de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o Procedimento Administrativo referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 117 DATA: 11/10/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.28.000.000248/2007-19
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s) : Dr. José Soares

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia : 19 de outubro de 2011 (quarta-feira)
Hora : 14h30
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA REUNIÃO

- Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2011.
- Assunto : Sistemas de acompanhamento de processos nos Tribunais (Núcleos).

PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista no dia 25.11.2009

- 1.15.000.001794/2007-25**
Processo n° :
Interessado : Dr. Marcelo Mesquita Monte
Assunto : Recurso em face da Decisão da 6ª CCR proferida na 344ª Reunião, em 13.11.2008. Não homologação da promoção de arquivamento. Ministério da Justiça. FUNAI. Associação das Comunidades dos Índios Tapébas, Caucaia/CE. Posseiros. Disputas de terras. Construção de cerca.
Origem : PR/CE
Relator : Conselheiro João Francisco Sobrinho
Vista : Conselheiro Eugênio José Guilherme Aragão

Pedido de vista no dia 23.02.2011

- 1.16.000.002433/2006-88**
Processo n° :
Interessada : Drª Ana Paula Mantovani Siqueira
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuições, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Distrito Federal. Pólo de Informática - Capital Digital. Empreendimento na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Licenciamento ambiental. Interesse federal. Legitimidade do MPF.
Origem : PR/DF
Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Vista : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Pedidos de vista no dia 18.05.2011

- 1.16.000.001068/2004-22**
Processo n° :
Interessada : Drª Ana Carolina Alves Araújo Roman
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. IBAMA. Distrito Federal. Parcelamentos de terra na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, denominada "Bordas Ceilândia/Taguatinga", compreendendo os condomínios irregulares Sol Nascente e Pôr do Sol. Desrespeito à Lei nº 6.766/79. Danos ambientais irreversíveis. Interesse federal. Competência da Justiça Federal. Legitimidade do MPF.
Origem : PR/DF
Relator : Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira
Vista : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
- 1.35.000.001066/2005-69**
Processo n° :
Interessado : Dr. Pablo Coutinho Barreto
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, da PFDC, em 28.10.2010. Não homologação do declínio de atribuições. Observado o Princípio da Independência Funcional. Estado de Sergipe. Sistema Prisional. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica da pessoa presa. Atuação conjunta do MPF e MPE. Previsão na Lei da Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/85, e no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CSMF nº 87/2006.
Origem : PR/SE
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 1.16.000.000039/2007-96**
Processo n° :
Interessado : Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 543ª Reunião, em 30.4.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Supostas irregularidades envolvendo servidores e ministros do Tribunal de Contas da União.
Origem : PR/DF
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
Vista : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 1.16.000.000626/2010-81**
Processo n° :
Interessado : Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, em 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuições, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. Licenças ambientais concedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. Empreendimento Setor Noroeste-DF. Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Possível descumprimento de condicionantes impostas pelo IBAMA. Legitimidade do MPF.



Origem	:	PR/DF	Assunto	:	Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao MPDFT, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Verificação da regularidade e acompanhamento da implantação do Contorno Rodoviário de Brasília. Alteração do Decreto Presidencial s/nº, de 29.4.2009, que transferiu a competência para a condução do licenciamento da unidade do IBAMA/DF para o IBRAM, autarquia distrital. Região inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Interesse federal. Legitimidade do MPF.	Relator	:	Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
Relatora	:	Conselheira Denise Vinci Túlio				27)	:	Processo nº : 1.16.000.000287/2004-94
Vista	:	Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos					:	
PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA								
Incluído na pauta do dia 09.06.2010								
9)	Processo nº	1.15.000.001752/2007-94	Origem	:	PR/DF			
	Interessado	: Dr. Marcelo Mesquita Monte	Relatora	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 202ª Sessão Ordinária, em 11.11.2009. Não homologação da promoção de arquivamento. Ausência de providências no âmbito da PR/CE. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Comando da Marinha do Brasil. Pensão alimentícia com débito em folha de pagamento do genitor. Ausência de repasse dos valores, pelo Comando da Marinha do Brasil, à representante.	18)	Processo nº	1.28.000.001241/2009-86	Origem	:	PR/DF
	Origem	: PR/CE		Interessado	: Dr. José Soares Frisch	Relatora	:	Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Relator	: Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão		Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 322ª Reunião Ordinária, em 14.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificar se foi realizada a compensação ambiental determinada pelo órgão estadual em face da intervenção em ecossistema de mangue. Meio ambiente. Terminal Pesqueiro Público de Natal/RN. Aterro em manguezal nos arredores do Passo da Pátria.	28)	:	Processo nº : 1.30.012.000622/2004-46
Incluído na pauta do dia 15.12.2010								
10)	Processo nº	1.18.002.000069/2010-11	Origem	:	PR/RN			
	Interessado	: Dr. Rafael Paula Parreira Costa	Relator	:	Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 300ª Reunião Ordinária, em 10.8.2010. Não homologação do declínio de atribuições, com o retorno à origem para adoção das medidas cabíveis visando a recuperação e compensação pelo dano ambiental constatado por fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral. Município de Águas Lindas de Goiás/GO. Mineração clandestina. Extração ilegal de areia. Área de Proteção Ambiental.	19)	Processo nº	1.17.000.001780/2009-07 (diligência)	Origem	:	PR/RJ
	Origem	: PRM/Anápolis/GO		Interessado	: Dr. Carlos Fernando Mazzoco	Relator	:	Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina
	Relator	: Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão		Assunto	: Consulta. Alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a Lei Complementar nº 75/93, e a interpretação da Lei Complementar nº 105/2001 no que pertine aos dados cadastrais. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao Conselho Institucional tendo em vista que a consulta apresentada tem reflexos na atribuição das tutelas coletiva e criminal, que são transversais a todas as Câmaras.	29)	:	Processo nº : 1.34.001.002089/2004-37
Incluídos na pauta do dia 23.2.2011								
11)	Processo nº	1.28.000.000108/2003-17	Origem	:	PR/ES			
	Interessado	: Dr. José Soares Frisch	Relatora	:	Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 302ª Reunião Ordinária, em 25.8.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para melhor apuração e eventual abertura de procedimentos específicos para investigar as irregularidades apontada. Meio ambiente. Município de Macau/RN. Danos ambientais. IBAMA. Laudo de vistoria técnica. Omissão.	20)	Processo nº	1.22.002.000136/2010-67	Origem	:	PR/SP
	Origem	: PR/RN		Interessada	: Dr Raquel Cristina Rezende Silvestre	Relator	:	Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
	Relatora	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira		Assunto	: Recurso. Pedido de esclarecimentos sobre decisão da 4ª CCR proferida na 318ª Reunião Ordinária, em 23.11.2010. Conflito de atribuições. Meio ambiente. IBAMA. Licenciamento ambiental. Supostas irregularidades praticadas pelo IBAMA no processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araraquara. Número reduzido de audiências públicas para discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.	30)	:	Processo nº : 1.16.000.000405/2006-26
12)	Processo nº	1.19.000.000263/2003-42	Origem	:	PRM/Uberaba/MG			
	Interessado	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro	Relator	:	Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 573ª reunião, em 10.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Inexistência de informação sobre a ocorrência de dano ao erário. Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FUNDEF. Município de Barreirinhas/MA. Exercício de 2002. Suposta malversação de recursos.	21)	Processo nº	1.29.000.002032/2010-56	Interessada	:	Drª Ana Paula Mantovani Siqueira
	Origem	: PR/MA		Interessada	: Drª Suzete Bragagnolo	Assunto	:	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 326ª Reunião, em 2.2.2011. Não homologação de declínio de atribuições ao MPDFT, com o retorno à origem para prosseguimento da instrução. Meio ambiente. Distrito Federal. Centro de Atividades do Lago Norte. Empreendimento inserido na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Licenciamento ambiental. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o IBAMA e a TERRACAP, com participação do MPF. Alteração da competência do IBAMA para o IBRAM/DF.
	Relatora	: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias		Assunto	: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social, e o 5º Ofício Cível (Núcleo do Patrimônio Público e Social). Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS. Hospital Universitário Federal. Processo licitatório. Improbidade administrativa.	Origem	:	PR/DF
13)	Processo nº	1.11.000.001201/2010-75		Origem	: PR/RS	Relator	:	Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
	Interessado	: Dr. Rodrigo Telles de Souza		Relatora	: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 528 Sessão, de 6.1.2011. Não homologação do declínio de atribuições, com o retorno dos autos à origem para dar continuidade à persecução penal. Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Município de Jundiá/RN. Inclusão no CNIS de suposta relação de emprego fictícia. Fraude contra a União (INSS). Legitimidade do MPF.	22)	Processo nº	08116-0.00896/99-36	32)	:	Processo nº : 1.28.000.000248/2007-19
	Origem	: PR/RN		Interessada	: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail			
	Relator	: Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão		Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 342ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências a fim de que a compensação ambiental se dê na forma do Decreto nº 6.848/2009. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Degradação ambiental. Instalação de linha de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL - Recife/PE.	Interessado	:	Dr. José Soares
14)	Processo nº	1.29.000.001762/2010-30		Origem	: PR/PE	Assunto	:	: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 352ª Reunião, em 16.8.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para que se verifique junto ao IBAMA e ao IDEMA a possibilidade de quantificação dos danos suportados pelo meio ambiente até que se dê a completa regeneração natural da área degradada.. Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Autuação de Geromilton Rodrigues da Silva (Auto de Paralisação nº 104/-6-14ª DR). Extração irregular de areia na Fazenda Arvoredo, Município de São Gonçalo de Amarante/RN, às margens do Rio Potengi.
	Interessados	: 5º Ofício Cível e PRDC - PR/RS		Relatora	: Conselheira Denise Vinci Tulio	Origem	:	PR/RN
	Assunto	: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível (Núcleo do Patrimônio Público e Social) e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/RS. Concurso Público para cargos no Ministério Público da União. Possíveis irregularidades.	23)	Processo nº	1.26.000.001190/2000-29	Relator	:	Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
	Origem	: PR/RS		Interessada	: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail			
	Relator	: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho		Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 324ª Reunião, em 1º.2.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Meio ambiente. Procedimento instaurado para acompanhar a execução de cais de atracação e pier de passageiros em Fernando de Noronha/PE. Licenciamento ambiental.	33)	:	Processo nº : 1.34.016.000280/2008-17
Incluídos na pauta do dia 18.5.2011								
15)	Processo nº	1.19.000.000645/2003-76		Origem	: PR/PE			
	Interessado	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro		Relator	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros			
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 575ª Reunião, em 22.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Necessidade do exame dos fatos sob a ótica criminal e de providências visando o ressarcimento do dano. Enunciados 4 e 8/5ª CCR. FUNDEF. Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA. Obras de construção de escola. Pagamento de professores em 2002 e 2003.	24)	Processo nº	1.19.000.001206/2002-08	Origem	:	PRM/Sorocaba/SP
	Origem	: PR/MA		Interessado	: Dr. Israel Gonçalves Santos Silva	Relatora	:	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
	Relatora	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira		Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 588ª Reunião, em 14.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Enunciados nº 4 e nº 8/5ª CCR. Ministério da Saúde. DENASUS. Município de Araioes/MA. Auditoria nº 19/2001. Supostas irregularidades.	34)	:	Processo nº : 1.16.000.000731/2008-03
16)	Processo nº	1.16.000.002549/2005-36		Origem	: PR/MA			
	Interessado	: Dr. Paulo José da Rocha Júnior		Relator	: Conselheiro Mário José Gisi	Interessado	:	Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio Ambiente. Aporação de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF. Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal. Legitimidade do MPF.	25)	Processo nº	1.26.000.001547/2002-31	Assunto	:	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 542ª Reunião, em 26.4.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para análise da possibilidade de ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa (art. 23, da lei 8.429/92 c/c artigo 142, § 2º da lei 8.112/90). Ministério da Saúde. Concorrências Internacionais. "Operação Vampiro". Contrato celebrado com a Empresa Novo Nordisk para fornecimento do produto Novo Seven (Fator VII Recombinante). Supostas irregularidades no aditamento dos Contratos nº 72/2002 e 42/2003. Fraude no procedimento licitatório. Tráfico de influência. Pagamento de propina. Ação Penal nº 2004.34.00.020907-2.
	Origem	: PR/DF		Interessada	: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail	Origem	:	PR/DF
	Relator	: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho		Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 340ª Reunião Ordinária, em 3.5.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao MP/PE, com o retorno à origem para prosseguimento do feito e adoção das medidas pertinentes. Dano ambiental. Construção irregular de 2 (dois) hectares em áreas de mangue, no local Sítio Roque III, em Jaboatão dos Guararapes/PE, sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 044424/D).	Relatora	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
17)	Processo nº	1.16.000.002353/2007-11		Origem	: PR/PE			
	Interessada	: Drª Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira		Relator	: Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão	35)	:	Processo nº : 1.16.000.000732/2008-40
				26)	Processo nº			
				Interessado	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro	Interessado	:	Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
				Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 574ª Reunião, de 16.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento. Enunciado nº 8/5ª CCR. FUNDEF. Município de Lago Verde/MA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais.	Assunto	:	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 604ª Reunião, realizada em 13.6.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para o membro oficante pronunciar-se quanto à possibilidade de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista que o ato constitui também crime (art. 23, II, da Lei nº 8.429/92 c/c art. 142, § 2º da Lei nº 8.112/90). Ministério da Saúde. Concorrências Internacionais nºs 11 e 12/2002. "Operação Vampiro". Supostos atos de corrupção ativa e passiva, envolvendo lobistas e representantes de empresas, bem como servidores e ex-servidores público federais.
				Origem	: PR/MA			



36)	Origem	: PR/DF
	Relatora	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Processo nº	1.14.007.000034/2009-30
	Interessado	: Dr. Danilo Pinheiro Dias
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 577ª Reunião, em 29.11.2010. Não conhecimento do conflito de atribuições entre membros da PR/BA e PRM/JEQUIÉ/BA, com o retorno à PR/BA para deliberação acerca da questão. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Empresa SOAMAS. Processo licitatório. Supostas fraudes. Desvio de recursos do FUNDEB. Transporte escolar.
	Processo nº	1.16.000.002764/2009-61
37)	Origem	: PR/BA
	Relator	: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
	Processo nº	1.16.000.003159/2009-15
	Interessado	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 219ª Sessão, de 13.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Conselho Nacional de Trânsito. Poder regulamentar. Resolução CONTRAN nº 282/2008. Vistoria de veículos. Suposta delegação indevida de serviço público.
	Processo nº	1.16.000.003159/2009-15
38)	Origem	: PR/DF
	Relatora	: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Processo nº	1.16.000.003159/2009-15
	Interessado	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 550ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificar a possibilidade de atuação do <i>Parquet</i> como <i>custos legis</i> nas ações ajuizadas contra o Grupo OK. Morosidade na tramitação dos processo 2002.34.00.014263-9 (execução) e 2002.34.00016926-3 (arresto) em curso na 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
	Processo nº	1.14.004.000077/2010-89
39)	Origem	: PR/DF
	Relatora	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
	Processo nº	1.14.004.000077/2010-89
	Interessada	: Drª Vanessa Gomes Previtera
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 305ª Reunião, em 8.9.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao MP/BA, com o retorno à origem para o prosseguimento do feito e adoção das medidas pertinentes. Meio ambiente. Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNP. Município de Inhambupe/BA. Extração mineral. Lavra clandestina de argila cerâmica.
	Processo nº	1.30.017.000204/2010-57
40)	Origem	: PRM/Feira de Santana/BA
	Relatora	: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
	Processo nº	1.30.017.000204/2010-57
	Interessado	: Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ. Irregularidades no fornecimento de dados ao Censo Escolar/2009, com o objetivo de aumentar os valores a serem recebidos do FUNDEB/2010.
	Processo nº	1.35.000.000398/2010-93
41)	Origem	: PRM/São João de Meriti/RJ
	Relator	: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina
	Processo nº	1.35.000.000398/2010-93
	Interessado	: Dr. José Rômulo Silva Almeida
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 29.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências. Suposta clonagem de linha telefônica móvel de titularidade do denunciante.
	Processo nº	1.27.000.001018/2010-18
42)	Origem	: PR/SE
	Relatora	: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
	Processo nº	1.27.000.001018/2010-18
	Interessado	: Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 584ª Reunião, em 14.2.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências. Enunciado nº 14/5ª CCR. Ministério da Saúde. Município de Matias Olímpio/PI. Convênio nº 2790/2007. Supostas irregularidades.
	Processo nº	1.28.000.001019/2010-17
43)	Origem	: PR/PI
	Relatora	: Conselheira Sandra Cureau
	Processo nº	1.28.000.001019/2010-17
	Interessado	: Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 570ª Reunião, em 25.10.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Empresa Pública. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT. Agência em Nova Descoberta/RN. Atendimento de caixa. Supostas irregularidades. PAD nº 142/2009.
	Processo nº	1.29.000.001478/2010-63
44)	Origem	: PR/RN
	Relator	: Conselheiro Mário José Gisi
	Processo nº	1.29.000.001478/2010-63
	Interessado	: Dr. Alexandre Amaral Gavronski
	Assunto	: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos público. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/209 do CNJ.
	Processo nº	1.29.000.002086/2010-11
45)	Origem	: PR/RS
	Relatora	: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
	Processo nº	1.29.000.002086/2010-11
	Interessado	: Dr. Alexandre Amaral Gavronski
	Assunto	: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Social e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RS. Irregularidades na composição da Diretoria do Sindicato dos Representantes Comerciais de Porto Alegre - SIRECOM/POA. Cópia dos autos da Reclamação Trabalhista nº 00742-2008-008-04-00.
	Processo nº	1.22.000.002130/2010-44
46)	Origem	: PR/RS
	Relator	: Conselheiro Mário José Gisi
	Processo nº	1.22.000.002130/2010-44

	Interessado	: Dr. Tarcísio Henriques Filho
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 588ª Reunião, em 14.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Universidade Federal de Ouro Preto. Concurso Público para Professor Assistente. Edital PORAD nº 184/UPOP. Suposta irregularidade.
	Processo nº	1.15.000.003336/2010-26
47)	Origem	: PR/MG
	Relator	: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
	Processo nº	1.15.000.003336/2010-26
	Interessado	: Dr. Oscar Costa Filho
	Assunto	: Conflito de atribuições. 2º Ofício (Patrimônio Público) e 3º Ofício - Núcleo da Tutela Coletiva-PR/CE. Lista triplíce para escolha de um novo componente do TRE/CE, na vaga destinada aos advogados. Impugnação de candidato. Suposto descumprimento de requisitos constitucionais. Ausência de fundamentação no despacho que acatou a prevenção. Descumprimento da ordem de serviço nº 01/2009/PRDC/CE.
	Processo nº	1.00.000.005933/2010-18
48)	Origem	: PR/CE
	Relator	: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
	Processo nº	1.00.000.005933/2010-18
	Interessada	: Flávia Galvão Arruti
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 555ª Reunião, em 1º.6.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Enunciado nº 8/5ª CCR. Município de Iitororó/BA. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Prestação de contas. Exercício de 1999.
	Processo nº	1.16.000.006089/2010-82
49)	Origem	: PRM/Ilhéus/BA
	Relator	: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
	Processo nº	1.16.000.006089/2010-82
	Interessado	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 604ª reunião, em 13.6.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao MPDFT. Empresa de Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRÁS. Licitação. Pregão eletrônico nº 02/2010. Processo 47/2010. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.16.000.006292/2010-59
50)	Origem	: PR/DF
	Relator	: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
	Processo nº	1.16.000.006292/2010-59
	Interessado	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 600ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação do declínio parcial de atribuições ao MPDFT, com retorno à origem para as providências cabíveis. Secretaria de Educação/DF. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no período de 2006 a 2009.
	Processo nº	1.00.000.015091/2010-11
51)	Origem	: PR/DF
	Relatora	: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
	Processo nº	1.00.000.015091/2010-11
	Interessado	: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
	Assunto	: Conflito de atribuições. PRDC e o Ofício do Patrimônio Público - PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca-SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades.
	Processo nº	1.01.004.000048/2011-56
52)	Origem	: PR/RJ
	Relatora	: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
	Processo nº	1.01.004.000048/2011-56
	Interessada	: Drª Thayná Freire de Oliveira
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 536ª Sessão, em 30.5.2011. Não conhecimento do conflito de atribuições entre membros da PRR-1ª Região e PR/MA. Fixação da atribuição da PR/MA para prosseguir na persecução penal. Prefeito do Município de Viana/MA. Sonegação Fiscal. Não repasse à Receita Federal de impostos arrecadados dos servidores.
	Processo nº	1.30.012.000159/2011-61
53)	Origem	: PRR 1ª Região
	Relatora	: Conselheira Sandra Cureau
	Processo nº	1.30.012.000159/2011-61
	Interessado	: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
	Assunto	: Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social-PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor Público Federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins-MAST. Assédio moral.
	Processo nº	1.30.917.000558/2011-39
54)	Origem	: PR/RJ
	Relatora	: Conselheira Sandra Cureau
	Processo nº	1.30.917.000558/2011-39
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
55)	Origem	: PRM/São João de Meriti/RJ
	Relator	: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Gustavo Pessanha Velloso
	Assunto	: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 533ª Reunião, em 11.4.2011. Não conhecimento dos Embargos de Declaração à decisão proferida na 532ª Reunião, em 21.3.2011. Conflito de atribuições entre o 5º e o 9º Ofícios Criminais-PR/DF. P.A. 1.16.00.000.001204/2009-99. IPL nº 04.744/09-SR/DF.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
	Assunto	: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e o Ofício vinculado à PFDC - PRM/São João de Meriti/RJ. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Município de Nilópolis/RJ. Possíveis irregularidades.
	Processo nº	1.00.000.006620/2011-68
	Interessado	:

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres/MT (ASA-TEC), juntada nas fls. 03-17, em que solicita a instauração de procedimento investigatório para averiguar o cumprimento dos requisitos legais na navegação de barcas cargueiras no Rio Paraguai em Cáceres/MT, bem como a construção do Porto de Morrinhos (Fazenda Santo Antônio das Lendas) e a rodovia até o Porto Fluvial de Morrinhos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos Nº 1.20.001.000034/2007-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os impactos ambientais causados pela navegação de barcas cargueiras de grãos no Rio Paraguai, bem como, a regularidade do licenciamento ambiental da construção do Porto Fluvial de Morrinhos, do Porto Fluvial de Barranco Vermelho e da estrada que liga a BR-070 até o Porto Fluvial de Morrinhos em Cáceres/MT.

Para isso, determina-se:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Diretor da Divisão de Licenciamento - DILIC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Brasília, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a resposta aos seguintes quesitos, acompanhado dos documentos pertinentes:

se a construção dos Portos Fluviais de Morrinhos e de Barranco Vermelho em Cáceres/MT possuem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como, qual o andamento atual dos procedimentos de licenciamento dos empreendimentos;

se existe procedimento de licenciamento ambiental para a navegação fluvial no Rio Paraguai no trecho entre a Fazenda Morrinho (fazenda Santo Antônio das Lendas) e Cáceres/MT, bem como se existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

se existe procedimento de licenciamento ambiental para a construção de estrada partindo de Cáceres/MT, ligando a BR-070 até o Porto Fluvial de Morrinhos na Fazenda Morrinho (Santo Antônio das Lendas), bem como se existe Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

III - oficie-se ao Diretor da Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA em Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe procedimento de licenciamento ambiental, bem como, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) acerca dos impactos ambientais causados pela navegação de barcas cargueiras de grãos no Rio Paraguai na região de Cáceres/MT, bem como, a regularidade do licenciamento ambiental da construção do Porto Fluvial de Morrinhos, do Porto Fluvial de Barranco Vermelho e da estrada que liga a BR-070 até o Porto Fluvial de Morrinhos em Cáceres/MT;

IV - oficie-se ao Chefe da Estação Ecológica do Taiaimã - ESEC Taiaimã do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a fim de que a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já houve constatação por parte deste órgão de impactos ambientais causados pela navegação de barcas cargueiras de grãos no Rio Paraguai no ecossistema nas cercanias da Estação Ecológica do Taiaimã - ESEC Taiaimã na região de Cáceres/MT;

V - oficie-se ao Supervisor da Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe procedimento de licenciamento ambiental, bem como, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) acerca da construção da estrada que liga a BR-070 até o Porto Fluvial de Morrinhos em Cáceres/MT;

VI - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

VII - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VIII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO matéria jornalística veiculada no periódico A Tarde, de 30 de agosto de 2011, noticiando o estado de conservação e funcionamento do Elevador Lacerda, no Centro Histórico de Salvador.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio cultural decorrentes do estado de conservação do Elevador Lacerda, no Centro Histórico de Salvador".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN e ao IPAC, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre o estado de conservação do Elevador Lacerda e sobre seu funcionamento, no Centro Histórico de Salvador, ante o quanto noticiado na matéria jornalística, cuja cópia segue em anexo.

3. Com a resposta, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: Manoel Gustavo Coelho Cândido, CLARO American Tower do Brasil Ltda., Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Obras) e Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possíveis danos ambientais decorrentes de obra para abertura de platô para instalação de antena de telefonia celular ou ERB - Estação de Rádio Base, na Estrada Bernardo Coutinho, nº 9.522, Jardim Araras, Petrópolis/RJ - Área inserida nos limites da APA/Petrópolis - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Protocolo Nº PRM-PTP-RJ-00000848/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis danos ambientais decorrentes de obra, em área inserida nos limites da APA/Petrópolis, para abertura de platô para instalação de antena de telefonia celular ou ERB - Estação de Rádio Base, na Estrada Bernardo Coutinho, nº 9.522, Jardim Araras, Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Notifique-se a empresa CLARO American Tower do Brasil Ltda. e o Sr. MANOEL GUSTAVO COELHO CÂNDIDO, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que julgar pertinentes, bem como para que juntem aos autos cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão;

3 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Obras de Petrópolis, com cópia da Representação, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) se foi concedida licença para a empresa American Tower do Brasil Ltda. para a instalação da antena de telefonia celular na Estrada Bernardo Coutinho, nº 9.522, Jardim Araras, Petrópolis/RJ. Em caso negativo, quais as medidas adotadas após a Intimação Preliminar do proprietário do terreno, Sr. Manoel Gustavo Coelho Cândido e da Notificação de Embargo da obra;

b) se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial.

4 - Expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe se foi concedida licença ambiental para a empresa American Tower do Brasil Ltda. para a instalação da antena de telefonia celular na Estrada Bernardo Coutinho, nº 9.522, Jardim Araras, Petrópolis/RJ, cujo terreno é de propriedade do Sr. Manoel Gustavo Coelho Cândido. Em caso negativo: quais as medidas adotadas após Intimação da referida empresa;

b) informe se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial;

encaminhe cópia de toda documentação decorrente da intimação 00454, datada em 29.07.2011;

informe, realizando nova vistoria, se necessário for:

d.1) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

d.2) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras? Para a realização da obra se exigiria licenças do IBAMA e/ou anuência da APA/Petrópolis?

d.3) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

d.3.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

d.3.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

d.3.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

5 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 305, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.00335/2010-12. Meio Ambiente -
Mineração. Extração de arenito. Município
de Parobé. Recuperação Ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições institucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93) e regulamentares (Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);



CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar N° 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar n° 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei N° 7.347/85);

CONSIDERANDO o Auto de Paralisação N° 31/2010(fl.05), lavrado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em virtude da extração de recurso mineral (areia) sem a competente licença do órgão ambiental, ocorrida no dia 23/06/2010, na área relativa ao processo DNPM N° 810.422/2009, de coordenadas geodésicas -29° 39' 03,2" S e -50° 53' 17,2" W - datum SAD 69, na localidade de Poço Fundo, no Município de Parobé/RS;

CONSIDERANDO o Auto de Paralisação N° 33/2010, lavrado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em virtude da extração de recurso mineral (areia) sem a autorização ou licença dos órgãos competentes, ocorrida no dia 29/06/2010, na área relativa de coordenadas geodésicas -29° 40' 24,1" S e -50° 54' 03,4" W - datum SAD 69, na localidade de Poço Fundo, no Município de Parobé;

CONSIDERANDO, ainda, o auto de infração N° 383/20011-DMIN, expedido pela FEPAM, o qual afirma que houve "descumprimento das condicionantes: 01,03,04,05,07,08,09,10,11,14,18 e 23 da LI N° 885/2008-DL (fl.68), por parte da empresa Comercial de Areia Carrocha Ltda;

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução N° 87/2010 do CSMPE, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar se foram adotadas as medidas necessárias à recuperação ambiental das áreas onde houve exploração mineral irregular por parte da empresa Comercial de Areia Carrocha Ltda, no município de Parobé.

Para tanto, determino que:

1. Autue-se esta portaria e remeta-se cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução N° 87/2010 do CSMPE;

2. Após, faça-se os autos conclusos ao gabinete para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 375, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N°
1.29.000.001204/2009-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.29.000.001204/2009-31, tendo como objeto averiguar a atuação irregular de Jamile de Lima Jukowski (AIs 496951-D, 497179-D e 497182-D), criadora amadora de pássaros silvestres, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA N° 424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.000094/2010-84. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar N° 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I,

alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo N° 1.22.000.000094/2010-84, envolvendo o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE MINAS GERAIS - DER/MG, CNPJ N° 17.309.790/0001-94 com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS AO ECOSISTEMA DA RESERVA DA SERRA DO ESPINHAÇO, DECISÃO DE ASFALTAMENTO DA RODOVIA MG-10, ACOMPANHADA DA INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS. SERRA DO CIPÓ. MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO. APA MORRO DA PEDREIRA."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução N° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo N° 1.22.000.000094/2010-84 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução N° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução N° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução N° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício ao DER/MG requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca da execução do PRAD desenvolvido na área objeto dos presentes autos;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução N° 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA N° 491, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo N° 1.30.001.004113/2011-41, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE LOCALIZADO NA ILHA DA MADEIRA, BAÍA DE SEPETIBA, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO PORTO SUDESTE DA LLX, MORMENTE PELA AUSÊNCIA DE EIA/RIMA NA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, PREJUDICANDO FAMÍLIAS RESIDENTES NO LOCAL".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.004113/2011-41, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 7, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo
n. 1.10.000.000701/2010-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", artigo 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, e, em especial, a defesa judicial e extrajudicial das populações indígena;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (artigo 231 da CRFB/88);

CONSIDERANDO haver notícias nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe de supostas irregularidades praticadas com o uso de recursos da saúde indígena, referentes ao atendimento de saúde dos povos indígenas Jaminawa e Manchineri, no município de Assis Brasil/AC;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada através do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, in verbis:

Artigo 2º.

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação ordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário, resolve,

Convolar o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o escopo de investigar o teor da denúncia formulada no presente Procedimento Administrativo, de forma a possibilitar a adoção das medidas que se fizerem necessárias para tutelar os direitos dos povos indígenas Jaminawa e Manchineri que, por ventura, estejam sendo desrespeitados.

Diante do exposto, determina-se a autuação desta portaria, e, posteriormente, a conclusão dos autos a este Ofício para apreciação.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, na forma do art. 6º da Resolução n. 87/2006 do CSMPE;

Dê-se publicidade a presente portaria, na forma do disposto no art. 16 da mesma resolução.

CUMPRASE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA N° 79, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar N° 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo N° 1.26.005.000069/2011-92 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícias de irregularidades consistentes em supostos constrangimentos causados ao índio Pankararu Lafaete José da Silva por Clênio Eduardo da Silva, Coordenador Técnico Local do Posto Indígena Pankararu no Município de Tacaratu/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000040/2011-42, que acompanha o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta visando ao manejo correto de animais da comunidade quilombola de São José do Ituiqui, no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMFPF;
- iii - retornem-me conclusos para análise.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.593, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de representação protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 19/04/2011, sob o Nº 003306, por meio da qual noticiada a não concessão de intervalo intrajornada, a submissão a excesso de jornada e a redução das horas de trabalho por parte da empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA., CNPJ 87.060.331/0001-03, com endereço na Avenida Ipiranga, 441, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-092;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e outras normas legais e previstas em convenção coletiva;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar Nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação Nº 000650.2011.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando que COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato Nº . 000078.2011.08.001/2, na qual se vislumbra a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) trabalhadores não cooperados prestam serviços para a cooperativa; (ii) não fornecimento de contracheques; (iii) ausência de repasse à previdência dos valores descontados a título de INSS; (iv) redução salarial; (v) não fornecimento de documentos; e (vi) não pagamento de verbas rescisórias.

DETERMINA, assim, em 11.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000078.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSMARE TRANSPORTE MARÍTIMO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA. está sendo objeto de investigação em relação a Trabalho Portuário; Desvio de Função e Atraso no Pagamento dos Salários;

DETERMINA, em 13.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000822.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 917, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e

Considerando depoimento de testemunha em 16.08.2011 nos autos do Inquérito Civil Nº 000024.2011.08.001/2 noticiando a prática de irregularidade quanto a possível exigência do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO AMAPÁ - STICC de pagamento pelo fornecimento de documento a trabalhador.

DETERMINA, em 18 de julho de 2011, na cidade de Macapá-AP: (I) o aditamento à Portaria Nº 114/2011 para incluir como objeto de investigação do IC Nº 000024.2011.08.001/2: "8.1.10. Outros Atos Sindicais Irregulares ou Abusivos: cobrança pelo fornecimento de documento a trabalhador";.

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE
ANDRADE

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando que LMS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato Nº . 000265.2011.08.001/5, na qual se vislumbra a possibilidade de irregularidades no âmbito da noticiada acerca de abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador, havendo inclusive possibilidade de perseguição decorrente da recusa do exercício de trabalho extraordinário ilícito nos finais de semana.

DETERMINA, assim, em 01.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000265.2011.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SÍLVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 938, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando que AMAZON LOGISTIC LTDA (AMAZON LOG) está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato Nº . 000300.2011.08.001/8, na qual se vislumbra a ocorrência de irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho (descumprimento das NR'S 29 e 34),

DETERMINA, assim, em 20.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000300.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SÍLVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 940, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT,

Considerando que ANDRÉ ALCOLUMBRE LTDA. está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato Nº . 000313.2011.08.001/4, na qual se vislumbra a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) desvio de função; e (ii) jornada de trabalho excessiva,

DETERMINA, assim, em 02.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000313.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 81/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 1-04.2011.1801
PJM BELÉM - PA

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Belém/PA.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 6 de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 796/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 3-11.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Rio de Janeiro/RJ - 5º Ofício (fls. 39/41).

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 6 de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1945/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PI) N. 15-51.2010.1501
PJM CURITIBA/PR

...
Dessa forma, determino o arquivamento do presente feito nesta Procuradoria-Geral, com a ressalva prevista no art. 25 do CPPM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 6 de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.052557/11-65, visando à apuração dos envolvidos em suposto ato de improbidade administrativa.

ÁUREA REGINA SÓCIO DE QUEIROZ
RAMIM
Promotora de
Justiça Adjunta



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2011
SESSÃO ORDINÁRIA

Em 18 de outubro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.209/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudino Pedro Camatti (033.220.680-72) e outros
Órgão/Entidade: Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS (CICSAT)
Advogado constituído nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746

TC-001.844/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano de Camargo (030.349.569-32) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.520/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Mesquita Galvão (854.509.441-87) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.228/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sergio Cruz Arenhart (991.092.639-34)
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.519/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edilson Correia da Silva (001.425.378-02) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5.786; Carlos Henrique Vieira de Andrade, OAB/PE nº 12.135; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23.536; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26.183.

TC-014.687/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Escala-Transportes Gerais Ltda. (05.343.561/0001-07)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.504/2006-2
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF nº 10.429; Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF nº 9.191; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF nº 13.024; Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, OAB/DF nº 20.789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF nº 17.127; Ulisses Lyrio Chaves, OAB/PR nº 35.005; Carlos Fernando Correa de Castro, OAB/PR nº 2.298; Adriana D'Ávila Oliveira, OAB/PR nº 28.200; Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR nº 25.297; Aline Fernanda Pereira, OAB/PR nº 40.639; Fernando Abagge Benghi, OAB/PR nº 36.467; Déborah Paula Machado, OAB/PR nº 45.012; Herik Chaves, OAB/PR nº 48.952; Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, OAB/DF 25.341.

TC-019.931/2007-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Advogados constituídos nos autos: Maria Sílvia Chagas Monteiro, OAB/PA 2.215; Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, OAB/PA 8.414; Zara Fabiola Azevedo Gentil, OAB/PA 12.203.

TC-020.215/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Ludolf de Almeida (000.319.256-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.401/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Filipe de Oliveira (253.206.718-73) e outros
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.047/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Vainzof (578.959.538-34) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.202/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Selma Alves de Nazare (579.360.482-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.917/2010-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.959/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Benes Silva Queiroz Bastos (125.665.511-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.382/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altiva Fernandes da Silva Lima (179.680.971-34) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.457/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rafael Siracusa Neto (680.232.788-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.503/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldair Wanderley de Gusmão (039.807.744-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.508/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Antonio Martins (235.150.589-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.511/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Eduardo (238.810.386-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.524/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Maria Trindade da Silva (296.555.367-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.528/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Maria Melo Barreto (119.865.735-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.444/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aduino Biraba Teixeira de Paiva (005.672.482-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.446/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Cardoso de Santana (068.112.211-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.454/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezequiel Pereira de Araujo (021.311.884-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.457/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rose Marie Winter (299.064.079-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.909/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alda Pereira dos Santos (079.726.777-86) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.967/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cherem Alves (066.197.326-31) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.084/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Farias dos Santos Leal (018.573.705-62) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.110/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Patricio Macedo (112.774.591-34) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.569/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelica Marciana de Miranda (842.029.636-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.323/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João da Cruz Viana Cabral (068.119.813-34)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.782/2011-9
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Advocacia-Geral da União/PR.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Lins/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.654/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonino Moreira Lima (023.413.063-65) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.657/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helen Stella de Paula (008.757.096-30) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.658/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josue Pereira da Silva (027.082.424-31) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.659/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Gomes Maia (905.566.313-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.660/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Noelia Alves de Souza (031.377.094-82) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.664/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Carvalho Saraiva Mendes (579.579.911-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.674/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana do Nascimento Domingues (318.415.198-04) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.684/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afranio de Mello Franco (666.073.027-34) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.758/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adamita Mizuno Inoue (605.976.231-04) e outros
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.759/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eni Gomes dos Santos Silva (828.698.041-72) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.843/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Eleuterio Nogueira (270.732.546-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.866/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agda Silveira Machado (130.278.916-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.869/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Terezinha Zago (210.757.350-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.986/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clovis Rodrigues da Silva (026.134.503-63)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.987/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Amaro dos Santos (022.096.594-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.076/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Moza do Nascimento (085.231.747-61) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.081/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex de Souza Miranda (041.243.927-10) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.082/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Max Neves Guimarães (116.941.027-85)
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.133/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cauê Corezzi (722.750.811-00) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.214/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Naelia Meirelles Soares (079.703.374-22)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.239/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neyde Machado da Costa (694.272.592-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.292/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Aparecida Vicente (015.964.609-03)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.295/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelino Almagro (070.073.968-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.489/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaela Florêncio Silva (057.582.484-01)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.495/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Carneiro Peixoto (020.039.804-07) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.498/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Pereira da Silva (077.960.767-89) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.499/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosangela Moraes Reis (887.332.387-15) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.325/2008-9
Natureza: Pretação de Contas
Entidade: Companhia Docas do Maranhão (Codomar)
Interessado: Vivenda Construções
Advogado constituído nos autos: George Hamilton Costa Martins (OAB/MA 5600)

TC-024.032/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Alfredo Lopes Calheiros Filhos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.041/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Irene Pinheiro Neves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.042/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: João Hernani Ribeiro Serra e João José Carneiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.049/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Raimundo Costa Filho e Sebastião Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.052/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Adão Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.058/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Maria José Crispim Clemente
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.134/2008-0
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU e Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União; Ministério do Turismo (vinculador)
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.638/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessados: Djalma Carvalho Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.683/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Waldemar dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.700/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessados: Antonio Nascimento Costa e Cicero Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.835/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: João Francisco Feu
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.838/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ailton Esmerio Fernandes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.843/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Adão Pereira Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.847/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria Marcia Rosalba Borba e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.851/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Pedro Altair Neves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.854/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional do Cancer - MS
Interessados: Francisco Geraldo da Silva Peixoto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.878/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessados: Cícero Nogueira da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.957/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Ailton Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.961/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Raymundo Davis Boscher e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.991/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessada: Janete Aguiar Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.993/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Ivone Silva Campos e José Domingos Soares Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.000/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Arildo Eustáquio Paim e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.005/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Adailton de Alencar Vidal e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.009/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Eny da Silva Carrilho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.010/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ermelinda Florinda Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.015/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Regina Celia dos Santos Telles e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.017/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Rosangela Guilherme Vieira Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.986/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Salgadinho/PB
Interessado: Luciano Moraes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.161/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Alcides Querino de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.191/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Anete Duarte e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.212/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Efigenia Terezinha Neto de Aquino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.220/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Elvira dos Reis Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.221/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Fernando Fernandes e Silva e Maria Adelaide da Costa Maia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.224/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Márcio Campos Demeneg
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.264/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência estadual da Funasa em SC
Interessado: Valmor Agenor de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.265/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessado: Hélio Fernandes Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.266/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessado: Nilson Gadelha do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.612/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessados: Joaquim Gomes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.648/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Janilce de Jesus Carvalho Furtado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.929/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Antonia Vieira Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.156/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RS
Interessado: Marcelo da Silva Borges
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.367/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessados: Francisco Ribeiro Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.673/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Interessados: Glauber de Lima Alves e José Severino do Carmo Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.134/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessado: Carlos Ademar Gomes Lima Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.135/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás
Interessado: Cirieli de Melo Siebeneichler
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.184/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.655/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo-MT
Unidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.393/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: TELMED Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda.-ME e outros
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá Advogados constituídos nos autos: Ademir de Melo Vasconcelos (OAB/AP 901), Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291), Lauro Borges de Lima Neto (OAB/AC 1.514), Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A), Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370), Marcio Alves Figueira (OAB/AP 595), Michela Almeida de Farias (OB/DF 21.099); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães(OAB/AP 309-B)

TC-011.887/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elaine Aparecida Martins (286.780.019-68) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.894/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alcina Souza Duarte (244.994.982-87)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.899/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Albertina Ferreira dos Anjos (268.430.804-72) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.541/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68) e outros
Interessada: Controladoria-Geral da União/MA - PR
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.771/2010-8
Natureza: Monitoramento do Acórdão 792/2009-1ª Câmara
Interessada: Secretaria de Controle Externo/RJ
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.095/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Arlene Maria Guimarães Gato (041.123.342-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.731/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cecília Maria de Menezes Evaristo (795.546.521-00)
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.840/2011-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.766/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Construtora Entecco Ltda (75.317.412/0001-59)
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.143/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.452/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Helena do Espírito Santo (011.496.711-30) e outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.466/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Rocha de Oliveira (269.405.018-27) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.555/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail de Almeida Conceição (031.306.497-00) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.902/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Hilario Klock (163.567.480-87) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.925/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Zani (694.448.468-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.410/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Lopes dos Santos (099.641.691-91)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.547/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jussara Rosa de Moraes (511.079.377-87) e Pedro Peres (520.402.087-04)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.568/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hélio Ferreira (340.356.057-00) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.445/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aureliana Marques Gois (775.597.201-10); Oclecio de Carvalho (004.906.521-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.636/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Inez Amelia Ramos (031.692.224-22) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.806/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Júlia de Paula Foureiro (881.409.207-97) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.755/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sálvio Santos (048.604.384-34)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.118/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Fernando de Souza Bastos (099.933.715-72)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.163/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezequiel de Souza Breves (078.473.197-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.255/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hélvio Martins de Souza (028.694.467-72)
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.283/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fernando Rodrigues Lage (095.433.097-87)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.350/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceu Santana de Amorim (666.942.301-25) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.399/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rogério Barbosa dos Reis (076.083.127-00)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.450/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raquel Pinheiro Ferreira (836.565.611-68)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.559/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alana Cardim Viana (057.919.375-63) e outras
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.743/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico de Almeida Castro Marinho (282.226.148-27) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.092/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarissa Ferreira Lima Paes de Barros (981.248.541-49) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.126/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Kirjner Gorelik (100.437.687-17) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.232/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Frans Rafael Arrieta Cezarino (008.482.440-95)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.240/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Bosco Oliveira (658.523.703-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.262/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rachel Holmes Borges (020.346.415-07)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.346/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cíntia Tatiane dos Reis (009.360.244-88); Glória Maria Barbosa (316.263.274-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.375/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elenice de Cássia Francisca das Neves Silva (070.583.344-55) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.466/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Vidal de Abreu (045.342.737-54)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.661/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Nazareno da Conceição Silva (077.980.162-87)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.408/1996-3
Apenso: TC-000.592/1996-0 (denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrentes: Marcus Barbosa Brandão (251.574.853-87) e Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. (41.367.129/0001-10)
Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA Advogados constituídos nos autos: Renata Cancian Mochel Brandão (OAB/MA nº 8.818) e Daniel Itapary Brandão (OAB/MA nº 8.817)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em virtude da vacância do cargo de Ministro

TC-014.470/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Inácia da Silva Bastos (CPF 831.387.301-91)
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.397/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irene Tavares Silva Cartagenes (CPF 242.711.443-04); Sandra Maria Braga Amorim (CPF 126.450.283-49)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.640/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelma Maria de Andrade (CPF 386.324.627-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.919/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Abrantes Ferreira (CPF 690.652.847-53)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.641/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diogo Ferreira dos Santos (CPF 085.436.144-81); Eglá Maria Omena de Miranda (CPF 179.911.024-91); Maria Thereza Castro de Carvalho (CPF 074.993.613-49); Maria dos Prazeres de Oliveira Miranda (CPF 511.187.007-59); Rosângela de Fatima Conceição (CPF 158.299.523-00); Vania Lucia Ferreira de Santana (CPF 375.634.324-34)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.188/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Salomé Souza Trindade (CPF 161.240.142-20)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.417/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bárbara Regina Bof (CPF 274.574.068-75); Edith Pincaço da Rocha Peixoto (CPF 055.415.267-36); Lucas Jose Dantas Freitas (CPF 250.295.318-90); Maurício Luz Ernesto Coelho (CPF 013.954.226-48); Ovídia Maria da Silva (CPF 890.403.411-68); Rodrigo Soares de Macedo (CPF 078.249.527-38)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.418/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessadas: Bibiana Fagundes Amaral da Cunha (CPF 004.762.970-36); Janea Domeles de Oliveira (CPF 713.415.870-53); Tamile Musskopf Muswieck (CPF 027.592.150-67)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.422/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Daimler Alberto de Campos (CPF 620.739.231-00)
Órgão: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.749/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline de Queiroz Sousa (CPF 015.068.813-00); Carlos Alex de Jesus Seidel (CPF 083.677.297-06); Cassio Chaves Vieira (CPF 699.327.003-04); Cesar Augusto Feijo Moreira (CPF 007.208.530-44); Charles Robson de Lima Sobreira (CPF 959.826.203-00); Clivia Ezaki de Siqueira (CPF 319.330.818-80); Daniel Calafate Brito (CPF 113.385.497-40); Daniela Cristina Marinelli (CPF 290.794.988-82); Danielle Lossio de Araujo Miziara (CPF 703.850.411-87); Diogo Pacheco Veloso (CPF 014.307.386-93); Eduardo Aimi Larsen (CPF 104.385.177-17); Eduardo Santos de Souza (CPF 336.105.468-08); Fabio Miguel Fernandes (CPF 289.330.068-50); Felipe Coelho Campelo (CPF 980.010.863-72); Fernando Rossato de Almeida Santos (CPF 220.629.328-55); Gabriela Seredinicki Mendes (CPF 723.868.781-04); Gustavo Rocha Gomes (CPF 035.011.066-29); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (CPF 091.363.797-19); Marcelo Barbosa Brum (CPF 997.761.110-68); Marcos Gomes Cutrim (CPF 701.099.402-10); Nilberto Cavalcanti de Souza Neto (CPF 837.926.002-34); Paulo de Tarso de Almada Santos (CPF 091.299.307-31); Rodney Lucas Vieira de Souza (CPF 788.507.116-20); Rodrigo de Moraes Costa (CPF 920.086.311-68); Tiago Domingues Kummel Tria (CPF 304.301.588-66); Victor Falcao Macedo (CPF 633.150.763-91)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.774/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carlos Markennede Crescencio de Lima (CPF 004.061.136-10); Carolina Hias Moreira Huergo (CPF 940.368.700-25); Itamar Borges da Silva Filho (CPF 972.923.380-20); Theo Ferreira Franco (CPF 975.891.100-78)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.344/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Roberio Jose Peixoto (CPF 023.539.201-44)
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.350/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Helga Moser da Silva (CPF 830.703.034-04)
Órgão: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.008/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Breno Pereira da Silva Guilherme (014.612.801-09); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.526/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Luci Teresinha da Silva Soares (793.677.201-49); Silvana Branco Paim (772.921.030-49)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.300/2010-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34)
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa/TO (26.989.350/0614-17)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.124/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudio Martins Baldes (657.261.030-68); e outros
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.627/2006-1
Natureza: Representação
Interessado: Juízo de Direito da Vara Crime da Comarca de São Gabriel/BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.413/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edgardo Omar Taroco Aliano (483.403.597-20)
Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.544/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Baptista Xavier (290.678.987-91); Maria da Conceição (673.063.577-00); Moises Siqueira (295.948.207-72)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.347/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurea Paes Quinette (023.928.857-29); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.499/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geny da Conceição Braga (026.165.457-80); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.787/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Isaura Barbosa da Silva (381.326.807-15)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.742/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rosana Soares Pinho (089.977.477-62)
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.774/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Avemar Gonçalves Bobot (036.876.192-49); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.842/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Marcelo Ramos de Oliveira (068.547.257-47)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.322/2004-0
Natureza: Representação.
Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); Antonio Ode-
nilson Quemel Vieira (043.975.412-72); Aurimar Francisco Viana da
Silva (186.384.812-68); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72);
Elielson Pereira da Silva (379.623.292-20); Inocencio Renato Gas-
parim (299.632.579-68); Jose Cristiano Martins Nunes (400.705.652-
87); João Eustórgio Matos de Miranda (044.169.882-49); Luciano
Gregory Brunet (349.411.340-87); Maria Santana Tavares da Silva
(055.851.632-72); Maria das Gracias de Sousa (100.471.582-04); Ma-
sayoshi Kokai (044.154.932-20); Rolf Hackbart (266.471.760-04).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-
cra) - Superintendência Regional em Santarém - Ministério do De-
senvolvimento Agrário (MDA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.125/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Celso Brandão Molina (414.776.697-87) e Denize Apa-
recida de Souza Mello (142.423.891-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.966/2011-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Inajá/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.890/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonia Batista de Souza (509.095.767-34); Antonia
Maria Ramos de Lima (128.757.911-68); Antonio Alves de Oliveira
(158.822.416-34); Christiano Müller Netto (017.881.595-00); Hen-
rique Francisco Marconato (161.806.310-34); Jamil Teixeira dos San-
tos (315.034.547-20); Vera Beatriz de Oliveira (142.542.200-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.746/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Nilson Amorim Zinet (002.315.925-15); Nilson de Bar-
ros Abreu (128.986.357-15); Nilton Carneiro da Silva (204.487.088-
68); Nilton Dantas Louza (340.563.867-49); Nilton de Souza Mon-
teiro (117.937.328-68); Nivaldo Dias Ribeiro (057.405.251-87); Nivio
de Azevedo (306.452.988-91); Noe Rodrigues Santos (139.266.918-
91); Noel Joaquim da Trindade (068.654.457-91); Odair Gonçalves
(715.635.718-20); Olavo Gaspar dos Santos (036.783.857-53); Oldir
Pedreira Rodrigues (019.234.717-91); Omar Souza Dias
(158.782.367-53); Orlando Correa (149.292.440-72); Orlando Kugler
(060.505.308-15); Orlando Mauro Ferreira (275.987.647-00); Orlando
Melo da Silva (025.380.912-68); Orlando Moreira Pinto
(065.079.137-15); Orlando Pereira da Silva (008.356.762-34); Or-
lando de Andrade Carvalho (025.387.177-87); Osires Garcez e Silva
(059.021.937-53); Osmar Jose Martins Junior (098.988.407-49); Os-
mar Rodrigues Machado (114.670.610-34); Osmar dos Santos
(040.456.881-53); Ossian Bezerra Moreira (053.478.073-34); Osvaldo
Cordeiro (286.162.277-68); Osvaldo Pereira da Silva Junior
(777.278.518-68); Oswald Jose da Silva Filho (039.701.597-68);
Oswaldino Silva (061.173.417-68); Osvaldo Duz (552.513.238-91);
Osvaldo Ferreira da Costa Filho (116.591.226-00); Osvaldo Mon-
teiro da Luz (110.177.407-04); Osvaldo Ribeiro da Silva
(111.185.558-72); Osvaldo da Costa Batista (023.696.487-91); Ota-
cilio Ferreira Leite (008.069.003-34); Otacilio Milesio da Rocha
(388.283.327-00); Otaviano Ribeiro de Oliveira (063.069.857-00);
Otavio Ferreira Guerra (018.393.147-53); Otávio Marinho
(246.318.688-72); Ozail Monteiro Negrão (187.808.732-00); Ozarck
Gonçalves dos Santos (081.334.331-34); Ozeas Teixeira dos Reis
(037.910.684-15); Ozeas de Almeida (279.153.367-20); Paulo Afonso
Olihares (021.686.858-00); Paulo Alves da Silva (210.690.507-68);
Paulo Araujo Dias (030.825.635-20); Paulo Bortolotti (620.321.518-
04); Paulo Cesar Arcenio (099.808.490-53); Paulo Cesar Terra
(266.696.507-44); Paulo Edison Pereira (012.789.322-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.749/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Paulo Kasprzak (085.425.110-34); Paulo Lourenço Filho
(015.342.706-04); Paulo Luiz de Sena (026.785.194-49); Paulo Orli
da Costa (019.009.357-91); Paulo Roberto Cabral (583.372.297-72);
Paulo Roberto de Carvalho Campos (024.586.677-91); Paulo Roberto
de Souza (829.508.907-25); Paulo Roberto dos Santos (270.986.307-
30); Paulo Rubens de Almeida (156.738.987-20); Paulo Sergio Ar-
golo Barreto (084.266.002-04); Pedro Augusto Ferreira (008.047.382-
20); Pedro Carlos de Souza Lins (106.699.220-72); Pedro Claudio de
Farias (297.037.607-59); Pedro José Moris (478.165.628-53); Pedro
Mendes da Silva (401.664.498-49); Pedro de Araujo Souza
(026.313.187-49).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.652/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Albina Fernandes de Lima (907.336.814-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.030/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Antonia de Oliveira Silva (728.913.947-04); Elcy de
Souza Cerqueira Almeida (075.891.697-30); Fernanda de Fatima Bar-
bedo da Silva (077.004.807-29); Gilda Brasil Tavares (836.662.817-
53); Helena Poyares Celento (404.241.467-20); Lucia Mattos Pinto
(506.954.877-87).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.034/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Valda de Souza Ribeiro (412.876.577-53).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.770/2010-2
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-
ria (Incra) - Superintendência Regional na Bahia; Ministério do De-
senvolvimento Agrário (MDA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.673/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alan Silva Santos (059.064.557-95); Joelson da Silveira
Furtado (909.756.772-68); Josanias Costa de Santana (938.868.532-
68); Rilson Ferreira Nicacio (026.404.553-03); Ubirajam Silva Maia
(023.781.353-00).
Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.494/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Alex Luiz dos Santos Chaves (117.244.657-16).
Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.521/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Paula Coutinho Bahia de Souza (031.027.685-39).
Órgão: Escola de Administração do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.594/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Celso Antonio Petrillo (943.159.658-04).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na-
turais Renováveis - MMA. efip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.620/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antônio Luiz de Oliveira Júnior (692.197.370-00); Bru-
no Gasparotto Ponne (011.901.430-03); Cristiano Levi Arnold
(000.559.140-63); Cristina Freitas Monson (037.378.929-70); Cristina
Jung (993.800.210-20); Daniel Osowski (903.412.280-87); Gelson
Luís Heck (464.717.820-04); Gislaíne Nascimento Dalsotto
(988.533.840-34); Hellen de Moraes Tarasconi (007.865.200-60);
Henrique Fröner (012.948.540-38); Ivan Molina de Oliveira
(969.107.800-78); Jerônimo Borges Radaelli (007.018.290-60); Jonas
Marques Costa (832.798.220-68); Katiane Teresinha Worm
(986.501.140-91); Liliane Pinto Santa Helena (004.502.130-99); Lo-
raine Peixoto Lima (005.751.700-26); Lucas Maciel Andersen Cav-
alcanti (007.819.010-06); Luís Fernando Castanheira (043.573.699-
08); Maria Beatriz Batista Ferreira (010.443.825-89); Paulo Luiz Cas-
sana Molina Filho (010.296.010-03); Rafael Morgental Soares
(805.798.500-30); Rafaela Beck (000.693.420-08); Raquel Dorneles
Loy (953.473.800-04); Ricardo Raupp Evaldt (629.370.810-53); Ro-
drigo Fernandes Vieira Camargo (225.488.808-00); Rodrigo Fernando
Gerardi (030.615.269-00); Sílvia Lavall Palaoro (051.399.179-47);
Sonia Heilmann Reinke (163.636.658-92); Sura Pastoriza Faraj
(005.630.930-99); Tassiana Alcoforado Diniz (008.644.670-36); Vi-
nício Grigoletto Cavalheiro (004.855.800-12); Édson José de Oli-
veira Medina (617.317.060-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.680/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Rodrigo de Oliveira Flores (021.243.060-22).
Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-008.796/2003-0
Natureza: Recurso de reconsideração.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO).
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na pessoa do
seu Presidente, Desembargador Gabriel Marques de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.502/2008-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM.
Recorrente: Superior Tribunal Militar - STM, na pessoa de seu Mi-
nistro-Presidente, Sr. Carlos Alberto Marques Soares.
Interessada: Marlene Dias (CPF - 032.919.877-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.196/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Recorrentes: Francisco Dutra Vieira Filho, CPF: 048.286.743-49,
(anexo 2); Francisco Carlos Nunes de Melo, CPF: 138.184.654-87,
(anexo 3); Francisco Carlos Silveira Godói, CPF: 220.893.140-87,
Fábio Luiz Machado, CPF: 228.712.500-06, Francisca Evangelista de
Souza, CPF: 057.690.193-87, (anexo 4); Francisco Olavo Costa Sil-
veira, CPF: 120.320.693-34, (anexo 5); Genito Ferzola Correa, CPF:
291.531.230-34, (anexo 6); Flavio Siqueira dos Santos, CPF:
403.895.457-91, (anexo 7); e Departamento de Polícia Federal, re-

presentado pelo seu Diretor, Luiz Fernando Corrêa (anexo 8). Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

TC-026.496/2006-7

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.

Recorrente: Antônio Mendes Feitosa (CPF 055. 853.923-87).

Advogado constituído nos autos: Daniel Lopes Rego (OAB/PI 3.450).

TC-026.949/2010-5

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Recorrente: Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Interessada: Maria Alice Lindenmeyer (CPF: 387.104.040-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.258/2008-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Entidade: Prefeitura Municipal de Sales/SP.

Recorrente: Construtora Pezatti Ltda. (53.502.167/0001-17).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.331/2009-6

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Rio do Antônio/BA

Responsáveis: Edigard Manoel Pereira (CPF: 043.578.175-87); Município de Rio do Antônio - BA (CNPJ: 13.678.008/0001-53)

Recorrente: Edigard Manoel Pereira (CPF: 043.578.175-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.404/2006-0

Natureza: Recursos de Reconsideração.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.

Recorrentes: Maria Nancy Oliveira de Almeida (CPF 043.658.101-97); Instituto Brasileiro de Administração (Ibap) (CNPJ 26.447.268/0001-60).

Interessado: Departamento de Emprego e Salário - SPPE/MTE (CNPJ 26.251.080/0001-09). Advogados constituídos nos autos: Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.853); Fernando Antônio Dusi Rocha (OAB/DF 5276); Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira (OAB/DF 28.603); Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119); Michelle Cristina Pequeno de Souza (OAB/DF 25.268); Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF 21.710); Simone Maria Marques (OAB/DF 16.654); Viviane Braga de Moura (OAB/DF 29.496).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.462/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Nova Londrina - PR.

Responsáveis: Arlindo Adelino Troian (CPF 005.696.079-49), Ex-Prefeito; empresa 3W Engenharia e Pavimentação Ltda. (CNPJ 05.939.484/0001-52); e Município de Nova Londrina/PR (CNPJ 81.044.984/0001-04). Advogados constituídos nos autos: Wagner de Melo Volpato (OAB/PR 33.254) e Leonardo Fadél de Meira (OAB/PR 52.660).

TC-008.323/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Campo Novo de Rondônia/RO

Responsável: Marcelino Hellmann (CPF: 203.326.292-87), ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.013/2007-3

Natureza: Tomada de Contas - exercício 2006.

Entidade: Escola de Administração Fazendária - Esaf/MF.

Responsáveis: Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (CPF 532.404.728-72), Diretor-Geral; Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo (CPF 484.106.674-87), Diretora-Geral Substituta; Manuel José Forero Gonzalez (CPF 393.871.866-87), Diretor-Geral Adjunto; Carmélito Mantuano de Paiva (CPF 009.721.776-04), Diretor-Geral Adjunto; Alberto Abal Petrikowski (CPF 221.306.910-72), Diretor Administrativo; João Veloso da Silva (CPF 042.343.321-00), Diretor Administrativo.

Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE 14265).

TC-013.926/2008-9

Natureza: Tomada de Contas - exercício 2007.

Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Ministério da Saúde.

Responsáveis: Moisés Goldbaum (CPF 025.502.298-00), Eugênia Belém Calazans Coelho (CPF 512.249.846-68), Reinaldo Felipe Nery Guimarães (CPF 276.351.637-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.911/2008-2

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.

Interessado: Edson Mostaço (CPF: 059.821.118-72).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-010.529/2009-3

Natureza: Representação

Entidade: Município de Cacoal - RO

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (CNPJ: 04.381.083/0001-67)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.981/2009-3

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-015.974/2005-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT

Interessado: Natanael Matos Nascimento

Advogado constituído nos autos: Mirian Elisabeth Nascimento (OAB/MT 10276)

TC-018.962/2008-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO

Recorrentes: Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda., Dilson Juarez Abreu e Tânia Magalhães da Silva Timóteo
Advogado constituído nos autos: José girão Machado Neto (OAB/RO 2664)

TC-029.228/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Eletrobras - MME

Recorrente: Transglobal Serviços Ltda.

Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-023.857/2007-5

Apensos: TC 004.568/2010-9 e TC 004.569/2010-5.

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Anajatuba/MA.

Recorrente: Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00). Advogados constituídos nos autos: Ronald Franklin da Silva Carneiro (OAB/MA 5.180), procuração à fl. 12 do Anexo 1.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-002.841/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração em Representação

Embargante: Edsandro Honório de Souza (CPF: 025.700.704-08), ex-Secretário da Comissão de Licitação do Município Unidade Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB

Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233) e Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204)

TC-008.221/2007-5

Natureza: Pedido de reexame em processo de pensão civil

Recorrente: Elson Pereira Caldas (CPF 167.074.271-72)

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.423/2009-3

(com 1 volume e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração (nos autos de Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Ignácio Ferreira (CPF 014.558.507-72), ex-Presidente

Unidade: Diretório Regional do PSDB/ES

Advogados constituídos nos autos: José Ignacio Ferreira (OAB/ES 852); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Leticia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361); Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879)

TC-014.183/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Recorrente: PVT Tecnologia da Informação Ltda. (representante)

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CNPJ 03.488.072/0001-62)

Advogados constituídos nos autos: Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600), Joana Soares Carvalho (OAB/DF 33.679)

TC-014.256/2010-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Recorrentes: Auristela Maria de Jesus Araújo (CPF 138.930.093 53), Helena Maria Reinaldo Lima (CPF 043.283.293 91), Irlane Gonçalves de Abreu (CPF 022.560.293 87), Lucília Silva Crispim (CPF 034.822.353 68), Luiz Orestes de Santana (CPF 001.336.713 72) e Maria Anecy Calland Marques Serra (CPF 216.481.233 68)

Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Advogados constituídos nos autos: Vitório Neiva de Alencar (OAB/PI nº 7.800), Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387), Carlos Henrique de Alencar Vieira (OAB/PI nº 3.778), Morganna Nuala Castelo Branco Holanda (OAB/PI nº 5.124) e Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326)

TC-015.394/2006-9

(com 3 volumes e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício de 2005)

Recorrentes: Hidembergue Ordogoith da Frota (ex reitor, CPF 043.459.082-72) e Neuza Inez Lahan Furtado Belém (ex pró reitora de administração, CPF 048.460.282-91)

Unidade:

Unidade: Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB-DF 814), Roberto Cruz Conto (OAB-RJ 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB-SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB-SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB-RJ 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB-RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB-RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB-RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB-RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114), André Uryn (OAB-RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB-RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB-RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

TC-022.936/2009-2

(com 3 volumes e 4 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Hilton Brandão Araújo (CPF 164.040.092-34) e R3 Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda. (CNPJ 07.929.204/0001-50)

Unidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR

Advogada constituída nos autos: Andréia Margarida André - OAB/RR nº 292

TC-023.251/2009-5

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91), ex-Prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Piatã/BA

Advogados constituídos nos autos: Luciano Simões de Castro Barbosa Filho (OAB/BA 23.216), Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907)

TC-028.166/2008-7

Apenso: TC 027.922/2010-3

Natureza: Recurso

Recorrente: Luiz Heitor da Paz Gemaque (CPF 091.788.642-91)

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Advogado constituído pelo Recorrente: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.571/2009-1

(com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Deusdedit Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68) e Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72), ex-Prefeitos

Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Santiago de Souza (OAB/MA 9.020)

TC-017.433/2009-2

(com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Eli Alves Cavalcante (ex-prefeito, CPF 075.669.643-72)

Unidade: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA

Advogados constituídos nos autos: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA nº 7.112 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405.



TC-019.355/2009-3
(com 01 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira, ex-prefeito (CPF 119.796.151-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA 3942), Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4788), Tatiana de Melo Franco Falcão Saraiva (OAB/MA 9734) e Prescilia Aguiar Garcia (OAB/MA 5695)

Classe VI - Representação

TC-010.133/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Jorge Hamilton Marques Torraca (CPF: 364.132.320-72), ex-Secretário de Habitação e Serviços Urbanos
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.550/2011-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Nhamundá/AM
Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque (027.132.412-00) - ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-005.955/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Aratuba/CE
Responsáveis: Júlio César Lima Batista (CPF 051.679.063-34), Francisca Vânia Rocha Victor (CPF 209.308.443-00), Emanuela Cordeiro Batista (CPF 683.726.393-53), Maria Adiléa Farias Lima (CPF 193.153.843-34), Raquel Ferreira de Paiva (CPF 846.034.963-20), Olímpia Maria Freire de Azevedo (CPF 299.707.173-91) e Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda. (CNPJ 10.298.325/0001-56)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-032.711/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima CRA/AM/RR
Interessado: Conselho Federal de Administração CFA
Responsáveis: Emerson Pires de Souza, CPF 022.212.412 15; José Carlos de Sá Colares, CPF 011.796.402 68; Maria do Perpétuo Socorro Campos de Oliveira, CPF 234.044.932 49; Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues, CPF 035.228.902 30.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.405/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Sítio do Mato/BA.
Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (407.360.595-04).
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de outubro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Em 18 de outubro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em Substituição ao Ministro Augusto Nardes)

TC-005.686/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Oliveira Prates (805.846.755-34); Giovana Oliveira Silva (003.545.507-13); Jose Newton de Seixas Pereira Filho (458.858.345-04); Lauro Antonio Porto (009.144.951-00); Leonardo Augusto Kister de Toledo (967.309.005-04); Maria Solenar Rodrigues

do Nascimento (167.579.715-34); Marinalva Dias Quirino (399.376.158-87); Patricia Maria Fernandes Marback (615.618.785-53); Samuel Santana Vida (465.653.455-20); Valdenir Almeida da Silva (972.304.645-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.977/2009-5
Apenso: TC 023.464/2009-4 (REPRESENTAÇÃO); TC 018.321/2008-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alamo Pimentel Gonçalves da Silva (593.880.645-34); Ana Regina Torres Ferreira Teles (241.164.835-91); Anderson Fraga do Carmo (835.369.905-25); Anderson da Anúciação Costa (007.222.395-21); Angela Tamiko Sato Tahara (131.884.025-20); Antonio Alberto da Silva Lopes (085.053.225-68); Antonio Rubens da Silva (270.051.865-91); Antonio Virgilio Bittencourt Bastos (118.672.645-87); Antonio Wilson Ferreira Menezes (071.536.355-72); Arthur Matos Neto (093.131.845-91); Aurelio Gonçalves de Lacerda (074.805.045-00); Carlos Alberto Caroso Soares (083.832.785-00); Carlos Roberto dos Santos Sousa (908.274.815-00); Catia Cristina Pereira Santana (010.944.777-88); Cecilia Maria Bacellar Sardenberg (018.861.168-14); Celi Nelza Zulke Taffarel (192.730.294-34); Dioneire Amparo dos Anjos (477.988.745-34); Dirceu Martins (015.412.088-03); Dulce Maria Carvalho Guedes (165.087.695-53); Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva (006.087.005-25); Eliene Benicio Amancio Costa (151.564.785-49); Eugenio de Avila Lins (118.229.705-63); Flavia Goulart Mota Garcia Rosa (195.121.125-15); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Francisco de Assis Portugal Guimarães (054.148.905-44); Giovandro Marcus Ferreira (809.787.387-72); Herbet Conceição (133.830.515-87); Horst Karl Schwebel (004.379.305-30); Ines Behrens Souza (316.732.955-68); Iracema Santos Veloso (084.626.235-53); Joana Angelica Guimarães da Luz (575.212.390-91); Jocelio Teles dos Santos (131.668.835-68); Jonhson Meira Santos (049.045.085-72); Jonival Barreto Costa (079.695.205-10); Joselita Nunes Macedo (002.176.465-49); José Tavares Carneiro Neto (539.620.957-72); José Vasconcelos Lima Oliveira (086.773.525-20); Katia Alcantara Leal Teixeira (209.083.425-00); Katia Maria Coelho de Carvalho Custodio (077.507.815-87); Lerley Clemant de Assis Ladeia (555.579.535-15); Ligia Jacobsen Alvares (107.393.785-20); Lina Maria Brandão de Aras (254.145.425-20); Luis Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Luis Sergio Barbosa Marinho Vieira (289.664.225-00); Luiz Rogerio Bastos Leal (398.739.275-49); Lidia Maria Batista Brandão Toutain (048.252.175-91); Maerbal Bittencourt Marinho (049.294.895-04); Marco Antonio Nogueira Fernandes (110.257.195-49); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Maria Edite Jesus Brandão (121.458.745-34); Maria Isabel Pereira Vianna (239.864.765-04); Maria José Laborda Portela Povoas (262.106.305-53); Maria Luiza Dias dos Santos (275.004.975-04); Maria Thereza Barral Araújo (061.555.375-34); Maria da Gloria Lima Cruz Teixeira (069.705.595-72); Maria das Graças Mirinda Ribeiro (071.839.415-15); Marlene Campos Peso de Aguiar (061.810.825-49); Mirabeau Levi Alves de Souza (000.839.335-49); Monica Almeida Neri (466.463.105-72); Nadia Andrade de Moura Ribeiro (104.042.875-49); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Nelia Maria Dourado Lima (059.877.415-72); Nelson Almeida e Silva Filho (050.324.315-91); Nelson de Luca Pretto (095.914.005-00); Olga Verônica Montenegro de Souza (217.866.825-91); Ordep José Trindade de Serra (076.916.455-20); Paula Cristina da Silva (244.511.695-34); Paulo Fabio Dantas Neto (121.346.435-87); Paulo Marcio de Matos Brito (176.101.175-87); Reginaldo Souza Santos (063.966.155-68); Roaleno Ribeiro Amancio Costa (309.542.405-10); Rosamaria Rodrigues Viana (297.323.955-91); Rosauta Maria Galvão Fagundes Poggio (164.759.415-49); Rute Nunes de Oliveira (767.321.935-20); Silvana Soares Ribeiro (567.002.295-53); Solange Souza Araújo (081.284.805-53); Sudário de Aguiar Cunha (006.834.005-25); Wagner Miranda Gomes (488.074.195-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.104/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mara de Castro Sebastião Pereira (132.892.908-67).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo Oeste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.121/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leonora Regina de Oliveira (449.357.069-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.126/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elfriede Therezinha Ott Berger (112.755.100-00); Ericide Augusto Berger (003.571.540-53); Lisete Laux Machado (425.452.930-91); Lurdes Leite Guariente (062.042.790-68); Natalino Maccari (276.816.708-82); Paulo Sergio Moeller (004.572.480-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.214/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: William de Carvalho Ferreira Lima (095.908.034-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.262/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Pereira Soares (218.705.864-68).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.287/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Armando Crescencio (043.502.338-14).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.292/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Airtton Aparecido Gomes (020.942.768-05).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.295/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josue Ribeiro de Sa (823.373.498-53); Maria Aparecida Freire (775.309.268-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.339/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doralice Porto de Oliveira (221.931.381-68); Josita Goes Martins Lopes (289.128.881-53); Maria Dolores Resende Nader (114.356.901-68); Silyania Paes das Virgens (179.758.597-53); Solange de Almeida Castro (401.464.567-34); Tereza de Jesus Sa Fernandes (106.812.483-00).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.393/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Luiz Mello Pinto Martins (107.150.538-68); Genil Martos Miguel (650.152.158-00); Maria José Silva de Oliveira (046.641.988-09).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.438/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco (002.533.915-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53); Construtora do Nordeste Ltda (13.005.178/0001-77); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Heca Comercio e Construcoes Ltda (13.173.885/0001-72).
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.628/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Francisca Freire (322.848.101-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.645/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Judith dos Santos Costa (025.568.906-30); Sinval Serafim de Figueiredo (099.676.806-87).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.650/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera Lucia Barcellos de Moraes Jardim (071.327.148-56).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.653/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiz Antonio Diniz (032.267.498-03); Lurdes Barros Alves Pereira (014.099.318-54); Roberto Baldim (052.549.978-42); Wilson Silva Alves Filho (373.569.748-86).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.659/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elza Borges Nastrini (750.700.306-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.083/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniele Paulo Sobrinho (322.695.818-65); Edijan Ferreira Chaves (113.536.748-51); Jose Aparecido da Silva (302.850.678-50); Vanessa Cleto Rigo (022.890.179-06).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.126/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosalvo Fernandes Bomfim (088.004.298-23); Rose Marie Meinicke (038.833.099-66); Roselene Mitsue Yoza (464.655.531-04); Rosemary Malatesta Delegido Guerra (162.319.278-14); Rosilene de Oliveira Souza (597.622.255-20); Rute Zeca Brasil (058.504.614-00); Sadi Roberto Menta (526.984.320-04); Samir Abdala (222.071.218-44); Sandra Cristina Lima e Silva (035.335.466-08); Sara Regina Castanheira Fernandes (279.137.488-42); Saulo Edward Oliveira Menezes (778.412.205-53); Saulo da Silva Oliveira (614.805.760-34); Sebastiao Eustaquio Lara Leao (125.667.991-72); Sebastião Thiago Carvalho Dultra Filho (352.715.038-28); Sergio Raphael Fusari Filho (008.846.558-65); Shirley Myashiki Silva (063.868.218-58); Silvia Valeria Santiago Gomes da Rocha (796.419.205-10); Simone Uler Lavorato (474.614.621-72); Solange Cechin (570.082.640-20); Suellyn Mattos de Aragão (042.501.239-52); Suzane da Cunha Ferreira (041.918.437-61); Tales Rocha Aguiar (001.033.343-60); Talyta Temoteo da Silva (665.063.363-15); Tania Raquel Oliveira de Mello (473.160.710-87); Tassila Giselle Sousa Conceição (807.811.365-04); Tatiana Silva Barbosa (715.421.591-72); Tatiane Higa Froes (958.484.951-49); Terezinha Angela Aguiar Nogueira (102.106.618-44); Thaiane Araujo Leite (028.563.735-50); Thais Cristina Cleto Millani Bertolotto (035.523.569-24); Thais de Oliveira Marques (344.071.888-39); Thiago Luis de Oliveira Albuquerque (946.982.443-15); Thiago de Oliveira Matos (997.707.411-91); Tiago Bezerra dos Santos (041.707.004-73); Tiago Cavalcanti Alves (008.490.854-89); Tiago Christian de Lima (005.819.996-90); Tiago de Oliveira Borges (282.898.778-70); Tonía Abdoulmessih Razouk (046.594.859-60); Tony Kleber de Jesus Santana (901.027.385-72); Valdiane Alves Leal (045.549.596-35); Valeria Virginia Oliveira Pereira (052.597.854-28); Valmir Carlos da Silva Souza (689.156.755-68); Valter Martiniano da Silva Junior (009.411.564-86); Vanessa Alessandra Scarnello F M Leal (254.141.568-08); Vanessa Carra (951.715.500-00); Vanessa Garcia Monteiro (812.421.315-15); Vanessa Jackel (069.301.564-00); Vania Moroni Felici (097.440.448-96); Vanildo Barbosa Bayer Junior (933.744.964-15); Vanina Ávila de Carvalho Melo (007.530.994-70); Veruska Batista Carlos (815.782.883-04); Victor Andre da Cunha Lau (108.560.837-98); Vinicius Misael Policarpio de Magalhaes (000.347.685-56); Vinicius Oliveira Rios Silva (019.752.045-65); Vitor Moreira Camilo da Silva (106.994.097-64); Viviane Rodrigues Melo (566.872.903-63); Wanessa Sousa de Assis Telles (979.110.380-15); Wesley Costa Santos (077.811.896-71); Wilson Jose Valadão Junior (006.281.081-25); Yuri Holanda Cruz (636.788.453-04).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.219/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Souza Magalhaes dos Santos (727.604.005-49); Murilo Savio Galvao Tavares (004.288.133-13); Ranier Antunes Peres (026.820.464-01).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.459/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Marilene Andrade Silva (130.518.808-09).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.508/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademir Antonio Salatin (404.792.001-06); Alessandro Campos Rocha (047.629.339-10); Alice Tremarin da Rocha (699.801.870-34); Ana Célia Pimentel de Andrade (888.517.884-72); Andreia Rocha dos Santos (746.302.459-87); Andreia Simone de Lima (009.291.849-20); Antonio Pereira Cardozo (235.695.570-49); Arlete Terezinha da Silva (581.525.980-20); Carla Patrícia Uliano (888.581.979-68); Carolina Fernandes Amancio Pucci (218.915.878-89); Christian Almeida Wandscher (648.000.240-72); Daniele Moraes Carneiro (074.500.477-64); David Rogério Fiori (469.460.802-97); Denise Aparecida Brocardo Darella (506.332.609-91); Edgar Antonio Pizoni (005.184.657-80); Edi Galvani Uliano Junior (951.399.079-68); Edina Rodrigues do Amaral (923.418.459-91); Edinaldo Warmling (020.526.419-04); Eduardo Andre Bracci Walczewski (956.338.399-00); Eduardo Daniel de Carli (965.101.020-72); Elton Silveira Galarz (750.398.429-53); Erico Djan Corte de Alencar (021.591.414-70); Everton Luis Graff (618.703.070-20); Ezequiel Moraes (027.877.449-07); Fabiana Sandi da Cunha (004.483.240-08); Fabiana Zanette (823.532.809-78); Fabio Alexandre Messer (605.229.179-68); Fabio Valente Gomes (723.741.950-15); Fabio Vieira de Araujo (766.778.189-34); Fabiola Rabelo de Freitas (479.542.213-34); Fernanda Giordani Kretzmann (003.726.100-21); Fernanda Gomes Torres (086.825.787-78); Fernando Rios Fonseca (738.993.306-25); Flavia Soares Lara Segura Gimenez (345.308.678-38); Francielli Inacio de Souza (052.677.849-07); Gavroche Bezerra Toscano de Mendonça (032.079.524-10); Gilberto Pereira de Mendonça (073.086.778-18); Gilson Jeronimo Soares Dorneles

(462.043.504-04); Graziela Gonçalves Porto (822.856.750-20); Guilherme Azevedo (439.357.029-49); Janaina Vieira Melo (445.260.672-53); Joao Vicente Bozzetti (399.445.900-10); Jossime Maria Parente (561.368.709-91); José Antônio Sanches (786.190.098-34); Juliana Neumeister Dalcin (922.341.780-53); Juliana Paludo (022.512.549-86); Juliano Zampeze (919.459.849-53); Jusan Serafim (007.046.209-79); Karina Hennemann Moreira de Souza (018.877.599-48); Leonidas Nuernberg de Oliveira (615.117.309-00); Leticia de Bittencourt Soares (709.322.980-87); Lillian Raimundini Rodrigues de Souza (009.438.929-29); Lise Carvalho Rocha Freire (881.411.443-91); Luciana de Amorim Alves (615.494.365-20); Luciano Chaves Pozza (017.204.639-48); Luis Taddeo Filho (039.107.898-46); Lurdes Rizzo Seco (717.941.820-04); Marcelo da Silveira Chagas (485.532.390-04); Marcelo de Souza Guerra (099.363.908-90); Marcia da Conceição Marques Correa (567.236.280-04); Marcia da Rosa de Oliveira (889.005.509-00); Marco Aurelio Borges (592.104.439-34); Margarette Fatima Gebing (602.754.480-53); Mariana Piuco Doneta (044.657.639-56); Mariangela Trindade Carbunck (023.855.359-04); Marileia Sperling (837.970.849-00); Mario Ouriques de Oliveira Filho (170.681.504-20); Marlene Rodrigues (682.834.159-72); Miramar Beltrame (490.419.750-04); Patricia Padilha Pires (778.139.014-87); Rodrigo Aldaher Magalhães (081.633.297-50); Rodrigo Jacques Zarpellon (019.302.169-20); Romualdo Vieira Junior (750.392.149-87); Roseane Bertolin (029.218.496-40); Rosemeri Consorte de Souza (970.611.749-00); Saul Pereira Junior (029.165.359-69); Sebastião Renildo de Freitas Bandeira (825.332.703-00); Silvana da Silva Rufino Vicente (021.974.859-46); Suellen Cristina Alves da Silva (005.550.191-52); Terezinha Iracema dos Anjos Aron (450.317.976-49); Thais Casagrande Correa (026.594.439-20); Thais Maria Louzada (340.586.688-06); Thiago Felipe Torres do Nascimento (074.022.324-09); Thiago Pedrosa Cortez (067.152.124-14); Vanessa Scarduelli (029.949.169-24).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.685/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldemir Barroso Albuquerque (149.924.421-53); Ana Nobre Damasceno (117.180.803-87); Eloah Andrade Benevides (002.101.373-04); Iolanda de Almeida Neves (081.525.193-91); José Maria Lopes (060.944.573-15); Lincoln Barbosa Lima (018.918.633-04); Lucineide Gomes Bezerra Ribeiro (053.673.363-53); Manoel Gomes Moreira Filho (810.058.908-97); Manoel Moraes da Silva (139.287.673-72); Maria Celia Avelino Cals (037.265.253-00); Maria Eliene de Queiroz (013.144.323-20); Maria Ivani Carneiro de Almeida (059.491.143-53); Maria Zelia Araujo de Oliveira (200.047.533-72); Mirian Oliveira de Melo (060.652.443-68); Raimundo Araujo Costa (054.194.093-72); Tadeu Coelho de Almeida (059.466.703-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.702/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Candida Oliveira (031.936.403-87); Conceicao de Maria Lima da Silva (354.929.703-30); Pedro de Alcantara da Rocha Moreira (012.729.693-04); Roosevelt Coelho de Sousa (012.720.633-72); Wilma Rodrigues da Silva (068.910.803-63).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.711/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Regina Eugenia Pasotti Deurighetto (126.079.198-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.714/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Abigail Marques das Neves (793.724.498-49); Ana Carolina Favors Cesar Frohlich (795.136.038-49); Ana Maria Jardim Pereira (555.714.768-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.722/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alcidea de Jesus Campos (484.230.927-04); Alice Maria Mafra Ferreira (268.659.987-15); Ana Maria da Silva (345.037.147-91); Antemar Bastos Ramos (385.012.527-00); Carlos Alberto do Nascimento (336.402.707-20); Celi Machado da Silva (513.633.807-53); Celio Rizo de Lourdes (253.209.637-34); Chirlei de Souza Oliveira (564.898.627-00); Clair Paraizo da Silva (459.461.087-00); Clara Chaves (600.374.157-00); Delmari da Cruz Fernandes (372.834.807-49); Demostros de Souza (356.224.317-00); Edevaldo Jose de Oliveira (205.402.727-87); Elenice Rosas Borges (385.945.017-49); Elaina Silva de Avellar (583.433.267-68); Ely Alves de Medeiros (221.354.997-49); Ester Mafra de Almeida (396.370.777-15); Felix Cecilio da Silva (159.998.237-49); Florencio Fernandes (501.119.817-00); Fluvia de Matos Azevedo (350.054.837-72); Gloria Maria Rosas Trindade (853.439.007-04); Helena da Silva Rocha (287.940.017-15); Ivan Andrade Silva (275.816.757-34); Jaime Fialho dos Santos (199.056.457-72); Jonas dos Santos de Souza (297.330.907-78); Jorge Fernandes Paz (379.076.387-04); Jorge Rosemberg Correa Pereira (407.096.637-49); Jorge Valentim Cargioffilli

(338.905.877-04); Jorge de Aguiar Dantas (030.922.757-72); João Caminha de Freitas (255.932.777-53); Laura Hotz Dias (913.079.617-20); Lea Cezar da Silva (660.668.837-04); Leila Regina de Lima Rangel (331.243.457-20); Lenir de Sousa Cardoso (605.139.007-30); Lucia Proença Amaral (332.678.127-04); Lucy Souza Santos (383.226.847-20); Luiz Flavio da Silva Henrique (429.314.527-34); Lujan de Andrade (410.559.187-87); Luzia Campos da Silva (446.446.207-34); Magdala Pimenta Arcanjo (365.685.897-72); Manoel Ignacio da Silva Neto (375.172.877-53); Marcílio Dias de Oliveira (182.804.717-15); Maria Amelia da Silva (277.367.847-87); Maria Angela dos Santos de Carvalho (508.766.007-04); Maria Aparecida Lima da Luz (398.579.487-15); Maria Aparecida dos Santos de Almeida (372.150.197-72); Maria Darci Pereira Passos (337.298.837-04); Maria da Graça de Souza Neto (348.328.827-91); Maria das Graças Travassos de Barros (157.710.837-04); Maria de Fatima Barbosa de Freitas (400.767.337-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.727/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Augusto Fernandes do Sacramento (122.201.836-53); Paulo Roberto Gomes da Silva (192.487.926-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.732/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Jesus Albuquerque Terra (048.715.702-82).

Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.855/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Abelardo Barbosa Espindola (007.257.734-72); Ademir Leite dos Santos (210.874.824-53); Airam Guimarães Minho (033.171.884-72); Antonia Maria de Araújo Pereira (111.147.974-72); Aurea Maria Branco Simões (016.946.772-49); Carmem Lucia de Souza Oliveira (111.117.634-53); Claudia Correia da Silva (260.243.654-20); Fatima Lucia Michaello Macedo Dias (079.550.224-91); Floraci Gomes Damasceno (228.873.344-68); Helenize Rodrigues dos Santos (068.089.804-20); Jandira Mello de Almeida Cahet (078.990.334-20); Jorge Nunes Leite (210.168.444-68); Jose Reinaldo Domingos da Costa (354.844.974-34); José Cordeiro da Silva (039.705.744-04); Ligia Maria da Silva Barros (111.207.464-34); Manoel Oliveira da Silva (148.204.984-87); Marcos Fernando Costa (163.077.044-20); Maria Estefânia de Mendonça Araújo (129.410.264-87); Maria Lucia dos Santos Souza (239.707.234-34); Maria Nilda de Oliveira Freitas (411.284.784-04); Marlene Albuquerque Ferreira (049.525.614-53); Marlene Santos e Silva (148.651.064-72); Olga Marilene Costa (106.460.514-15); Petrucio Silva Oliveira (039.700.864-34); Renilizia Maria Santos de Santana (111.179.584-34); Ronilda Leite Silva (133.823.574-53); Rosa Maria Lima Rosa (078.977.904-87); Rosa Maria Salgueiro de Almeida Cruz (164.825.814-04); Rosimar Maria Cabral (045.494.574-49); Sebastião Manoel de França (382.206.524-20); Solange Maria Araujo Leopoldino (140.452.734-68); Vania Maria Wanderlei Buarque (087.922.754-00); Vera Lucia Celerino de Moraes (228.167.474-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.899/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adélia Ramos de Azevedo (782.006.018-20); Evaldo Francisco Zemann (004.833.899-00); Ivonete Terezinha Rosa (058.641.359-68); Jorge Roberto Batista (202.815.017-34); Libra Geni Gotardo Gerber (234.415.429-91); Oswaldo Neri Pacheco (110.613.169-04); Therezinha Pereira Tonet (866.501.069-68).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.913/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valdivino Alves da Silva (058.308.001-44).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.933/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Edite Nunes Dias (182.606.164-91); Rosalvo Moreira da Silva (016.416.465-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.941/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alvaro Polido Lopes (001.935.346-49); Esperança Nogueira Soares (241.724.056-49); Fernando Salgado (155.473.886-53); Geralda Adilsa Vieira Menezes (232.943.616-53); Ivanilde Prata Ribeiro (455.663.726-00); Lidia Dora Windenguer Zavala (120.522.056-91); Maria Eterna Martins de Oliveira (201.100.906-59); Maria Martins Alvarenga (425.508.586-20); Mauricio Ferreira Moura (014.741.626-49); Neuzi Ferreira Nunes (269.367.126-49); Sebastião



Lucio da Silva (023.295.656-15); Wania Bicalho Pinto (099.941.736-34); Wilson dos Reis (091.614.816-53); Zelia Gonçalves (080.592.418-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.944/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldedoque Bernardino (113.680.127-87); Ana Maria Martins Muniz (208.841.337-53); Angela Maria Marinho Caldeira Cavalcante (278.531.367-49); Angela Rosa da Silva Graciano (422.558.647-20); Antonio Roberto Guimarães Porto (284.278.907-53); Armando Leal Chaves (112.995.257-68); Benita Correia do Carmo (285.105.777-49); Bernardete Fontenelle de Mayrink (354.248.507-15); Carlos Artur de Oliveira Martins (112.889.737-72); Cecília Miranda Pontes (358.136.797-15); Celuta Angélica Lira de Almeida (660.048.537-04); Claudia Mello Barbosa (435.710.937-04); Cleozo Nery de Sá (077.806.997-49); Conceição Macedo do Amor Divino (069.903.917-74); Denize Pereira dos Santos Nesslerallah (447.719.757-87); Dilma Batista dos Santos (391.842.007-82); Elizabeth Ribeiro Fraga dos Santos (259.070.697-91); Elzira Goese (339.030.267-00); Evaldo Vieira dos Santos (075.688.517-53); Geraldo Goulart (305.879.807-53); Helena Matias dos Santos (377.780.647-15); Ivanice Tenorio Cordeiro (354.813.747-49); Ivonete Rosa Dias (519.764.557-15); Jane Almeida Batista (490.797.357-87); Jane Maria da Silva Coyunji (222.032.577-68); Jesse Soares Souto Filho (461.976.137-00); José da Silva Alves (075.695.727-34); João Luiz Gonçalves Ferreira (444.208.117-49); Jupira de Jesus Ferreira (312.831.797-68); Lia Ferreira Guzzon (259.803.007-91); Lígia Silva Araújo (323.591.797-72); Lourivan Feres de Sá (711.045.007-44); Lucia Helena Cardoso Novo (391.462.867-72); Luiza Helena de Rezende Machado (812.805.647-68); Lysabeth Ramalho de Figueiredo Rosas (463.617.407-06); Maria Aparecida Calixto (173.768.157-91); Maria Celia Mendes do Prado (531.665.157-04); Maria Delba dos Santos Monteiro (055.074.055-49); Maria Luiza Fonseca Ferreira de Souza (788.262.177-34); Maria Luiza de Moura Teixeira (210.869.667-91); Maria Nazareth da Silva Moreira (407.571.457-87); Maria Teresa de Jesus de Lima Póvoas (692.354.227-87); Maria Terezinha Magalhães Siqueira (069.418.697-04); Maria das Graças Lopes da Silva (444.384.007-91); Maria de Lourdes Bernardo Alexandre (423.053.497-34); Marilce Figueiredo Luz (957.975.807-72); Marilza Mascarenhas e Souza (371.548.777-15); Marinoni Nicoláo (503.693.507-15); Mario Garofalo (045.887.037-49); Mary Ivone da Silva Fernandes (278.277.397-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.951/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Eliene de Sá Gimino (024.983.082-53); Maria Jose de Paula (318.660.269-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.142/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Donizeti Muglia (018.509.618-24); Francisco Felizardo de Souza (077.936.341-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.146/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Silveira dos Santos (045.984.580-20); Edison Delduque Franquine (090.233.480-87); Jose Edson Simoes (143.407.200-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.150/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgisa Tavares Dantas (113.218.224-72); Carlos Fernando Vieira Figueiroa (028.718.584-20); Rita de Cássia Cavalcanti Couto (080.801.604-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.170/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilvana Augusto Gregorio (055.711.818-26).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.176/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adhemar Modena (050.762.938-87); Ernesto Barreto de Menezes (244.894.178-53); Ismael Gobbo (313.133.538-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.180/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Célia Rezende Silva (183.339.236-15).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.182/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail Fontes (277.820.697-34); Adnalva Maria Santos Ferreira (138.385.985-04); Ailton Francisco dos Santos (113.020.037-04); Alcione Gonçalves Pessoa (322.034.627-87); Aldemar Alves Crespo Filho (323.520.697-34); Amaziles Rodrigues dos Santos Kano (306.205.547-20); Arlete Souza dos Santos (907.333.987-15); Aurea Pereira Rosa (414.861.107-20); Carlos Alberto dos Santos (373.771.167-49); Cecília Maria Marins Pinheiro (209.711.257-91); Clelio Antonio Massena Fortuna (187.090.447-87); Cleusa Maria de Miranda Maia (395.957.817-20); Conceição de Maria Tinoco Ribeiro Gomes (380.844.227-15); Debora Noemia Silva de Oliveira (003.843.407-50); Delma da Encarnação Fernandes (515.294.087-68); Deusomar dos Santos Camacho (452.417.837-68); Ecila da Cruz Ferreira (305.999.897-34); Edir da Paixão e Silva (485.004.377-15); Edmo Pinto Pache de Faria (615.441.837-04); Elias Barros Sobrinho (130.918.327-91); Eulina Lima de Freitas (977.108.817-34); Eunice Almeida Gomes (051.895.807-84); Francisco Metaxas Nunes Guerra (197.880.617-53); Getulio da Conceição Torres (284.911.067-15); Guaracy Monteiro de Souza (031.721.717-87); Hilma Oliveira Santos (102.113.577-15); Hozana Vianna Costa Gomes de Carvalho (045.395.167-87); Iracema Lopes Duarte (639.287.877-72); Ivaldo Jaime de Lima (245.223.097-91); Izabel Mascoto de Almeida (054.271.077-38); Jacyra Carneiro dos Santos (113.435.677-34); Jandira Dias da Silva Silveira (039.929.697-20); Jocy Teixeira Maia (035.418.607-82); Jorge Marques de Almeida (312.363.757-34); Jorge Miranda Pinto da Fonseca Filho (180.376.407-44); José Carlos Alves da Silva (184.235.907-04); José Carlos Pessanha Damasceno (278.840.317-87); José Carvalho (039.925.357-20); João Baptista da Silva (232.161.077-87); João Rogério do Rego Medeiros (029.794.547-53); João de Mattos (278.324.147-15); Leilá Ramalho da Silva (638.995.587-15); Leonina Rodrigues Macedo (572.687.547-87); Livia Feloni Sabino (551.523.338-72); Lucia Helena Blanc (572.206.387-87); Luis Henrique Dias de Sa (475.977.637-00); Luiz Carlos Alves Lobato (209.773.527-49); Luiz Fernando Raposo Félix (235.529.307-44); Luiza Aguiar Pinto (745.228.687-15); Luiza Dreux de Almeida (458.432.367-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.188/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87); Carmen Walsh (203.349.667-87); Clovis Glicerio (024.516.707-20); Cosmo Mota de Oliveira (437.868.987-15); Cyro Moura Pimenta (050.050.357-53); Gilclea Maria Lima de Oliveira Sena (435.818.117-15); Inalda Tinoco Barros Paschoal (434.823.847-20); Iraceni Clementina de Oliveira (287.588.387-91); Jurandir Almeida Araujo (069.333.867-91); Marcia Mattos dos Santos (260.211.027-20); Maria Zelia Paiva de Holanda (348.835.257-91); Marilane Luiza Martins (271.160.857-34); Mary Desiderio Valverde (495.067.307-68); Mauro Carvalho Mangeth (859.432.907-53); Nadja Carneiro da Cunha (030.489.424-91); Othon Paulo Brandão Sant'anna (055.176.807-04); Rita de Farias Pinheiro (406.517.977-72); Roberto Pessoa Roloff (028.899.517-15); Sergio Moreira de Azevedo Lima (041.932.027-04); Sonia Maria Tavares de Carvalho (528.488.257-15); Suely Mendes Ferreira (316.064.587-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.715/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Stela de Oliveira Paschoal (847.769.787-68); Maria da Ponte Pacheco Pereira (698.903.407-63); Nely Regina Dantas Baiao (522.108.477-53); Vera Lúcia de Moraes Barrilhas Marques Fernandes (079.555.007-33).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.899/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Carvalho Passos (204.330.935-87); Maria Luiza Silveira Vilanova Ribeiro (066.055.595-68); Maria Ruth Melo de Souza (106.127.695-34); Maria das Graças Silva Cerqueira (140.818.495-87); Marta Souza Figueiredo Pinto (183.679.335-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.119/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Assis dos Santos Brasil (069.406.250-20); Maria de Lourdes Correa da Silva (091.980.830-15); Zeny Maria Silva Lemos (108.086.040-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.187/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Oliveira de Aquino (602.964.371-15); Celso Marcos Vieira de Souza (054.407.857-87); Jocely Gomes de Araujo (033.226.961-20).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.970/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecido Natal Felisbino (606.460.638-04); Isabela Kubli Doria Vieira (120.574.445-20); Maria Aparecida da Silva Mantovani (673.105.248-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.665/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmen Gisele Batista Nunes (714.263.612-20); Clarice de Oliveira Ferreira (207.361.692-53); Gleidson da Costa Campos (523.045.822-49); Jurema de Jesus Gonçalves Sodré (207.890.922-04); Pedro Paulo Pinto Pinheiro (577.809.782-49); Sergio Ferreira Sarmanho (746.040.822-00).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.693/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Beltech Construcões e Instalacoes Ltda (35.134.154/0001-50).
Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogados constituídos nos autos: Thalles Coutinho Nobre, OAB/PI 3.947/03; Tarcísio Coutinho Nobre, OAB/PI 5.455/07.

TC-033.306/2010-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Marcus Camacho Vincenzi (022.103.987-20).
Órgão/Entidade: Escritório de Representação do Mre No Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.204/2004-8
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Licínio Leal Barbosa (004.484.601-06); Pedro Mene-ses Nunes (198.267.291-91)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogados constituídos nos autos: Amparo Mariz S. de Figueiredo Couto (OAB/GO 17.418), Liliane S. C. Figueiredo (OAB/GO 11.217), Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950), Pamôra Mariz S. de Figueiredo (OAB/GO 18.237) e Santiago Lopes de Figueiredo (OAB/GO 19.747)

TC-003.767/2004-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Francisco Jácomo de Araújo (145.743.304-49); Ycal Participacoes Ltda (35.343.425/0001-88)
Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE
Advogados constituídos nos autos: Irapuan J. Emerenciano (OAB/PE 5.731), Marcos André Marques Cavalcanti (OAB/PE 14.881), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE 20.764), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE 22.117), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE 24.651) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099)

TC-006.035/2005-4
Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)
Interessado: Altamiro Jose da Costa (014.130.231-34)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG
Advogados constituídos nos autos: Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796)

TC-008.616/2009-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81); Marcos Fábio Spironelli (014.019.418-50)
Entidade: Federação Paulista de Beach Soccer
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.440/2008-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cassia Regina Rodrigues Varga (085.440.618-26); e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.017/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco das Chagas Moreira (043.629.503-20); Franklin Sydnei Cesar Fernandes Maciel (113.902.983-53); Jose Miguel da Costa (065.990.442-04); Jose Pessoa de Sousa (058.496.753-53); José Francisco Pinheiro (089.320.006-97)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.588/2011-1
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Entidade: Prefeitura de Rio Branco - AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.862/2005-3
Apenso: TC 006.204/2005-9 (Representação)
Natureza: Tomada de contas.
Exercício de 2004
Responsáveis: Augusto Elias Zaffalon Bozza (009.185.047-91); Carlos Scherr (550.209.927-04); Ildary Mesquita Machado (433.827.207-44); Ivana Rahal Pinzan (468.846.967-53); Jádriel Pires Nogueira da Silva (387.219.537-91); Lucy Therezinha Castro (667.243.927-72); Regina Maria de Aquino Xavier (296.974.687-53); Ronaldo Ramalho de Oliveira (375.125.017-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Volume Construções e Participações Ltda (34.265.298/0001-83)
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Advogado constituído nos autos: André Brandão Nery Costa (OAB/RJ 169.161)

TC-019.555/2011-3
Natureza: Representação
Representante: G.M. dos Santos Carvalho ME (CNPJ 05.857.346/0001-24)
Entidades: Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Acre e Fundação Hospital Estadual do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.517/2009-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72), Antônio Bento do Nascimento (CPF 204.187.602-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737267/0001-54).
Entidade: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Ronaldo Viana (OAB/RO 598-E) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

TC-021.068/2008-4
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2007
Responsáveis: Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.440/2009-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Luizmar Mielke (975.066.057-91); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Prefeitura Municipal de Vila Valério - ES (01.619.232/0001-95); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54)
Entidade: Prefeitura de Vila Valério - ES
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

TC-022.455/2011-6
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno Mariano Pimenta (325.995.198-96); e outros
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.959/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Teixeira Amaral (150.257.806-91); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.300/2010-8
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues (082.294.490-15); Marcos Antonio Ronchetti (338.992.580-53); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91); Ronaldo Teixeira da Silva (416.935.580-68)
Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Oscip Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas, Prefeitura Municipal de Canoas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.487/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Sousa de Almeida (034.198.433-72)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.493/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Eloino Rabelo (034.922.815-91); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.809/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jurema Maciel (077.810.919-49); Lindolfo Ponciano Gomes dos Santos (050.135.770-04); Lourdes Deli Peres (483.718.669-68)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.811/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Antônia Vendrame Rosa (289.579.389-15); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.814/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Lopes Silva (178.597.789-04); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.816/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Felisbino Albino (245.951.959-15); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.423/2011-8
Natureza: Pensão civil
Interessados: Aluiza Divanilda Sobrinho (935.136.744-49); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.750/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Therezinha Neves Marino (193.010.227-53)
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.023/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Marcos Antonio de Aquino Junior (127.435.678-48); Rosenilde Brito Campos (520.654.802-20)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.152/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Guerra Lima (001.431.115-15)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.310/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amália Bazílio da Silva (059.642.374-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.549/2008-3
Natureza: Representação
Responsável: Amaury de Souza (932.360.938-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.930/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL
Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.694/2011-6
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Jaqueline Rodrigues Costa (875.870.921-53)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.515/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cicero Antonio Cavalcante de Araujo (036.993.253-69); Denise Barros de Oliveira (640.502.623-04)
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.523/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Ednilson Jose Medeiros de Souza (539.206.191-53)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.593/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Bernarda Maria Neta Rodrigues (044.910.874-07)
Entidade: Hospital das Forças Armadas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.599/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Walter Antonio Desidera Neto (059.432.619-23)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.614/2011-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Rodrigo Ascenso Reis Ribeiro (024.840.901-88); Vicente Cavalcanti Ibiapina Parente (004.873.071-86)
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.679/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Artur Henrique Callegari (955.236.420-53); e outros
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.727/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lídia Santos Cassimiro da Silva (110.612.864-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.535/2010-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2009
Responsáveis: Augusto Cesar Elihimas de Carvalho (095.835.054-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Roberto Francisco Vianna (204.581.506-49); Romulo Maciel Filho (142.718.264-72)
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.598/2010-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Antonio Augusto Gobbi (020.595.068-08)
Entidade: Prefeitura de Igarapava - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.804/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Alves dos Santos (058.069.684-72)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.885/2011-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Francisco Fabiano de Almeida (051.651.674-45); Francisco Fabio de Almeida (009.742.744-61); Jose Wildson Hermínio Tavares Almeida (051.353.334-60)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.883/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizabete Wolker Mulhmann (091.746.999-20); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.632/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda.
Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Antonio Lannes Diaz (OAB/RJ 134.740), Melina Moreira Amato (OAB/RJ 165.581), Luís Carlos Vasconcelos dos Santos Júnior (OAB/RJ 109.161), Daniella Martins Carvalho de Souza (OAB/RJ 106.487), Evilásio Alves e Sousa (OAB/RJ 144.924)

TC-020.860/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria Olympia de Souza Ferreira (074.899.727-01)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.644/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Irece de Albuquerque Montarroyo (428.364.921-04); e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.730/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Armanda Coutinho da Silva (006.708.907-07)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.156/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeuvaldo Barbosa Veras (191.488.101-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.635/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Borges da Silva (075.667.216-31); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.679/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Marcus Miranda da Costa (943.397.084-53)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.005/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Jose da Sylva (111.397.301-34)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.131/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalton Damazio Gonçalves Freitas (086.051.756-05); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.604/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adben Jomil Trevizoli de Carvalho (309.014.658-44); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.098/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Pereira de Carvalho (721.847.521-34)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Ele-trobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.103/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto da Silva Dantas (024.748.947-64); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.105/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aristoteles Gomes Ribeiro (995.508.307-72)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.116/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Altamir Santos Filho (622.366.952-68); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.657/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ezechiello (028.555.817-02); e outros
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.695/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Braulio Souza Santos (060.505.786-99); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.762/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Jose Euzebio Peres (032.415.802-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.931/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abigail Jesus Lima Luna (681.593.902-20); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.229/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernande Arante Leite (058.077.944-00)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.626/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87)
Entidade: Município de Canavieira/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.790/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04)
Entidade: Município de São João do Piauí/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.512/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Domingos Dias Ferreira (869.135.577-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.514/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Rodrigues Morganti Ferreira (919.811.157-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.519/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabete dos Santos Barbosa (093.437.127-07) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.520/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Frohnein de Sales Moniz (029.227.367-33) e ou-tros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.522/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Magela de Gouvêa (329.422.496-68) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.525/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Mussi Molisani (030.567.707-18) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.710/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Margarida de Assis (130.715.216-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.725/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Rita Libardi Paganine (342.763.277-68)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
Advogados constituídos nos autos: Arlete Barreto de Araújo Silveira (OAB/RJ nº 4.742; OAB/ES nº 448-A); Christiane de Mattos Wo-odrow Rodrigues (OAB/DF nº 80.216); Francisco Malta Filho (OAB/ES nº 173-B); José Oliveira da Silva (OAB/ES nº 12.486); Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ nº 105.246); Matheus Guérine Riegert (OAB/ES nº 11.652); Núbia Lemos Guasti (OAB/ES nº 12.077); Vinícius Rieth de Moraes (OAB/ES nº 16.676).

TC-013.086/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alain Gaujac (532.284.995-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.100/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ronaide Farias de Andrade (513.857.405-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.107/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Palmito Rocha (502.041.065-91)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.629/2010-7
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de São João da Barra/RJ
Entidade: Município de São João da Barra/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.727/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Work - Services Conservação e Limpeza Ltda (10.393.694/0001-28)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74315)

TC-016.476/2010-7
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em São Miguel do Guamá/PA
Entidade: Município de São Miguel do Guamá/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo- PA (Secex/PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.119/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Batista de Andrade (283.621.289-68); e Sebastião Medeiros dos Santos (215.183.949-49).
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.137/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cláudia Magalhães Aguiar (096.697.791-20)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.203/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Josefa Alexandre Alves (176.498.624-53)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.231/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Olga Helena Pauletti Tovar (489.292.557-87); e Paula Baião Machado de Vasconcelos (471.143.557-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.239/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Delton Lemgruber de Azevedo (247.836.687-87)
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.308/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Lopes Magalhães (591.073.246-34); e Vital Diniz de Magalhães (189.173.486-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.312/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina Silvério (397.105.726-87); e Sebastião Meira (238.196.506-87).
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.364/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joseny Agostini (036.044.117-34); José Segundo do Nascimento (480.361.297-87); e Maria Luiza Jantorno (125.433.147-68).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.365/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Braulino Martins Correia (013.537.561-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.369/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilvan Amorim Navarro (008.190.934-91)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.409/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Luiz Neves Júnior (854.010.806-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.416/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Antônio Vilela (267.333.998-14)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.419/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Clodine Maria Azevedo de Melo (011.960.894-42)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.426/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Magna Cardoso Barroso (724.399.395-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.429/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bartolimara Souza Daltro (506.429.445-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.434/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Dantas Albuquerque Melo (609.897.425-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.439/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Bacellar Orazem (005.775.995-26)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.454/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Quintella Lobão (077.302.497-23)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.459/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Antônio Mota Trinta (493.956.533-53); e Sérgio Ricardo de Melo Queiroz (028.031.624-07).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.464/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Fernando Salvador (500.283.240-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.467/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Washington Juarez de Brito Filho (864.223.757-00)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.473/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Cristina Benetti (035.360.709-65); e Nelson Ruben de Mello (190.360.018-97).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.481/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sonia Maria Silveira (479.648.809-00)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.484/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdir Damázio Júnior (043.767.679-05)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.607/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Inês Roberta de Carvalho (045.571.661-72)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.741/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Elisa Ribeiro Novis (273.067.805-06) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.746/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrik Amaral Neves (013.655.552-75) e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.835/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdelina Cardoso de Oliveira (418.534.826-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.951/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Empresa Basis Tecnologia da Informação S.A. (11.777.162/0001-57)
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.673/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Carlos Guadagnin (894.370.630-87); e Thiago André Moura Veiga (659.006.932-87).
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.906/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rafaela Macedo Coelho da Silva (050.262.334-90)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.914/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Alves da Costa (929.714.406-30) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.926/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ellysson Oliveira Abinader (516.398.152-87); e Marcelo Átila Ribeiro Cruz (444.681.802-34).
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.928/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Montelli Neves (336.723.000-63) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.936/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Célio Tibúrcio Costa (753.053.992-20); e Rafael Rodrigues de França (062.074.866-41).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.943/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lopes Lisboa Tibana (453.805.384-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.947/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denison Rafael Pereira da Silva (930.237.312-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.107/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adail de Castro Cavalheiro (603.168.611-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.114/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andreia Rodrigues Moura da Costa Valle (004.521.963-02)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.118/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Duarte Siqueira (444.149.511-00) e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.434/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murad Jorge Mussi Vaz (006.490.519-55) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.441/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Santo Gabriel Vaccaro (832.258.970-00)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.445/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Simone Padilha (606.814.890-49); e Soraya Arruda Waltrick (432.611.599-87).
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.472/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Freires Saraiva Júnior (004.284.543-21) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.475/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Jonas Evangelista Ferreira (011.825.163-51) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.483/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Freitas Diniz (800.470.253-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.484/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Tibério Felizmino de Araújo (602.397.434-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-022.491/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Menezes Tavares (132.853.038-83) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.496/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Sales de Oliveira (624.429.702-44)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.503/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adecarlos Costa Carvalho (642.676.363-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.504/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: César Roberto de Macedo Lima (226.127.773-34)
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.783/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Ferreira da Rocha (120.072.186-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.975/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gaspar Cirilo Ribeiro (172.887.896-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.978/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Diniz de Oliveira (288.304.746-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.982/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Norma Maria do Carmo (892.781.278-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.986/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Scheila Salviano Santos (606.747.687-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.990/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Baldonado Arthur Napoleão (076.445.076-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.996/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Márcio do Carmo (362.561.886-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.999/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gertrudes de Assis França (085.098.242-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.051/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenir Balde Taveira (305.989.407-82) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.053/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarice da Cunha Ibiapina (410.804.086-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.055/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abenago Pessoa Lima (025.095.474-53) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.057/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor dos Santos Oliveira (184.711.709-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.061/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Jorge da Silva (298.978.314-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.064/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesus Rodrigues Oliveira (354.004.800-63) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.206/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Alcino Filho (326.708.937-91); Magaly de Almeida Ferreira (189.402.427-34); e Silma Santos Furtado (411.418.576-34).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.212/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivanilde Rodrigues dos Santos (044.287.732-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.447/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio José da Silva (312.081.340-00); e Neusa Maria Dalla Corte Pasin (363.882.540-04).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.468/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Simões Fernandes (072.536.305-30) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.473/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Inez Koslinski Kostantiuk (304.035.969-04)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.620/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shinji Suzuki (334.211.967-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.622/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Izabel (472.019.757-49)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.626/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Páscoa Cavalcante (628.386.958-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.627/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Pádua Oliveira (285.623.566-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.631/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco das Chagas Castello Branco Barata (007.713.252-15) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.636/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Cardoso Borowski (783.925.278-87) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.648/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josias Luiz da Cruz (036.917.802-53)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.653/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ângela Tonani de Oliveira (157.347.571-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.655/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eladir Luiza Trevellin da Silva (957.411.008-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.663/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Medeiros da Silva (065.518.150-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.856/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Lilian Dutra Marinho (205.692.204-59); Maria Leonor Meneses de Santana (326.369.035-34); e Maria Norma Santos Correia da Silva (021.470.415-72).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.858/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Abadia Ivonete dos Reis (458.187.386-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.864/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana de Fátima Oliveira (365.578.626-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.868/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ileda Ferreira de Carvalho (393.334.696-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.875/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Márcia Manoel Cecílio (360.576.576-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.882/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosaly Maria Freitas Rodrigues Tanoue (488.624.876-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.886/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Ligia Rodrigues Santos (285.314.506-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.965/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir José Duarte (306.935.197-20) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.967/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rozilda Ferreira de Azeredo Petrucci (325.990.727-00) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.977/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Aurélio Garcia Campos (129.948.716-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.998/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arlindo Antônio da Silva (047.248.524-53)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.000/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cleide Maria Cavalcanti de Melo (224.214.914-87)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.006/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Conceição Gomes da Silva (224.968.154-68); e Maria das Graças Frej Hazin (021.207.474-15).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.009/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Merval de Almeida Jurema Filho (046.802.004-72); Murilo da Silva Cabral (066.855.014-72)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.022/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Heráclito de Albuquerque Filho (038.924.334-53)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.028/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Onilda Mello Pioner (632.763.219-04)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.168/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilka Magalhães (081.191.556-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.323/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albanisa da Silva Lima (046.943.333-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.329/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio dos Anjos Pereira (009.081.424-04) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.331/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Freitas de Almeida (126.988.304-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.571/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Regis Monte Jucá (001.363.013-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.575/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amir Nassar (002.541.501-87)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.581/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Necy dos Santos (151.409.114-34) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.588/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severino José dos Santos (037.300.004-97) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.591/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Rodrigues de Lima (057.107.824-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.599/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cícero Pedro de Albuquerque (038.839.224-04); e Manoel Albany Thomaz (018.925.174-34).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.601/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adayr Scharf (005.280.059-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.812/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Araujo de Souza Pereira (011.104.281-03)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.823/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edimilson Pinto Ribeiro (459.741.444-49) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.827/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder José da Costa Sacconi (015.998.236-75); e Emani Clarete da Silva (263.830.716-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.829/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Russo Filho (794.748.109-15) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.832/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Miranda Barbosa (031.805.786-70)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.836/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Henrique Roehrig (010.305.650-58)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.839/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel da Silva Araújo (910.772.733-04); e Verônica Oliveira Maia (458.614.713-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.841/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aroldo Gomes Filho (031.065.286-30) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.843/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Felix de Campos (072.629.188-93) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.848/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magalhães Santiago (027.493.207-55) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.851/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cielo de Barros Correia (006.656.310-06) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.852/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Melo Ventura (161.755.304-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.859/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Stênio Silva Sousa (003.140.411-17) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.862/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Rodrigo da Silva Lippo (008.657.114-10) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.865/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pedrosa Maia (040.841.946-62) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.868/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Mendonça dos Santos (036.046.739-33) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.871/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clark Bruno Teles dos Santos (912.150.055-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.878/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz de Souza (050.715.268-91); Manuela dos Santos Carvalho (026.025.824-50); e Márcia Menezes Nascimento (533.223.045-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.880/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Fernando Oliveira Bezerra (440.820.025-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.887/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Teixeira da Vitoria (080.816.097-41) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.889/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Aparecida Gouveia (067.361.246-54)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.918/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Pinheiro Tannure (710.596.017-53); e Arthur Schmidt Nanni (904.420.670-20).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.920/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias MatiuZZi Pereira (988.999.887-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.924/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amauri Tiago Marx (040.043.739-21) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.972/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Assis Gois de Almeida (997.757.005-15)
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.004/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Eduardo Pacheco Lima (012.235.796-54)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.020/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Janeilda Costa Vaz (021.618.514-97)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.027/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Kalline Alves Cartaxo (051.955.894-45)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.028/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Fernandes Barbosa (327.088.398-61) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.034/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Glória Andrade Trindade Peixoto (011.210.310-30) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.048/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Souto (374.145.184-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.051/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Simone Bueno da Silva (112.204.768-11)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.069/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Carla Leite Jacob (014.892.690-88); e Marcela Vilar Sampaio (026.656.934-02).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.072/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frederico Antônio Mineiro Lopes (784.508.706-82)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.083/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sandro da Paixão (044.380.876-78) e outros
Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.093/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Marinho da Silva (003.191.241-93)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.099/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Danielle Martins da Silva (004.144.351-92)
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.104/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Carubelli Sapata (287.984.258-11) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.109/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Santana de Mello (004.023.185-28) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.116/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maraya de Jesus Semblano (643.320.202-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.480/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mariza de Fátima de Oliveira Silva (753.811.926-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.523/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Pereira Leitão (127.930.767-67) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.524/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anique da Silva Paes Pessanha (119.970.927-19) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.536/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Macedo da Luz (827.813.030-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.657/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diogo Felipe Costa da Silva (076.240.994-03) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.659/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carla Anette Puls da Silveira (003.747.269-06)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.665/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valquíria Soriano de Oliveira Neves (277.129.586-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.748/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laura Maria Bessa de Paula Barros (208.360.073-87) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.755/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Darc Braga Rocha (382.918.353-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.757/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anita da Cunha Pereira (702.771.501-59); e Daicy Cândida da Silva (231.777.801-53).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.761/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Teresa Silva de Lima (065.468.094-94)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.777/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlette Guerra Ferreira (432.403.806-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.786/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aroldo da Silva Barboza (421.618.197-04) e outros
Entidade: Instituto Benjamim Constant
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.819/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Inez Maria Fornari de Souza (257.626.139-68)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.821/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Naida Magalhães de Melo (866.667.384-20)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.828/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Aparecida Silva (059.678.247-07) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.876/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iluminata Maria de Assis (236.937.704-68); e Maria da Guia Bezerra dos Santos (237.752.544-04).
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.931/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izabel Soares da Silva Machado (937.662.208-10) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.936/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilizena Gomes da Rocha (173.621.131-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.968/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Alves (481.261.527-53) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.973/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heitor de França Borges (167.304.889-72)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.981/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Aguiar de Oliveira (156.925.744-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.985/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilton Ribeiro de Aquino (102.801.624-72) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.762/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Cláudio Menezes Scotti (162.304.006-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.047/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana de Oliveira Fonseca (068.163.686-65); e Samuel Rodrigues dos Santos (077.473.916-92).
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.055/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelino Santos Neto (558.058.843-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.058/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Barbosa de Souza Almeida (002.329.575-92); e Hugo Leonardo Ribeiro (882.241.715-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.072/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Vasconcelos de Oliveira (008.010.945-42) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.077/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiano Magini (523.657.514-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.081/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josimeire Meneses Julio (971.053.926-49)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.083/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danislei Bertoni (984.637.489-53); e José Domingos Fontana (027.761.039-72).
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.115/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha (244.036.527-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.175/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cristina Gonçalves de Matos (811.057.897-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.198/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciana Osorio Costa (317.430.647-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.206/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Ferreira de Melo (385.740.127-34); e Eusdra Lucena Xavier Santiago (101.177.844-00).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa l(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.273/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Jorge de Lima (044.191.622-87)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.310/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Dias Mathies (025.894.360-25) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.314/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abeilard Bello Pereira Neto (044.667.316-16) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.319/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Pires Bomfim (797.582.075-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.368/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriela de Marchi (595.302.862-87) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.369/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Erbenia Pereira Mendes (009.810.123-45) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.376/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Cosme da Costa (105.613.437-21) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.383/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fabiana de Oliveira (676.626.500-06); e Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira (900.564.180-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.388/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceu Lorenzi de Matos (013.337.701-62) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.393/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecida Rocha Rossi (211.579.286-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.447/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mário Henrique Bento Gonçalves e Oliveira (907.631.224-91)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.471/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Nunes de Oliveira (182.414.924-72)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.473/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gregorio da Silva Pereira (278.516.480-68); e Ires Maria Zen (403.030.390-00).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.538/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Júlia de Lima (435.801.814-91)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.581/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alexandre Caballero Y Garcia Barba (011.714.458-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.591/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Penha Amorim (157.239.927-91)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.596/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Laura Maria Demeterko Vellozo (922.882.279-15)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.642/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Abreu Souza da Silva (426.743.362-34)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.643/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Claudio de Macedo (344.359.138-87); e Terezinha Leopoldina de Souza (252.072.294-00).
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.641/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Vettorazzi Schmitt (016.988.119-93) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.644/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Parra Blanco (854.870.156-00) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.646/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Silvio da Silva (636.883.870-15)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.649/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jhose Ariam Melo Costa (838.664.853-87); e Luciana Gomes da Silva (008.545.603-94).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.672/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Favero (032.910.529-94) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.676/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilsie Bezerra Alves Siebra (007.723.865-60) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.678/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Alves de Lima (068.856.479-85) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.698/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Oliveira Mendonça (061.536.106-41) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.701/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wildison Freire Soares (756.062.243-72)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.704/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silveira de Lima Eleutério (836.130.306-59) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.705/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Júlia Moretto Amâncio (067.810.856-03)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.708/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Ferreira Machado (007.258.787-38); e Márcio Carneiro Garcia Rosa (094.836.397-51).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.710/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Araceli Schulz Bastos (069.046.727-30); e Giselly Ferreira Martins (103.103.447-19).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.712/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amarildo Jobim Campos Neves (694.562.401-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.715/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelino de Melo Guimarães Diógenes (775.837.283-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.716/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zilton Magno da Cruz e Silva (497.676.743-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.717/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Espinosa Maicá (971.619.690-34); e Luiza Araújo Jorge de Aguiar (056.392.107-29).
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.720/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaac Eduardo Pinto (004.674.037-67) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.722/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Sandro Schierholt (026.770.024-50)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.725/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gislene Carvalho de Castro (036.350.416-88); e Guilherme Caldeira Loss Vincens (032.019.066-89).
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.733/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Silva Fernandes (807.394.233-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.735/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Ciliane Ceretta (973.549.450-72); e Giovanni Matte Cioccarri (600.675.600-59).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.738/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alves dos Santos Costa (005.012.466-81) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.739/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Angélica Ferreira (089.145.976-60) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.792/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Palamartchuk (094.173.968-62) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.796/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cunha Rangel (087.070.797-37) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.799/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acir Roberto Pires (748.070.489-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.801/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nícia Farias Braga Maciel (053.080.044-63); e Sebastião Luiz de Oliveira (243.741.480-00).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.802/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Enio Pierog (826.523.330-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.803/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Boechat de Medeiros (070.598.497-42) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.819/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Noleto da Silva (742.513.173-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.840/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Albanisa Santos e Souza (236.335.904-63)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.846/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfreu Peres Lopes (130.008.966-00) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.850/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Herci Maria Rebelo Pessamilio (090.055.287-53) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.894/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Regina Barbosa (281.737.914-49)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.896/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Roberto da Silva (258.236.396-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.897/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria das Dores dos Santos (805.606.368-49)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.901/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lino de Melo Barbosa (011.456.063-34); e Maria Carmélia de Santana Rezende (065.298.103-82).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.902/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizabete Abigail do Nascimento (182.413.364-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.909/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Lucia Araujo Dantas (046.793.692-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.913/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Tyller Pirola (833.071.768-20)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.938/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edna Lucia Ferreira (109.261.436-20) e outros

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.939/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manuel Moraes da Silva (009.502.974-53); e Pedro Vasconcelos de Carvalho (110.606.464-04).

Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.941/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amariles Revoredo Rodrigues (104.727.204-06) e outros

Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.004/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ronaldo Figliuolo (189.053.904-04)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.006/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Melquisedech Soares da Silva (074.861.034-00)

Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.011/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Admea Santos de Lima (053.659.615-87) e outros

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.028/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lígia Maria Santos Lobo Barbosa (120.651.296-20)

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.031/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rima Namy Abuihid (117.913.816-34)

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.037/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Carlos Guimarães (003.522.684-68)

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.041/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vera Alice Weiss Lampert (474.954.800-68)

Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.073/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jeferson Steffanello Piccin (003.392.800-26)

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.083/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alexandre Magnus Fernandes Guimarães (655.789.454-49)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.096/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gleidson Caetano da Silveira Pinto (597.434.331-04); e Ilma Célia de Paiva Moura (549.788.071-15).

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.097/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcio de Carvalho Gobbi (058.446.768-07)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.104/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carlos Magno Lima Fernandes e Silva (597.037.174-20)

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.105/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dagmar Pereira de Oliveira Júnior (614.227.624-91)

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.109/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Giselli Mara da Silva (044.913.166-19)

Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.113/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gisela Maria de Lima Braga Penha (141.915.358-70)

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.116/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Odila Maria de Azevedo Watzel (109.144.201-00)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.118/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudia Daniele Pestana Barbosa (222.039.278-36) e outros

Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.120/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Dayse Rosângela Santos Marques (575.446.115-15)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.123/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mirela Magnani Pacheco (793.062.845-00); e Patricia Eduardo Oliveira Santos (533.859.775-68).

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.144/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Tavares Zaidan (946.552.276-72); e Wanessa Renault Martins (033.331.616-99).

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.147/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcus Alexandre Carvalho de Souza (860.830.742-15)

Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.149/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Henrique de Albuquerque Barbosa (068.705.804-05)

Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.204/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Goretti de França Silva (007.813.084-02)

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.226/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Flavio Paulo dos Santos Barreto (008.764.411-85); e Tatielle Macedo Mata (006.444.171-70).

Órgão: Ministério da Educação (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.227/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Luiza Tamburini Gomes (012.234.016-77)

Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MG

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.244/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elias Antônio de Souza (962.865.558-20); e Luzia Lorena Ribeiro de Sousa (660.399.913-72).

Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.246/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Eunice Carvalho de Mattos (926.488.866-72); e Ivonne Dias de Araujo (256.023.497-15).

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.317/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Espedita Antônia da Silva Calixto (602.774.914-87) e outros

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.323/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Hilziran Belarmino da Silva (442.146.264-00); e Luzia Ramos de Araújo (040.435.102-68).

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.325/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Elizabeth Fernandes de Macedo (892.891.707-78)

Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.330/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Alcides Maia Malveira (021.192.932-87)

Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.335/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Danuzia Santos (533.977.205-59) e outros

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.358/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Joana Benedita de Oliveira Quandt (431.077.617-53)

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.469/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenir Oliveira da Mota Pires (637.723.881-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.476/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelainne Cristinne Martins Silva (894.998.911-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.481/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allison Roberto Siviero (029.125.299-05) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.483/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo José Perin (017.160.331-10); e Tânia Maria Alves de Abreu Gimenes (914.092.841-15).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.505/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Carlos Alvares (572.331.527-72) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.530/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cláudia Simony Mourão Pereira (012.912.296-39)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.534/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Angelita Duarte da Silva (004.683.891-05); e Jussana Maria Tavares (348.833.201-20).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.537/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rafael Dias (024.085.511-61); e Guilherme Pires Duarte (955.696.181-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.543/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednaldo Barbosa Pereira Júnior (768.818.904-78); e Eliezer da Cunha Siqueira (437.023.414-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.551/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josiane Auxiliadora Lacerda (049.855.196-26)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.553/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleison Alves Ferreira (711.283.101-63) e outros
Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.558/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daviely Garcia Cardoso (009.081.391-01) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.562/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cibele Barea (968.342.420-15); e Claudia Teixeira Fernandes (502.716.600-15).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.013/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo - Secex/RN
Entidade: Hospital Universitário Julio Muller
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.276/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Climatizadores Vitória Ltda. - ME (09.275.826/0001-38)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.476/2010-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Montanhas/RN.
Interessada: Anazélia Silva de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.701/2008-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessados: Anazélia Silva de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.971/2011-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Educação Física - Confef.
Interessada: 1ª Secretária de Controle Externo - Secex-1.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.619/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação de Defesa da Pecuária de Goiás - Fundeppec.
Responsável: Antenor de Amorim Nogueira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.822/2005-6
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.
Interessados: Alberto Martins de Oliveira e Alexei Leite Maia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.372/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1 - MD/CE.
Interessada: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.066/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: 8º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsáveis: Augusto César de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.727/2009-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elza Nair Portela e Izabel Coelho Noleto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.966/2009-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Ana Regina de Souza Correa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.479/2010-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Departamentoe Geral de Pessoal - MD/CE.
Responsável: Maynard Marques de Santa Rosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.492/2010-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Hospital Geral de São Paulo - MD/CE.
Responsáveis: Fernando Storte e Marcelo Paiva de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.576/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.
Responsável: Cláudio Luiz de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.138/2010-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: João Carlos de Jesus Correa e Paulo Davi de Barros Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.517/2010-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército - MD/CE.
Responsáveis: Archias Alves de Almeida Neto e Nilson Caldas Ananias.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.696/2010-5
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Jaçanã/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.806/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - MD/CA.
Responsável: Paulo Hortênsio Albuquerque e Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.195/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessados: Carlos Fernando Gardani e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.501/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessadas: Maria Helena Gomes dos Santos e Raimunda Luzia da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.616/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessados: Darlan Alves Correa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.294/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte - SRTE/RN.
Interessada: Mirian Soares Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.460/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessada: Sônia Maria Oliveira Ribeiro Clement.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.500/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessados: Joaquim Francelino Barros Nogueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.556/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessados: José Nolasco Bittencourt e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.898/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessado: Antônio Padilha Nesi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.160/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
Interessados: João Raymundo Ferreira Filho e Manoel Moura da Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.189/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
Interessada: Margarete Franca Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.194/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
Interessados: Marinésio Justino dos Santos e Pedro Targino de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.197/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senai/DN.
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.672/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Tijucas/SC.
Interessada: Itajuí Engenharia de Obras Ltda.
Advogado constituído nos autos: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, OAB/PR n. 31.139.

TC-028.870/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Campo Formoso/BA.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da bahia - TCM/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.049/2011-3
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo - Sindsef/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.329/2011-6
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM.
Interessada: Empresa Priscila Vieira Alves da Silva - ME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.349/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa D'Anta/RN.
Responsáveis: Germano de Azevedo Targino e Marli Construções & Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.680/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Christian Carvalho Liberato de Matos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.729/2008-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Ivete Sousa Perre e Maria Rita Simões Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.842/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Interessada: Ednete Franca Passos Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.892/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Interessados: Aldenir da Silva Regis e Tereainha Marinho Teixeira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.918/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Interessado: Odil de Almeida Campos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.999/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Interessado: José Murilo Levy Bomfim.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.019/2007-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Maria Nau e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.510/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Adriana de Melo Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.511/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Gabriela Cristina Gonçalves Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-005.936/2010-1
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Capistrano/CE.
Interessado: Henrique Antônio Fonseca da Mota (CPF 374.144.887-72).
Advogado constituído nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183).

TC-017.347/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Embargante: Simbel Construções e Empreendimentos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718), Antônio Fernando Guimarães Pinheiro (OAB/MG 23.719), Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, (OAB/DF 25.987), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050), Raul de Araújo Filho (OAB/MG 5.915) e Ulisses de Vasconcelos Raso (OAB/MG 31.044).

TC-018.026/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
Unidade: Prefeitura de Matão - SP.
Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli (746.852.608-72); Luiz Francisco Fernandes (384.030.648-53)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109.013 e Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB/SP 262.845.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.667/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Poço Branco/RN.
Responsáveis: Francisco Fernandes do Nascimento, ex-prefeito (CPF 146.431.701-15), e CAM - Construção e Comércio Ltda.(CNPJ 00.986.699/0001-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.361/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
Responsáveis: Sérgio Braz Cabeça (CPF 027.307.2009-0), Wilson Tavares von Paumgarten (CPF 029.828.622-04), Maria Francisca Tezera Martins de Souza (CPF 155.291.692-87), Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

TC-011.003/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Pindoba/AL.
Responsável: Vera Lúcia Nemésio do Carmo, ex-prefeita (CPF 348.386.944-15).
Advogado constituído nos autos: Henrique Correia Vasconcellos (OAB/AL 8.004).

TC-020.564/2009-6
(com 3 volume e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.
Responsáveis: Alcenor Alves de Souza, ex-Prefeito (CPF 550.641.087-53), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64) Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88).
Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B), Valber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886), Luiz Marcelo Dias Martins (Defensor Público Federal).

TC-021.420/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Messias/AL.
Responsáveis: Jarbas Maya de Omena Filho, ex-prefeito (CPF 411.756.114-68), ex-prefeito; Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade, sócio adminis-

trador (CPF 154.695.258-64); e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato e procurador (CPF 594.563.531-68). Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima (OAB/AL 8.222), Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) e Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública da União).

TC-021.446/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Porto das Pedras/AL.
Responsáveis: Ednaldo Almeida Costa, ex-prefeito (CPF 088.004.724-00), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); e Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72). Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Felipe Dezorzi Borges (defensor público da União).

TC-027.978/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Partido Social Democrático/PSD (incorporado pelo Partido Trabalhista Brasileiro/PTB).
Responsáveis: Nabi Abi Chedid, Presidente Nacional, falecido (CPF 013.905.118-04), Espólio, na pessoa do inventariante, Marco Antônio Nassif Abi Chedid (CPF 054.797.658-50); Sílvia Maria Kury de Souza, Tesoureira Nacional (CPF 022.224.768-10); Marco Antônio Nassif Abi Chedid, substituto (CPF 054.797.658-50); e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga, substituta (CPF 983.907.758-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.311/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Niusa Aparecida Marigheto (CPF 016.655.448-05). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.586/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Magda/SP.
Responsável: Braz Dourado, ex-prefeito (CPF 607.752.468-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.666/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
Interessados: Alberto Fernando de Araujo (113.553.874-34); Antonio Silas de Souza (119.469.201-00); Arnaldo Maul Lins Junior (782.370.688-15); Djalma Selistre Neto (217.320.190-53); Eduardo de Castro Ne (085.126.711-49); Francisco Claudio Bruno Sales (061.584.633-53); Godofredo Cameiro Coelho (071.679.703-87); Jose Aurelio Moraes do Nascimento (062.192.684-15); Jose Carlos Maia de Oliveira (059.480.963-00); Jose Eliton Alves (152.883.234-53); Juscelino Peters Campos (236.675.671-20); Lucas Tadeu Rodrigues Viana (063.545.052-68); Ricardo Belisario da Silva (266.538.267-91); Rosenberg de Azevedo Oliveira (536.151.587-68); Washington do Nascimento Melo (144.367.791-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.832/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira (CPF 482.741.193-04), Graça Maria Gomes (CPF 475.889.343-87), Yan Cedrik Costa de Oliveira (CPF 013.778.753-77) e Yuri Yanick Costa de Oliveira (CPF 013.778.893-27). Advogada constituída nos autos: Deydra Melo Moreira (OAB/MA 7.957).

TC-856.996/1998-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Ceará - INSS/CE.
Interessados: Francisco Aniceto Rocha (CPF 016.117.473-68), Maria Helena de Paiva Abreu (CPF 048.903.293-15), Ozires Almeida Ferreira (CPF 022.903.323-72) e Paula Ângela Maria Nery Arruda (CPF 032.385.128-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-002.620/2008-0
Apenso: TC 027.126/2010-2
Natureza: recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Itauçu (GO)
Interessado: Antonio Alves de Castro (CPF 035.381.501-25) Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441) e Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442)

TC-008.305/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ nº 73.146), Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ nº 81.959) e Pablo Felga Cariello (OAB/RJ nº 95.313)



TC-017.655/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Cesar Augusto Bezerra de Alcantara (06.307.919/0001-09); Jose Valmir de Alcantara - ME (37.000.148/0001-36); Vilma Pereira da Silva Brito (371.387.661-49).
Interessados: Cesar Augusto Bezerra de Alcantara (06.307.919/0001-09); Jose Valmir de Alcantara - ME (37.000.148/0001-36).
Advogado constituído nos autos: Vagmo Pereira Batista (OAB/TO 3652-A).

TC-021.266/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Interessados: Ismael Moyses Sabat (CPF 024.074.937-53) (instituidor); Alia Magali Nery Benoliel Sabat (CPF 025.479.261-80) (filha) e Maria da Silva Nery (CPF 216.583.311-68) (companheira); e Oswaldo Raposo (CPF 066.726.637-20) (instituidor); Vanda Faria Raposo (CPF 870.546.987-04) (viúva)
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.024/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Basi's Intelligence Marketing Ltda.
Responsáveis: Basi's Intelligence Marketing Ltda. (CNPJ n.º 05.444.087/0001-00); Maria Júlia Nogueira Amaro (CPF n.º 129.098.118-32), Diretora Executiva; Maria de Lourdes Nogueira Amaro (CPF n.º 248.921.348-21), sócia
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.019/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Congonhas do Norte (MG)
Responsáveis: Terezinha de Jesus Dumont Moraes (CPF 724.059.888-87) e Sanco Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.546.894/0001-45)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGÉ DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-000.605/2000-0
Apenso: TC 775.112/1997-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Governo do Estado do Amapá e Município de Porto Grande /AP.
Recorrente: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (208.685.022-00)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)
Advogados constituídos nos autos: Elcimara Albuquerque Sales (OAB/AP 586) e Deojan Waldeck Ribeiro (OAB/AP 952).

TC-009.992/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo
Recorrente: Camilo Ashcar Junior (905.960.058-49)
Advogado constituído nos autos: Vanuza Vidal Sampaio (OAB/RJ 2.472-A), Luciano Mourão Silveira (OAB/RJ 136.458) e Bruno Guimarães dos Santos (OAB/RJ 1331960)

TC-030.095/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac/DN
Interessada: Vera Lúcia Espírito (Diretora da Divisão de Administração e Recursos Humanos, CPF n.º 111.292.397-72) Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF n.º 21.359) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF n.º 34.406)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.529/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Salvador/BA, CNPJ 13.927.801/0001-49.
Responsáveis: Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A, CNPJ 15.137.680/0001-67; José Hamilton da Silva Bastos, CPF 056.283.855-49; Lídice da Mata e Souza, CPF 146.720.495- 15; Valter Tavares da Silva, CPF 000.882.185-20.
Advogados constituídos nos autos: Osmar Velloso Tognolo, OAB/DF n. 14.373; Guilherme Navarro, OAB/DF n. 15.640, Osmar Tognolo, OAB/DF n. 15.730.

TC-014.781/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Taiapu/RN.
Responsável: Sebastião Ambrósio de Melo.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 3.640, Herta Teresa Fragozo Campos de Oliveira, OAB/RN n. 3.201, Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN n. 426-A, Aline Coely Gomes de Sena, OAB/RN n. 4.183, Renata Dantas Costa, OAB/RN n. 4.107, Thiago Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 4.650, Caroline Melo Cortez Moura de Oliveira, OAB/RN n. 4.759, Amauri Pinheiro, OAB/RN n. 4.181, José Mario Ramalho de Carvalho, OAB/RN n. 3.935, Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN n. 3.937, Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/RN n. 627-^a

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.465/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI.
Responsável: Francisco da Mata Santana (ex-Prefeito, CPF n.º 065.725.373-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.120/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA (84.263.862/0001-05)
Responsável: Joaquim Vicente da Costa, ex-Prefeito (332.345.582-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.547/2008-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2007
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Responsáveis: Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio da Silva Ferro (004.206.542-91); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Melo Junior (354.564.343-34); Edivaldo Oliveira Santos (225.099.681-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Roberto Pontes do Espírito Santo (105.063.492-68); José Antônio de Freitas Garcia (171.757.552-87); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Luz Marina Sena (174.729.702-04); Manoel Antonio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rosângela Correa Moraes (236.673.702-53); Tayan Roberto Silva Martinez (639.446.772-34)
Interessado: Controladoria-geral da União/PA - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.155/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jacareacanga/PA
Responsável: Eduardo Azevedo (ex-Prefeito, CPF 014.473.512-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.273/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Jorge Luiz da Costa (CPF n.º 332.447.827-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.485/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Interessado: José Alves dos Santos (082.711.434-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.608/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Alda Ataíde Marinho Dias (CPF n.º 099.215.911-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.505/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessada: Maria de Fátima Teófilo Durans (075.975.253-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.321/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -ÁRIDO/RN - MEC
Interessado: Alvani Batista da Silva (062.965.134-53)
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

TC-015.323/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -ÁRIDO/RN - MEC
Interessado: Antonio Freire de Amorim (229.788.794-91)
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

TC-015.324/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido /RN
Interessado: Delvai Valdes de Murilo (090.371.104-44)
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

TC-015.327/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Interessado: Francisco das Chagas da Silva Espinola (067.101.744-68) Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483); José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-015.328/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Rio Grande do Norte
Interessado: Francisco das Chagas Nogueira (043.750.334-87) Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074); Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483); José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-015.398/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessado: Adelce Pinto de Queiroz (096.897.701-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-018.526/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Hospital do Andaraí/RJ.
Responsáveis: Dásio Lopes Simoes (634.308.947-00); Eric Guimaraes de Souza (090.790.447-50); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.025/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Responsáveis: Paulo Celso de Bruin (CPF 173.265.618-50); Roberto Camanho (CPF 010.455.588-26); Sociedade Brasileira de Comando Numérico - Sobracon (CNPJ 76.276.617/0002-87) Advogados constituídos nos autos: Félix Ruiz Alonzo, OAB/SP 12.211; Fernanda Torres Araújo, OAB/SP 270.533; Camila Frias Fernandes, OAB/SP 229.011; Ian Henryk Barski, OAB/SP 283.535; Diego Pupo Elias, OAB/SP 212.930

TC-011.172/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Meio Ambiente
Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57); José Mário Schons (CPF 213.656.959-72); Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34).
Advogado constituído nos autos: Giane A. Ambrósio Álvares, OAB/SP n.º 218.434

TC-028.384/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Fernando Lemos de Almeida (031.653.292-49) Advogados constituídos nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784); Janne Sales Gomes (OAB/AM 3.045); Maria Auxiliadora Bicharra da S. Santana (OAB/AM 3.004)

TC-029.169/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pindoretama/CE.
Responsável: José Gonzaga Barbosa (CPF 081.607.673-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-029.269/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Universidade do Estado da Bahia - Uneb
Interessada: Marka Comércio de Materiais e Equipamentos de Informática Ltda. (CNPJ 11.451.932/0001-77)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 13 de outubro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2011. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	4.833.409,49	DESPESAS CORRENTES	323.351,54
Receita Patrimonial	254.735,83	Outras Despesas Correntes	323.351,54
Receita de Serviços	6.036,26	Outras Despesas	323.351,54
Outras Receitas Correntes	4.572.637,40	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	19.845.514,37
DEDUÇÕES DA RECEITA TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	(10.594,27)	Valores em Circulação	19.396.893,67
Transferências Extra-Orçamentárias	6.995,27	Recursos Especiais a Receber	19.396.893,67
Transferências Diversas Recebidas	6.995,27	Obrigações em Circulação	441.625,43
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	15.339.055,42	RP's Não Processados - Inscrição	441.625,43
Valores em Circulação	15.216.689,48	Ajustes de Direitos e Obrigações	6.995,27
Recursos Especiais a Receber	15.216.689,48	Incorporação de Obrigações	6.995,27
Depósitos	180,00	Outras Incorporações de Obrigações	6.995,27
Depósitos de Diversas Origens	180,00		
Obrigações em Circulação	122.185,94		
Restos a Pagar	122.185,94		
Não Processados a Liquidar	119.140,06		
Cancelado	3.045,88		
TOTAL DE INGRESSOS	20.168.865,91	TOTAL DE DISPÊNDIOS	20.168.865,91

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	19.396.893,67	PASSIVO FINANCEIRO	119.320,06
Créditos em Circulação	19.396.893,67	Depósitos	180,00
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	19.396.893,67	Depósitos de Diversas Origens	180,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	282.947.524,43	Obrigações em Circulação	119.140,06
Realizável a Curto Prazo	282.947.524,43	Restos a Pagar Não Processados	119.140,06
Créditos em Circulação	282.947.524,43	A Liquidar	119.140,06
Outros Créditos em Circulação	282.947.524,43	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(119.140,06)
ATIVO REAL	302.344.418,10	Obrigações em Circulação	(119.140,06)
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(119.140,06)
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PASSIVO REAL	180,00
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	302.344.238,10
		Patrimônio/Capital	291.559.491,35
		Patrimônio	291.559.491,35
		Resultado do Período	10.784.746,75
		Situação Patrimonial Ativa	302.344.418,10
		Situação Patrimonial Passiva	(291.559.671,35)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42
ATIVO TOTAL	302.931.530,52	PASSIVO TOTAL	302.931.530,52

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	4.822.815,22	ORÇAMENTÁRIAS	323.351,54
Receitas Correntes	4.833.409,49	Despesas Correntes	323.351,54
Receita Patrimonial	254.735,83	Outras Despesas Correntes	323.351,54
Receita de Serviços	6.036,26	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	516.962,42
Outras Receitas Correntes	4.572.637,40	Interferências Passivas	135.751,00
Deduções da Receita	(10.594,27)	Transferências de Bens e Valores Concedidos	48.290,00
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	6.802.245,49	Movimento de Fundos a Crédito	87.461,00
Interferências Ativas	6.995,27	Decréscimos Patrimoniais	381.211,42
Movimento de Fundos a Débito	6.995,27	Desincorporações de Ativos	51.730,78
Acréscimos Patrimoniais	6.795.250,22	Baixa de Bens Móveis	26.914,54
Incorporações de Ativos	6.792.186,33	Baixa de Direitos	24.816,24
Incorporação de Bens Móveis	162.665,54	Incorporação de Passivos	329.480,64
Incorporação de Direitos	6.629.520,79	RESULTADO PATRIMONIAL	10.784.746,75
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	18,01	Superávit	10.784.746,75
Ajustes de Créditos	18,01		
Desincorporação de Passivos	3.045,88		
VARIAÇÕES ATIVAS	11.625.060,71	VARIAÇÕES PASSIVAS	11.625.060,71

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de março de 2011 um superávit de R\$10.784.746,75.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 e na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal deste Conselho passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 64 de 7 de julho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei nº. 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000
Abril	9.534.000	48.145.850	1.645.000	6.580.000
Maio	9.534.000	57.679.850	1.645.000	8.225.000
Junho	9.534.000	67.213.850	1.645.000	9.870.000
Julho	6.203.000	73.416.850	1.645.000	11.515.000
Agosto	6.203.000	79.619.850	1.645.000	13.160.000
Setembro	6.203.000	85.822.850	1.645.000	14.805.000
Outubro	10.913.000	96.735.850	1.645.000	16.450.000
Novembro	10.913.000	107.648.850	1.645.000	18.095.000
Dezembro	10.912.236	118.561.086	1.650.884	19.745.884

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 56.188.000,00 (cinquenta e seis milhões e cento e oitenta e oito mil reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União					25.049.763
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões					25.049.763
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0 100
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					9.605.070



		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	1	1	90	0	100	1.098.920
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.098.920
									1.098.920
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	8.506.150
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.506.150
									8.506.150
TOTAL - FISCAL									9.605.070
TOTAL - SEGURIDADE									25.049.763
TOTAL - GERAL									34.654.833

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR				
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.942.897			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	S	1	1	90	0	100	2.942.897			
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							2.942.897			
									2.942.897			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							866.303			
		ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	1	1	90	0	100	849.624			
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							849.624			
									849.624			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	16.679			
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							16.679			
									16.679			
TOTAL - FISCAL									866.303			
TOTAL - SEGURIDADE									2.942.897			
TOTAL - GERAL									3.809.200			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.218.670	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							2.218.670	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.218.670	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.622.027	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.615.094	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.615.094	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	1.615.094	
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.933	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.933	
			F	1	0	91	0	100	6.933	
TOTAL - FISCAL									1.622.027	
TOTAL - SEGURIDADE									2.218.670	
TOTAL - GERAL									3.840.697	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.284.687	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						3.284.687	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.284.687
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						3.327.449	
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						3.262.486	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.262.486
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						64.963	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	64.963
TOTAL - FISCAL								3.327.449	
TOTAL - SEGURIDADE								3.284.687	
TOTAL - GERAL								6.612.136	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.779.735	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	S	1	1	90	0	100	2.779.735
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							2.779.735
									2.779.735

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101400151

0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.289.972
		ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.276.754
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						1.276.754
		F	1	1	90	0	100	1.276.754
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						13.218
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						13.218
		F	1	0	91	0	100	13.218
TOTAL - FISCAL								1.289.972
TOTAL - SEGURIDADE								2.779.735
TOTAL - GERAL								4.069.707

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.010.981
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.010.981
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.010.981
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.190.446
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.176.389
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.176.389
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.057
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	14.057
TOTAL - FISCAL									2.190.446
TOTAL - SEGURIDADE									1.010.981
TOTAL - GERAL									3.201.427

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						56.188.000	
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						8.622.000	
02 122	0569 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0 100	8.622.000	
								8.622.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo						47.566.000	
02 122	0569 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0 100	47.566.000	
								47.566.000	
TOTAL - FISCAL								56.188.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								56.188.000	



02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.955.181
									2.955.181
TOTAL - FISCAL									2.977.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.977.420

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região											
ANEXO I							Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						54.753			
			ATIVIDADES								
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								54.753	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								54.753	
			F	3	1	90	0	100		54.753	
TOTAL - FISCAL									54.753		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									54.753		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							44.558
		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							44.558
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							44.558
			F	3	1	90	0	100	44.558
TOTAL - FISCAL									44.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.558

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						80.955	
			ATIVIDADES						
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						80.955	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						80.955	
			F	3	1	90	0	100	80.955
TOTAL - FISCAL								80.955	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								80.955	

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavaski, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Rogério Fialho.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2004.16.1265
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, o Conselho, por unanimidade, decidiu refazer o julgamento. Em consequência, após o voto de todos os Conselheiros presentes, o Colegiado aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "b" do RICJF. Vencido, em parte, o Conselheiro Rogério Fialho."

Brasília, 12 de setembro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 22-9-2011, Seção 1, pág. 764, com incorreção no original.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						55.000	
			ATIVIDADES						
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						55.000	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						55.000	
			F	3	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL								55.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								55.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						29.553	
			ATIVIDADES						
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							29.553
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							29.553
			F	3	1	90	0	100	29.553
TOTAL - FISCAL									29.553
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.553

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal												
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau												
ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ES	GN	BP	MODU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.242.239		
		ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									3.242.239	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional									3.242.239	
						F	3	2	90	0	100	3.242.239
TOTAL - FISCAL											3.242.239	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											3.242.239	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-09-2011, Seção 1, pág. 214, com incorreção no original.

DECISÕES JUÍZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.63.02.008801-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANÉZIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ANÉZIO DOS SANTOS contra acórdão da 1ª Turma Recursal de São Paulo que manteve a sentença de extinção sem resolução do mérito do pedido de revisão do ato administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, para a concessão de aposentadoria por idade. A decisão recorrida considerou que "há efetivamente a necessidade de requerimento administrativo para que possa existir a lide, conceituada no direito processual como sendo pretensão resistida".Entendo prejudicada a análise do presente Pedido de Uniformização, tendo em vista que a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 17 desta TNU ("Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado").



Com efeito, o autor-recorrente alega que, na data do requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, fazia jus à concessão de aposentadoria por idade, que lhe era mais vantajosa. Requer, portanto, a revisão do ato administrativo de deferimento de aposentadoria por tempo de serviço, para que lhe seja concedida aposentadoria por idade.

O acórdão recorrido tratou da necessidade de requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário para a configuração da pretensão resistida e, conseqüentemente, do interesse de agir, entendimento que não trata especificamente da controvérsia.

Na espécie, houve requerimento administrativo de benefício, e a pretensão resistida estaria configurada na concessão de aposentadoria em tese menos vantajosa. Nesse sentido, teria havido descumprimento do Enunciado nº 5 do Conselho de Recursos da Previdência Social: "A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido".

Sendo assim, o acórdão deve ser anulado para que a Turma Recursal profira nova decisão, manifestando-se sobre o tema controvertido.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem nº 25 desta Turma Nacional de Uniformização, ANULO O ACÓRDÃO, dando por PREJUDICADO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

Intimem-se.

De Curitiba para Brasília, 4 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2003.61.84.030731-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILAS JOAQUIM RAIÓ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos do processo que lhe move Silas Joaquim Raio.

Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido reconheceu como especial período de tempo de serviço anterior à vigência da Lei 3807/60, publicada em 05.09.1960, a qual introduziu no ordenamento jurídico pátrio a aposentadoria por tempo especial de contribuição. Afirma que tal posicionamento diverge de acórdãos da Turma Recursal de Santa Catarina, manifestados nos processos nºs 2003.72.03.201967-8 e 2003.72.05.059769-0, nos quais restou assentada a impossibilidade de reconhecimento da atividade especial anterior à vigência da referida lei.

O presente incidente foi recebido através de decisão da MM Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e do despacho de distribuição do Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

Com efeito, as razões para a reforma do julgado são fundadas em ato regulamentar da própria Autarquia-ré, qual seja, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 27, de 30/04/08, que assim prescreve:

Art. 161. Para instrução do requerimento da aposentadoria especial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - para períodos laborados até 28 de abril de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído;

II - para períodos laborados entre 29 de abril de 1995 a 13 de outubro de 1996, será exigido do segurado formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, bem como LTCAT ou demais demonstrações ambientais, obrigatoriamente para agente físico ruído;

III - para períodos laborados entre 14 de outubro de 1996 e 31 de dezembro de 2003, será exigido do segurado formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, bem como LTCAT ou demais demonstrações ambientais, qualquer que seja o agente nocivo;

IV - para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o único documento exigido do segurado será o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

§ 1º Quando for apresentado o documento de que trata o §14 do art. 178 desta Instrução Normativa (Perfil Profissiográfico Previdenciário), contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos neste artigo. (grifei)

Descabido, portanto, exigir do segurado, ora autor, mesmo em se tratando dos agentes nocivos ruído e calor, a apresentação do laudo técnico apontado, quer na esfera administrativa, quer na judicial, uma vez que, segundo o decisum perseguido, apresentou o documento exigido pelo normativo de regência, qual seja, o PPP, o que não exclui o ônus de a empresa à qual o segurado era vinculado mantê-lo em seu poder, sob a possibilidade de cometimento de ilícito administrativo passível de sanção (art. 58 da Lei nº 8.213/91).

Este, aliás, foi o exato entendimento encampado por esta TNUJEF's, em julgado de agosto de 2009, cuja ementa transcreve-se a seguir:

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.

2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feita do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.

4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.

(TNU. PEDILEF nº 200651630001741. Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. Data Decisão: 03/08/2009. Data Publicação: 15/09/2009)

Destaque-se, outrossim, que a Autarquia-ré pode diligenciar junto às empresas emitentes dos referidos PPP, a fim de obter os laudos técnicos obrigatórios, devendo, inclusive, representar junto aos órgãos competentes caso detecte indícios de fraude.

Ante todo o exposto, DOU PROVIMENTO a este incidente, no sentido de reconhecer como especiais, por exposição ao agente nocivo ruído, os períodos laborados nos períodos de 01/02/1988 a 13/06/1988, de 14/06/1988 a 15/06/1989, de 16/06/1989 a 31/08/1997 e de 01/09/1997 a 28/05/1998, procedendo-se à conversão de tempo especial em comum.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO

CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.61.84.185183-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISE CORDEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos do processo que lhe move Marise Cordeiro do Nascimento.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão de pensão por morte.

Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto à jurisprudência atual e iterativa do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a comprovação da condição de desempregado se faz apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme exigência imposta pelo §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91.

Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.

Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressaltando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida no dia 17/05/2011 no bojo da Petição nº 7.629/PR.

Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a condição de desemprego do de cujus, quando em vida, no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego do falecido, quando em vida, a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização Petição nº 7.629/PR.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 2 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.61.85.003624-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORIGEL EMÍLIO NETO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL G. DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto por Origel Emílio Neto em demanda que move contra o INSS, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas por Turmas Recursais de outras Regiões, bem como pela TNU e pelo STJ, no que concerne à necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações previdenciárias de concessão e revisão de benefício, sem o qual não restaria configurado interesse de agir.

Com efeito, os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévio requerimento administrativo para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por conta da repercussão geral reconhecida pelo STF, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206)

Assim, descabe, antes da análise de sobrestamento, efetivar juízo prévio de conhecimento ou não conhecimento do respectivo incidente.

Ante o exposto, SOBRESTO o julgamento deste incidente. DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS à Secretaria da TNU para que permaneça sobrestado o feito, até que sobrevenha decisão final no âmbito daquelas Cortes quanto à matéria reportada, devendo-se proceder às anotações pertinentes, para os efeitos legais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO

CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.01.033535-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RAFAEL PENA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos do processo que lhe move Adilson de Carvalho e Rafael Pena de Carvalho.

Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 2ª Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve a sentença de 1º grau que deferira o pedido de pensão por morte por ter admitido como início de prova material decisão homologatória do acordo firmado no âmbito da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de vínculo empregatício do de cujus com seus ex-empregadores.

Aduz a requerente que o referido julgado contrariou entendimento do STJ. Juntou paradigmas válidos.

Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito de concessão de pensão por morte formulado pelos autores da demanda, ora requeridos.

Merece prosperar a irrisignação do requerente.

Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recentíssimo julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, por acórdão unânime:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula n.º 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desrespeito à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluios e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem n.º 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

(TNU. PEDILEF 00106826420104013600. Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Data Decisão: 14.06.2011. DOU 22.07.2011, Seção 1).

Destarte e, à vista do ementário do julgado desta TNUJEF's acima transcrito, ganha espaço a Questão de Ordem n.º 13, para a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante todo o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.54.001361-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): DANIEL DE CHAVES
PROC./ADV.: GILBERTO JOSÉ ALMEIDA PENS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos de processo que lhe move Daniel de Chaves.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem, manteve a sentença do JEF que julgou parcialmente procedente o pedido da recorrida, no sentido de condenar a EBCT no pagamento de indenização por danos materiais em decorrência de extravio de encomenda postal.

Alega, em síntese, a parte recorrente a ausência de fato ensejador do dano material, colacionando, para tanto, julgados do STJ, no sentido de que o objeto de valor no caso de extravio de correspondência deve ser provada pelo autor.

No caso dos autos, verifica-se que o aresto recorrido manteve a sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgado do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no REsp 730.855/RJ, em que teria restado firmada a tese de que não sendo provado o conteúdo da correspondência, não merece êxito a pretensão reparatória de danos materiais relacionados ao objeto postal.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do dano material foi fundada no fato de que o conjunto probatório fora idôneo a comprovar sua caracterização, conforme se vê de trecho da sentença abaixo transcrita:

(...) Não se discute o extravio da encomenda, que é incontroverso. Não se discute que o extravio se deu nas dependências da ECT, a qual pagou a indenização mínima prevista em lei. Quanto ao dano material o doc OUT7, indica que o autor enviou encomenda pelo sistema postal em 14.06.05. Seu extravio está comprovado pela carta emitida pela ré, em 02 de setembro de 2005 (OUT8), reconhecendo a falha do serviço e afirmando que "consultando o nosso sistema de rastreamento de objetos registrados não localizamos a confirmação de entrega do objeto supramencionado, razão pela qual estamos processando o pagamento da indenização devida, acrescida das taxas pagas quando da postagem"(...).

Verifica-se que chegar a conclusão diversa quanto à não caracterização do dano material, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.

Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.

É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.

Destarte, evidente que não há similitude fática.

Ante todo o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.81.00.506337-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIO DE SOUZA JUNIOR
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Lucio de Souza Junior em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que move contra a União.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença do JEF que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, por entender que as contribuições vertidas para os fundos de saúde dos servidores militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA) possuem natureza de lançamento de ofício, com prazo prescricional de cinco anos.

O incidente foi sobrestado por decisão de minha relatoria, tendo em vista que a matéria estava sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do recurso representativo da controvérsia REsp nº 1.086.382/RS.

Com efeito, o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento adotado pelo STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que os fundos FUSEX (e, consequentemente, FUSMA e FUNSA, dada a sua identidade ontológica) não se sujeitam a lançamento por homologação, e sim a lançamento de ofício, nos seguintes termos:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789.260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do

sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que substancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido. (REsp 1086382/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 26/04/2010)

Assim, restando pacificada a tese acerca de que referidas exações se sujeitam a lançamento de ofício, tem-se que a disciplina quanto à prescrição da pretensão pela repetição de indébito está inserta no art. 168 do CTN que, combinado com o art. 165, I, do mesmo diploma, impõe que o prazo prescricional é de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(...)
Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Ante todo o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501172-35.2007.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IONEIDA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Ioneida Maria De Vasconcelos em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que move contra o INSS.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF, negando o pedido de salário maternidade por entender que os documentos acostados aos autos não são idôneos a comprovar o desempenho de atividade rural no período exigido em lei, por não serem contemporâneos à data do parto.



Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos do STJ em que restara firmada a tese de que pode ser dispensada a prova da integralidade do período de carência necessário à concessão do benefício.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o indeferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório não fora idôneo a comprovar o exercício da atividade rural.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao indeferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o indeferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos não fora suficiente para atestar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato da impossibilidade de se comprovar tal exercício através de prova exclusivamente testemunhal.

Chegar a conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.

Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.

É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.

Destarte, evidente que não há similitude fática.

Ante todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501310-08.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENIAS ANGELIM FÉLIX
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que lhe move Rosenias Angelim Félix.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF, concedendo o benefício de aposentadoria rural por entender que os documentos acostados aos autos estariam aptos a conferir à parte autora a condição de rurícola, a despeito do vínculo empregatício urbano.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos da Turma Recursal de Minas Gerais em que restara firmada a tese de que a existência de contraprova inequívoca que atesta o exercício de atividade urbana da autora descaracterizaria o regime de economia familiar e a condição de segurado especial.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório fora idôneo a comprovar a qualidade de segurado especial.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o deferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos fora suficiente para atestar a condição de rurícola e no tocante à contraprova produzida pelo INSS, assim se manifestou:

(...) No caso em apreço, verifica-se que os documentos acostados aos autos estão aptos a conferir à parte a condição de rurícola. Também não está descaracterizada a condição alegada por eventual contraprova apresentada pelo INSS, uma vez que a existência de vínculo empregatício urbano, por si só, não é suficiente para afastar a condição de segurado especial, se houver início de prova material do exercício de labor rural por tempo equivalente ao período de carência para concessão do benefício, confirmado por prova testemunhal harmônica e coerente com os fatos alegados, o que ocorre na hipótese em liça. (...)

E evidente que chegar a conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.

Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.

É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.

Destarte, evidente que não há similitude fática.

Ante todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509451-89.2007.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Maria de Lourdes Ribeiro em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos autos do processo que move contra o INSS.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF, que julgou parcialmente procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, deixando de reconhecer todo o período supostamente laborado como rural por entender que a autora somente passou a ser enquadrada como segurada especial a partir da separação do marido, quando a renda auferida pela agricultura passou a ser vital para a sobrevivência dela a condição de rurícola, tendo em vista que enquanto casada o seu marido sempre teve vínculo urbano.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados do STJ em que restara firmada a tese de que o exercício de atividade urbana por parte do marido não descaracteriza a qualidade de segurada especial da mulher, e que o início de prova material não precisa ser igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório não fora idôneo a comprovar todo o período pleiteado como segurada especial.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o deferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos fora suficiente para atestar a condição de rurícola somente em parte do período, se manifestando nos seguintes termos:

(...) Registre-se que, na atualidade, tem se pacificado a jurisprudência, inclusive do próprio STJ, no sentido de que não se exige a exclusividade da atividade rural, bastando que a mesma seja essencial ao sustento do segurado e à de sua família. (...)

No caso em tela, o depoimento da autora e das testemunhas foram bastante convincentes e coesos para reconhecer que ela trabalhou exercendo atividades rurícolas. A autora está separada de seu marido há uns 13 anos, tendo ele exercido atividades com vínculos urbanos. O início de prova material é bastante recente à data do requerimento administrativo em 2006. Em que pese tais informações, verifica-se que a autora só se enquadra na condição de segurada especial, após a separação do seu marido, quando passou a viver exclusivamente da atividade agrícola em regime de economia familiar, preenchendo apenas parte do período de carência exigido parafins de aposentação como segurado especial. (...)

É evidente que chegar a conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.

Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.

É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.

Destarte, evidente que não há similitude fática.

Ante todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.02.012038-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GETÚLIO ARAÚJO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

A jurisprudência desta Turma Nacional não admite pedido de reconsideração de decisão monocrática. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO REQUERIDO. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e devolvam-se os autos à origem. P. I.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.02.014889-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

A jurisprudência desta Turma Nacional não admite pedido de reconsideração de decisão monocrática. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO REQUERIDO. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e devolvam-se os autos à origem. P. I.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.84.00.502679-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZEMIR ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ VARELO JALES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Nos termos da recente jurisprudência desta TNU não cabe deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de Turma Nacional de Uniformização, por tratar-se de instância uniformizadora a quem não cabe analisar questões fáticas como existência de periculum in mora.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO REQUERIDO.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e devolvam-se com máxima urgência os autos ao juizado de origem para execução/cumprimento do julgado e determinação da implantação do benefício.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.02.014438-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANTO MOVIO
PROC./ADV.: MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que assim decidiu:

"Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, reformando, em parte, a sentença atacada, determinar que o INSS apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de RPV ou precatório".

Alega o suscitante divergência com julgados do STJ, aduzindo, em síntese, que cabe ao credor o cálculo do valor que entende devido.

Não obstante os argumentos da autarquia, entendo que discutir o ônus de trazer os cálculos, se imputável ao credor ou ao devedor na fase de execução/cumprimento do julgado é questão de ordem processual, razão pela qual, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500769-11.2008.4.05.8401
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVONE BARBOSA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

IVONE BARBOSA SOUZA suscita incidente de uniformização de jurisprudência, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a qual manteve sentença que negou pedido de aposentadoria rural por entender que os documentos acostados aos autos não eram idôneos a comprovar o início de prova material.

Aduz, em síntese, que esta Turma Nacional de Uniformização admite Certidão Eleitoral como início de prova material.

Todavia, consoante se extrai da sentença, não foi o mero não acolhimento do aludido documento como início de prova material, mas sim a partir do contexto fático-probatório juntado aos autos. Com efeito, observa-se da sentença que o juizado de origem entendeu que "os documentos, acaso não tenham sido aproveitados, são recentes, não servindo de prova material ou estão apagados e/ou em nome de terceiros e extemporâneos, ou ainda unilaterais, não aproveitando ao convencimento do juízo".

Deste modo, impossível seu conhecimento em sede de incidente de uniformização por implicar em manifesto reexame de prova. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509617-87.2008.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAGMAR SANTIAGO FRANÇA BARBOZA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela UNIÃO e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que restou assim ementada, verbis:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONVERSÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. PERCENTUAL DE 11,98%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO Nº 711 DO TST. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO.

O Ato nº 711, de 12/12/2000, da lavra do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, reconheceu o direito à incorporação da diferença decorrente da transformação dos salários pela Unidade Real de Valor URV, a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, já havendo, inclusive, procedido ao pagamento de parte do total devido.

O direito à recomposição dos 11,98%, apesar de reconhecido administrativamente pelo órgão pagador, somente foi pago até dezembro de 2005, o que tem resultado, desde então, na ausência de quitação dos valores remanescentes devidos aos servidores do Judiciário, os quais, diante de tal inércia, fazem jus à prestação dos valores em atraso.

Ademais, não deve prosperar a alegação de prescrição, uma vez que, nos termos da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, o reconhecimento administrativo do direito à diferença de 11,98%, implica na renúncia tácita à prescrição, em face do que dispõe o art. 191 do Código Civil.

Recurso improvido.

Alega a suscitante que a decisão encimada diverge de acórdãos da Turma Regional de Uniformização da Primeira Região e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Acre. Sustenta, em síntese, que a pretensão recursal da autora está fulminada pela prescrição.

Todavia, na sessão de 6 de setembro de 2011, restou pacificado o entendimento no processo 2005.30.00.909408-2, no sentido de que houve renúncia de prescrição com a edição do Ato 711 de 12/12/2000, pelo que o prazo prescricional de cinco anos voltou a correr a partir de então na sua integralidade.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.59.001923-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURITA RUTA
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por Laurita Ruta, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão de Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que manteve sentença denegatória do pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, à consideração de que o laudo pericial apresentado, a despeito de concluir ter a Autora doença na coluna cervical, não estaria inapta para o trabalho.

Sustenta a Requerente o acórdão divergiu de precedente advindo de Turma Recursal do Rio de Janeiro, relevando que a similitude fática entre o acórdão recorrido a e o aresto paradigma é no sentido de que o mais apropriado é que a perícia seja realizada por profissional especialista em ortopedia e traumatologia, pois certamente este possui maior habilitação e conhecimento para apresentar um laudo mais aprofundado e específico, permitindo que se apure com mais precisão se o quadro clínico da recorrente efetivamente a incapacita para o exercício de suas atividades laborativas.

O caso em tela importa em analisar se o laudo pericial elaborado por perito médico do juizado de origem encontra-se apto ou não a inferir conclusões de matriz ortopédicas, razão pela qual importa em inegável reexame de prova.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES**AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 2005.81.10.064691-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA GONÇALVES ALMEIDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO CONFIGURANDO, SITUAÇÃO DE VERDADEIRO JULGAMENTO SOB DIVERSIDADE NA FORMA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº17. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUALIDADE E AMPLITUDE DA PROVA EM CONCRETO RESIDENTE NOS AUTOS PARA DEFINIÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM.

1.A falta de exposição das razões pelas quais levaram à manutenção da sentença de primeiro grau fere o princípio do livre convencimento do magistrado viola o artigo 93, IX, da Constituição Federal, uma vez que não é possível extrair-se da decisão recorrida a exata motivação para o entendimento esboçado, correspondendo a própria situação de julgamento sob diversidade nos termos da Questão de Ordem nº 17, pela ausência de análise específica dos documentos residentes nos autos e sua aptidão ou não como início de prova material.

2. Demonstrada nulidade no acórdão, por impedir, na forma de sua redação, o acesso às razões de sua fundamentação, resulta, necessário, a declaração de sua nulidade. Acórdão anulado (aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17).

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular o acórdão da Turma de origem, determinando o retorno dos autos à turma Recursal respectiva para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva do seu entendimento pessoal quanto à necessidade de prévio conhecimento do Incidente de Uniformização.

Recife, 11 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.71.95.001481-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONE RIBAS
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
PROC./ADV.: ITALO POTRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: CRISTIANE CONDE CHMATALIK
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO E NOVO CASAMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI 3.807/60. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA/TFR 170. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. A cessação de pensão por morte em razão de novo casamento da viúva na vigência da Lei 3.807/60 depende da comprovação da melhoria da condição econômico-financeira da beneficiária, nos termos da Súmula nº 170 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

3. Pedido de Uniformização parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para adequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.

Brasília, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.34.00.700601-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANA CAROLINE BATISTA DE SOUSA
REQUERENTE: GIOVANA VITÓRIA BATISTA DE SOUSA
REQUERENTE: MAURÍCIO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO RECLUSO DESEMPREGADO. RENDA A SER CONSIDERADA. QUESTÃO CONTROVERTIDA APENAS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Inviável a demonstração da divergência na interpretação de lei federal em questão de direito material se a Turma Recursal de origem não se manifestou expressamente sobre a questão controvertida, ainda que questionada em sede de Embargos de Declaração.

2. O acórdão que rejeita embargos de declaração opostos para a manifestação sobre ponto relevante da causa - não analisado anteriormente - é nulo. Precedentes desta TNU (PEDILEF 2005.34.00.90.2738-1, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, j. 08.04.2010, DJ 24.05.2011; PEDILEF 2006.71.95.02.5447-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, j. 12.08.2010, DJ 15.12.2010; PEDILEF 0029591-96.2006.4.01.3600, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, j. 02.12.2010, DJ 08.04.2011).

3. Processo anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, ANULOU o acórdão recorrido, julgando prejudicado o Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.

Brasília, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.51.64.001823-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

##JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.001328-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAZIR CANDIDO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILANE TON RAMOS BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL. FGTS. PROGRESSIVIDADE DE JUROS. OPÇÃO ORIGINARIAMENTE FORMULADA NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 5.107/66. PRESUNÇÃO DE APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA. ÔNUS DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. MATÉRIA PROCESSUAL. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o incidente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

##JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.015941-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA IVANIR PRECOMA BUSCHMANN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ACÓRDÃO QUE AFASTOU A DETERMINAÇÃO DE SUBMETER A AUTORA À REABILITAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A INCAPACIDADE ERA TEMPORÁRIA E HAVIA POSSIBILIDADE DE RETORNO À ATIVIDADE HABITUAL. PARADIGMAS QUE ANALISAM SE O INSS DEVE OU NÃO PROCEDER A REABILITAÇÃO DO SEGURADO, CONFORME O CASO CONCRETO. EM NENHUM DOS PRECEDENTES INDICADOS, TODAVIA, AFIRMA-SE QUE É DEVIDA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.50.006698-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEILA MARIA MENDONÇA LISBOA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI N.º 7.713/88. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 7.713/88. PARADIGMAS DA TNU E STJ NO MESMO SENTIDO (RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO COM IMPOSTO), QUE NÃO SOCORREM A TESE DA UNIÃO (COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM BASE DE CÁLCULO). AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela União Federal, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.64.000274-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMILIO TODT
REQUERENTE: WALLI SCHRAMM TODT
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉIA AMARILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PRECEDENTES DE TRIBUNAIS REGIONAIS NÃO ENSEJAM O CONHECIMENTO DO INCIDENTE. UM ÚNICO PRECEDENTE DO STJ. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NÃO DEMONSTRADA. MATÉRIA CONTROVERTIDA CONSTITUI QUESTÃO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.012007-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TOLEDO BORGES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE OU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI N. 10.666 PARA APOSENTADORIAS RURAIS. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA APÓS O JULGAMENTO DA PET. 7476. NÃO CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE.

1. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional firmouse no sentido de que, em se tratando de aposentadoria rural por idade, além dos requisitos da idade e da "carência", exige a lei a comprovação do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo (arts. 39, I; 48, § 2º; e 143 da Lei nº 8.213/91), de modo a se preservar a especialidade do regime não-contributivo dos rurícolas (PEDILEF nº 200670510009431, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Capbell Penna, DJe de 05/05/2010, e PEDILEF nº 200570950016044, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, TNU, DJe de 29/05/2009).

2. O eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet. 7476, firmou posicionamento de inaplicabilidade do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.666 às aposentadorias rurais, exigindo a efetiva continuidade do labor rural até a data do requerimento administrativo ou implemento da idade mínima como condição para a concessão desse tipo de benefício.

3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13).

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.021204-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINY KOLBERG
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE OU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI N. 10.666 PARA APOSENTADORIAS RURAIS. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA APÓS O JULGAMENTO DA PET. 7476. NÃO CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE.

1. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional firmouse no sentido de que, em se tratando de aposentadoria rural por idade, além dos requisitos da idade e da "carência", exige a lei a comprovação do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo (arts. 39, I; 48, § 2º; e 143 da Lei nº 8.213/91), de modo a se preservar a especialidade do regime não-contributivo dos rurícolas (PEDILEF nº 200670510009431, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Capbell Penna, DJe de 05/05/2010, e PEDILEF nº 200570950016044, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, TNU, DJe de 29/05/2009).

2. O eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet. 7476, firmou posicionamento de inaplicabilidade do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.666 às aposentadorias rurais, exigindo a efetiva continuidade do labor rural até a data do requerimento administrativo ou implemento da idade mínima como condição para a concessão desse tipo de benefício.

3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13).

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 5/6 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.55.009405-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALDYR ROSINI
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO, TAMBÉM NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, COM UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO NO PRIMEIRO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. NECESSIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais sedimentou o entendimento de necessidade de devolução dos valores percebidos a título de aposentadoria à qual se pretenda renunciar, para fins de obtenção de novo benefício, no mesmo regime, com observância do tempo utilizado para concessão do primeiro.

2. Incidente improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2003.81.10.022795-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVEIRA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE RÉ. TEMÁTICA DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, FATO DE O AUTOR TER MANTIDO VÍNCULO URBANO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO E OS PARADIGMAS APRESENTADOS. PARCIAL MATÉRIA OBJETO DE PROVA, DEVIDAMENTE VALORADA PELO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DA SÚMULA 41 DA TNU.

1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2. Pedido inicial de concessão de benefício de pensão por morte.
3. Sentença de procedência do pedido.
4. Acórdão da Turma Recursal que manteve o julgamento de procedência.
5. Incidente de uniformização apresentado pela autarquia.
6. Acórdãos paradigmas pertinentes à temática do exercício de atividade urbana por componente do grupo familiar.
7. Inexistência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os acórdãos apresentados.
8. Impossibilidade de reexame de prova no âmbito da uniformização.
9. Aplicação analógica do verbete de nº 07, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.
10. Menção ao disposto na súmula nº 41, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: verbete nº 41, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a caracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".
11. Acórdão da Turma Recursal lavrado sem consonância com a jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
12. Não conhecimento e parcial provimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo pedido é de concessão de benefício de pensão por morte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.51.51.112350-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO DOS ANJOS GONZAGA
PROC./ADV.: SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE TERÇO DE FÉRIAS. TEMA OBJETO DE REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 593.068/sc. SOBRESTAMENTO DO FEITO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal ofertado pela União Federal.

2. Ação principal concernente a pedido de não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

3. Temática trazida aos autos objeto de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 593.068/SC. Inteligência da questão de ordem nº 23, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade". Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

4. Sobrestamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais SOBRESTAR O FEITO, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.51.65.001534-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA JORGE
AGRAVADO(A): LUCIA VALÉRIA LIMA VIDAL
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. ACÓRDÃOS INDICADOS COMO PARADIGMAS QUE REFLETEM JURISPRUDÊNCIA SUPERADA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1 - O pedido de uniformização de jurisprudência deverá ser fundado na divergência entre turmas de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º, da Lei nº. 10.259/2001).

2 - É incabível incidente de uniformização quando a recente jurisprudência do STJ passou a adotar tese diversa da que vinha sendo seguida nos acórdãos invocados como paradigmas e está em consonância com a pacífica jurisprudência desta Turma - e com a decisão proferida no acórdão recorrido - pela inexistência de dissensão de julgados a ser uniformizada.

3 - Estando o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência desta Turma, aplica-se a Questão de Ordem nº. 13 TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4 - Divergência jurisprudencial não comprovada. Inadmissão pelo Presidente desta Turma Nacional mantida.

5 - Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0021854-76.2005.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÍDIA MEDLO COSTA
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ACOLHIMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº. 31 DA TNU. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE.

1 - Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que a sentença trabalhista e/ou a anotação em CTPS dela decorrente servem como início de prova material de tempo de serviço, ainda que no processo trabalhista não tenha sido apresentado nenhum início de prova material, consoante se extrai do verbete da sua Súmula nº 31, in verbis: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários."

2 - A decisão impugnada acolheu a anotação realizada na CTPS do de cujus decorrente de sentença trabalhista homologatória de acordo como prova plena do labor do segurado, afrontando o entendimento sumulado desta TNU.

3 - A análise do atendimento dos requisitos necessários ao deferimento do pleito formulado na inicial demandaria exame de questões de fato - corroboração do início de prova material por prova testemunhal colhida em audiência, entre outros aspectos - que não é possível nesta instância.

4 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU.

5 - Acórdão e sentença anulados, para que seja dada oportunidade à parte de produzir prova testemunhal e proferidos novos julgamentos.

5 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.705810-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: OTILIA LUIZA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 - A tese jurídica firmada nos acórdãos recorrido e paradigmas é a mesma: a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a ¼ do salário-mínimo não é o único critério válido para demonstrar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal, devendo o julgador fazer uso de outros meios de prova para verificar a condição econômico-financeira da família do requerente. Ausência de divergência.

2 - Aplicação analógica da Súmula 7, STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.51.004032-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUISA TSURUDA SATO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. ACÓRDÃOS PARADIGMAS NÃO ABRANGEM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - Acórdão recorrido descaracterizou a qualidade de segurada especial em regime de economia familiar da parte autora, conjuntamente, os seguintes fundamentos: a extensão da propriedade, o uso de maquinários (três tratores, uma plantadeira e dois outros veículos automotores), contrato de financiamento de produção agrícola com a EMATER, contribuições previdenciárias vertidas pelo esposo da autora na qualidade de produtor rural, além da análise da prova testemunhal. Os acórdãos paradigmas apresentados, por outro lado, não ventilam, simultaneamente, todos os fundamentos referidos na decisão impugnada.



- 2 - Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem 22 da TNU, mutatis mutandis.
3 - Mera pretensão de reexame de provas. Impossibilidade.
4 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.36.00.700015-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): EUNICE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARADIGMA NÃO APRECIADO. OMISSÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PARADIGMA. INCIDENTE INADMITIDO. PARCIAL PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. OMISSÃO SANADA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1 - O INSS, ora embargante, suscitou a divergência arrolando, além do acórdão proferido pela Turma Recursal de Goiás, aresto oriundo da Turma Recursal do Paraná - que pertence à Quarta Região - o qual, em tese, prestar-se-ia à condição de paradigma invocável. Omissão reconhecida.

2 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização depende da apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência a transcrição do acórdão divergente, em face da exigência expressamente prevista no Regimento Interno deste Colegiado.

3 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, para sanar a omissão arguida, mantido o acórdão embargado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009813-40.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANA PINHEIRO MENDES MAGALHÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. CUMULAÇÃO COM PENSÃO VITALÍCIA DEVIDA A SERINGUEIRO. POSSIBILIDADE. DISENSÃO ARGUIDA EM FACE DE PRECEDENTE DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE (ART. 14, § 2º, LEI Nº. 10.259/2001). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - Referindo-se o fundamento do pedido de uniformização à postura adotada pelo STJ em relação à divergência arguida, indispensável a demonstração de que o paradigma invocado espelha a jurisprudência majoritária daquela Corte, conforme preceitua o art. 14, § 2º, da Lei nº. 10.259 de 2001.

2 - A divergência jurisprudencial alegada pela autora não restou demonstrada, tendo em vista que a simples menção de um único acórdão não é suficiente para a comprovação de que referido entendimento possui predominância no STJ, de modo a justificar o colhimento deste Pedido de Uniformização com base em tal argumento, salvo quando "o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela corte" (Questão de Ordem nº. 5 desta TNU).

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.32.00.711706-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: WELTON YUDI ODA
PROC./ADV.: PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO.

1. É assente o entendimento de que, em se tratando de indenização por danos morais, decorrente de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ ("os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual").

2. Não incidência da Súmula 362 do STJ.

3. Incidente conhecido e provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.50.50.006245-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ALMIR BERGAMASCHI
PROC./ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE
PROC./ADV.: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SARITA DO NASCIMENTO FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO- ADMINISTRATIVO. ALUNO APRENDIZ. CÔMPUTO TEMPO DE SERVIÇO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVADA CONTRAPRESTAÇÃO INDIRETA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão recorrido reformou em parte a sentença de primeiro grau para não reconhecer período como aluno-aprendiz, em razão de suposta falta de contraprestação do trabalho.

2. Há nos autos documentos que comprovam a remuneração indireta no período em que o autor foi aluno-aprendiz de escola agrotécnica, eis que recebeu alimentação, pousada e assistência médico-odontológica, à custa da União.

3. Jurisprudência consolidada no STJ e nesta TNU (Súmula 18) acerca da possibilidade de cômputo do tempo como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, se comprovada remuneração, ainda que de forma indireta.

4. Pedido conhecido e provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, em CONHECER o presente Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.50.011588-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ISOEL COSTA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.50.006504-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE MELLO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desapossentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se pretende renunciar.

2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos.

3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal.

4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
CAR Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.36.00.909586-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): TEREZINHA MOREIRA DA CONCEIÇÃO CORREIA
PROC./ADV.: IRINEU MARCELO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição, omissão ou dúvida sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 535 do CPC e art. 48 da Lei n. 9.099/95). Assim, não se prestam a reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou a inclusão, no debate, de novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.

2. Há que se reconhecer a contradição de acórdão que, no que tange ao provimento do incidente de uniformização, diferencia da fundamentação do voto.

3. Correção, de ofício, de erro material constante no acórdão.

4. Embargos de declaração acolhidos em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, bem como corrigir, de ofício, o erro material constante no acórdão, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.009353-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
EMBARGADO(A): CLECI DOROTÉIA RODRIGUES RIGO
PROC./ADV.: RICARDO CARVALHO DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição, omissão ou dúvida sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 535 do CPC e art. 48 da Lei n. 9.099/95). Assim, não se prestam a reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou a inclusão, no debate, de novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.

2. O prequestionamento por meio de embargos declaratórios, com vistas à interposição de recurso extraordinário e/ou recurso especial, somente é cabível quando configuradas omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Precedentes do STJ.

3. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, uma vez que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0013722-32.2006.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DE MENEZES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não cabe Pedido de Uniformização quando não demonstrada a divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados.

2. Se o acórdão recorrido, que mantém a decisão singular pelos próprios fundamentos, não expressa a possibilidade de aproveitamento de prova material correspondente a período que não o objeto de comprovação, não contraria jurisprudência que entende necessário que a prova material seja relativa ao período de carência. (Cf. PEDILEF 200832007028846, Juiz Federal José Antonio Savaris, 12/02/2010.)

3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.53.000624-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMÉLIA DE MATOS VIANA
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. VENCIDO NA PRELIMINAR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de fundamentação em decisões genéricas constitui verdadeiro obstáculo à via recursal, uma vez que impede a possibilidade de impugnação específica das razões do julgado. No caso presente, relativo ao incidente de uniformização nacional, fica completamente impossibilitado o exame da divergência e de sua similitude-fática com o paradigma apresentado pela Requerente, uma vez que não é possível estabelecer relação de comparação entre uma decisão absolutamente genérica e outra que aprecia o caso concreto.

2. A anulação da decisão pode custar ainda mais tempo para a entrega definitiva da tutela jurisdicional, mas é a medida necessária para que a prestação jurisdicional se opere com necessário respeito ao devido processo legal, quanto mais quando se considera o efeito externo prospectivo de uma decisão anulatória.

3. De fato, verifica-se que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que deixa de especificar qual dos motivos elencados na sentença que se levou em conta para manter a improcedência do pedido. Assim, acórdão recorrido afigura-se nulo por absoluta ausência de fundamentação, em ofensa à garantia prevista no art. 93, IX da Constituição da República - nulidade que deve ser reconhecida de ofício.

4. Vencido na preliminar, a hipótese é de não conhecimento do Pedido de Uniformização tendo em vista que, para tanto, impõe-se adentrar no reexame de matéria fática, o que é inviável na via estreita da uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por não conhecer o Pedido de Uniformização interposto, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido, em parte, o Relator que, em preliminar, anulava de ofício o acórdão de origem.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702379-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONTINA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho.

2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas."

3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU.

5. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUIZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.08.000081-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS BARRETO DOS REIS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. DESEMPREGO. COMPROVAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 27 DESTA TNU. NOVA INTELI-GÊNCIA. PET 7.115/STJ. ADEQUAÇÃO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Se o acórdão recorrido mantém, pelos próprios fundamentos, sentença que considerou comprovado o desemprego pela ausência de anotação em CTPS, resta prequestionada a controvérsia objeto do incidente de uniformização.

3. Nova interpretação da Súmula/TNU 27 a partir da sessão de 12.08.2010, em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça na PET 7.115.

4. Agravo Regimental provido para o efeito de conhecer do Pedido de Uniformização.

5. Ao analisar incidentes de uniformização interpostos pelo INSS contra acórdãos que concluíram pelo desemprego com base apenas na falta de anotação em CTPS, este Colegiado determina a devolução dos autos à origem para possibilitar que a parte autora produza outras provas (v.g.: TNU, AgRegPU 2008.70.53.000533-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, j. 11.10.2010, DJ 24.05.2010).

6. Pedido de Uniformização parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos para reabertura de instrução na primeira instância.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo Regimental para o efeito de conhecer do Pedido de Uniformização e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.83.00.508976-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOEL ODILON DA SILVA
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONTRONTO COM DECISÃO PROLATADA EM RECURSO REPE-TITIVO, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1151363. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.



1. O eg. STJ firmou o entendimento, em recurso repetitivo representativo de controvérsia (REsp 1151363), de que é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, mesmo após 1998, já que a última reedição da MP nº 1.663, parcialmente convertida na Lei nº 9.711/98, suprimiu a parte do texto das edições anteriores que revogava o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91.

2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com restabelecimento da sentença prolatada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0500926-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

2. Os princípios retores dos processos em curso nos juizados especiais, tais sejam, da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, não afastam a necessidade de fundamentação adequada das decisões nem o vício de nulidade dela advinda.

3. Declaração de nulidade do acórdão prolatado, restando prejudicado este Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, anular o acórdão prolatado, considerando prejudicado este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.61.84.021280-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALINE DE CARVALHO PEREIRA
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MENOR IMPÚBERE. SURDO-MUDO. CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATOS COMPATÍVEIS COM A IDADE. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM ACÓRDÃOS PARADIGMAS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 - Acórdãos paradigmas acolhem a tese de que, para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei nº. 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento. A decisão recorrida firma a tese jurídica de que é indevida a concessão do benefício assistencial a menor comprovadamente portador de deficiência (surdo-mudo), mas que detém aptidão para o exercício das atividades compatíveis com sua idade (14 anos).

2 - Ausência de similitude fática. Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 desta Turma Nacional, mutatis mutandis ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

3 - Mera pretensão de reexame de provas. Impossibilidade.

4 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.02.014757-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDEMAR ALVES MANO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.02.014762-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUSA MARIA PAULO DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.02.005465-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIVINO DA LUZ
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.82.00.502390-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DE SÓCIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Carteira de Sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagômbas/PB é válida como início de prova material apta a comprovar o labor rural.

2. Precedentes desta TNU para documentos semelhantes. Observância dos ditames das Súmulas 06 e 14 deste Colegiado.

3. Incidente conhecido e parcialmente provido no sentido de que a Turma Recursal de origem, atenta à diretriz firmada pela TNU da existência de prova material no caso dos autos, profira novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.50.50.005204-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: GERSON RABELLO PEREIRA
PROC./ADV.: HOMERO JÜNGER MAFRA
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO: 0500041-86.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONCEBIDA SAMPAIO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500103-65.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500137-46.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÂNCISCO GONZAGA CAVALCANTE

PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500158-19.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500370-77.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUAREZ CHAGAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500500-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEIDE DA CRUZ GALDINO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500523-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: MÁRIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500524-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOURA DAMASCENO
PROC./ADV.: MÁRIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500548-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA RODRIGUES DOS SANTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501874-44.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA MOREIRA JACAUNA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500798-17.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURORA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500837-92.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA MEDEIROS CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501006-86.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA NORONHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501159-42.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDA ALVES DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501174-11.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB:
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501179-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501228-74.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OLIVEIRA DE SOUSA MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501240-85.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NOEME SOUZA ALVES

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501468-43.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501571-65.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501625-36.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA ROSA SALES SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501661-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502311-67.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERA GOMES LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502785-64.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANAILDES AMARAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502857-72.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503729-38.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ILZA SOUZA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO EUDO FERREIRA VICTOR

PROCESSO: 0503746-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505598-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERONICA MARIA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505688-64.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA SEVERO DE FREITAS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505697-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA FORTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505826-94.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVA DO VALE
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505910-32.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DAMASCENO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508916-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA VENANCIO DE SOUSA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518430-96.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA COELHO DA COSTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520305-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FLORENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS OAB: CE-9958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.36.00.702558-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

PROCESSO: 2008.33.00.700916-0
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JERONIMO SANTANA DE ASSIS
PROC./ADV.: JULIANO GUAL TANUS

PROCESSO: 2007.38.00.740954-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NORBERTO TALALA
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG-90291

PROCESSO: 2008.38.00.721018-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO GIFFONI MENDES OAB: MG-68949

PROCESSO: 2007.38.00.723764-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DAVI AMÂNCIO
PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO OAB: MG 97.333

PROCESSO: 2008.38.00.717078-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANESIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO GIFFONI MENDES OAB: MG-68949



PROCESSO: 2007.38.00.703285-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS ANTUNES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2006.38.00.706136-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ENRIQUE PADULA BARCANTE
PROC./ADV.: ITO DE SOUZA VIEIRA OAB: MG-22943

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RÉPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.38.00.720259-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOTILDE CORDALIA TIBAES AVELAR
PROC./ADV.: MÁRCIA IZABEL VIEGAS OAB: MG 34.066

PROCESSO: 2009.38.00.703272-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA FRANÇA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.38.00.700428-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: FELIPE DOS SANTOS CARVALHO OAB: MG-108003

PROCESSO: 2009.36.00.702424-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE JESUS CORREIA
PROC./ADV.: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI OAB: MT-10914

PROCESSO: 2009.38.00.711533-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TATIANE FIUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ MANFREDO DOMINGOS OAB: MG-43929

PROCESSO: 2009.36.00.702426-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GETULIO SILVINO
PROC./ADV.: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI OAB: MT-10914

PROCESSO: 2007.38.00.738279-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AURELIANO FERREIRA MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0063476-77.2005.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORDANNA SATILA JUSTINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
REQUERIDO(A): SÂMILA JUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656

PROCESSO: 2008.38.00.711187-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA DONIZETE BATISTA
PROC./ADV.: EVELISE SIMONE DE MELO OAB: SP-135328

PROCESSO: 2007.38.00.723435-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELICA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849

PROCESSO: 2009.38.00.706645-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA NERES
PROC./ADV.: DEHON FERREIRA COSTA OAB: MG57519

PROCESSO: 2009.72.50.005777-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARLENE FRANCISCA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.38.00.730554-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA COIMBRA
PROC./ADV.: ROSEMEIRE LUIZA DOS SANTOS OAB: MG-76314

PROCESSO: 2007.38.00.742547-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM INACIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MILTON FERREIRA SOARES OAB: MG-83539

PROCESSO: 2009.38.00.711723-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.71.95.001563-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENTO VICENTE DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.38.00.706149-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE OAB: MG-85134

PROCESSO: 2009.38.00.705721-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA DA CRUZ
PROC./ADV.: SIDNEI ALVES DE ALMEIDA OAB: MG-75335

PROCESSO: 2007.38.00.726571-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFONSO PAULO VALADARES
PROC./ADV.: RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 5ª, 9ª, 17ª, 18ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 554.700,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 5ª, 9ª, 17ª, 18ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 554.700,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
02 365	0571 2010	ATIVIDADES Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000



02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							27.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							27.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	27.000
TOTAL - FISCAL									27.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							52.700
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							46.200
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							46.200
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	46.200
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							6.500
									6.500
TOTAL - FISCAL									6.500
TOTAL - SEGURIDADE									46.200
TOTAL - GERAL									52.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							390.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							390.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							390.000
									390.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									390.000
TOTAL - GERAL									390.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								20.000
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								20.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								20.000
			F	3	1	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										20.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								554.700
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								554.700
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								554.700
			S	3	1	90	0	100		554.700
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										554.700
TOTAL - GERAL										554.700

Formalização SIOP n.º 511

ATO CONJUNTO Nº 31, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 21ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.145.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 21ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 1.145.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								995.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								995.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								995.000
			S	1	1	90	0	100		995.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										995.000
TOTAL - GERAL										995.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								150.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								150.000
			S	1	1	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.145.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							1.145.000
02 122	0571 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							1.145.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	91	0	100	1.145.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.145.000
TOTAL - GERAL									1.145.000

Formalização SIOP n.º 513

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de outubro de 2011

Procedimento n.º 4.580/2011. Leilão n.º 01/2011. Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 62-68), das manifestações do Assessor da Diretoria-Geral e do Diretor-Geral, homologo, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93 o procedimento licitatório referenciado, e adjudicado o seu objeto a: José Heliton da Silva, itens 01 e 05, pelos valores de R\$ 13.000,00 e R\$ 2.250,00, respectivamente, Aduino Paulo Gonçalves, item 02, pelo valor de R\$ 23.500,00, Rogério Silvente Spiguel, item 03, pelo lance de R\$ 7.716,67, e Marcos Fábio Araújo das Neves, item 04, pelo lance de R\$ 2.240,00.

Des. PEDRO RANZI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução n. 12, de 06 de outubro de 2011 e o contido no PA n. 15.060/2011, resolve:

Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	21ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	

01 (uma) FC-01, de Executante	22ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	23ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-01, de Executante	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	25ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	

01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	24ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	25ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	25ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-01, de Executante	

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2011

(Novembro / 2011)

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2011 (07/10/2011), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Novembro/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, Promotora de Justiça, e o Dr. GLADSON MIRANDA, Defensor Público, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- 1.ANA MARIA PEREIRA TOURINHO
- 2.NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
- 3.ALICE MARIA PEREIRA PACELLI
- 4.ALINE SANDRA NONATO DE SOUSA
- 5.JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
- 6.ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA
- 7.MARIA LEILA DE SOUZA NUNES ROCHA
- 8.ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI
- 9.AMARANTA REIS DUARTE
- 10.MARIA CRISTINA SCALIA
- 11.GILCEIA LEITE DOS SANTOS FONTENELE
- 12.CARINE ALMEIDA SOUZA
- 13.AZELMA MARIA M. P. NOGUEIRA
- 14.CARLA CRISTINA R. FILIZOLA
- 15.NARA DE SOUSA GONZAGA

NANDES

- 16.POLIANA NUNES GESTEIRA
- 17.YARA LIMA DOS REIS
- 18.ANTONIO BASILIO DA SILVA NETO
- 19.MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS
- 20.ODEMIR DONIZETI DE ARAÚJO FILHO
- 21.VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
- 22.ADRIANA ROCHA GOMES SOARES
- 23.ANA CRISTINA DE ALMEIDA SONZA
- 24.ALDA JACY DIAS
- 25.LUCIANA DE LOIOLA MALENHA
- Suplentes
- 1.DANIEL DOS ANJOS GOMES DA SILVA
- 2.MONICA CRISTINA BORGES DE BARROS
- 3.JONILDE MEIRELES BEZERRA
- 4.MARIA EFIGENIA PEREIRA
- 5.PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA FER-

TON

- 6.LEILIANE MORAIS SOARES
- 7.HANNAH SOUZA DE MENESES
- 8.GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
- 9.GEYSON VANDO RAMOS
- 10.SAMIA MACHADO CALDEIRA FAULIN
- 11.ADAILTON AMARO NUNES
- 12.MARIA AUDEMIR ROSA LIMA GUEDES
- 13.ADRIANA GONÇALVES DE AZEVEDO PANDLE-
- 14.ADRIANA ROGERIA DE ALMEIDA REIS
- 15.EDNA ARAÚJO NEVES
- 16.ODIMAR ANTONIO DOS REIS
- 17.BIBIANNE DOS SANTOS HILÁRIO
- 18.AGAILMA DE FÁTIMA SILVA
- 19.JOSIMARY RIBEIRO
- 20.MARIA DO ROSÁRIO SANTOS SCARTEZINI
- 21.JOÃO MENEZES NETO
- 22.BENEDITA TEIXEIRA DE MELO
- 23.MANOEL RODRIGUES DOS S. NETO
- 24.MAURÍCIO DA CUNHA LEIRA DOS SANTOS
- 25.CARLOS ALBERTO LIMA
- 26.OLÍMPIO SABINO LOURENÇO
- 27.NADJA RIBEIRO DOS SANTOS
- 28.KELLY PATRÍCIA HERNANDEZ GOMES ROSADO

- 29.JÉSSICA LUDMILA VAZ
- 30.FERNANDO MARCOS NANTRA DA SILVA SOUSA
- 31.ANA CAROLINE PIMENTEL CARNEIRO
- 32.HUGO MIGUEL DOS SANTOS
- 33.ALINE SAMPAIO DE OLIVEIRA
- 34.JAQUELINE PEREIRA ROCHA TORRES
- 35.LEILA REGINA MOREIRA GOMES
- 36.KARLA RÊGO MOURA BARROS
- 37.KEILA DA SILVA COELHO
- 38.JOANA DARC DE AZEVEDO FEITOSA OLIVEIRA
- 39.ANTONIA ROBERTO DE SOUSA
- 40.DELBA LUZIA SOARES
- 41.JULIANA SAMPAIO CANDIDO
- 42.BRUNA DOS SANTOS SILVA
- 43.CANDIDO REIS RAMOS
- 44.MARIA DA LUZ LEANDRO
- 45.WUILLAN CLAUDIO DA SILVA
- 46.DEISE DIAS DA ROCHA BOQUADY
- 47.DANYELY GUIMARÃES DE ANDRADE
- 48.GRACILEUZA GOMES FONTE BOA
- 49.CLÁUDIO DE MARCHI AVELAR
- 50.LIZ DA MOTTA GUIMARÃES

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 11ª (décima primeira) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, , Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

DRª. DELMA SANTOS RIBEIRO
MM. Juíza de Direito

DRA. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE
AZEVEDO GULART
P/Ministério Público

DR. GLADSON MIRANDA
P/Defensoria Pública


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO
DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2011

AUTORIZO a realização da despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 6.583,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), em favor da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Teresina, 04 de outubro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
 Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 11 de outubro de 2011.
WELLINGTON JIM BOAVISTA
 Desembargador - Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 195, do dia 10/10/2011, Seção 1, página 110, na Decisões da 1ª Câmara Recursal em sua 4ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 31 de agosto de 2011, Relator Conselheiro Walter Alves de Oliveira/SP, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 010/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO INÁCIO SCHARDONG - CRECI 5338. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2017/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AURELINO LEITE SOUZA - CRECI 3539. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2020/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA - CRECI 3138. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 198/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMO-

BILIÁRIA SINOP LTDA. - CRECI J-848. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1845/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LAURO MARTINS SILVEIRA JÚNIOR - CRECI 33634. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 010/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO INÁCIO SCHARDONG - CRECI 5338. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2017/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AURELINO LEITE SOUZA - CRECI 3539. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2020/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA - CRECI 3138. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 198/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMO-

MUSEU DA IMPRENSA

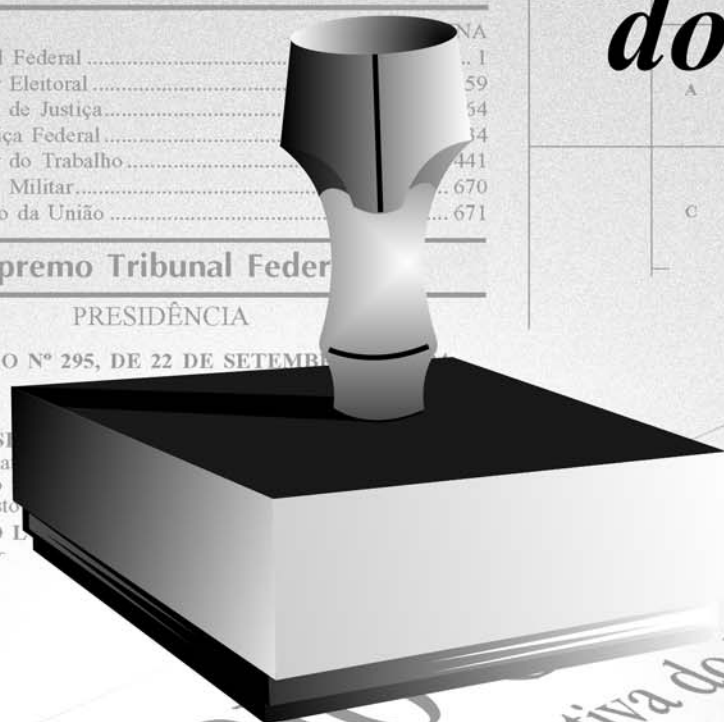
Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$